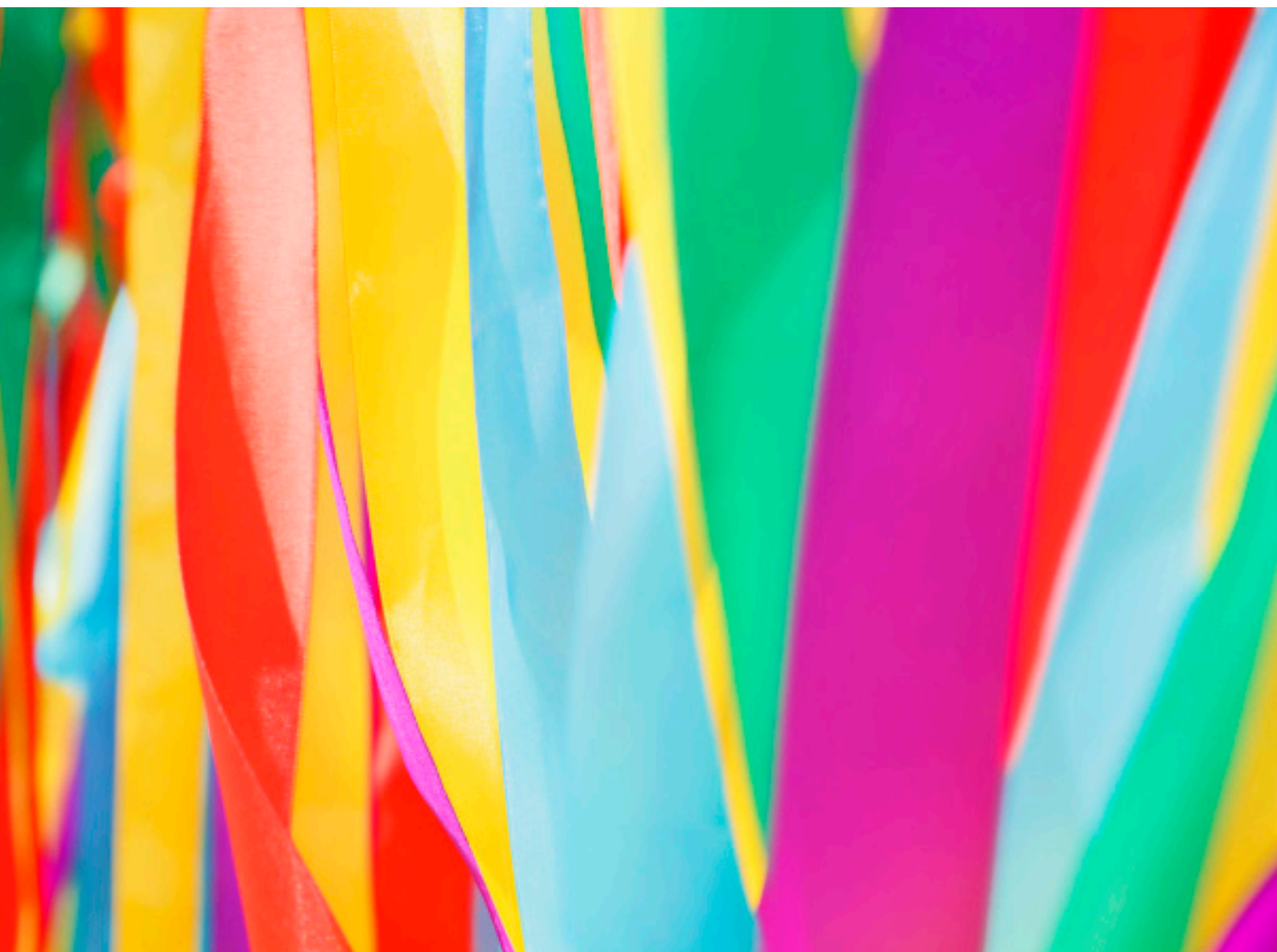




Estudos da OCDE sobre a política de conduta empresarial responsável

BRASIL



ESTUDOS DA OCDE SOBRE A POLÍTICA DE CONDUTA EMPRESARIAL RESPONSÁVEL: BRASIL

Por favor, cite esta publicação da seguinte maneira:

OCDE (2022), *Estudos da OCDE sobre a política de conduta empresarial responsável: Brasil*

© OCDE 2022

Este trabalho é publicado sobre a responsabilidade do Secretário-Geral da OCDE. As opiniões expressas e os argumentos aqui empregados não refletem necessariamente as opiniões oficiais dos países-membros da OCDE. Este documento e qualquer mapa nele incluído não prejudicam o status ou a soberania sobre qualquer território, a delimitação de fronteiras e limites internacionais e o nome de qualquer território, cidade ou área.



**Financiado pela
União Europeia**

Prefácio

Nos últimos anos, tem havido uma expectativa crescente de que as empresas devem produzir e fornecer bens e serviços de forma responsável. Atualmente, é amplamente reconhecido que as empresas devem contribuir para o desenvolvimento sustentável e observar os princípios e padrões internacionalmente reconhecidos de Conduta Empresarial Responsável (CER). Essa expectativa de que as empresas ajam com responsabilidade tem sido acompanhada por um maior reconhecimento de que os Governos têm um papel essencial a desempenhar na criação de uma política e ambiente regulatório favoráveis para impulsionar, apoiar e promover práticas empresariais responsáveis.

O Estudo da OCDE sobre a Política de Conduta Empresarial Responsável do Brasil foi solicitado conjuntamente pelo Ministério da Economia e pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos do Brasil. Ele faz um balanço das leis, regulamentos, e políticas relevantes existentes no Brasil em áreas abrangidas pelas Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais, bem como em outras áreas de políticas relevantes. O Estudo faz recomendações de políticas para apoiar o Brasil não apenas na regulamentação e aplicação da lei em busca da CER, mas também para alavancar e incentivar práticas empresariais responsáveis. Inclui também uma análise do Ponto de Contato Nacional brasileiro para CER e propõe ações para fortalecer seu papel como agente de coerência das políticas. Essas recomendações são fundamentais para a construção de uma política e ambiente regulatório favoráveis à CER no Brasil, o que, por sua vez, pode ajudar o país a se recuperar da crise de COVID-19 de forma responsável e sustentável e a continuar construindo sua abertura ao comércio e ao investimento como estratégia de crescimento econômico no momento pós-crise. Além disso, o Estudo poderia servir para ajudar no desenvolvimento do Plano de Ação Nacional sobre CER (Plano de Ação Direcionado à Promoção da Conduta Empresarial Responsável, PACER) e do Plano de Ação Nacional sobre Negócios e Direitos Humanos do Brasil.

Agradecimentos

Os Estudos sobre a Política de Conduta Empresarial Responsável resultam de um esforço colaborativo da OCDE e do país analisado, bem como das principais partes interessadas. Este Estudo foi preparado pelo Centro de Conduta Empresarial Responsável da OCDE, sob a supervisão de Froukje Boele, Gerente para a América Latina e Caribe, e sob a orientação geral de Allan Jorgensen, Chefe do Centro. O Estudo da Política foi coordenado por Nicolas Hachez, Gerente da Rede de Pontos de Contato Nacional do Centro de CER, e elaborado por Marie Bouchard, Lena Diesing, Nicolas Hachez, Stephanie Venuti, Sebastian Weber, Frédéric Wehrle e Germán Zarama, com a ajuda de Valeria Patiño e Juan Jacobo Arias. Tivermos a contribuição de Carissa Munro, Sophia Gnych, Emily Halstead e Jorge Gálvez Méndez. Inmaculada Valencia, Duniya Dedeyn e Roxana Glavanov também forneceram apoio editorial e de comunicação inestimável.

A equipe agradece pelas discussões esclarecedoras, dados fornecidos e comentários feitos por diferentes partes do Secretariado da OCDE, incluindo: a Divisão de Combate à Corrupção, a Divisão de Governança Corporativa e Finanças Corporativas e a Divisão de Investimentos da Diretoria de Assuntos Financeiros e Empresariais; a Divisão de Desempenho Ambiental e Informações da Diretoria de Meio Ambiente; a Divisão de Créditos à Exportação da Diretoria de Comércio e Agricultura; e a Divisão de Infraestrutura e Compras Públicas da Diretoria de Governança Pública. O Estudo também se beneficiou dos comentários do Presidente e dos Delegados do Grupo de Trabalho da OCDE sobre Conduta Empresarial Responsável.

Diversos ministérios, órgãos públicos e partes interessadas locais forneceram inestimáveis contribuições durante a missão virtual de apuração dos fatos no Brasil de novembro a dezembro de 2020. Os papéis do Ministério da Economia e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, as principais contrapartes deste Estudo, foram particularmente valiosos. Além disso, a Organização Internacional do Trabalho e o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos também contribuíram significativamente para o Estudo preliminar.

O Estudo foi produzido com a assistência financeira da União Europeia no contexto do Projeto “Conduta Empresarial Responsável na América Latina e Caribe”. As opiniões ora expressas não podem, de modo algum, ser consideradas como se refletissem a opinião oficial da União Europeia. As informações contidas no Estudo são atuais em dezembro de 2021.

Índice

Prefácio	3
Agradecimentos	4
Siglas e abreviaturas	7
Resumo Executivo	12
Introdução e visão geral	16
1 O que é a Conduta Empresarial Responsável?	19
1.1 Instrumentos e ferramentas da OCDE a respeito da CER	20
1.2 Alinhamento com outros instrumentos internacionais	23
2 Contexto: Oportunidades e desafios para a Conduta Empresarial Responsável no Brasil	24
2.1 Contexto econômico relevante para a CER no Brasil	24
2.2 Instrumentos internacionais e políticas governamentais que respaldam a CER	27
2.3 Conscientização das partes interessadas sobre conduta empresarial responsável	29
2.4 Ponto de Contato Nacional do Brasil para CER	32
3 Regulamentação e cumprimento em apoio à Conduta Empresarial Responsável no Brasil	36
3.1 Direitos humanos	36
3.2 Direitos trabalhistas	48
3.3 Meio ambiente	63
3.4 Combate à corrupção e integridade	77
4 Alavancar e incentivar a Conduta Empresarial Responsável no Brasil	87
4.1 Exemplificando a CER nas operações do Governo como protagonista econômico	87
4.2 Incluindo considerações sobre CER nas políticas econômicas do Brasil que moldam a conduta empresarial	113
5 O papel do PCN brasileiro na promoção da coerência das políticas para uma Conduta Empresarial Responsável	138
5.1 Direitos humanos	139
5.2 Direitos trabalhistas	140
5.3 Meio ambiente	141

5.4	Combate à Corrupção	142
5.5	Contratações públicas	142
5.6	Estatais	143
5.7	Comércio e investimento	143
6	Rumo a um ambiente propício para uma Conduta Empresarial Responsável no Brasil	147
6.1	Aproveitando as oportunidades e enfrentando os desafios para criar um ambiente propício para a CER	148
6.2	Recomendações de políticas para criar um ambiente propício para a CER	149
	Anexo A: Reuniões virtuais com entidades governamentais, associações empresariais e partes interessadas	153
	Anexo B: Lista completa de leis e regulamentos aplicáveis às compras públicas	155
	References	158
	Figuras	
	Figura 3.1. Número de infrações trabalhistas autuadas pelos auditores do trabalho (2012-2021)	54
	Figura 3.2. Principais dados sobre o trabalho infantil no Brasil (2019)	57
	Figura 3.3. Taxa de informalidade por setor econômico no Brasil (2014-19)	61
	Figura 3.4. Estrutura do SISNAMA	64
	Figura 4.1. Compras públicas gerais no Brasil como um percentual do PIB	90
	Figura 4.2. Compras públicas gerais como parte das despesas totais do governo	90
	Figura 4.3. O Ciclo da Licitação	94
	Tabelas	
	Tabela 2.1. Adesão e ratificação pelo Brasil dos principais instrumentos internacionais	27
	Tabela 2.2. Classificação em índices globais	29
	Tabela 2.3. Casos específicos tratados pelo PCN brasileiro	34
	Tabela 3.1. Brasil nos rankings internacionais de integridade	78
	Tabela 4.1. Comparação: volume de compras públicas no Brasil e nos países da OCDE	89
	Tabela 4.2. Visão geral das leis ou regulamentos referentes a compras públicas e CER no Brasil	93
	Tabela 4.3. Principais características dos Códigos de Conduta adotados pelos quatro principais grupos de estatais do Brasil	101
	Tabela 4.4. Principais instrumentos, políticas e iniciativas relacionadas a CER adotadas pelo Banco do Brasil	103
	Tabela 4.5. Principais instrumentos, políticas e iniciativas relacionadas a CER adotadas pelo BNDES	105
	Tabela 4.6. Principais instrumentos, políticas e iniciativas relacionadas a CER adotadas pela Eletrobras	106
	Tabela 4.7. Principais instrumentos, políticas e iniciativas relacionadas a CER adotadas pela Petrobras	107
	Tabela 4.8. Inclusão de disposições de sustentabilidade e cláusulas de CER nos acordos comerciais do Brasil	129

Siglas e abreviaturas

AAPPT	Acordo Abrangente e Progressivo para a Parceria Transpacífica
ABGF	Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias
ACFIs	Acordos de Cooperação e Facilitação de Investimentos
ACNUDH	Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos
Acordo de Escazú	Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe
Agenda 2030	Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável
AIA	Avaliação de Impacto Ambiental
ALADI	<i>Asociación Latino-Americana de Integración</i> (Associação Latino-Americana de Integração)
ALC	América Latina e Caribe
API	Agência de Promoção de Investimentos
BHRRC	Centro de Recursos de Negócios e Direitos Humanos
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CAC	Captura e Armazenamento de Carbono
CAMEX	Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia
CAR	Sistema Nacional do Cadastro Ambiental Rural
CAS	Comitê de Aplicação das Normas da Conferência da OIT
CDB	Convenção sobre Diversidade Biológica
CDS	Comércio e Desenvolvimento Sustentável
CEACR	Comissão de Peritos para a Aplicação das Convenções e Recomendações da OIT
CEBDS	Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável
CEIS	Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas
CEPAL ONU	Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe das Nações Unidas
CER	Conduta Empresarial Responsável
CERALC	Conduta Empresarial Responsável na América Latina e Caribe
CGU	Controladoria-Geral da União
CGV	Cadeia Global de Valor
CITES	Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção
CLPI	Consentimento Livre, Prévio e Informado

CND	Contribuição Nacionalmente Determinada
CNDH	Conselho Nacional dos Direitos Humanos
CNEP	Cadastro Nacional das Empresas Punidas
CNI	Confederação Nacional da Indústria
COAF	Conselho de Controle de Atividades Financeiras
COFIG	Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações
COMEX	Ministério do Comércio Exterior da Costa Rica
Conabio	Comissão Nacional da Biodiversidade
CONAETI	Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil
Conaflor	Comissão Nacional de Florestas
CONAVEG	Comissão Executiva para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa
CONINV	Comitê Nacional de Investimentos
Convenção N° 169 da OIT	Convenção da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais de 1989 (N° 169)
Convenção sobre o Combate à Corrupção	Convenção da OCDE sobre o Combate à Corrupção de Agentes Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais
COVID-19	Doença do coronavírus 2019
CSI	Confederação Sindical Internacional
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Declaração EMN da OIT	Declaração Tripartite de Princípios sobre Empresas Multinacionais e a Política Social da Organização Internacional do Trabalho
Diretrizes	Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais
Diretrizes de ACI	Diretrizes da OCDE sobre Combate à Corrupção e Integridade em Empresas Estatais
Diretrizes para Estatais	Diretrizes da OCDE para Governança Corporativa de Empresas Estatais
ECA	Agência de Créditos à Exportação
ECG	Grupo de Créditos à Exportação
EFTA	Associação Europeia de Livre Comércio
EITI	Iniciativa de Transparência nas Indústrias Extrativas
Embrapa	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
ENIMPACTO	Estratégia Nacional de Investimentos e Negócios de Impacto
EPL	Empresa de Planejamento e Logística S.A.
ESTATAL	Empresa Estatal
ETEA	Acordo de Expansão Econômica e Comercial
EUA	Estados Unidos
FBMC	Fórum Brasileiro de Mudança do Clima
FEM	Fórum Econômico Mundial
FGE	Fundo de Garantia à Exportação
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FNMA	Fundo Nacional do Meio Ambiente
FTA	Acordo de Livre Comércio

FUNAI	Fundação Nacional do Índio
Gaecos	Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GATT	Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio
GEE	Gases de Efeito Estufa
GPA	Acordo sobre Compras Governamentais
GRI	Global Reporting Initiative
GT da ONU	Grupo de Trabalho das Nações Unidas sobre Negócios e Direitos Humanos
GTEX	Grupo Técnico de Estudos Estratégicos de Comércio Exterior
GTPS	Mesa Brasileira de Pecuária Sustentável
Guia da Devida Diligência	Guia da OCDE de Devida Diligência para uma Conduta Empresarial Responsável Guia da OCDE de Devida Diligência para Cadeias de Fornecimento Responsáveis de Minerais de Áreas Afetadas por Conflitos e de Alto Risco Guia da OCDE de Devida Diligência para Envolvimento Significativo das Partes Interessadas no Setor Extrativo Guia OCDE-FAO para Cadeias de Fornecimento Responsáveis no Setor Agrícola Guia da OCDE de Devida Diligência para Cadeias de Fornecimento Responsáveis no Setor de Vestuário e Calçados
Guia da Devida Diligência Específica do Setor	Guia da OCDE de Devida Diligência para Cadeias de Fornecimento Responsáveis de Minerais de Áreas Afetadas por Conflitos e de Alto Risco Guia da OCDE de Devida Diligência para Envolvimento Significativo das Partes Interessadas no Setor Extrativo Guia OCDE-FAO para Cadeias de Fornecimento Responsáveis no Setor Agrícola Guia da OCDE de Devida Diligência para Cadeias de Fornecimento Responsáveis no Setor de Vestuário e Calçados
Guia da Devida Diligência para CER	Guia da OCDE de Devida Diligência para uma Conduta Empresarial Responsável
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IED	Investimento Estrangeiro Direto
IFC	Corporação Financeira Internacional
ISDS	Resolução de Litígios entre Investidor e Estado
ISO	Organização Internacional de Normalização
LGBTI	Lésbica, Gay, Bissexual, Transgênero e Intersexual
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MBRE	Mercado Brasileiro de Redução de Emissões
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
MMFDH	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
MPF	Ministério Público Federal
MPMEs	Micro, Pequenas e Médias Empresas
NAMAs	Ações de Mitigação Nacionalmente Apropriadas
NDH	Negócios e Direitos Humanos
OCDE	Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico

ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OGP	Parceria para Governo Aberto
OID	Ombudsman de Investimentos Diretos
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMC	Organização Mundial do Comércio
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Nações Unidas
OSC	Organizações da Sociedade Civil
OTLA	Escritório de Assuntos Comerciais e Trabalhistas (Departamento do Trabalho dos Estados Unidos)
PACER	Plano de Ação direcionado à promoção da Conduta Empresarial Responsável
Pacto Global da ONU	Pacto Global das Nações Unidas
PAN	Plano de Ação Nacional sobre Negócios e Direitos Humanos
PCN	Ponto de Contato Nacional para Conduta Empresarial Responsável
PEIEX	Programa de Qualificação para Exportação
PETI	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PFI	Estrutura de Políticas para Investimentos da OCDE
PIB	Produto Interno Bruto
PIs	Povos Indígenas
Planaveg	Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa
PLANCITE	Plano Nacional de Combate à Informalidade dos Trabalhadores Empregados
PMEs	Pequenas e Médias Empresas
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNMC	Política Nacional sobre Mudança do Clima de 2009
POs da ONU	Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Negócios e Direitos Humanos
PPL	Lei de Contratações Públicas
PROEX	Programa de Financiamento às Exportações
RPU	Revisão Periódica Universal
RSC	Responsabilidade Social Corporativa
RSI	Responsabilidade Social Internacional
RST	Ferramenta de Fornecimento Responsável
SA/COA	Sociedade das Américas/Conselho das Américas
SCE	Seguro de Crédito à Exportação
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às PMEs
SE-CAMEX	Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
SENAR	Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
SEPEC	Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade
SEST	Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
SIASG	Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais
SINAIT	Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho
SINIMA	Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente

SINVE	Subsecretaria de Investimentos Estrangeiros
SIPEF	Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal
SISNAMA	Sistema Nacional do Meio Ambiente
SSDS	Resolução de Litígios entre Estados
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
STPC	Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta
TBI	Tratado Bilateral de Investimento
TCU	Tribunal de Contas da União
TPA	Acordo de Promoção Comercial
TPP	Parceria Transpacífica
UE	União Europeia
UNCAC	Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção
UNCTAD	Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento
UNDRIP	Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas
UNFCCC	Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima
US\$	Dólares Norte-Americanos
WBCSD	Conselho Empresarial Mundial para o Desenvolvimento Sustentável

Resumo Executivo

O Brasil é a nona maior economia do mundo e o maior e mais populoso país da região da América Latina e Caribe (ALC), com 211 milhões de habitantes. O país fez progressos socioeconômicos importantes nas últimas duas décadas e está classificado como uma economia de renda média alta. No entanto, o Brasil enfrenta diversos desafios estruturais em relação ao seu desenvolvimento socioeconômico, ligados à produtividade, ao investimento, a resultados fiscais, à educação, proteção social, desigualdade de renda e corrupção. Esses fatores afetam o bem-estar e o ambiente de negócios, além de restringirem o crescimento inclusivo e sustentável. O comércio e o investimento são importantes para a economia brasileira, o país está menos integrado nas cadeias globais de valor (CGV) do que economias similares de desenvolvimento econômico semelhante.

O Brasil ratificou uma série de instrumentos-chave relacionados a CER, sobre direitos humanos e trabalhistas, proteção ambiental e combate à corrupção. O Brasil é um Parceiro-Chave da OCDE e, recentemente, iniciou os procedimentos para uma possível adesão. Em 1997, o Brasil aderiu às Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais (Diretrizes); desde então, em 2003, estabelecendo um PCN e aderindo a todas as Recomendações do Conselho sobre o guia da devida diligência setorial. Desde 2018, as Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos do Brasil fornecem uma estrutura para a CER e incentivam a coerência das políticas em todo o governo. No final de 2020 e início de 2021, o Brasil iniciou o desenvolvimento de um Plano de Ação Nacional para promoção da CER (Plano de Ação Direcionado à Promoção da Conduta Empresarial Responsável, PACER) e de um Plano de Ação Nacional (PAN) sobre Empresas e Direitos Humanos. Embora uma série de regulamentações incentive as empresas a aderir aos padrões ambientais, sociais e de governança (ASG), o Brasil ainda não desenvolveu uma prática consistente de incorporar uma abordagem de CER nos principais instrumentos de política para o desenvolvimento nacional.

As empresas brasileiras estão relativamente fortemente envolvidas na implementação da Agenda 2030, mas as iniciativas para promover e implementar as expectativas de CER especificamente permanecem incipientes. As OSC do Brasil têm uma postura ativa na promoção e conscientização em torno das expectativas de CER. As classificações do Brasil em índices globais refletem que seu desempenho em uma série de indicadores econômicos, sociais e ambientais ainda poderia melhorar significativamente, como, por exemplo, incluindo as considerações sobre CER em políticas públicas.

O Brasil é um dos países mais afetados pela pandemia de COVID-19 no mundo em termos de casos e mortes. A pandemia atingiu o país durante uma fase de frágil recuperação de sua recessão de 2014-2016. As empresas brasileiras e as cadeias de valor foram gravemente impactadas pelas consequências da pandemia. A pandemia também afetou de maneira implacável o emprego e agravou os desafios estruturais existentes no Brasil.

Um ambiente propício para a CER no Brasil pode ser fundamental para combater muitos dos desafios enfrentados pela economia brasileira. Isso inclui uma recuperação frágil de uma recessão recente, ameaçada pelo impacto da pandemia de COVID-19, além de fragilidades no mercado de trabalho, caracterizadas pelo alto desemprego, desigualdades e um elevado grau de informalidade. Um maior foco na CER poderia apoiar os objetivos e planos de desenvolvimento do Governo, como uma forma de

promover a contribuição do país para os ODS. Nem o Plano Plurianual 2020-2023 do Brasil, nem a Estratégia Federal de Desenvolvimento para 2020-2031, incluem considerações específicas sobre o papel das empresas na promoção do desenvolvimento social ou ambiental além do crescimento econômico. Ademais, a classificação do Brasil em índices globais reflete que seu desempenho em uma série de indicadores econômicos, sociais e ambientais ainda poderia melhorar significativamente, inclusive ao incluir melhor as considerações sobre CER em políticas públicas.

O Brasil tem um marco legal robusto para a proteção dos direitos humanos. O país ratificou oito das nove principais Convenções sobre direitos humanos e os principais instrumentos de direitos humanos do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos. A Constituição do Brasil tem um capítulo detalhado sobre direitos humanos. O país teve sucessivos Programas Nacionais sobre Direitos Humanos, mas, até o momento, eles não têm muito foco na CER. Em 2018, o Brasil adotou as Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos. Como mencionado acima, o Brasil iniciou o desenvolvimento de um Plano de Ação Nacional sobre CER (PACER) alinhado às Diretrizes para EMN e de um Plano de Ação Nacional sobre Negócios e Direitos Humanos. No entanto, ainda há sérios desafios aos direitos humanos. Em particular, comunidades indígenas, afrodescendentes e outras comunidades locais correm o risco de violações dos direitos humanos decorrentes de atividades comerciais em suas terras, as quais não estão totalmente demarcadas, apesar de uma disposição específica nesse sentido estar presente na Constituição. O Brasil também está entre os lugares mais perigosos do mundo para os defensores de direitos humanos que atuam na área de empresas e direitos humanos.

O país tem uma robusta estrutura legislativa e de políticas que responde às questões de direitos trabalhistas. O país ratificou sete das oito Convenções fundamentais da OIT; a Constituição contém um extenso capítulo sobre direitos sociais que reconhece uma ampla gama de direitos trabalhistas e o país tem uma estrutura legal elaborada para os direitos trabalhistas, incluindo uma lei trabalhista geral que foi reformada em 2017. Diversos desafios afetam o mercado de trabalho no Brasil, incluindo graves impactos da pandemia de COVID-19 e altos níveis de informalidade correlacionados com a desigualdade. Há preocupações quanto ao enfraquecimento do diálogo social no país, especialmente em decorrência das reformas generalizadas que afetam a filiação de órgãos colegiados ou a organização de sindicatos. Da mesma forma, há preocupações sobre o acesso às varas do trabalho e aos recursos alocados à auditoria do trabalho. O Brasil tem planos ambiciosos para combater o trabalho análogo à escravidão, o trabalho infantil e a informalidade, mas, até o momento, eles não incluem um componente robusto de devida diligência em matéria de CER.

Sendo o lar da maior floresta tropical do mundo, a Amazônia, o Brasil é considerado o país com maior diversidade biológica do mundo e uma “potência ambiental”. O país tem feito esforços em relação à proteção ambiental e climática ao longo de várias décadas, porém, os últimos anos veem sendo desafiadores. O Brasil ratificou ou aderiu aos principais acordos ambientais multilaterais e desenvolveu um conjunto avançado de leis ambientais e um elaborado sistema ambiental institucional. Recentemente, o Brasil anunciou sua ambição de alcançar a neutralidade de CO₂ até 2050. Até 2015, o desmatamento diminuiu 75% entre 2005 e 2014. No entanto, a perda anual de florestas vem aumentando significativamente no Brasil nos últimos anos, atingindo picos de décadas em 2019 e 2020. Esse desenvolvimento põe em risco as metas de mudança climática, a biodiversidade e os direitos humanos. Os compromissos relacionados à neutralidade de CO₂ ainda não estão refletidos nos CNDs mais recentes do país. Recentemente, surgiram preocupações sobre a coordenação intergovernamental em questões ambientais e sobre recursos de órgãos ambientais. A legislação ambiental recente, destinada a trazer segurança jurídica, provocou preocupações de que as normas ambientais e sua aplicação tivessem, de fato, sido enfraquecidas. Da mesma forma, as reformas supramencionadas dos órgãos colegiados geraram preocupações sobre a participação pública em questões ambientais. Na mesma linha, o Brasil ainda não ratificou o Acordo de Escazú, que busca proteger os defensores do meio ambiente. O Brasil poderia dar maior apoio aos esforços das empresas referentes ao combate à mudança climática. O país

adotou políticas sobre esse tema, mas elas poderiam ser baseadas em dados mais confiáveis, estar alinhadas aos objetivos de mudança climática e focar melhor nos impactos dos negócios nas florestas.

O Brasil enfrentou a corrupção sistêmica, que atingiu os mais altos níveis de governo nas últimas décadas, o que exige esforços para combater a corrupção e fortalecer a integridade política geral do país. O país ratificou uma série de instrumentos internacionais sobre o tema e criou uma instituição pública de combate à corrupção, como a Controladoria Geral ou a Comissão de Ética Pública. A legislação que atende aos padrões internacionais está amplamente em vigor. O Brasil tem trabalhado para aumentar a conscientização da sociedade civil e das empresas sobre seus papéis para evitar a corrupção e realizou ações de fiscalização contra atos de corrupção. Apesar desses esforços, as percepções de corrupção e da incapacidade do governo de combatê-la ainda existem. Ainda há desafios no que diz respeito à implementação de medidas preventivas de ética e conformidade nas operações das empresas, particularmente das PMEs. Da mesma forma, os canais internos de denúncia não estão disponíveis em todos os setores e o conhecimento dos canais de denúncia é baixo.

As contratações públicas, sendo uma área da política que pode incentivar a CER, promovem cada vez mais aspectos de CER, mas ainda falta uma abordagem coerente. A lei federal brasileira de contratações públicas prevê que todos os procedimentos de compras devem ser sustentáveis e apoiar o desenvolvimento sustentável do próprio país, em linha com as estratégias nacionais do país, sem um foco para além das fronteiras do país. A reforma da lei de contratações públicas federal em 2021 introduziu o conceito de contratação pública sustentável, mas não parece ter tido uma influência substancial na integração da CER nas compras públicas. Embora a estrutura legal e regulatória para compras públicas sustentáveis tenha disposições para a inclusão de diversos objetivos de CER em compras públicas, elas estão dispersas em vários atos legais diferentes, o que prejudica sua implementação. A ênfase está nos aspectos ambientais e de integridade, e a conscientização sobre CER ou devida diligência baseada em riscos em compras públicas é baixa. Há orientações de base limitadas para autoridades contratantes e compradores públicos no sentido de uma promoção consistente e abrangente da CER por meio de licitações. A devida diligência baseada em riscos poderia ser expandida para além de preocupações com integridade, de modo a cobrir um conjunto abrangente de objetivos de CER.

Algumas estatais brasileiras estão entre as maiores empresas do mundo. Muitas vezes, essas empresas estatais, como a Petrobras e a Eletrobras, operam em setores com altos riscos de CER, como os setores de petróleo, gás e eletricidade. Os principais grupos de estatais do Brasil tomaram medidas significativas para abordar os riscos relacionados à CER, com foco no combate à corrupção, meio ambiente e direitos humanos. Essas iniciativas foram desencadeadas por reformas de leis. As estatais integram amplamente considerações sobre CER em suas políticas e sistemas de gestão e tentam identificar, prevenir e mitigar impactos adversos. No entanto, essas tentativas não parecem fazer parte de uma abordagem estruturada e abrangente sobre CER. Os principais grupos de estatais do Brasil não parecem ter desenvolvido capacitação e treinamento específicos para seus funcionários sobre CER como uma abordagem coerente e estruturada e, em particular, sobre como limitar os impactos adversos e gerenciar riscos na prática por meio de um processo de devida diligência claro e detalhado como concebido nos instrumentos sobre CER da OCDE.

As políticas de comércio e investimento do Brasil, incluindo sua rede de tratados, consideram as expectativas de CER até certo ponto. De maneira mais significativa, o Brasil desenvolveu um acordo de investimento modelo, os Acordos de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFIs), que incluem disposições de sustentabilidade e uma cláusula de CER para incentivar os investidores a adotarem práticas comerciais responsáveis. No entanto, essas disposições e a cláusula não estão sujeitas a mecanismos de resolução de controvérsias. Com a Ouvidoria (ou Ponto Focal) e o Comitê Conjunto, os ACFIs criam uma estrutura de governança institucional dupla que pode contribuir para prevenir impactos adversos relacionados aos negócios e facilitar o acesso a reparação para as vítimas de tais impactos. Diversas entidades, incluindo a Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), fornecem apoio financeiro aos exportadores brasileiros, enquanto a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos

(Apex-Brasil) os auxilia no desenvolvimento de suas atividades no exterior por meio de apoio não financeiro. O apoio da CAMEX está ligado a medidas que visam aumentar a integridade. Além de iniciativas de integridade e sustentabilidade, as atividades da Apex-Brasil raramente são focadas na promoção de práticas e padrões de CER. A inclusão de considerações sobre CER no apoio financeiro concedido a atividades comerciais poderia ser reforçada.

O Brasil ainda tem um certo caminho a percorrer na criação de um ambiente de políticas favorável para a CER. Há uma necessidade de regular e fazer cumprir de forma efetiva em apoio à CER, preenchendo as lacunas existentes nas legislações e nos regulamentos em áreas cobertas pelas Diretrizes garantindo a participação inclusiva das partes interessadas, e aplicando e implementando leis, regulamentos e políticas existentes em tais áreas. Também é necessário alavancar e incentivar a CER recorrendo mais sistematicamente a outras áreas de políticas relevantes por meio das quais práticas empresariais responsáveis podem ser facilitadas e incentivadas. Fazer isso é fundamental se o Brasil deseja prosperar economicamente e atender às expectativas de seus cidadãos em um mundo pós-COVID-19, no qual uma quantidade cada vez maior de protagonistas públicos e privados exigirá um crescimento melhor, de forma mais responsável e sustentável, e a adoção de práticas empresariais responsáveis daqui para frente.

A elaboração do Estudo incluiu consultas com o Governo, bem como com associações empresariais locais e outras partes interessadas, durante todo o processo. Isso permitiu aumentar a conscientização sobre a importância de construir uma política e ambiente regulatório favoráveis para a CER no Brasil entre os protagonistas relevantes. Por meio de recomendações personalizadas, o Estudo agora visa apoiar o Governo brasileiro na construção desse ambiente, identificando as principais áreas de políticas para tomada de medidas e sugerindo medidas políticas concretas e coerentes para essa finalidade. Uma medida fundamental nesse sentido é o desenvolvimento do PACER e do PAN. Também implicaria fortalecer o PCN brasileiro para que ele possa contribuir e apoiar as ações do governo em matéria de CER. Se o PCN continuar recebendo recursos e capacidade adequados, ele pode desempenhar um papel importante na promoção da CER em todo o governo e pode apoiar a construção de um ambiente favorável para a CER. A próxima revisão por pares do PCN brasileiro será um passo importante na consolidação das boas práticas. Após a crise causada pela COVID-19, o Estudo sobre a Política de CER visa contribuir para a melhoria dos resultados econômicos, sociais e ambientais do Brasil, promovendo práticas empresariais responsáveis que atendam às demandas de seus parceiros comerciais e de investimento, reforçando assim sua integração na economia global.

Introdução e visão geral

Durante a última década, uma crescente expectativa para que as empresas produzam e forneçam bens e serviços de forma responsável surgiu. O conceito de 'Conduta Empresarial Responsável' (CER) ganhou maior atenção. Esse conceito implica na contribuição, por parte das empresas, para o desenvolvimento sustentável, evitando e mitigando os impactos adversos que suas atividades, cadeias de fornecimento e/ou relações comerciais podem causar ou ter sobre as pessoas, o planeta e a sociedade. Além disso, desde 2015, espera-se que as empresas desempenhem um papel no cumprimento da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (a Agenda 2030) e contribuam para superar os desafios do desenvolvimento sustentável, ao mesmo tempo respeitando os direitos trabalhistas e as normas ambientais e de saúde.¹ A CER e a Agenda 2030 estão intimamente interligadas. A CER se relaciona não apenas com vários dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) definidos na Agenda,² ela também é vista como um dos meios de implementação, sendo uma das contribuições comerciais mais importantes para os ODS.³

Portanto, atualmente, há um amplo reconhecimento de que as empresas - independentemente de seu tamanho, setor, contexto operacional, propriedade e estrutura - devem contribuir para o desenvolvimento sustentável e observar princípios e padrões de conduta empresarial responsável reconhecidos internacionalmente, como as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais (Diretrizes). As Diretrizes são o conjunto mais abrangente de recomendações direcionadas pelos governos às empresas em uma ampla gama de áreas de responsabilidade comercial em potencial, como o respeito pelos direitos humanos, a promoção dos direitos trabalhistas, a proteção do meio ambiente ou a luta contra a corrupção. Elas incentivam as empresas a realizar a devida diligência para identificar e abordar os riscos de impactos adversos que podem estar associados a suas operações, cadeias de fornecimento e relações comerciais.

Além disso, as empresas responsáveis são cada vez mais reconhecidas como bons negócios, levando à criação de valor. Isso foi ainda mais evidenciado no contexto da crise desencadeada pela pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19). As empresas que cumprem os princípios e padrões de CER e realizam a devida diligência, de modo geral, estão mais bem preparadas para enfrentar as interrupções e desafios decorrentes da crise e para se recuperar devido à maior resiliência e ao foco no valor de longo prazo.

A crescente expectativa de que as empresas ajam de forma responsável tem sido acompanhada por um maior reconhecimento do papel que os governos desempenham na promoção e capacitação da conduta empresarial responsável. Os governos que aderiram às Diretrizes têm a obrigação legal de estabelecer um Ponto de Contato Nacional para CER (PCN) para promover e divulgar suas recomendações e atuar como um mecanismo de reclamação não judicial em casos de suposta não observância de tais recomendações por parte das empresas. No entanto, além do estabelecimento de PCNs, todos os governos, incluindo aqueles que não aderiram às Diretrizes, têm um papel essencial a ser desempenhado na criação de uma política e ambiente regulatório favoráveis para impulsionar, apoiar e promover práticas comerciais responsáveis. Na prática, tal ambiente pode ser construído por meio de uma combinação de políticas que podem ser agrupadas em duas orientações políticas principais, ou seja,

- *Regulamentar e executar em respaldo à CER*, que significa que os governos devem não apenas incorporar em seus marcos legais e regulatórios nacionais as leis e regulamentos necessários para disciplinar a conduta empresarial e prevenir a ocorrência de questões de CER nas áreas

abrangidas pelas Diretrizes, mas também empregar os recursos e competências necessários para implementá-los; e

- *Alavancar e incentivar a CER*, que significa que os governos devem recorrer a outras áreas políticas relevantes para facilitar e incentivar a CER, seja liderando pelo exemplo em seu papel como protagonista econômico e/ou em atividades comerciais, ou por meio de políticas econômicas que podem moldar a conduta empresarial.

Desenvolver uma política e ambiente regulatório favoráveis para a CER tem se tornando cada vez mais importante para prosperar na economia global e garantir o progresso econômico, ambiental e social. Esse ambiente é fundamental para que um país seja considerado como um lugar confiável e seguro para contratar, negociar e/ou investir. Isso é ainda mais verdadeiro em um mundo em que a crise de COVID-19 interrompeu gravemente o comércio internacional, o investimento e as cadeias globais de valor (CGVs), e no qual os protagonistas do comércio e do investimento estão prestando cada vez mais atenção às questões de CER.

Diversos instrumentos legais da OCDE reconhecem o papel que os governos desempenham em relação à CER. Em particular, o Capítulo sobre “Políticas para promoção da CER” (Capítulo 7) da Estrutura de Políticas para Investimentos da OCDE (PFI)⁴ reconhece que os governos desempenham um papel no fornecimento de um ambiente propício para a CER e estabelece recomendações a esse respeito.⁵ Além disso, vários outros instrumentos e documentos de orientação da OCDE sobre CER e áreas relacionadas à CER contêm orientações a respeito de políticas governamentais e coerência das políticas para promover e propiciar à CER.

Assim sendo, a OCDE está posicionada de forma única para apoiar os governos em suas jornadas para o desenvolvimento de políticas e ambientes regulatórios favoráveis para a CER por meio de políticas coerentes. É nesse contexto que o Centro de CER da OCDE participa do Projeto “Promoção de Conduta Empresarial Responsável na América Latina e Caribe” (Projeto CERALC), juntamente com a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). Esse Projeto, financiado pela União Europeia (UE), busca promover um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo na região por meio do apoio a práticas comerciais responsáveis em linha com os instrumentos internacionais de CER das três organizações implementadoras.⁶ As atividades da OCDE no âmbito do Projeto estão estruturadas em torno de três pilares que se reforçam mutuamente, buscando, respectivamente: (i) reforçar as políticas governamentais de CER, (ii) ajudar as empresas a realizar a devida diligência em setores prioritários e (iii) facilitar o acesso a reparação por meio do fortalecimento dos PCNs.⁷

Este Estudo está dentro do escopo do primeiro pilar sobre políticas governamentais para conduta empresarial responsável. Ela visa a apoiar o Governo do Brasil na construção de uma política e ambiente regulatório favoráveis para a CER por meio de políticas coerentes. Seu objetivo final é que, após a crise de COVID-19, esse ambiente contribua para melhorar os resultados econômicos, sociais e ambientais do país, reforçando sua integração na economia global por meio do fortalecimento das relações comerciais e de investimento.

Para tal finalidade, o Estudo analisa as políticas relevantes existentes no Brasil em áreas selecionadas abrangidas pelas Diretrizes, bem como em outras áreas políticas relevantes por meio das quais o Governo pode exemplificar a CER e moldar a conduta empresarial. Com base nisso, formula recomendações de políticas concretas e aplicáveis para ajudar o Brasil a regular e aplicar a CER em áreas abrangidas pelas Diretrizes e alavancar e incentivar a CER por meio de outras áreas políticas relevantes que influenciam a conduta empresarial. Inclui também uma análise do PCN brasileiro e faz recomendações para garantir que o PCN possa cumprir seus deveres, mas também desempenhar um papel fundamental na concepção e implementação de políticas relacionadas à CER e atuar como um fomentador da coerência das políticas sobre CER em todo o governo.

A análise apresentada neste Estudo sobre a Política de CER pode servir para informar e respaldar os processos paralelos que estão em andamento para o desenvolvimento de um Plano de Ação em Matéria de CER e de um Plano de Ação Nacional sobre Negócios e Direitos Humanos (PAN) no Brasil. Ela pode ainda ajudar a informar as políticas e reformas em curso em setores relevantes, como, por exemplo, a ambiciosa iniciativa Mobilização pelo Emprego e Produtividade liderada pelo Ministério da Economia. Dessa forma, o Estudo também é relevante para as partes interessadas e pode ser usado como um documento de recurso para aquelas que desejam entender melhor como o Brasil poderia construir uma política e ambiente regulatório favoráveis para a CER e as diferentes medidas que poderiam ser tomadas para alcançar esse objetivo.

O Estudo foi preparado pelo Secretariado da OCDE em resposta a um pedido formal de Estudo sobre a Política de CER formulado conjuntamente pelo Ministério da Economia do Brasil (por meio do PCN) e pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos em dezembro de 2019. Foi preparada em cooperação com o PCN brasileiro por meio de um processo que envolveu, entre outras etapas: a troca de informações sobre leis, regulamentos, políticas e iniciativas relevantes existentes no Brasil por meio de um Questionário sobre Políticas de CER respondido por várias entidades governamentais; pesquisa documental detalhada; e uma missão de averiguação de duas semanas organizada em dezembro de 2020 virtualmente devido à pandemia de COVID-19. Durante a missão de averiguação, o Secretariado da OCDE reuniu-se com representantes de diversas entidades governamentais, associações empresariais, sindicatos, organizações da sociedade civil (OSCs) e povos indígenas (consulte o Anexo A para obter uma lista detalhada dos participantes das reuniões). Também foi realizada uma reunião de consulta com representantes dos países da UE e da OCDE no Brasil para informá-los sobre o processo de estudo e obter suas contribuições.⁸ A minuta do Estudo foi posteriormente compartilhada com as entidades governamentais que participaram da missão de averiguação, que forneceram feedback e contribuições sobre suas diferentes áreas. A minuta foi discutida pelo Grupo de Trabalho da OCDE sobre Conduta Empresarial Responsável em sua reunião de 22 a 24 de novembro de 2021. Posteriormente, as partes interessadas nacionais apresentaram comentários sobre a revisão através da OCDE Watch (uma rede global de organizações da sociedade civil) e do Comitê Consultivo Sindical da OCDE (TUAC), que foram levados em conta para sua finalização em consulta com o governo.

Este Estudo está estruturado da seguinte forma. Após uma breve explicação do conceito de CER e uma visão geral dos principais instrumentos e ferramentas da OCDE nessa área (ver a **Seção 1**), descreve as principais oportunidades e desafios em relação à conduta empresarial responsável no Brasil em termos de contexto socioeconômico, estrutura jurídica e de políticas em geral, conscientização sobre CER e ambiente institucional (ver a **Seção 2**). Em seguida, o Estudo analisa as leis, os regulamentos, as políticas e as iniciativas existentes no Brasil em áreas selecionadas das Diretrizes (ver a **Seção 3**), bem como em outras áreas de políticas relevantes por meio das quais o Governo pode alavancar e incentivar a CER, e faz recomendações para desenvolver e fortalecer esses diferentes elementos (ver a **Seção 4**). Por fim, analisa a situação do PCN brasileiro e explora o papel que ele poderia desempenhar em todo o governo para promover a coerência das políticas em relação a CER (ver a **Seção 5**). O Estudo é concluído com uma avaliação geral das políticas governamentais do Brasil a respeito da conduta empresarial responsável e resume as recomendações dirigidas ao Governo brasileiro para construir uma política e ambiente regulatório favoráveis à CER no país (ver a **Seção 6**).

1 O que é a Conduta Empresarial Responsável?

A CER tem um objetivo duplo. Por um lado, faz com que todas as empresas - independentemente de sua situação legal, porte, propriedade ou setor - contribuam positivamente para o progresso econômico, ambiental e social nos países em que operam, visando a alcançar o desenvolvimento sustentável. Por outro lado, faz com que as empresas evitem e abordem impactos adversos sobre as pessoas, o planeta e a sociedade causados por suas atividades e/ou previnam e mitiguem impactos adversos diretamente ligados às suas operações, produtos ou serviços por meio de cadeias de fornecimento e/ou relações comerciais. Considerando-se que esses impactos afetam diversas áreas importantes, a abrangência da CER é ampla e transversal. A devida diligência baseada em riscos é fundamental para identificar, prevenir e mitigar os impactos adversos reais e potenciais e, portanto, é um elemento-chave da CER (OCDE, 2015^[1]).

A CER é cada vez mais relevante para a agenda global. Ela é uma ferramenta poderosa para lidar com as desvantagens da globalização e promover a contribuição positiva das empresas para os resultados econômicos e de sustentabilidade. Pode ajudar a atrair investimentos responsáveis, facilitar a inserção em CGVs, minimizar os riscos para as empresas e garantir o respeito aos direitos das partes interessadas. Também pode contribuir para o progresso rumo ao desenvolvimento sustentável, maximizando a contribuição do setor privado para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e mobilizando os recursos necessários para custear a implementação da Agenda 2030 (OCDE, 2016^[2]).

Quadro 1.1. CER, Responsabilidade Social Corporativa e Negócios e Direitos Humanos: Perdidos na tradução?

Muitas empresas, governos e partes interessadas estão familiarizados com o termo Responsabilidade Social Corporativa (RSC), que tem sido historicamente usado para descrever as interações comerciais com a sociedade.

Nos últimos anos, a RSC tem sido cada vez mais usada junto com a CER e Negócios e Direitos Humanos, com algumas pessoas usando os termos de forma intercambiável (por exemplo, a UE). Como esses conceitos se relacionam entre si?

Todos eles refletem a expectativa de que as empresas devem considerar o impacto de suas operações, cadeias de fornecimento e relações comerciais sobre as pessoas, o planeta e a sociedade como parte de suas principais considerações de negócios e não como um complemento. Isso inclui a necessidade de evitar e lidar com os impactos ambientais e sociais negativos.

Uma característica fundamental da RSC, CER e dos Negócios e Direitos Humanos é que eles se referem a uma conduta empresarial que vai além de simplesmente cumprir a legislação nacional e convidam as empresas a contribuírem positivamente para o desenvolvimento sustentável enquanto

gerenciam os riscos e impactos que podem decorrer de suas atividades. Esses conceitos não devem ser interpretados como equivalentes à filantropia.

Fonte: (OIT/OCDE/ACNUDH, 2019^[3])

1.1 Instrumentos e ferramentas da OCDE a respeito da CER

A OCDE desenvolveu uma quantidade expressiva de instrumentos e ferramentas destinadas a promover a adoção e implementação de práticas de CER por empresas e também de políticas de CER pelos governos.

1.1.1 Diretrizes e os PCNs

O principal instrumento destinado a promover a adoção de práticas de CER pelas empresas são as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais (as Diretrizes). As Diretrizes são recomendações de governos para empresas sobre como agir com responsabilidade⁹ e abrangem todas as áreas de responsabilidade empresarial em potencial, incluindo direitos humanos, emprego e relações laborais, meio ambiente, transparência de informações, suborno e corrupção, interesses do consumidor, ciência e tecnologia, concorrência e tributação. As Diretrizes foram adotadas em 1976 e atualizadas pela última vez em 2011 para incluir um Capítulo sobre direitos humanos alinhado com os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Negócios e Direitos Humanos (POs da ONU), seguindo o exemplo do Capítulo sobre Emprego e Relações Laborais, que está alinhado com as normas trabalhistas da OIT.

Até o momento, 50 países (dos quais 38 são membros da OCDE e mais 12 economias) - incluindo México, Chile, Colômbia, Peru, Argentina, Brasil, Costa Rica e Uruguai¹⁰ — aderiram às Diretrizes, comprometendo-se a implementá-las e a incentivar seu uso.

Os aderentes às Diretrizes têm a obrigação legal de estabelecer um PCN para promover sua implementação. Os PCNs têm duas funções principais. Por um lado, eles promovem as Diretrizes e tratam das consultas para torná-las conhecidas entre as partes interessadas relevantes e entre entidades governamentais. Por outro lado, eles servem como um mecanismo de reclamação para resolver “casos específicos”, ou seja, casos relacionados ao não cumprimento das recomendações contidas nas Diretrizes.

Até agora, os 50 PCNs existentes trataram mais de 500 casos específicos que surgiram em mais de 100 países, desempenhando assim um papel essencial na garantia de que as Diretrizes sejam implementadas globalmente.

1.1.2 Guia da Devida Diligência

As Diretrizes incorporam a expectativa de que as empresas realizem a devida diligência para identificar, prevenir e mitigar impactos adversos reais e potenciais sobre as pessoas, o planeta e a sociedade e para explicar como esses impactos são tratados. Com base nessa expectativa, a OCDE desenvolveu uma série de instrumentos que trazem orientações sobre devida diligência, com o objetivo de ajudar empresas que operam em diferentes setores a entender e abordar os riscos da CER.

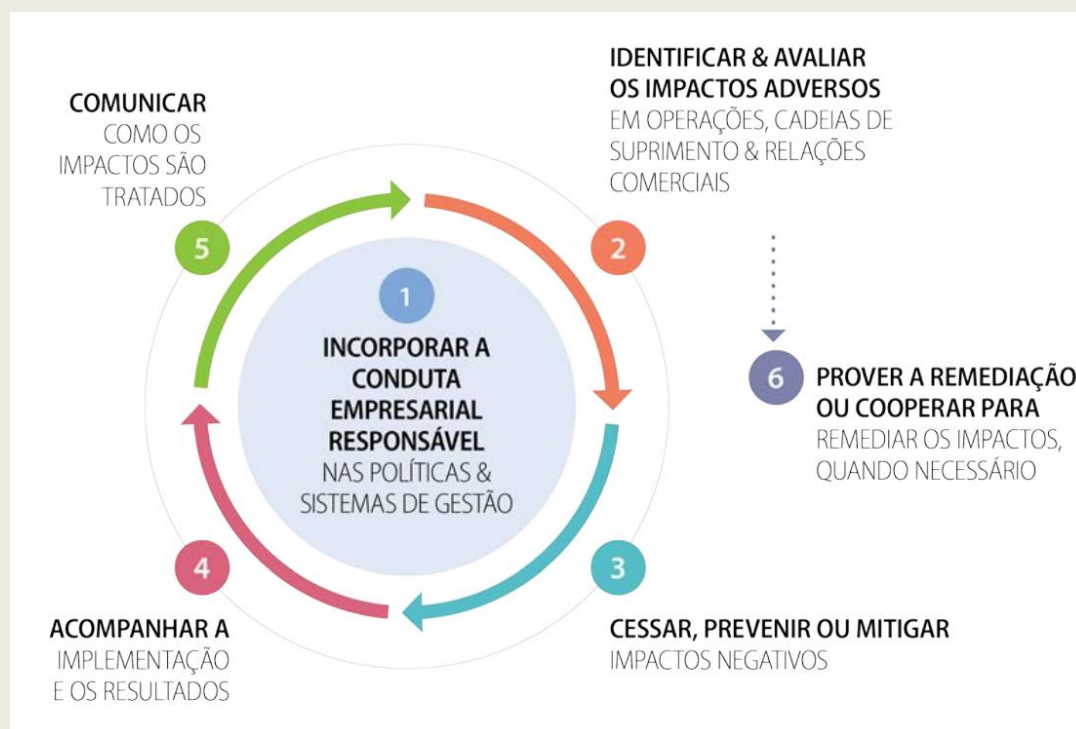
Em 2018, a OCDE publicou um Guia da Devida Diligência sobre CER (Guia da OCDE de Devida Diligência para CER) para promover um entendimento comum entre os governos e as partes interessadas sobre a devida diligência em matéria de conduta empresarial responsável. O Guia define um processo de seis etapas para a devida diligência (ver o Quadro 1.2), que é relevante para todos os tipos de empresas que operam em todos os países e setores da economia (OCDE, 2018^[4]). Como tal, ele também serve para implementar as recomendações de devida diligência contidas nos POs da ONU e na Declaração Tripartite

de Princípios sobre Empresas Multinacionais e a Política Social da Organização Internacional do Trabalho (a Declaração EMN da OIT).

Quadro 1.2. Processo de devida diligência e medidas de apoio

Levando em consideração o fato de que a devida diligência deve ser proporcional ao risco e apropriada às circunstâncias e ao contexto de uma empresa específica, o Guia da OCDE de Devida Diligência para CER estabelece um processo de seis etapas para realizar a devida diligência que pode ser utilizado por qualquer empresa, independentemente da localização ou setor de suas operações.

Esse processo consiste em incorporar a CER nas políticas e sistemas de gestão da empresa (etapa 1) e em realizar a devida diligência identificando impactos adversos reais ou potenciais em questões de CER (etapa 2), cessar, impedir ou mitigar tais impactos (etapa 3), rastrear a implementação e os resultados (etapa 4), comunicar como os impactos são abordados (etapa 5) e permitir a correção quando apropriada (etapa 6).



Fonte: (OCDE, 2018^[5])

Além do Guia da OCDE de Devida Diligência para CER, a OCDE desenvolveu um guia da devida diligência específica para os setores de mineração, extrativo, agricultura e de vestuário e calçados (Guia da Devida Diligência Específica do Setor da OCDE). Esse Guia ajuda as empresas a identificar e abordar os riscos para as pessoas, o planeta e a sociedade que podem estar associados a operações comerciais, produtos ou serviços nesses setores específicos (ver o Quadro 1.3).

Quadro 1.3. Guia da Devida Diligência Específica do Setor da OCDE

A OCDE desenvolveu um Guia da Devida Diligência para quatro setores específicos, todos incorporados nas Recomendações do Conselho da OCDE:

- Guia da OCDE de Devida Diligência para Cadeias de Fornecimento Responsáveis de Minerais de Áreas Afetadas por Conflitos e de Alto Risco
- Guia da OCDE de Devida Diligência para Envolvimento Significativo das Partes Interessadas no Setor Extrativo
- Guia OCDE-FAO para Cadeias de Fornecimento Responsáveis no Setor Agrícola
- Guia da OCDE de Devida Diligência para Cadeias de Fornecimento Responsáveis no Setor de Vestuário e Calçados

Essas Recomendações do Conselho da OCDE recomendam que os governos aderentes e seus PCNs promovam ativamente o uso e a observância do Guia por empresas que operam dentro e a partir de seus territórios, mas também tomem medidas para apoiar a adoção de estruturas de devida diligência baseada em riscos para cadeias de fornecimento responsáveis, e garantam a disseminação mais ampla possível do Guia (inclusive entre entidades governamentais relevantes) e seu uso como recurso pelas partes interessadas.

Como parte de seu trabalho em matéria de CER no setor financeiro, a OCDE também desenvolveu artigos sobre CER para Investidores Institucionais e Devida Diligência para Empréstimos Corporativos Responsáveis e Subscrição de Valores Mobiliários.

Fontes: (OCDE, 2019^[6]; 2022^[7]; 2017^[8]; 2017^[9]; 2016^[10]) (2015^[11]).

1.1.3 Estrutura de Políticas para Investimentos

Além de promover a adoção e implementação de práticas de CER por parte de empresas, a OCDE também incentiva a adoção e implementação de políticas e ambientes regulatórios favoráveis para CER pelos governos por meio da PFI.¹¹ A PFI foi concebida para ajudar os governos a maximizar o impacto do investimento no desenvolvimento (OCDE, 2015^[11]) e contém um capítulo dedicado a políticas para favorecimento da CER (Capítulo 7). Esse Capítulo tornou-se uma referência para projetar e implementar estruturas de políticas sólidas de CER e para coordenar os esforços governamentais em matéria de conduta empresarial responsável (ver o Quadro 1.4).

Quadro 1.4. Trechos do Capítulo 7 da PFI — Políticas para facilitação da conduta empresarial responsável

Os governos podem facilitar a CER de várias maneiras:

- Regulamentação - estabelecendo e aplicando uma estrutura legal adequada que proteja o interesse público e sustente a CER e monitorando o desempenho dos negócios e a conformidade com as estruturas regulatórias;
- Facilitação - comunicando claramente as expectativas sobre o que constitui a CER, fornecendo orientação com relação a práticas específicas e facilitando para que as empresas atendam a essas expectativas;
- Cooperação — trabalhando com as partes interessadas na comunidade empresarial, organizações de trabalhadores, a sociedade civil, o público em geral, em estruturas governamentais internas, bem como outros governos para criar sinergias e estabelecer coerência a respeito da CER;
- Promoção — demonstrando apoio às melhores práticas em matéria de CER;
- Exemplo — agindo de forma responsável no contexto do papel do governo como protagonista econômico.

Fonte: (OCDE , 2015^[1])

1.2 Alinhamento com outros instrumentos internacionais

Os instrumentos e ferramentas da OCDE sobre CER estão alinhados e complementam os demais instrumentos internacionais sobre práticas empresariais responsáveis desenvolvidos pela OIT e pela ONU, ou seja, a Declaração EMN da OIT e os POs da ONU. Em conjunto, as Diretrizes, a Declaração EMN da OIT e os POs da ONU estabelecem as expectativas globais a respeito da CER e se tornaram uma referência fundamental para empresas responsáveis (OIT/OCDE/ACNUDH, 2019^[3]).

Os três instrumentos descrevem como as empresas podem agir de forma responsável. Nesse sentido, todos eles estabelecem que qualquer empresa (independentemente de seu porte, setor, contexto operacional, propriedade e estrutura) deve fazer uma contribuição positiva para o progresso econômico, ambiental e social dos países em que opera, e ao mesmo tempo evitando e abordando os impactos adversos sobre os direitos humanos e trabalhistas, o meio ambiente e a sociedade. Isso abrange não apenas os impactos que a empresa pode causar ou contribuir para causar por meio de suas próprias atividades, mas também os impactos diretamente ligados a suas operações, produtos ou serviços por meio de suas cadeias de fornecimento e/ou relações comerciais. De acordo com esses instrumentos, as empresas devem realizar a devida diligência para identificar, prevenir e mitigar os impactos adversos e explicar como esses impactos são abordados. Além disso, quando as empresas identificam que causaram ou contribuíram para causar impactos adversos, os três instrumentos determinam que elas devem fornecer acesso à reparação por meio de processos legítimos (OIT/OCDE/ACNUDH, 2019^[3]).

A OCDE, a OIT e a ONU contribuem com seu próprio valor agregado para a implementação dos princípios e padrões contidos nas Diretrizes, na Declaração EMN da OIT e nos POs da ONU com base em sua atribuição e especialização: a OCDE com sua ampla abordagem da CER e os vínculos com as políticas econômicas, a OIT com sua estrutura tripartida e autoridade em relação a normas internacionais do trabalho, e o ACNUDH e o Grupo de Trabalho da ONU sobre Negócios e Direitos Humanos (GT da ONU) com sua experiência em Negócios e Direitos Humanos e os deveres de direitos humanos da ONU (OIT/OCDE/ACNUDH, 2019^[3]).

2 Contexto: Oportunidades e desafios para a Conduta Empresarial Responsável no Brasil

A maneira como a CER pode ser promovida e facilitada depende muito do contexto específico de um país. O contexto socioeconômico, as políticas existentes relativas a CER, o grau de conscientização das empresas e outras partes interessadas sobre CER, ou a existência e situação do PCN podem constituir oportunidades e/ou desafios para a adoção e implementação de práticas empresariais responsáveis. É fundamental analisá-los para entender melhor as oportunidades e obstáculos que um contexto nacional pode apresentar para a construção de um ambiente propício para a CER.

2.1 Contexto econômico relevante para a CER no Brasil

O Brasil é a nona maior economia do mundo e a maior da América Latina e Caribe, com um PIB nominal de US\$ 1,84 trilhão em 2019. Com 211 milhões de habitantes, o país é o mais populoso da região (Banco Mundial, 2020^[12]). A economia do Brasil vem crescendo fortemente no início dos anos 2000, o que foi ajudado por uma demografia bem desenvolvida e aumento dos preços de commodities. No período entre 2003 e 2013, 14% da população saiu da pobreza com sucesso. O crescimento econômico, os repasses sociais e as melhorias na educação levaram à redução da pobreza e da desigualdade. Em 2012, o Brasil sofreu um forte declínio em seu crescimento econômico, o que resultou em uma drástica recessão entre

2014 e 2016. O crescimento real do PIB foi de meros 1,3% de 2017 a 2018 e 1,1% em 2019 (OCDE, 2020_[13]).

O país está classificado como uma economia de renda média-alta (Banco Mundial, 2020_[12]). A estrutura econômica do Brasil é impulsionada por serviços que representam 74% do PIB de valor agregado, seguido pela indústria (21%) e agricultura, silvicultura e pesca (5%) (OCDE, 2020_[13]). O Brasil mudou para uma economia diversificada altamente dependente do setor de serviços, que é o principal contribuinte para o PIB, investimento e criação de empregos no Brasil. Serviços relacionados a negócios, informação, governo, finanças e transporte cresceram de forma exponencial e contribuem amplamente para a construção de valor agregado. No entanto, eles atendem principalmente o grande mercado nacional, em oposição ao mercado de exportação (Arbache, Rouzet and Spinelli, 2016_[14]). Além dos serviços, o Brasil tem um grande setor de manufatura, incluindo indústrias como a siderúrgica, automotiva, química, de vestuário, aeronaves, máquinas e outros equipamentos. O país também é amplamente dotado de recursos naturais, que são essenciais para o desenvolvimento econômico do Brasil. O Brasil é um grande produtor de produtos agrícolas, minérios, petróleo e gás. O país é o terceiro maior exportador de produtos agrícolas no mundo e é um dos maiores produtores de soja, cana-de-açúcar, milho, café, algodão e laranja, bem como de carne (OCDE/FAO, 2019_[15]). Entre 1995 e 2018, as exportações agrícolas do Brasil quase quadruplicaram (FAO, 2020_[16]). O setor da agricultura emprega cerca de 9% da força de trabalho (Nações Unidas, 2020_[17]) e estima-se que todo o setor do agronegócio tenha representado 20% da força de trabalho da economia e 19% do PIB em 2017 (PwC, 2019_[18]). O crescimento da produtividade no setor agrícola tem sido um dos mais altos do mundo (4,1% entre 1991 e 2015) (OCDE/FAO, 2019_[15]). Além da agricultura, o país conta com um setor de extração e minérios expressivo, respondendo por 4% do PIB do Brasil e por 25% do valor de exportação do país (WITS, 2020_[19]). Atualmente, o Brasil está entre os principais produtores de minérios, com reservas abundantes e diversas de minerais como a bauxita (alumínio), o minério de ferro, o nióbio, o níquel e o ouro (AIA, 2019_[20]). Além disso, a produção de petróleo e gás aumentou no Brasil desde o início dos anos 2000, impulsionada pela exploração das reservas do pré-sal. Atividades comerciais no setor de mineração, bem como na agricultura (incluindo atividades informais e ilegais) podem trazer importantes desafios de sustentabilidade e CER, relacionados a questões sociais, ambientais e de direitos humanos (OCDE, 2020_[21]).

Apesar do progresso socioeconômico nas últimas duas décadas, o desenvolvimento econômico brasileiro enfrenta diversos desafios estruturais no que diz respeito à produtividade, investimento, resultados fiscais, educação, segurança social, desigualdade de renda e corrupção. Esses fatores afetam o bem-estar e o ambiente de negócios, além de restringirem o crescimento inclusivo e sustentável (OCDE, 2020_[13]). De acordo com a Pesquisa Econômica da OCDE mais recente, grandes desigualdades persistem na distribuição de renda no Brasil. A renda dos 10% mais ricos da população é mais do que quatro vezes superior que a renda dos 40% mais pobres. A taxa de pobreza mensurada em US\$ 5,50 por dia (PPC de 2011) continua alta, afetando 20% da população em 2018 (Banco Mundial, 2020_[22]). Conforme destacado pelo UNPD, o Brasil é a sétima economia mais desigual do mundo em termos de distribuição de renda (UNDP, 2019_[23]). A desigualdade e a pobreza afetam desproporcionalmente mulheres e brasileiros não brancos (OCDE, 2020_[13]). Além disso, as disparidades regionais afetam o desenvolvimento econômico do Brasil. Os estados do nordeste são caracterizados pela renda mais baixa, maior pobreza, informalidade laboral e analfabetismo em comparação com o sudeste do país (OCDE, 2020_[13]).

Embora o comércio e o investimento tenham um papel importante para a economia brasileira, o país está menos integrado nas cadeias globais de valor (CGV) do que economias similares de desenvolvimento econômico semelhante. A parcela de exportações e importações no PIB aumentou, mas permanece baixa em 30% (OCDE, 2020_[13]). Em 2018, o Brasil ficou em 25º lugar em todo o mundo em termos de exportações totais de produtos brutos (US\$ 242 bilhões) e em 30º lugar em termos de importações totais de produtos brutos (US\$ 173 bilhões) (Observatory of Economic Complexity, 2020_[24]). Em 2020, os principais parceiros comerciais do Brasil em relação a exportações foram a China (US\$ 68 bilhões), a União Europeia (US\$ 28 bilhões), os Estados Unidos (US\$ 21 bilhões), a Argentina (US\$ 8 bilhões) e o

Canadá (US\$ 4 bilhões). Os principais parceiros em relação a importações foram a China (US\$ 34 bilhões), a União Europeia (US\$ 27 bilhões), os Estados Unidos (US\$ 24 bilhões), a Argentina (US\$ 8 bilhões) e a Coreia do Sul (US\$ 4 bilhões). A maior parte das mercadorias do Brasil para exportação são commodities, especialmente minérios e produtos agrícolas e, para importação, são máquinas, produtos químicos e minérios (OCDE, 2020^[13]). Em 2020, os principais produtos para exportação foram soja (US\$ 29 bilhões), minério de ferro (US\$ 24 bilhões), petróleo bruto (US\$ 19 bilhões), cana-de-açúcar (US\$ 7 bilhões) e carne bovina (US\$ 7 bilhões). As principais importações do país foram plataformas/embarcações de produção (US\$ 10 bilhões), óleos preparados (US\$ 7 bilhões), equipamentos de telecomunicações (US\$ 4 bilhões), circuitos integrados (US\$ 4 bilhões) e tubos flexíveis (US\$ 4 bilhões) no mesmo ano (Governo do Brasil, 2021^[25]).

O Brasil busca abrir sua economia desde a década de 1990 com a realização de reformas na política comercial e redução de tarifas, mas o comércio de valor agregado e a integração em CGVs permanecem baixos (OCDE, 2020^[13]). O país participa de vários acordos de comércio preferencial. O Brasil celebrou novos acordos, como o do Mercosul-UE e Mercosul-EFTA em 2019, que ainda não entraram em vigor. Além disso, o Brasil atualmente mantém negociações comerciais com o Canadá, a Coreia e Cingapura (Banco Mundial, 2020^[22]).

Além do comércio, o Brasil está aberto ao investimento e as barreiras ao Investimento Estrangeiro Direto (IED) estão em torno da média da OCDE (OCDE, 2020^[13]). Em 2019, o Brasil foi classificado como o 9º maior destinatário de ingressos de IED e o primeiro na América Latina e no Caribe. No mesmo ano, os estoques de IED interno totalizaram US\$ 675 bilhões (37% do PIB) e os ingressos de IED interno totalizaram US\$ 69 bilhões (OCDE, 2021^[26]). 32% do investimento interno foi no processamento de petróleo, coque e setores relacionados ao petróleo. Além de petróleo e gás, os setores brasileiros que recebem IED são os setores automotivo, de serviços financeiros, comércio, eletricidade e a indústria química. Em 2019, os maiores investidores no Brasil foram a Holanda, os EUA, a Alemanha, a Espanha, as Bahamas, Luxemburgo, o Reino Unido, o Canadá, a França e o Chile (UNCTAD, 2020^[27]).

A economia brasileira, assim como a de muitos outros países, está exposta a desafios socioeconômicos sem precedentes desde que seu primeiro caso de COVID-19 foi registrado em 26 de fevereiro de 2020. O Brasil é um dos países mais afetados pela pandemia no mundo em termos de casos e mortes (Banco Mundial, 2020^[28]). A pandemia de COVID-19 atingiu o país em uma fase de frágil recuperação de sua recessão de 2014-2016. Em decorrência do surto de COVID-19, o PIB diminuiu drasticamente e caiu cerca de 4,5% em 2020. No entanto, projeta-se que o crescimento econômico do Brasil se recupere em 3,6% em 2021 (FMI, 2021^[29]).

As empresas brasileiras e as cadeias de valor foram gravemente impactadas pelas consequências da pandemia. Entre o primeiro semestre de 2019 e 2020, o valor das exportações caiu 7,1% e o valor das importações 5,2% (CEPAL, 2021^[30]). Em 2020, os ingressos de IED no Brasil caíram 50% em comparação com o ano anterior e o investimento estrangeiro em capital na extração de petróleo e gás diminuiu 77% no primeiro trimestre de 2020 (UNCTAD, 2021^[31]). Segundo o IBGE, o efeito negativo da pandemia nas empresas foi especialmente alto no setor de serviços, indústria, construção e comércio. A queda nas vendas prejudicou especialmente as pequenas empresas. 71% das PMEs indicaram que tiveram impacto negativo na receita durante a pandemia (IBGE, 2020^[32]).

No Brasil, a crise da Covid-19 afetou profundamente os empregos e agravou os desafios estruturais. Como resultado da crise criada pela Covid-19, o desemprego no Brasil aumentou para mais de 14% em 2020, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) do IBGE. A perda de empregos predominou entre os trabalhadores informais, dos quais 5,7 milhões perderam seus empregos no primeiro trimestre de 2020. Além disso, a pesquisa mostra que a pandemia exacerbou a desigualdade de renda. Em média, no Brasil, os 10% mais ricos perderam 3% de sua renda durante a pandemia, enquanto a renda dos 40% mais pobres (incluindo do trabalho e auxílio governamental) caiu mais de 30%. (IBGE, 2021^[33]). Trabalhadores informais e outros grupos vulneráveis, incluindo mulheres e povos

indígenas, foram especialmente expostos ao impacto da pandemia com um maior risco de pobreza (Banco Mundial, 2020^[28]). A parcela de brasileiros que vivem em extrema pobreza deve aumentar e ficar entre 10% e 15% em janeiro de 2021 (Duque, 2020^[34]).

Entre outros desafios mais duradouros para a economia brasileira está a alta incidência do trabalho informal (OCDE, 2020^[13]). Embora as taxas de informalidade no Brasil tenham caído desde o início dos anos 2000, os trabalhadores informais, ou seja, trabalhadores sem contrato de trabalho formal ou registro comercial, ainda representavam cerca de 35% da força de trabalho do país em novembro de 2020 (IBGE, 2021^[33]). Esse percentual de informalidade é mais alto do que nos países pares (OCDE, 2020^[35]). De acordo com Ulyssea (2018^[36]), a maioria das empresas informais no Brasil ou não são produtivas o suficiente para se tornarem formais ou aproveitam a pouca fiscalização para evitarem o pagamento dos encargos de formalização. A informalidade é distribuída de forma heterogênea entre setores, regiões e trabalhadores. As taxas de informalidade são particularmente altas em subsetores agrícolas, como aqueles que produzem cereais, carnes e laticínios, e também no setor da construção (OCDE, 2020^[13]). Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2019, o percentual de trabalhadores informais foi maior nos estados do norte (50%) e nordeste (45%), como o Pará (62%), o Piauí (60%) e o Ceará (59%) (IBGE, 2020^[32]). A informalidade é significativamente maior (cerca de 13%) entre negros e indígenas em comparação com os brancos (IBGE, 2019^[37]). Ela impõe diversos desafios para o desenvolvimento econômico do Brasil, tais como produtividade e capacidade fiscal. A informalidade também resulta em menor investimento por parte das empresas em treinamento para os trabalhadores. Os trabalhadores informais estão expostos a vários riscos, uma vez que não são protegidos por direitos trabalhistas ou planos de desemprego (OCDE, 2020^[13]).

Empresas de pequeno e médio porte (PMEs), ou seja, aquelas que empregam menos de 250 pessoas, são parte essencial da economia do Brasil e contribuem para 62% do emprego nacional e 50% do valor agregado (OCDE, 2020^[35]). No Brasil, 11,5 milhões de PMEs representam 98,5% de todas as empresas, são responsáveis por 27% do PIB e por 41% dos salários agregados (OCDE, 2019^[38]). A maioria das PMEs brasileiras opera no setor de serviços e comércio, e a contribuição delas para o setor industrial é menos significativa (SEBRAE, 2020^[39]; OCDE, 2020^[35]). As PMEs também se envolvem menos na inovação e representaram uma baixa proporção de gastos com inovação (21%) em 2017. Além disso, as pequenas empresas participam apenas marginalmente do mercado de exportação e da cadeia global de valor. No mesmo ano, 3,3% do valor total das exportações do Brasil foi gerado pelas PMEs (OCDE, 2020^[35]).

2.2. Instrumentos internacionais e políticas governamentais que respaldam a CER

No âmbito internacional, o Brasil ratificou uma série de instrumentos-chave que sustentam a CER em áreas como direitos humanos e trabalhistas, proteção ambiental e combate à corrupção (ver a Tabela 2.1).

Tabela 2.1. Adesão e ratificação pelo Brasil dos principais instrumentos internacionais

Instrumento	Ratificação ou Adesão
Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais	Sim
Nove Principais Convenções da ONU sobre Direitos Humanos	9/9
Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção	Sim
Convenções Fundamentais da OIT	7/8
Acordo de Paris	Sim
Convenção sobre Diversidade Biológica	Sim
Acordo de Escazú	Não

Membro da Iniciativa de Transparência nas Indústrias Extrativas (EITI)	Não
Princípios Voluntários sobre Segurança e Direitos Humanos	Não

Além disso, o Brasil é um Parceiro-Chave ativo da OCDE, a cooperação entre o país e a Organização teve início em 1994 (OCDE, 2020^[40]). No âmbito da CER, o Brasil deu um passo importante ao aderir às Diretrizes em 1997 e, posteriormente, estabelecer um PCN em 2003 (ver a Seção 2.4). O Brasil também aderiu a todas as Recomendações do Conselho sobre Guias da Devida Diligência setoriais, incluindo o Guia da OCDE de Devida Diligência para Cadeias de Fornecimento Responsáveis de Minerais de Áreas Afetadas por Conflitos e de Alto Risco (em 2012);¹² o Guia da Devida Diligência para Envolvimento Significativo das Partes Interessadas no Setor Extrativo (em 2016);¹³ o Guia OCDE-FAO para Cadeias de Fornecimento Responsáveis no Setor Agrícola (em 2016)¹⁴; e o Guia da OCDE de Devida Diligência para Cadeias de Fornecimento Responsáveis no Setor de Vestuário e Calçados (2017).¹⁵ Por fim, aderiu à Recomendação do Conselho da OCDE sobre o Guia da Devida Diligência para CER em 2018.¹⁶

Em 2018, o Brasil deu um passo importante em direção à coerência das políticas para CER com a adoção das Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos (Governo do Brasil, 2018^[41]). Mais recentemente, em dezembro de 2020, o Comitê Nacional de Investimentos (CONINV) atribuiu ao PCN brasileiro o dever de desenvolver um Plano de Ação Nacional para promover a CER (Plano de Ação direcionado à promoção da Conduta Empresarial Responsável - PACER). Da mesma forma, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) anunciou em 2021 que iniciaria o processo de desenvolvimento de um Plano de Ação Nacional (PAN) sobre Empresas e Direitos Humanos (ver a Seção 3.1.1 e o Quadro 3.1). O Ministério da Economia, por meio do PCN e do MMFDH, indicou que trabalha em conjunto para garantir a consistência entre os processos de desenvolvimento do PACER e do PAN sobre Empresas e Direitos Humanos (Governo do Brasil, 2021^[42]). Para essa finalidade, várias reuniões iniciais foram realizadas com o objetivo de elaborar um roteiro e iniciar um processo de consulta com as partes interessadas.

O Brasil também tomou medidas para incluir considerações sobre CER no âmbito do comércio e investimento (Comissão Europeia, 2019^[43]) (ver a Seção 4.2) e, embora não haja exigência legal para que as empresas divulguem impactos sociais ou ambientais, o Brasil adotou uma série de regulamentações para pressionar a adoção de critérios ambientais, sociais e de governança (ESG) pelas empresas, como a Resolução nº 4.327 de 2014 do Banco Central do Brasil, que exige que as instituições financeiras criem e implementem uma Política de Responsabilidade Social e Ambiental (PRSA) (FEBRABAN, 2015^[44]). A resolução também estabelece que as instituições financeiras devem incentivar a participação de suas partes interessadas no processo de elaboração dessa política e estabelecer sistemas e procedimentos que permitam identificar, classificar, avaliar, monitorar, mitigar e controlar os riscos socioambientais relacionado às atividades e operações da instituição.¹⁷ A necessidade de fortalecer a coerência das políticas de CER no Brasil também foi destaque em uma resolução de 2020 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) para desenvolver uma política nacional sobre negócios e direitos humanos (CNDH, 2020^[45]) (ver a Seção 3.1.1).

Entretanto, o Brasil ainda não desenvolveu uma prática consistente de incorporar uma abordagem de conduta empresarial responsável nas principais políticas para o desenvolvimento nacional. É o caso do Plano Plurianual 2020-2023 (PPA) (Governo do Brasil, 2019^[46]), uma das principais ferramentas de planejamento da administração federal (Grupo de Trabalho do OSC sobre a Agenda de 2030, 2020^[48]), ou da Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031, estabelecida pelo Decreto Presidencial Nº 10.531 (Governo do Brasil, 2020^[49]), que ainda não incluem considerações específicas sobre o papel das empresas na promoção do desenvolvimento social ou ambiental além do crescimento econômico.

A classificação do Brasil em índices globais reflete que seu desempenho em uma série de indicadores econômicos, sociais e ambientais ainda poderia melhorar significativamente, inclusive ao incluir melhor as considerações sobre CER em políticas públicas (ver a Tabela 2.2).

Tabela 2.2. Classificação em índices globais

Indicador	Classificação do País	Número de Países
Índice de Competitividade Global do FEM (2019)	71	141
Doing Business do Banco Mundial (2020)	124	190
Índice Global de Direitos ITUC-CSI(2020)	Classificação 5 (Sem garantia de direitos)	139
Desempenho Ambiental de Yale(2020)	55	180
Liberdade de Imprensa Mundial da RSF(2020)	107	180
Índice Global de Escravidão(2018)	142	167
Índice Global de Desigualdade de Gênero do FEM (2020)	92	153
Índice de Percepção da Corrupção da Transparência Internacional (2020)	94	179
Índice de Estado de Direito do World Justice (2020)	67	128

2.3. Conscientização das partes interessadas sobre conduta empresarial responsável

O envolvimento do setor privado brasileiro na Agenda 2030 é relativamente forte. Por outro lado, as iniciativas para promover e implementar explicitamente os princípios e padrões de CER ainda são incipientes, conforme demonstrado pelas conclusões da Pesquisa Empresarial da OCDE de 2020 na ALC (ver o Quadro 2.1). Por exemplo, o Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (CEBDS)¹⁸, capítulo local do WBCSD, lançou em 2017 um Guia dos ODS para Empresas, em colaboração com a *Global Reporting Initiative* e o *Global Compact* (CEBDS, 2017^[47]). Esse Guia pede que todas as empresas cumpram as normas internacionais relevantes - incluindo as Diretrizes - e abordem os impactos adversos nos direitos humanos, incluindo aqueles relacionados a áreas de risco em suas cadeias de fornecimento.¹⁹ Mais recentemente, a Rede Brasil do Pacto Global²⁰ criou uma plataforma sobre empresas e direitos humanos para promover os POs da ONU e as Diretrizes, que inclui treinamentos sobre devida diligência (Global Compact Brazil, 2020^[48]). Além disso, os participantes da Rede trocam experiências em quatro áreas relacionadas à devida diligência: avaliação de impacto, integração e ação, monitoramento e comunicação.

Além disso, o setor privado brasileiro também se familiarizou com o trabalho do PCN nos últimos anos, organizando reuniões e eventos²¹ nos âmbitos federal e estadual.²² Há também uma crescente colaboração entre o PCN e associações empresariais como a Confederação Nacional da Indústria, CNI), a Comissão de Valores Mobiliários, CVM) e o Pacto Global.²³ No entanto, a missão de averiguação revelou que, embora algumas OSCs e sindicatos estejam cientes da existência do PCN brasileiro, são necessárias mais ações do PCN para aumentar a conscientização sobre seus procedimentos para instaurar casos específicos, especialmente entre sindicatos e OSCs.

Quanto à sociedade civil, as OSCs do Brasil estão particularmente conscientes da importância da CER e, cada vez mais, exigem que os setores público e privado tomem medidas para prevenir e mitigar efetivamente os impactos adversos relacionados aos negócios, particularmente sobre os direitos humanos. Por exemplo, várias OSCs²⁴ trabalharam em estreita colaboração com o CNDH para desenvolver as diretrizes para uma política nacional sobre empresas e direitos humanos (CNDH, 2020^[45]) (ver a Seção 3.1.1). Algumas OSCs brasileiras também estão participando ativamente de atividades destinadas a desenvolver regulamentos vinculativos sobre empresas e direitos humanos, seja por meio da adoção de um tratado vinculativo em âmbito internacional (HOMA, 2020^[49]) ou pela identificação de

mecanismos judiciais e extrajudiciais para responsabilizar as empresas por violações aos direitos humanos, que incluem a instauração de casos específicos perante o PCN brasileiro (Centro de Recursos de Negócios e Direitos Humanos, 2018^[50]). Os sindicatos do Brasil também estão aumentando sua conscientização e envolvimento no quesito conduta empresarial responsável, especialmente por meio do desenvolvimento de atividades de capacitação, participação em discussões com diversas partes interessadas e desenvolvimento de materiais especializados. Nesse sentido, os principais sindicatos brasileiros, em colaboração com o Comitê Consultivo Sindical, publicaram um Guia do Usuário para Sindicalistas sobre as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais em português (Ethos, n.d.^[51]). Além disso, a Academia no Brasil contribuiu de forma expressiva para reforçar as discussões sobre a importância de observar os padrões internacionais de CER e NDH, por meio de grupos de pesquisa acadêmica especializados, como a Fundação Getúlio Vargas, em São Paulo (FGV Direito SP, 2021^[52]).

Quadro 2.1. Conclusões da Pesquisa Empresarial da OCDE de 2020 na ALC em relação às empresas brasileiras

A Pesquisa Empresarial da OCDE de 2020 na ALC coletou dados sobre as práticas de CER de 154 empresas entrevistadas que operam no Brasil (entrevistadas). As entrevistadas responderam a diferentes perguntas sobre suas políticas de CER, processos de devida diligência baseada em riscos, o impacto da crise da COVID-19, conhecimento do PCN e necessidades futuras em termos de treinamento e suporte em questões relacionadas à CER.

Os destaques das descobertas da Pesquisa incluem o seguinte:

- **A maioria das entrevistadas (63%) adotou políticas formais de CER em uma das seguintes áreas: direitos humanos, emprego e direitos trabalhistas, meio ambiente, combate ao suborno, interesses do consumidor e transparência.** As grandes empresas tendem a ter maior participação nas políticas formais (67%) em comparação com as PMEs (48%). De modo geral, a maioria das entrevistadas adotou políticas com foco na transparência (90%), enquanto as questões de direitos humanos foram as menos abordadas (66% das empresas entrevistadas mencionaram ter uma política relacionada).¹
- **A maioria das empresas entrevistadas (55%) implementou práticas de comunicação sobre CER.** 64% das grandes empresas implementaram um mecanismo de comunicação, em comparação com 22% das PMEs.² No entanto, 45% das empresas entrevistadas não publicam nenhum relatório sobre CER.
- **Menos da metade das entrevistadas (40%) relatou ter adotado um processo de devida diligência aprimorado quando os riscos são identificados na cadeia de fornecimento.** Como parte do processo de devida diligência da cadeia de fornecimento, mais de um terço das entrevistadas realizou avaliações de risco de todos os seus fornecedores e parceiros comerciais (37%). Notavelmente, quase 42% exigem que todos os fornecedores e parceiros comerciais de nível 1 atendam às expectativas de CER como parte de um acordo ou contrato. Ainda assim, menos de 18% realizam sessões de treinamento sobre CER ou devida diligência para seus fornecedores e parceiros comerciais.³
- **Cerca de um quarto das entrevistadas (27%) relatam ter conhecimento do sistema do PCN,** em comparação com a maior parcela das entrevistadas (68%) que afirmaram não conhecer o mecanismo. Na média, o engajamento com o PCN teve nota 3,1 de 10 pelas entrevistadas (sendo 10 a maior valorização e 1 sendo a mais baixa).
- **A grande maioria das entrevistadas declara que a pandemia de COVID-19 gerou desafios de direitos humanos para suas empresas (67%).** No entanto, 75% das empresas relatam ter práticas de CER em vigor (como processos de devida diligência), ajudando-as a navegar pela crise em relação à mitigação de riscos e à situação financeira.⁴
- **A maioria das entrevistadas indica a necessidade de apoio e treinamento em questões relacionadas à CER.** Especificamente, 57% relataram a necessidade de capacitação e atividades de treinamento em devida diligência em geral, 50% relataram necessidade de treinamento em instrumentos da OCDE-CER e 43% sobre ferramentas do PCN.⁵

Notas:

¹ Com base em 82 respostas

² Com base em 82 respostas

³ Com base em 61 respostas

⁴ Com base em 60 respostas

⁵ Com base em 58 respostas

Fonte: (OCDE, 2021^[53])

2.4. Ponto de Contato Nacional do Brasil para CER

O Governo aderiu à Declaração da OCDE sobre Investimento Internacional e Empresas Multinacionais em 1997 e estabeleceu um Ponto de Contato Nacional em 2003. De acordo com as Diretrizes, o mandato do PCN brasileiro é duplo: promover as Diretrizes e o Guia da Devida Diligência relacionado e tratar casos (referidos como “casos específicos”) como um mecanismo de reclamação não judicial.

O PCN é regido por um mandato legal na forma de um decreto governamental (Governo do Brasil, 2019^[54]). Esse novo instrumento legal reorganiza o PCN como parte do recém-criado Ministério da Economia, resultante da fusão dos ministérios do Planejamento, Fazenda, Indústria e Trabalho no início de 2019. O Ministério do Trabalho e Previdência Social foi reinstituído em julho de 2021 (Governo do Brasil, 2021^[55]). Em termos de arranjos institucionais, o PCN é um grupo de trabalho interministerial que se reúne intermitentemente, composto por representantes de oito ministérios e órgãos.²⁵ No entanto, tem um escritório permanente composto por um Coordenador e um Secretário Executivo na Subsecretaria de Investimentos Estrangeiros, Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior e Investimento, Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais, Ministério da Economia.

A Decisão do Conselho sobre as Diretrizes exige que os governos aderentes forneçam aos seus PCNs recursos humanos e financeiros suficientes para cumprir o seu mandato. Desde 2019, o PCN tem três funcionários em tempo integral e um funcionário que trabalha em tempo parcial (o Coordenador). O PCN informou em seu relatório anual de 2020 à OCDE que o Coordenador do PCN é um funcionário sênior, o Subsecretário de Investimento Estrangeiro. Embora o PCN tenha tido um aumento de recursos desde os anos anteriores, ele enfrentou uma rotatividade significativa, principalmente porque o PCN teve três coordenadores diferentes entre 2019 e 2020. Também há rotatividade frequente nos representantes de diversos ministérios para o grupo de trabalho. Em termos de recursos financeiros, o PCN não tem um orçamento dedicado e seu funcionamento é financiado pela Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior e Investimento.

O Guia Processual também exige que os governos forneçam aos PCNs uma estrutura que os permita lidar com a ampla gama de questões abrangidas pelas Diretrizes e manter relações com, ganhar e reter a confiança das partes interessadas. Da mesma forma, o Guia Processual exige que a estrutura do PCN lhe permita operar de forma imparcial. Por meio de seu grupo de trabalho interministerial, o PCN do Brasil tem acesso a especialistas em todo o governo, porém, ao contrário de muitos outros PCNs, o PCN do Brasil não tem um órgão consultivo formal. Todavia, o Artigo 6 do Decreto especifica que, para ajudar com a diversidade temática das Diretrizes e para melhorar a eficácia das suas atividades, o PCN pode fazer pedidos específicos às seguintes organizações (bem como consultar quaisquer outras organizações, conforme apropriado):

1. A Secretaria Especial da Receita Federal do Ministério da Economia;
2. O Ministério do Meio Ambiente;
3. O Procurador Geral;
4. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais;
5. O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

O PCN informou que, até o momento, ainda não tinha tido a oportunidade de consultar esses órgãos, mas que, recentemente, havia se comunicado com a Comissão de Valores Mobiliários do Brasil e com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em particular no que diz respeito à promoção de guias da devida diligência setoriais.

Grupos de partes interessadas empresariais, sindicais e da sociedade civil pediram a criação de um órgão consultivo de partes interessadas. Além disso, as partes interessadas da sociedade civil têm levantado preocupações quanto às percepções de imparcialidade devido à localização da Coordenação e Secretaria do PCN no Ministério da Economia.

Em termos de promoção das Diretrizes e guias da devida diligência relacionados, o PCN tem uma página dedicada no site do Ministério da Economia. O site do PCN não pode ser acessado diretamente da página inicial, mas está localizado no terceiro nível. É um site bem projetado e abrangente, mas disponível apenas em português, embora vários documentos também estejam disponíveis em inglês. Nos últimos anos, o número de eventos promocionais organizados pelo PCN e de apresentações feitas por ele em eventos organizados por terceiros tem sido baixo se comparado ao tamanho do país e do público potencial das partes interessadas. Em 2019, o PCN realizou uma série de oito grandes *roadshows* promocionais em todo o país. Esses eventos reuniram um público grande e diversificado e se concentraram na apresentação das Diretrizes e do PCN. No ano passado, no entanto, a situação da pandemia de Covid-19 teve um impacto nas atividades promocionais do PCN, com apenas um evento organizado conjuntamente para o público em geral. O PCN participou como palestrante em diversas conferências online e webinars organizados por outros (oito no total). Os temas desses eventos variaram desde a promoção do PCN e das Diretrizes até eventos focados no acesso a reparação, coerência das políticas de CER, direitos humanos combate à corrupção. Nos últimos quatro anos, os eventos organizados pelo PCN ou nos quais ele participou tenderam a atingir funcionários do governo ou públicos mistos e abordaram tópicos gerais, como apresentações das Diretrizes e do próprio PCN. Portanto, não houve uma estratégia para promover diretamente a CER com grupos-alvo ou setores-chave ou para concentrar os eventos em questões-chave. As partes interessadas empresariais indicaram colaborar com o PCN na promoção, ao mesmo tempo em que esperam que o PCN intensifique seus esforços promocionais em decorrência de sua reorganização. Em particular, essas partes interessadas gostariam que a promoção se concentrasse cada vez mais nas Diretrizes e nos consequentes benefícios para as empresas, em vez de apenas no próprio PCN e seu papel como plataforma de mediação.

Em termos da sua função de tratamento de casos, o PCN tem regras processuais detalhadas em vigor e, desde a sua criação, tratou de 39 casos específicos (ver a Tabela 2.3). Isso representa o quarto maior número de casos em toda a rede de PCNs e o maior volume na América Latina. O PCN brasileiro também atuou como PCN de apoio em três casos. Os principais setores envolvidos em casos específicos tratados pelo PCN dizem respeito à aos setores de manufatura (10 casos), finanças (9) e agricultura, silvicultura e pesca (8). Os capítulos das Diretrizes mais frequentemente mencionados nos casos tratados pelo PCN são os capítulos sobre emprego e relações laborais, políticas gerais (incluindo devida diligência), direitos humanos e meio ambiente. Vinte e três casos foram apresentados por sindicatos, doze por ONGs e nove por pessoas físicas.

Tabela 2.3. Casos específicos tratados pelo PCN brasileiro

Título	Situação	Data de início	Data de conclusão	Resultado
Bahia Specialty Cellulose (BSC)/Copener Florestal, Grupo Bracell e José Reinaldo Soares da Silva, e Izabel Lopes Soares da Silvas	Em andamento	31-8-2020	N/A	Pendente
Pessoas Físicas e Petrobras	Encerrado	16-7-2020	05-3-2021	Acordo feito fora do processo do PCN
Pessoa física e ENI S.p.A.	Em andamento	16-7-2020	N/A	Pendente
Vale S.A. e Vila Solaris Hospedagens e Eventos, representada pelo Sr. Rogério Mário Ziviani Gomes	Encerrado	14-2-2020	11-5-2021	Acordo feito fora do processo do PCN
Vale S.A. e Sr. Carlos Cleber Guimarães Júnior e Sra. Carla de Laci França Guimarães	Em andamento	23-01-2020	N/A	Pendente
Vale e BHP Billiton e SITICOP, CNQ-CUT, BWI, e IndustriALL	Encerrado	26-03-2018	01-11-2019	Sem acordo O PCN fez recomendações
Suposta violação de direitos dos empregados no Brasil	Não aceito	08-08-2018	N/A	N/A
Dunkin' Donuts e Articulação dos Empregados Rurais do Estado de Minas Gerais (ADERE-MG).	Em andamento	21-08-2018	N/A	Pendente
Illy e Articulação dos Empregados Rurais do Estado de Minas Gerais (ADERE-MG) & Conectas Direitos Humanos	Não aceito	21-08-2018	13-08-2020	Não aceito O PCN fez recomendações
Jacobs Douwe Egberts e Articulação dos Empregados Rurais do Estado de Minas Gerais (ADERE-MG) & Conectas Direitos Humanos	Em andamento	21-08-2018	N/A	Pendente
McDonald's e Articulação dos Empregados Rurais do Estado de Minas Gerais (ADERE-MG) & Conectas Direitos Humanos	Em andamento	21-08-2018	N/A	Pendente
Nestlé e Articulação dos Empregados Rurais do Estado de Minas Gerais (ADERE-MG) & Conectas Direitos Humanos	Em andamento	21-08-2018	N/A	Pendente
Starbucks e Articulação dos Empregados Rurais do Estado de Minas Gerais (ADERE-MG) & Conectas Direitos Humanos	Não aceito	21-08-2018	13-08-2020	Não aceito O PCN fez recomendações
Douglas Linares Flinto e ENI S.p.A.	Em andamento	6-7-2018	N/A	Pendente
Postalis, <i>Syndicate</i> e FINDECT e empresa multinacional	Não aceito	23-08-2017	13-08-2020	N/A
Van Oord Marine Operations Services e Fórum Suape - Associação Ambiental, Conectas Direitos Humanos, colônia de pescadores da cidade de Cabo de Santo Agostinho e Both ENDS	Encerrado	08-06-2015	05-06-2020	Acordo feito fora do processo do PCN O PCN fez recomendações e planos para acompanhamento
Supostos impactos em direitos humanos causados por uma multinacional brasileira no Bahrein	Não aceito	22-09-2015	30-11-16	N/A
Setor financeiro e de seguros no Brasil	Encerrado	04-08-2013	28-01-2015	Acordo feito fora do processo do PCN
Kinross Brasil Mineração e associações de moradores vizinhos à mineradora em Paracatu	Encerrado	18-06-2013	21-12-2016	Acordo alcançado O PCN fez recomendações e planos para acompanhamento
Supostas violações de direitos dos empregados no Brasil	Não aceito	05-06-2013	09-09-2013	N/A
Fabricação no Brasil	Encerrado	16-10-2013	07-04-2015	Sem acordo Sem recomendações
C&A Moda Ltda e pessoa física	Encerrado	17-10-2013	08-12-2016	Sem acordo O PCN fez recomendações
Telemarketing no Brasil	Encerrado	28-02-2012	28-01-2015	Acordo feito fora do processo do PCN
Demissões em massa no setor bancário no Brasil	Encerrado	06-12-2012	23-04-2013	Sem acordo O PCN fez recomendações
Emprego e relações laborais no Brasil	Encerrado	19-04-2010	30-03-2012	Acordo feito fora do processo do PCN
Perda de emprego no setor de manufatura no Brasil	Não aceito	15-07-2010	27-04-2012	N/A
Atividades financeiras e de seguros no Brasil	Encerrado	02-08-2010	23-07-2015	Sem acordo

				Sem recomendação
Demissão de empregado no Brasil	Não aceito	04-08-2010	04-10-2013	N/A
A Unilever e o sindicato Central Única dos Trabalhadores (CUT)	Encerrado	25-11-2010	10-08-2015	Sem acordo O PCN fez recomendações
Interferência sobre trabalhadores em greve no Brasil	Encerrado	22-09-2009	30-03-2015	Sem acordo O PCN fez recomendações
Interferência sobre trabalhadores em greve no Brasil	Encerrado	22-09-2009	30-03-2015	Sem acordo O PCN fez recomendações
Negociação do plano de participação nos lucros	Encerrado	06-03-2007	17-05-2013	Acordo feito fora do processo do PCN
Demissão de empregado no Paraguai	Encerrado	07-03-2007	14-09-2012	Acordo feito fora do processo do PCN
Emprego e relações laborais no Brasil	Encerrado	19-04-2007	14-09-2012	Sem acordo Sem recomendação
Problemas ambientais e de saúde do trabalhador no Brasil	Encerrado	08-05-2006	2008	Sem acordo Sem recomendação
Recall de veículos automotores relacionado à segurança no Brasil	Não aceito	04-07-2006	19-09-2006	N/A
Emprego e relações laborais no Brasil	Não aceito	12-12-2005	2008	Sem acordo Sem recomendação
Setor de construção no Brasil	Não aceito	03-05-2004	2012	N/A
Conserto de veículos automotores e motocicletas no Brasil	Encerrado	04-09-2003	25-03-2008	Sem acordo Sem recomendação

Fonte: Fonte, banco de dados de casos do PCN da OCDE.

3 Regulamentação e cumprimento em apoio à Conduta Empresarial Responsável no Brasil

Os governos podem promover e propiciar a CER incorporando em seus marcos legais e regulatórios nacionais as legislações, os regulamentos e as políticas necessárias para disciplinar a conduta empresarial e prevenir a ocorrência de questões de CER nas áreas cobertas pelas Diretrizes. Para construir um ambiente propício para as empresas agirem com responsabilidade, também é fundamental que os governos implementem os recursos e as funcionalidades necessárias para implementar tais legislações, regulamentos e políticas. O Brasil pode reforçar as medidas já tomadas nesse sentido, fortalecendo suas ações regulatórias e de fiscalização em diversas áreas das Diretrizes, como direitos humanos, direitos trabalhistas, meio ambiente e combate à corrupção.

3.1 Direitos humanos

As empresas podem ter um impacto em praticamente toda a gama de direitos humanos reconhecidos internacionalmente. O Capítulo IV das Diretrizes sobre “Direitos Humanos” baseia-se nos POs da ONU e está alinhado a eles.²⁶ Os Estados têm o dever principal de proteger os direitos humanos. Espera-se que as empresas respeitem os direitos humanos independentemente da capacidade ou disposição do estado de cumprir suas obrigações relacionadas a direitos humanos. O não cumprimento das leis nacionais relevantes ou da implementação de obrigações internacionais de direitos humanos ou o fato de que o

Estado pode agir de forma contrária a essas leis e obrigações não diminui a responsabilidade das empresas de respeitar os direitos humanos.

Concretamente, o Capítulo IV exige que as empresas evitem causar ou contribuir para impactos adversos sobre os direitos humanos em suas próprias atividades e procurem prevenir ou mitigar os impactos aos quais estão diretamente ligadas por meio de suas cadeias de fornecimento e relações comerciais. Isso significa que as empresas devem ter um compromisso político de respeitar os direitos humanos, realizar a devida diligência sobre direitos humanos (principalmente por referência ao Guia da Devida Diligência relevante) e oferecer ou cooperar com processos legítimos de remediação se tais impactos adversos aos direitos humanos tiverem ocorrido.

3.1.1 Estrutura jurídica, de políticas e institucional

Estrutura jurídica e de políticas

Internacionalmente, o Brasil é parte de oito das nove convenções fundamentais sobre direitos humanos (ACNUDH, 2021^[56]).²⁷ O país não assinou nem ratificou a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias.²⁸ O Brasil aceitou os processos de denúncias individuais da Convenção contra a Tortura, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial; a Convenção sobre os Direitos da Criança; e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ACNUDH, 2021^[56]). O país também é parte dos principais instrumentos de direitos humanos do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos²⁹ e reconheceu a competência de seus principais órgãos (OEA, 2021^[57]). Os tratados internacionais sobre direitos humanos aprovados por ambas as casas do Congresso Nacional por uma maioria de três quintos têm o mesmo valor legal que as emendas constitucionais.³⁰ A convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência é a única que foi aprovada dessa forma.

No âmbito nacional, o Título II da Constituição do Brasil de 1988 abrange “Direitos fundamentais e suas garantias”, e contém capítulos sobre direitos e deveres individuais e coletivos e direitos sociais. O Brasil também tem uma vasta coleção de leis que protegem os direitos humanos, por exemplo, para evitar a discriminação por vários motivos (raça, idade, orientação sexual, etc.) particularmente no trabalho. Até o presente momento, o país não tem leis relacionadas à devida diligência para CER, e nenhuma está sendo elaborada. No entanto, o Brasil enfrenta um desafio geral relacionado à implementação e aplicação da legislação. Dado o tamanho do país, o estado não é muito efetivamente presente em certas áreas remotas. De acordo com o World Justice Project, o Brasil tem uma pontuação de 0,51 para a fiscalização regulatória, que está de acordo com a média regional, mas abaixo da média global (World Justice Project, 2021^[58]). Note que, em 2020, essa pontuação havia caído pelo terceiro ano consecutivo.

Do ponto de vista de políticas, para enfrentar os principais desafios relacionados a direitos humanos, o Brasil adotou sucessivos Programas Nacionais de Direitos Humanos (Governo do Brasil, 2009^[59]). O Programa atualmente em vigor, o terceiro, foi adotado em 2009 e tem seis “eixos orientadores”:

- Interações democráticas entre o estado e a sociedade civil;
- Desenvolvimento e direitos humanos;
- Universalizar direitos em um contexto de desigualdade;
- Segurança pública, acesso à justiça e combate à violência;
- Educação e cultura em direitos humanos;
- Direito à memória e à verdade.

Cada eixo é dividido em ‘diretrizes’, ou seja, objetivos de alto nível, que são então subdivididos em ‘objetivos estratégicos’ que compreendem ações programáticas. Para cada ‘ação programática’, uma

autoridade pública responsável é designada e, para algumas, um curso de ação concreto é recomendado. Não há foco sólido ou objetivo específico relacionado à CER no programa. Contudo, apesar de terem sido adotados antes dos POs da ONU, alguns dos objetivos do programa incluem ações em matéria de empresas e direitos humanos, em especial no que diz respeito à implementação de projetos de desenvolvimento por grandes empresas. A esse respeito, o plano inclui o objetivo de aumentar os compromissos das empresas em relação à CER e aos direitos humanos, como parte do objetivo estratégico de afirmar os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade como fundamentos para o processo de desenvolvimento nacional. Da mesma forma, o plano inclui uma ação programática para estimular a CER a combater a exploração sexual e o trabalho infantil em suas operações e cadeias de fornecimento como parte do objetivo estratégico de combater a violência sexual contra crianças e adolescentes. O plano também inclui objetivos concebidos para garantir o respeito aos direitos humanos por parte das empresas que fornecem serviços e bens ao estado. Referindo-se a esse objetivo, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos adotou em 2019 um código de conduta sobre o respeito aos direitos humanos para empresas fornecedoras de bens e serviços ao ministério (Governo do Brasil, 2019^[60]). Em fevereiro de 2021, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos adotou uma portaria que cria um grupo de trabalho composto por 14 membros do ministério com o objetivo de avaliar o Programa Nacional e fazer recomendações para sua melhoria. As recomendações para revisão do plano devem ser apresentadas até novembro de 2021 (Governo do Brasil, 2021^[61]). As organizações da sociedade civil criticaram a portaria por não incluir a participação das partes interessadas no processo e pediram sua revogação (Terra de Direitos, 2021^[62]; Human Rights Watch, 2021^[63]).

Em 2017, o Brasil participou do terceiro ciclo da Revisão Periódica Universal do Conselho de Direitos Humanos da ONU, recebeu 246 recomendações de 103 delegações e aceitou todas, exceto quatro. Três das recomendações aceitas diziam respeito ao desenvolvimento de um PAN (Conselho de Direitos Humanos da ONU, 2017^[64]). Em fevereiro de 2020, a Câmara dos Deputados (a câmara baixa do parlamento brasileiro) deu o passo inovador de criar um Observatório especial, instalado na Comissão Parlamentar de Direitos Humanos e Minorias, para monitorar a efetiva implementação do recomendações da RPU, em parceria com o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (Governo do Brasil, 2020^[65]). Em 30 de abril de 2021, o Observatório organizou sua primeira sessão para discutir a implementação das recomendações sobre empresas e direitos humanos.

Antes disso, em 2015, o Brasil havia se beneficiado de uma visita ao país do Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos. Embora tenha apontado para uma série de questões (ver abaixo), o relatório do GT da ONU reconheceu a força da estrutura constitucional e legal do Brasil para a proteção dos direitos humanos, mas recomendou melhorar a coordenação intragovernamental na questão de empresas e direitos humanos, o diálogo com as partes interessadas, a conscientização por parte das empresas, e pediu que o Brasil desenvolvesse um PAN (Conselho de Direitos Humanos da ONU, 2016^[66]).

De fato, as referências díspares a CER em geral ou programas temáticos de direitos humanos não dão orientações claras sobre a conduta das empresas em relação aos direitos humanos, embora muitos desses programas tenham sido admitidamente adotados antes de grandes avanços nessa área, incluindo a adoção dos POs da ONU e a revisão de 2011 das Diretrizes, quando o capítulo sobre direitos humanos foi adicionado. Com o objetivo de fornecer uma estrutura clara para a promoção do respeito por parte das empresas aos direitos humanos, em 2018, o governo do Brasil adotou por decreto as Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos (as Diretrizes Nacionais) (Governo do Brasil, 2018^[41]).

As Diretrizes Nacionais não são vinculativas para as empresas e são articuladas em torno da estrutura dos POs da ONU, com foco no dever estatal de proteger, na responsabilidade empresarial de respeitar e no acesso a reparação, e na criação de mecanismos para a implementação, monitoramento e avaliação das Diretrizes Nacionais (ver o Quadro 3.1).

Quadro 3.1. Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos

As Diretrizes Nacionais contêm cinco seções:

Disposições preliminares

As disposições preliminares esclarecem que as Diretrizes não são vinculativas para as empresas e se aplicam, na medida das suas capacidades, às PMEs. Essas disposições também preveem a criação de um “selo de empresas e direitos humanos” pelo Governo.

Obrigações do estado no que diz respeito à proteção dos direitos humanos em atividades empresariais

As Diretrizes Nacionais estabelecem atividades pelas quais o estado cumprirá sua responsabilidade de proteção, incluindo, por exemplo,

- Educar e treinar funcionários públicos sobre o assunto;
- Reforçar a coerência das políticas sobre empresas e direitos humanos;
- Melhorar os mecanismos de transparência e participação social;
- Adotar normas, políticas e incentivos para promover o respeito aos direitos humanos pelas empresas, por exemplo, por meio de compromissos públicos, planos, relatórios, medidas de prevenção, controle, criação de canais de denúncias, incentivo à prestação de contas e reparação;
- Priorizar ações em setores de alto risco, como o extrativo, de bens de consumo, varejo, infraestrutura, produtos químicos e farmacêuticos;
- Promover a devida diligência em grandes empresas;
- Combater a discriminação laboral e promover o diálogo social;
- Criar comitês permanentes para combater desastres em contextos de negócios e negociar condições de trabalho e resolução de disputas;
- Monitorar o socorro em desastres por meio de indicadores de direitos humanos.

Responsabilidades das empresas de respeitar os direitos humanos

Esta seção lembra a responsabilidade das empresas de respeitar todas as normas de direitos humanos internacional e constitucionalmente reconhecidas, e lista as atividades que as empresas devem realizar em apoio a essa obrigação, incluindo informar e treinar sua força de trabalho sobre direitos humanos e publicar um compromisso público sobre negócios e direitos humanos, com base nos POs da ONU, nas Diretrizes da OCDE e nas convenções da OIT. A seção também contém disposições detalhadas sobre o estabelecimento e a implementação de mecanismos de devida diligência pelas empresas em suas operações e cadeias de fornecimento, sobre trabalho digno, combate à discriminação, mecanismos de denúncia e sobre transparência no que diz respeito ao desempenho em direitos humanos.

Acesso a mecanismos de reparação e remediação

Esta seção estabelece notavelmente a exigência de que o Estado crie e mantenha mecanismos de reclamação judicial e extrajudicial eficazes e incentive as empresas a criar e/ou cooperar com mecanismos de reclamação. Ela lista os tipos de recursos que devem estar disponíveis e especifica que esses processos devem ser claros e transparentes, operar com imparcialidade e de modo equitativo e que sua eficácia deve ser monitorada por meio de indicadores. Essa seção não menciona o PCN.

Implementação, monitoramento e avaliação das Diretrizes Nacionais

Esta seção atribui ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos o dever de criar um comitê de apoio e monitoramento para as Diretrizes Nacionais, composto por representantes do governo, das partes interessadas e da academia. Esse comitê é especialmente responsável pela elaboração de planos anuais para a implementação dos objetivos, pela realização de estudos para respaldar os desenvolvimentos normativos e por consultar as partes relevantes.

As Diretrizes Nacionais são bastante detalhadas e constituem uma boa base para ações em relação a empresas e direitos humanos. As disposições das Diretrizes Nacionais foram vistas como úteis e abrangentes e recebidas como uma primeira tentativa de ter uma política governamental estruturada sobre esse assunto. No entanto, essas conquistas foram de certa forma obscurecidas pelo fato de não terem sido elaboradas por meio de uma sólida consulta com as partes interessadas, que foram 'pegas de surpresa' pela adoção do decreto, reduzindo assim a possibilidade de pessoas e comunidades afetadas ou potencialmente afetadas por atividades relacionadas a negócios de participarem da elaboração das Diretrizes Nacionais (Carneiro Roland, 2018^[67]; Conectas, 2018^[68]).

Funcionários do governo indicaram que, no final de 2020, a implementação desse decreto ainda não havia começado totalmente, incluindo a criação do comitê de apoio e monitoramento, e resta saber o que os recentes desdobramentos em relação ao desenvolvimento de PANs (ver abaixo) significarão para a implementação das Diretrizes Nacionais.

Em março de 2020, o Conselho Nacional de Direitos Humanos (ver o Quadro 3.3) também adotou uma Resolução que estabelece Diretrizes Nacionais para uma Política Pública sobre Empresas e Direitos Humanos (as Diretrizes da CNDH) (CNDH, 2020^[45]). As Diretrizes da CNDH se sobrepõem parcialmente às Diretrizes Nacionais publicadas em 2018, mas foram adotadas por meio de um processo participativo, envolvendo especialmente os vários ramos do governo (executivo, legislativo, judiciário), o setor privado e a sociedade civil, em resposta às críticas de que as Diretrizes Nacionais foram adotadas sem o envolvimento das partes interessadas (HOMA, 2020^[69]). O Artigo 1º das Diretrizes da CNDH indica que elas são dirigidas a agentes e instituições do estado, incluindo o sistema de justiça, empresas e instituições financeiras atuantes no Brasil, bem como a empresas brasileiras ativas internacionalmente. O objetivo das Diretrizes da CNDH é orientar e auxiliar na aplicação de normas nacionais e internacionais de direitos humanos, incluindo direitos econômicos, sociais, civis, políticos e trabalhistas, o direito ao desenvolvimento, trabalho digno, autodeterminação e um meio ambiente equilibrado, inclusive no trabalho, bem como o direito dos povos indígenas e comunidades tradicionais e QuOITmbolas (ou seja, afrodescendentes). As Diretrizes da CNDH são articuladas em torno de diversos eixos e então detalham:

- A supremacia dos direitos humanos sobre qualquer acordo de natureza econômica, sobre o comércio, serviços ou investimentos;
- O dever do estado de implementar medidas para impedir e reparar violações de direitos humanos por parte das empresas;
- A obrigação das empresas de adotar medidas para prevenir violações de direitos humanos em suas atividades e cadeias de fornecimento e de determinar e colaborar com a remediação de tais violações;
- O direito das pessoas afetadas à reparação integral;
- A implementação, o monitoramento e a avaliação de tempos em tempos das Diretrizes (CNDH, 2020^[45]).

Em 2020, o Governo do Brasil também deu passos decisivos para o desenvolvimento de estratégias nacionais sobre CER e negócios e direitos humanos.

Primeiro, em dezembro de 2020, o Comitê Nacional de Investimentos (CONINV), um comitê interministerial que faz parte da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) do Ministério da Economia encarregado de elaborar propostas de políticas relacionadas a IED, adotou uma deliberação para elaborar um plano de ação nacional sobre CER (Plano de Ação direcionado à promoção da Conduta Empresarial Responsável - PACER), a ser capitaneado pela Secretaria Executiva da CAMEX, por meio da Subsecretaria de Investimentos Estrangeiros, onde está localizado o PCN. A Subsecretaria contratou um funcionário adicional para essa finalidade e o PCN tem apoiado o processo. A deliberação instrui a CAMEX a consultar os departamentos governamentais relevantes, bem como o setor privado. Atualmente, a Subsecretaria está definindo sua estratégia e metodologia para consulta às partes interessadas. A deliberação estabelece um forte vínculo entre o plano e as Diretrizes da OCDE e, além disso, afirma que o plano se destina a apoiar a entrada do Brasil na OCDE (Governo do Brasil, 2020^[70]). A entrega do PACER está prevista para agosto de 2022. Esse é um desenvolvimento promissor e uma oportunidade para aumentar a aceitação e implementação da CER no Brasil, assim como para melhorar a coerência das políticas entre os órgãos governamentais relevantes. Em particular, o fato de o Ministério da Economia estar liderando esse projeto será fundamental para obter a aceitação da comunidade empresarial e enviar um alerta para ela. O protagonismo do PCN nesse sentido também é uma grande oportunidade para melhorar sua posição dentro e fora do governo, mas também para atuar como um agente de coerência no governo. O Artigo 4º da deliberação estabelece que os temas abordados pelo PACER devem corresponder aos temas das Diretrizes da OCDE.

Em segundo lugar, paralelamente ao processo iniciado pelo CONINV, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos também está desenvolvendo um Plano de Ação Nacional voltado para questões de negócios e direitos humanos, seguindo a recomendação do GT da ONU após sua visita em 2015 (Grupo de Trabalho da ONU sobre NDH, 2016^[71]). Ainda não está claro qual plano abrangerá os direitos trabalhistas. A decisão formal de desenvolver tal plano ainda não foi tomada e espera-se que um decreto a esse respeito seja promulgado em um futuro próximo. O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos informou que tem consultado o governo, a sociedade civil e organizações internacionais a respeito do plano, que deve ser adotado em dezembro de 2022. O Ministério e o PCN também relataram estar em contato em relação aos seus respectivos projetos de planos, com a intenção de elaborar ambos os planos por meio de um único processo ou, pelo menos, por meio de uma estreita (Governo do Brasil, 2021^[72]).

Muitas partes interessadas reagiram positivamente a esses anúncios e enfatizaram, de acordo com o relatório do GT da ONU após sua visita ao país em 2015, a necessidade de consultar amplamente as partes interessadas durante o processo de elaboração dos planos, embora alguns também tenham enfatizado a necessidade de explorar caminhos vinculativos e reforçar a legislação nacional.

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e o Ministério da Economia devem colaborar de forma estreita na elaboração de seus respectivos planos para alinhar seus objetivos e competências e evitar repetições, confusões, lacunas, ou inconsistências. Para reduzir esses riscos, e também em reconhecimento dos muitos vínculos que existem entre os direitos humanos e outras questões como meio ambiente, trabalho ou corrupção, eles poderiam considerar a fusão dos processos e cada um contribuiria conforme suas competências para o desenvolvimento de um plano único, ambicioso e abrangente. Ademais, um processo claro, transparente e inclusivo para participação das partes interessadas deve andar junto ao desenvolvimento do(s) plano(s), prevendo oportunidades significativas e foro para as partes interessadas e comentar sobre as minutas. A participação conjunta de ambos os ministérios no PCN é uma oportunidade nesse sentido.

*Estrutura institucional***Mecanismos judiciais e administrativos de reparação**

Para ser eficaz, uma estrutura jurídica e de políticas requer uma estrutura institucional adequada que garanta sua implementação. Da mesma forma, o direito a reparação é um princípio fundamental do sistema internacional de direitos humanos. Como parte de seu dever de proteger os direitos humanos contra abusos cometidos por empresas, os Estados devem tomar as medidas apropriadas para garantir que, se tais abusos ocorrerem, as vítimas tenham acesso a reparação efetiva. O sistema judicial é particularmente importante nesse quesito.

O Título IV, Capítulo III da Constituição do Brasil estabelece os princípios que regem o funcionamento e a independência do poder judiciário e descreve seus diversos órgãos. O judiciário é dividido entre as esferas federal e estadual, uma vez que os estados são responsáveis por organizar seu próprio sistema judicial. Os tribunais federais têm competências gerais e especializadas e são competentes para lidarem com uma quantidade limitada de assuntos, incluindo aqueles em que o estado tem interesse, enquanto os tribunais estaduais são competentes para julgarem todos os demais litígios. Considerando-se o tamanho do país, os tribunais federais e estaduais devem estabelecer um sistema de justiça itinerante (Art. 107, parágrafo 2; parágrafo 115, parágrafo 1; Art. 125, parágrafo 7). O artigo 109 da Constituição prevê procedimentos especiais em caso de violações graves dos direitos humanos. Os processos e julgamentos desses casos podem ser instaurados perante tribunais federais por juízes federais ou pelo procurador geral (V-A e parágrafo 5).

O Ministério Público também tem um papel importante nos âmbitos federal e estadual na defesa dos direitos humanos e no acesso à justiça. Como parte de suas funções, os promotores de justiça não só são responsáveis pela instauração de ações penais em nome do Estado, mas também são responsáveis por garantir que as autoridades públicas respeitem os direitos dos cidadãos e podem instaurar ações civis para defender certos interesses (Art. 129). Dessa forma, o Ministério Público tem usado essa competência para auxiliar as pessoas afetadas a buscarem reparação por violações de direitos humanos causadas por empresas. Por exemplo, recentemente, o Ministério Público negociou um acordo com a mineradora Vale para reparar os danos causados pelo colapso da barragem de rejeitos de Brumadinho em 2019 (Ministerio Publico Federal, 2021^[73]). O artigo 134 também inclui, como meio de promoção dos direitos humanos, um sistema público de defesa jurídica, a Defensoria Pública da União, para representar os necessitados perante os tribunais. A Defensoria Pública tem utilizado essa competência para corrigir o desequilíbrio de recursos entre as partes em litígios relacionados a impactos empresariais. Em seu relatório anual de 2020, a Defensoria Pública particularmente menciona intervir nesse contexto em favor de comunidades indígenas que contestam uma ação de reintegração de posse de suas terras de uma empresa multinacional do setor de energia (Defensoria Publica da Uniao, 2020^[74]). De forma mais geral, a Defensoria Pública criou vários Comitês Especializados de Monitoramento para apoiar pessoas e comunidades afetadas por grandes projetos industriais, como o projeto da hidrelétrica de Belo Monte, em Altamira,³¹ ou impactos corporativos importantes, como o colapso da barragem de rejeitos em Brumadinho.³²

O sistema judiciário no Brasil é forte e pode desempenhar um papel fundamental no acesso a reparação de impactos corporativos no Brasil. A título de exemplo, as atividades do Ministério Público foram elogiadas pelo GT da ONU em seu relatório após sua visita ao país em 2015. De acordo com o World Justice Project, o Brasil tem uma pontuação de 0,54 para a justiça civil, que está ligeiramente acima da média regional. O Brasil ocupa uma posição elevada nos subindicadores de acessibilidade, ausência de corrupção e influência indevida do governo, ao passo que está dentro da média regional para ausência de discriminação e abaixo da média para lentidão e execução de decisões (World Justice Project, 2021^[58]).

Mecanismos de reclamação não judiciais estatais

Os mecanismos de reclamação judiciais são os principais caminhos para buscar reparação por impactos corporativos no Brasil, mas mecanismos de reclamação não judiciais estatais também existem no Brasil. O PCN é o mecanismo de reclamação não judicial mais importante na área de CER. Como indicado acima, o PCN brasileiro é um dos mais ativos e com a melhor equipe na rede global de PCNs e, recentemente, passou por algumas reformas para aumentar seu acesso a especialização em todo o governo. Com 39 casos recebidos, o PCN brasileiro também é o 4º PCN que recebeu mais casos, incluindo 19 casos relacionados ao capítulo de direitos humanos das Diretrizes (ver o Quadro 3.2).

Quadro 3.2. Casos do PCN relacionados a direitos humanos

Desde 2011 e o acréscimo do capítulo sobre direitos humanos às Diretrizes da OCDE, o PCN brasileiro recebeu 19 casos relacionados ao capítulo de direitos humanos, representando 75% de todos os casos recebidos desde a referida data. A maioria desses casos ainda está em andamento e envolve, principalmente, o setor agrícola (8 casos) e o setor de mineração (7 casos). Quatro desses casos se relacionam particularmente a colapsos de barragens de rejeitos (ver abaixo).

Um exemplo de um caso tratado pelo PCN brasileiro e relacionado aos direitos humanos no setor de mineração é o caso da Kinross Brasil Mineração e associações de moradores vizinhos à mineradora em Paracatu (2013).

Em 18 de junho de 2013, o PCN brasileiro recebeu uma alegação das associações de moradores vizinhos à mineradora da cidade de Paracatu de que o uso de explosivos pela Kinross Brasil Mineração, parte da multinacional canadense “Kinross Gold Corporation Group”, danificou as residências vizinhas e que algumas das infraestruturas construídas pela Kinross dificultaram o acesso da área rural de Machadinho à cidade de Paracatu.

Em agosto de 2013, o PCN aceitou a alegação para um exame mais aprofundado e ofereceu seus serviços que foram aceitos por ambas as partes. Foram realizadas três reuniões de mediação entre setembro de 2015 e setembro de 2016, e as partes chegaram a um acordo. Embora não tenha sido estabelecido uma relação entre o uso de explosivos pela empresa e os danos causados às residências, a Kinross declarou sua intenção de reparar as casas em três bairros urbanos por meio de um projeto de parceria com a Prefeitura de Paracatu e da participação ativa da comunidade.

O PCN divulgou sua declaração final em 21 de dezembro de 2016 (ou seja, três anos e meio após a apresentação da alegação), a qual incluía as seguintes recomendações à empresa, em particular para realizar processos de devida diligência que avaliem os impactos adversos de suas atividades de mineração. Além disso, o PCN solicitou que fosse mantido informado sobre projeto de parceria previsto no acordo, mas não houve acompanhamento formal e o PCN não divulgou uma declaração de acompanhamento.

Fonte (OCDE, 2013^[75]):

Juntamente com o PCN, o Brasil criou mecanismos de reclamação não judiciais *ad hoc*, como um mecanismo por meio do qual é possível registrar uma reclamação contra uma empresa em relação a violações dos direitos do consumidor.³³ O Conselho Nacional de Direitos Humanos também tem uma função de reclamação que se aplica a questões de CER (ver o Quadro 3.3).

Quadro 3.3. O Conselho Nacional de Direitos Humanos

O Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) é a Instituição Nacional de Direitos Humanos do Brasil. Foi inicialmente criado pela Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, posteriormente modificada pela Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014.

O CNDH é composto igualmente por 11 representantes de instituições públicas federais e 11 representantes da sociedade civil. A presidência e a vice-presidência são ocupadas por um representante do setor público e um representante da sociedade civil, que alternam funções após um ano no cargo. Ambos são eleitos pelo Plenário para um mandato de dois anos, enquanto a igualdade de gênero também é observada no processo de eleição.

Em 2021, a presidência do CNDH foi ocupada por um representante da Defensoria Pública da União, e a vice-presidência por um representante da Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários no Brasil. Eles irão então alternar seus cargos após um ano.

O CNDH monitora a implementação de políticas governamentais sobre direitos humanos e o programa nacional de direitos humanos, assessora o governo sobre atos normativos, administrativos e legislativos relacionados aos direitos humanos e monitora processos administrativos e judiciais relacionados a graves violações de direitos humanos. O Conselho também pode fazer recomendações para entidades públicas e privadas sobre a proteção dos direitos humanos.

O CNDH pode ainda investigar violações de direitos humanos e aplicar sanções em relação a elas, tais como advertências, censura pública, recomendação de afastamento do cargo, bem como a recomendação de que não sejam concedidos fundos, auxílios ou subsídios a entidades que violam os direitos humanos.

O Conselho está vinculado ao poder executivo, por meio do Ministério dos Direitos Humanos, ao contrário da maioria das INDH da região que receberam seu mandato do poder legislativo. Embora o CNDH busque realizar suas missões de acordo com os “Princípios de Paris” relativos ao Estatuto das Instituições Nacionais (Assembleia Geral da ONU, 1993^[76]), ele não está credenciado de acordo com os Princípios de Paris e não é membro da GANHRI (Aliança Global para as Instituições Nacionais de Direitos Humanos). Diversas recomendações foram feitas na Revisão Periódica Universal para fortalecer o CNDH e buscar o status ‘A’ nos termos dos Princípios de Paris.

Fonte: (Governo do Brasil, n.d.^[77]).

Em relação à CER, entre suas diversas competências para monitorar e promover os direitos humanos no Brasil, o CNDH pode receber denúncias e informações sobre situações de violação de direitos humanos, realizar investigações e aplicar sanções. Ele também pode entrar em contato com outras autoridades públicas se for necessário (ver Art. 4 da Lei nº 12.986). O Conselho também pode fazer determinações, por decisão tomada pela maioria de seus membros, quanto à existência de violações de direitos humanos de gravidade excepcional, com a finalidade de auxiliar em seu monitoramento, investigação, processo e julgamento (Art. 4, inciso XVI).

Tal determinação foi feita em particular no caso do rompimento em 2015 da barragem de rejeitos de Fundão, localizada em Mariana, Minas Gerais. Por deliberação de 11 de dezembro de 2019, o CNDH reconheceu como violações de direitos humanos de gravidade excepcional (o equivalente a crimes contra a humanidade) as mortes de 19 pessoas causadas por crimes ambientais e outros decorrentes do rompimento da barragem de Fundão operada pela Samarco Mineração S.A., uma joint venture da Vale e BHP Billiton (CNDH, 2019^[78]). Tal deliberação foi posteriormente transmitida às autoridades judiciais para informar sua decisão. Anteriormente, o CNDH também havia realizado uma investigação emergencial e

publicado um relatório sobre violações dos direitos humanos após o rompimento da barragem de Brumadinho em 2019 (CNDH, 2019^[79]).

O PCN e o CNDH cooperam regularmente, embora de modo informal. Por exemplo, o PCN e o CNDH não são representados nas estruturas uns dos outros.

O PCN e o Conselho devem continuar com sua colaboração e aprofundá-la, além de garantir que possam reforçar mutuamente sua contribuição para a CER, por exemplo, por meio de trocas regulares de informações, prestação de serviços de investigação pelo CNDH ao PCN ou inclusão do CNDH no comitê interministerial do PCN.

3.1.2 Problemas específicos de direitos

Direitos de povos indígenas, comunidades locais e afrodescendentes

Relatórios anteriores das Nações Unidas e da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, bem como de organizações da sociedade civil, relatam impactos corporativos sobre os direitos dos povos indígenas e de comunidades locais como uma questão-chave da CER no Brasil. Além da discriminação persistente sofrida por grupos minoritários, como as comunidades indígenas e as comunidades de afrodescendentes (QuOITmbolas), a questão dos direitos fundiários e a ausência ou demora na demarcação de terras pertencentes a esses grupos desfavorecidos em determinadas áreas do país, como na Amazônia, são abordadas de forma consistente.

Embora o Artigo 231 da Constituição brasileira reconheça os direitos das comunidades indígenas sobre as terras que ocupam tradicionalmente e exija que o governo demarque essas terras, até o momento, menos da metade das terras indígenas foram demarcadas.³⁴ A falta de demarcação da maioria das terras indígenas está levando a impactos negativos, uma vez que incentiva a exploração ilegal dessas terras, particularmente para mineração, exploração madeireira ou pastagem de gado. Relatórios da sociedade civil argumentam que tais acontecimentos se intensificaram nos últimos anos (Anistia Internacional, 2021^[80]), levando cada vez mais a diversos conflitos,³⁵ como no contexto da mineração ilegal no território dos Mundurucu no estado do Pará (Ministerio Publico Federal, 2021^[81]).

O governo brasileiro deve intensificar seus esforços para garantir que as terras tradicionalmente ocupadas por povos indígenas e outras comunidades locais e afrodescendentes sejam efetivamente protegidas contra atividades empresariais ilegais e para demarcar essas terras de modo a aumentar a segurança jurídica em relação aos direitos das comunidades locais, de acordo com a Constituição Brasileira, em especial os artigos 67 e 68..

Além disso, o direito dos povos indígenas ao consentimento livre, prévio e informado não é efetivamente exercido. Embora o Brasil seja parte da Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais e signatário da Declaração da ONU sobre os direitos dos povos indígenas, falta um marco legal e regulatório claro sobre CLPI (Hanna and Vanclay, 2013^[82]). O mesmo se aplicaria aos direitos reconhecidos pela Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, da qual o Brasil é parte, às comunidades afrodescendentes em terras tradicionalmente ocupadas por elas.³⁶ Por exemplo, nos termos do Artigo 231, parágrafo 3º da Constituição, os projetos destinados a explorar tais terras ou seus subsolos devem ter autorização do Congresso Nacional, após 'ouvir' as comunidades locais. Foi relatado que essa expressão foi utilizada para realizar consultas que não elevaram o padrão de CLPI em relação a projetos de investimento em grande escala, levando certas comunidades a realizarem seu próprio processo de consulta e tribunais a suspenderem projetos por falta de conformidade com o padrão de CLPI (Rede de Cooperaçao Amazonica, 2018^[83]). Quando os ministérios participam desses processos, eles podem ser vistos como tendo um conflito de interesses, pois seu objetivo é promover o investimento e a atividade econômica (Mebratu-Tsegaye and Kazemi, 2020^[84]).

Um relatório de 2021 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos caracteriza a situação dos povos indígenas e de outras comunidades locais no Brasil como “séria e preocupante”, particularmente porque, recentemente, as políticas governamentais adotaram uma abordagem favorável à concessão de autorizações para grandes projetos industriais em terras indígenas, falhando em proteger adequadamente os povos indígenas e comunidades (Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 2021^[85]), sob justificativa do desenvolvimento econômico “a qualquer custo” (Conselho de Direitos Humanos da ONU, 2020^[86]). Particularmente preocupante para as comunidades indígenas é o projeto de lei 191/2020, apresentado pelo Governo para facilitar a exploração de recursos naturais em terras indígenas,³⁷ e que está sendo recebido com oposição generalizada da sociedade civil e de grupos indígenas (Centro de Trabalho Indigenista, 2020^[87]). Como resultado do que foi mencionado acima, os povos indígenas e as comunidades afrodescendentes foram desproporcionalmente afetados pelos impactos de projetos de grande porte, por exemplo, conforme documentado no relatório do CNDH sobre os impactos do projeto da usina hidrelétrica de Belo Monte e das operações de mineração de ouro de Belo Sun sobre o povo Juruna no estado do Pará (CNDH, 2017^[88]).

Essas questões são agravadas pelo fato de que o órgão federal encarregado da política de promoção e proteção dos direitos das comunidades indígenas, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), tem sido enfraquecido ultimamente, especialmente por severos cortes orçamentários, tentativas de alterar suas atribuições e mudanças na liderança (Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 2021^[85]). Isso vem prejudicando sua capacidade de coordenar e implementar políticas para a proteção dos povos indígenas, em particular seu papel fundamental na demarcação de terras indígenas.

Outras instituições têm mandatos para promover e proteger os direitos dos Quilombos e das comunidades locais. Estas instituições incluem: o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), a Fundação Cultural Palmares e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). Primeiramente, o INCRA participa da proteção das comunidades afro-descendentes, intitulado territórios quilombolas. Desde que a instituição tornou-se a autoridade competente em nível federal para titular terras quilombolas em 2003 (Governo do Brasil, 2003^[89]), mais de 1 500 territórios foram titulados para essas comunidades em todo o Brasil (Lomba and Campos, 2019^[90]). Apesar dos esforços acima mencionados, os territórios titulados, assim como aqueles identificados no processo de regularização, representam apenas 0,03% do território nacional (INCRA, 2016^[91]). Em segundo lugar, a Fundação Cultural Palmares participa da promoção e preservação do patrimônio cultural e histórico dos Quilombolas. De acordo com o decreto Nº 4.887 de 2003, quando o INCRA agiliza os títulos de propriedade, a Fundação Cultural Palmares deve garantir assistência jurídica às comunidades quilombolas para a defesa de seus bens contra o escândalo e o assédio. Finalmente, em linha com sua missão de formular e implementar políticas públicas que protejam o meio ambiente e promovam o desenvolvimento sócio-econômico, o ICMBio permite que as comunidades locais ocupem Unidades de Conservação Federais (UCF) como estratégia para proteger seus meios de vida, cultura e tradições (Governo do Brasil, 2000^[92]).

O Brasil deve garantir que os processos de consulta relacionados às operações comerciais - em particular grandes projetos industriais - em terras indígenas sejam realizados sistematicamente e cumpram o padrão de CLPI, de modo a minimizar os impactos negativos atualmente enfrentados pelas comunidades indígenas e outras comunidades locais em decorrência de tais projetos. Tendo em vista seu dever de promover e proteger os direitos das comunidades indígenas e locais, a FUNAI deve exercer um papel fundamental nesses processos.

Defensores dos direitos humanos e do meio ambiente

A respeito das questões supramencionadas, outra questão importante de direitos humanos que é constantemente sinalizada em relatórios recentes de organizações internacionais e da sociedade civil são as ameaças, intimidações, violência e até mesmo o assassinato de defensores dos direitos humanos e do meio ambiente e de seus familiares (Grupo de Trabalho da ONU sobre NDH, 2016^[71]). Nesse sentido,

a questão dos defensores dos direitos humanos foi objeto de oito recomendações na última RPU do Brasil, as quais o Brasil aceitou (Conselho de Direitos Humanos da ONU, 2017^[64]).

A análise e os dados compilados em 2021 pelo Centro de Recursos de Negócios e Direitos Humanos listam o Brasil entre os lugares mais perigosos para os defensores de direitos humanos atuando na área de empresas e direitos humanos (Centro de Recursos de Negócios e Direitos Humanos, 2021^[93]), e acompanhou mais de 150 casos de ataques contra defensores nos últimos cinco anos (Centro de Recursos de Negócios e Direitos Humanos, 2021^[94]).

De acordo com vários relatos, essas violações geralmente ocorrem no contexto de disputas sobre direitos à terra e de defesa da terra por povos indígenas no contexto de oposição a mega projetos de mineração ou hidroeletricidade ou a grandes operações do agronegócio (Terra de Direitos, 2015^[95]; Front Line Defenders, 2017^[96]; Indigenous Peoples Rights International, 2021^[97]). Essas situações também têm aumentado nos últimos anos. Por exemplo, um relatório recente da Comissão Interamericana de Direitos Humanos observou um aumento de 350% dos assassinatos de representantes QuOITmbolas no contexto de conflitos sobre propriedade de terras entre 2016 e 2017 (Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 2018^[98]).

Já em 2007, o Brasil adotou uma política nacional de proteção dos defensores de direitos humanos, estabelecendo princípios e diretrizes para a proteção de pessoas ou organizações em risco ou vulneráveis devido às suas atividades em defesa dos direitos humanos (Governo do Brasil, 2007^[99]). Além disso, o governo federal e o governo de certos estados têm implementado desde 2016 programas de proteção para defensores dos direitos humanos, por meio dos quais as pessoas em risco podem buscar medidas protetivas e garantir que possam militar com segurança onde operam. Em 2019, o programa foi revisado, principalmente para incluir também defensores do meio ambiente (Governo do Brasil, 2019^[100]). Entretanto, algumas organizações da sociedade civil criticaram o programa uma vez que ele não oferece proteção coletiva a grupos e organizações. Além disso, as organizações também apontaram para a necessidade de abordar as causas raiz das violações, além de conferir proteção para evitar a perpetuação do problema. Além disso, há uma adesão desigual ao programa por parte dos Estados e seu orçamento, após o pico em 2018, foi reduzido em quase 30% em 2019 (Budahazi, A et al, 2020^[101]). No âmbito internacional, em 2018, o Brasil assinou, mas ainda não ratificou, o Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe (“Acordo de Escazú”), que faz com que os Estados Signatários se comprometam a proteger os defensores dos direitos humanos em questões ambientais, o qual entrou em vigor em 22 de abril de 2021, após ter sido ratificado por doze países (Nações Unidas, 2021^[102]) (ver a Seção 3.3.1).

Por fim, várias organizações, incluindo a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 2021^[85]) expressaram preocupação com as políticas governamentais e declarações hostis, que entendem como uma restrição da capacidade da sociedade civil de defender os direitos humanos e outras causas, como a proteção do meio ambiente (Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, 2019^[103]). A Medida Provisória nº 870, que encarregou o governo federal de supervisionar, coordenar e controlar as atividades das ONGs no território nacional e que foi posteriormente derrubada pelo Congresso Nacional após protestos, exemplifica essas preocupações. Da mesma forma, a criação em 2020 do Conselho Nacional da Amazônia Legal (Governo do Brasil, 2020^[104]) como um órgão colegiado do governo encarregado de coordenar e integrar ações governamentais relacionadas à Amazônia Legal, inclusive de propor políticas e iniciativas relacionadas à preservação, proteção e desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal, é outro motivo de preocupação, pois não inclui representantes das partes interessadas (Observatorio do Clima, 2020^[105]).

O Brasil deve garantir que suas medidas para proteger os defensores dos direitos humanos abordem as causas raiz dos riscos aos quais estão expostos, inclusive as atividades empresariais. Nesse contexto, o Brasil deve garantir que sua política de proteção dos defensores dos direitos humanos permaneça em vigor e que qualquer política e estrutura legal não limite a capacidade

dos defensores e organizações de direitos humanos de atuar na área de seu foco. As instituições implementadoras devem ter os recursos adequados para implementar a política. Os Governos Federal e Estaduais devem providenciar o custeio adequado da implementação desta política e fazer a ligação para aumentar a adesão em nível estadual.

Recomendações de políticas

1. **Garantir processos coerentes, claros, transparentes, inclusivos e participativos para o desenvolvimento do PACER e do PAN, se possível, fazendo a fusão dos dois processos.**
2. **Fortalecer a colaboração entre o PCN e o CNDH.**
3. **Proteger os direitos à terra de comunidades indígenas, afrodescendentes e outras comunidades locais, particularmente por meio da demarcação, e garantir que os processos de consulta relacionados a operações comerciais - em particular grandes projetos industriais - em terras indígenas sejam sistematicamente realizados de acordo com o padrão de CLPI e o cumpram, e proteger efetivamente os defensores dos direitos humanos e do meio ambiente.**

3.2 Direitos trabalhistas

O Capítulo V das Diretrizes sobre “Emprego e Relações Laborais” visa promover a observância entre as empresas das normas internacionais do trabalho desenvolvidas pela OIT, especialmente os princípios e direitos fundamentais no trabalho, conforme reconhecidos na Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e seu acompanhamento (Declaração da OIT de 1998). Outras questões abordadas nesse Capítulo das Diretrizes dizem respeito ao fornecimento de informações adequadas aos trabalhadores sobre as operações da empresa, garantindo a consulta e a cooperação entre empregadores e trabalhadores e proporcionando as melhores condições de trabalho possíveis, incluindo salários adequados e segurança ocupacional e saúde no trabalho.

Desde a recessão de 2014, o mercado de trabalho no Brasil caracteriza-se pelo aumento do desemprego (de cerca de 7% em 2012 para cerca de 12% em 2019), taxas significativas de informalidade (trabalhadores informais representando mais de 40% da força de trabalho ativa, veja abaixo). Além disso, o mercado de trabalho no Brasil é caracterizado por um alto grau de desigualdade estrutural, com setores que pagam salários mais baixos, como da agricultura ou serviços domésticos, com maior proporção de mulheres e trabalhadores não brancos. Consequentemente, em 2019, os trabalhadores brancos ganharam, em média, 73,4% a mais do que os trabalhadores não brancos, e os homens 29,6% a mais do que as mulheres (IBGE, 2020^[106]). Todavia, em termos de conflitos sociais, o número de greves vem diminuindo constantemente, de 2093 casos de greve em 2016 para 649 em 2020 (DIEESE, 2021^[107]). O mercado de trabalho e as condições de trabalho no Brasil também foram severamente afetados pela pandemia de COVID-19 em 2020 e 2021 (ver o Quadro 3.4).

Quadro 3.4. Impacto da pandemia de COVID-19 no mercado de trabalho no Brasil

O Brasil tem sido um dos países mais afetados pela pandemia de COVID-19, com mais de 18 milhões de casos e mais de 500 mil mortes até a metade de 2021. O Governo brasileiro rapidamente tomou medidas para permitir a suspensão parcial ou total dos contratos de trabalho por prazo determinado com subsídio de desemprego para aliviar os encargos sobre as empresas e garantir a continuidade do emprego de acordo com a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020 (Governo do Brasil, 2020^[108]), que foi então convertida na lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020 (Governo do Brasil, 2020^[109]).

Essas medidas não conseguiram evitar uma queda acentuada e imediata no tamanho da força de trabalho, com 5,2 milhões de trabalhadores deixando o mercado de trabalho nos primeiros meses da pandemia e quase um milhão ficaram desempregados. Além disso, as medidas para manter o emprego só estavam disponíveis para trabalhadores com contrato de trabalho; trabalhadores informais e autônomos eram elegíveis para receber um valor fixo mensal de 600 reais (ou seja, cerca de US\$ 115), o qual foi reduzido em revisões posteriores do programa. Como resultado, é provável que a pandemia de COVID-19 tenha atingido mais fortemente os trabalhadores mais vulneráveis nessas categorias, incluindo mulheres e minorias étnicas (Mattei and Heinen, 2020^[110]). As estatísticas mais recentes (o último trimestre de 2020) indicam que a taxa de desemprego havia aumentado 2,5 pontos em relação ao ano anterior em 14,4%, e que a força de trabalho estava com 15 milhões de pessoas a menos. O detalhamento desse número revela que 5,9% da população de trabalhadores brancos deixou o mercado de trabalho, sendo metade da proporção de trabalhadores não brancos (9,7%) que deixaram o mercado. Por fim, 16,8% da força de trabalho empregada trabalhava menos horas do que o normal, e 19,6% obtiveram renda menor do que o normal (IBGE, 2021^[111]).

3.2.1 Estrutura jurídica e institucional

Estrutura jurídica

No plano internacional, o Brasil é membro do Órgão Governante da OIT e ratificou 98 convenções da OIT (das quais 69 estão em vigor), incluindo sete das oito convenções fundamentais e três das quatro convenções de governança (ver o Quadro 3.5).

Quadro 3.5. Convenções fundamentais e de governança da OIT ratificadas pelo Brasil

Convenções fundamentais da OIT¹

- Convenção sobre o Trabalho Forçado, 1930 (nº 29)
- Convenção sobre o Direito de Sindicalização e de Negociação Coletiva, 1949 (nº 98)
- Convenção sobre Igualdade de Remuneração, 1951 (nº 100)
- Convenção sobre a Abolição do Trabalho Forçado, 1957 (nº 105)
- Convenção sobre Discriminação (Emprego e Ocupações), 1958 (nº 111)
- Convenção sobre Idade Mínima, 1973 (nº 138 - Idade mínima especificada: 16 anos)
- Convenção sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil, 1999 (nº 182)

Convenções de governança da OIT²

- Convenção sobre Inspeção do Trabalho, 1947 (nº 81)
- Convenção sobre a Política de Emprego, 1964 (nº 122)
- Convenção sobre a Consulta Tripartite (Normas Internacionais do Trabalho), 1976 (nº 144)

Notas:

¹ A convenção fundamental não ratificada pelo Brasil é a Convenção sobre Liberdade Sindical e Proteção do Direito de Sindicalização, 1948 (nº 87)

² A convenção de governança não ratificada pelo Brasil é a Convenção sobre a Inspeção do Trabalho (Agricultura), 1969 (nº 129)

Fonte: (OIT, n.d.^[112]).

Na esfera nacional, a Constituição do Brasil contém um extenso capítulo sobre direitos sociais que reconhece uma ampla gama de direitos trabalhistas (Título II, Capítulo II). O artigo 7 reconhece os direitos dos trabalhadores individuais que incluem, em especial, a proteção contra demissão sem justa causa, a proteção dos salários e disposições sobre salários mínimos, licença maternidade e paternidade, férias anuais ou não discriminação. O artigo 8 reconhece a liberdade de associação e a negociação coletiva. O artigo 9 reconhece o direito à greve. O artigo 10 assegura “[a] participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação”. O artigo 11 prevê a eleição de representantes dos trabalhadores em empresas com mais de 200 trabalhadores com o objetivo de negociar com o empregador.

O Brasil também possui uma ampla gama de leis trabalhistas que compreendem uma lei geral do trabalho (“Consolidação das Leis do Trabalho”, ou “CLT”) e várias dezenas de leis trabalhistas especializadas abordando tópicos como trabalho de crianças e adolescentes, liberdade de associação, negociação coletiva e relações laborais, condições de saúde e segurança no trabalho e ocupacional. O Brasil também tem a terceira maior taxa de cobertura de negociação coletiva da América Latina, abaixo do Uruguai e de Cuba, com 70,5% dos trabalhadores cobertos por pelo menos um acordo coletivo em 2014.³⁸

A CLT foi reformada em 2017 com o objetivo de modernizar as relações de trabalho, fomentar a criação de empregos e reduzir a informalidade no mercado de trabalho (Governo do Brasil, 2017^[113]). Algumas das principais mudanças trazidas pela nova lei trabalhista incluem:

- Dar preferência aos acordos coletivos sobre a legislação não imperativa (art. 611-A e B da CLT) e o estabelecimento da possibilidade de os contratos de trabalho de trabalhadores com maior renda derogarem a lei aplicável e os acordos coletivos de trabalho (art. 444 da CLT);
- Regulamentação do trabalho intermitente (Art. 542-A da CLT);
- Regulamentação do teletrabalho (Título II, Capítulo II-A da CLT);

- Regulamentação da jornada de trabalho (Título II, Capítulo II, CLT).

Embora o Banco Mundial tenha recebido positivamente a maior flexibilidade trazida pela reforma da legislação trabalhista em termos de regulamentação trabalhista (Banco Mundial, 2018^[114]), a aprovação da reforma trabalhista provocou intensa oposição do movimento operário (Carbonai, 2019^[115]). A sociedade civil e os sindicatos relataram durante as entrevistas que essas disposições, concebidas para tornar o emprego mais flexível, puseram em risco os direitos dos trabalhadores. Os sindicatos entrevistados para fins desta análise fizeram críticas no sentido de que, em seu entender, a reforma da lei trabalhista introduziu mudanças de longo alcance, em grande parte retirando fontes de financiamento estabelecidas há muito tempo. De acordo com o Centro de Estudos Sindicais e Economia do Trabalho, CESIT, os sindicatos estavam preocupados sobre sua capacidade de se sustentar e cumprir suas funções, especialmente em decorrência da eliminação da contribuição sindical obrigatória (Artigo 58 da CLT) (Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho, 2017^[116]). A Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho também expressou sérias reservas quanto aos efeitos da lei, observando em um relatório de 2019 que ‘apesar das promessas de “modernização” das relações de trabalho, dados divulgados oficialmente revelam um aprofundamento das desigualdades sociais, desvalorização do trabalho humano e maior vulnerabilidade dos trabalhadores, impulsionados pela tentativa deliberada de descaracterizar a natureza protetora do Direito do Trabalho, com afrontas à Constituição e violações das Convenções Internacionais do Trabalho (ANAMATRA, 2019^[117]).

Nos últimos anos, a reforma da legislação trabalhista foi analisada pelos órgãos de supervisão da OIT quanto à conformidade com diversas convenções. O Brasil esteve na pauta do Comitê de Aplicação das Normas da Conferência da OIT (CAS) em 2018 e 2019, principalmente para discutir a conformidade da reforma da legislação trabalhista com a Convenção nº 98 da OIT sobre o Direito de Sindicalização e de Negociação Coletiva (OIT, 2018^[118]; 2019^[119]). A Comissão de Peritos para a Aplicação das Convenções e Recomendações da OIT (CEACR) fez observações ao Brasil em 2018, 2019 e 2020 em relação à reforma da sua legislação trabalhista (OIT, 2018^[120]; 2019^[121]; 2020^[122]). Em particular, a Comissão de Peritos considerou que a preferência dada aos acordos coletivos e contratos de trabalho sobre a legislação consagrada nos novos artigos 611 A e B e 444 da CLT não está totalmente de acordo com a Convenção nº 98 da OIT e solicitou que o Brasil tomasse medidas para esclarecer o escopo desses artigos. Por outro lado, a Comissão de Peritos observou com interesse o fim das contribuições sindicais obrigatórias, que haviam sido sinalizadas no passado como uma não conformidade com os princípios da liberdade de associação. Sobre essa questão, o CAS solicitou em 2019 que o Brasil “continuasse a examinar, em cooperação e consulta com as organizações de empregadores e trabalhadores mais representativas, o impacto das reformas e decidisse se adaptações apropriadas são necessárias”, e que informasse o resultado à CEACR dentro do ciclo regular de relatórios (OIT, 2019^[119]). Durante as discussões perante o CAS, o Governo do Brasil contestou fortemente a imparcialidade do processo da CEACR e a validade de suas conclusões.

Outras questões de direitos trabalhistas no Brasil foram levantadas na OIT. Foram feitas 72 denúncias contra o Brasil perante o Comitê de Liberdade de Associação da OIT, quatro das quais ainda estão ativas, e seis representações por supostas violações de outras Convenções da OIT, duas das quais ainda estão em andamento, incluindo uma sobre a Convenção nº 169 sobre os Direitos dos Povos Indígenas e Tribais e uma sobre a Convenção nº 154 sobre Negociação Coletiva.³⁹

Estrutura institucional

Várias mudanças importantes ocorreram nos últimos anos na estrutura institucional relacionada aos direitos trabalhistas no Brasil. Na esfera executiva, em 2018, o Ministério do Trabalho, que existia há cerca de 90 anos, foi rebaixado para o nível de uma Secretaria dentro do recém-criado Ministério da Economia, que foi constituído pela combinação de quatro ministérios anteriormente distintos.⁴⁰ A razão para essa mudança foi promover a coerência entre a política trabalhista e a política econômica. Conforme indicado

acima, o Ministério do Trabalho e Previdência Social foi reinstituído em julho de 2021. O Brasil informou que a justificativa para restabelecer o ministério era liderar os esforços de criação de empregos após os efeitos negativos da pandemia de COVID-19 no mercado de trabalho (ver o Quadro 3.4). O Brasil não tem alta densidade sindical⁴¹ e não ratificou a Convenção nº 87 da OIT sobre Liberdade Sindical e Proteção do Direito de Sindicalização. O Brasil informou que a sua ausência de ratificação da Convenção nº 87 da OIT se devia principalmente à contradição com o Artigo 8 II da Constituição, que proíbe o estabelecimento de mais de um sindicato por profissão ou categoria de trabalhadores por unidade territorial (Aparecido, 2017_[123]) e que a ratificação pode, dessa forma, ser um esforço de longo prazo, pois provavelmente exigiria uma emenda constitucional. Entretanto, como mostra o alto índice de cobertura de negociação coletiva (ver acima), o país tem uma forte tradição de diálogo social, sustentada por instituições tripartidas. O Conselho Nacional do Trabalho, por exemplo, é um órgão colegiado localizado no Ministério do Trabalho e Previdência Social, responsável por propor políticas e ações para modernizar as relações de trabalho, composto por seis representantes do Governo; seis representantes dos trabalhadores e seis representantes dos empregadores. Ele tem a tarefa de propor políticas e ações para modernizar as relações laborais; incentivar a negociação coletiva e o diálogo social como mecanismos de resolução de conflitos; promover o entendimento entre trabalhadores e empregadores e buscar soluções para questões estratégicas relacionadas às relações de trabalho, e propor diretrizes para a elaboração de planos, programas e regras sobre políticas públicas em matéria trabalhista (Governo do Brasil, 2019_[124]). Outro importante órgão tripartido é a Comissão Tripartite Paritária Permanente, encarregada de propor ações nas áreas de saúde e segurança do trabalho; propor medidas para harmonizar a proteção dos trabalhadores no contexto do desenvolvimento econômico do país e incentivar o diálogo entre trabalhadores e empregadores para melhorar as condições de trabalho (Governo do Brasil, 2019_[124]).

Observa-se a este respeito que esses órgãos e muitos outros 'colegiados', ou seja, órgãos mistos compostos por representantes do governo e de partes interessadas que contribuem para a política em determinadas áreas, foram recentemente reformulados como resultado de uma nova política governamental que busca limitar a participação nesses órgãos, e, principalmente, requer justificativa especial para criar um órgão colegiado com mais de seis membros (Governo do Brasil, 2019_[125]). Os representantes das partes interessadas que fizeram contribuições para a finalidade deste estudo relataram estar preocupados com a degradação do diálogo social no Brasil, citando a reforma dos órgãos colegiados acima mencionada, mas também o rebaixamento do Ministério do Trabalho, que foi percebido pelos sindicatos como um sinal de menor compromisso do governo com o diálogo social e como redução de seu acesso ao governo. Conforme observado acima, o Ministério do Trabalho e Previdência Social foi reinstituído em julho de 2021.

A iniciativa de Mobilização pelo Emprego e Produtividade que está sendo desenvolvida pela Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade (SEPEC) do Ministério da Economia é uma ilustração dessas preocupações. Essa iniciativa visa reformar e modernizar a economia brasileira em torno de oito programas agrupados em duas 'frentes', ou seja, melhorar o ambiente de negócios e o Brasil de amanhã (Governo do Brasil, 2020_[126]). Entre diversos programas, a iniciativa planeja cortar os gastos públicos em 1 trilhão de reais (ou seja, cerca de 193 bilhões de dólares) até 2022; e implementar uma 'grande desregulamentação' para simplificar os requisitos para as empresas, inclusive por meio de uma nova metodologia para avaliações de impacto regulatório que buscará medir o custo de novas medidas regulatórias para as empresas (Governo do Brasil, 2020_[126]). Esse programa é desenvolvido em estreita parceria com empresas (em particular organizações que representam PMEs) e governos locais (SEBRAE, 2020_[127]), porém, apesar de sua ambição e de seu potencial caráter transformador na regulação dos impactos sociais e ambientais das empresas, não envolve sindicatos ou representantes de outros grupos de interesses como a sociedade civil.

O Brasil deve continuar garantindo que suas iniciativas regulatórias incluam forte participação e diálogo social, em particular para iniciativas que abordem os impactos sociais e ambientais dos negócios. O Brasil deve preservar e consolidar um ambiente capacitador onde os sindicatos sejam

capazes de participar efetivamente do diálogo social. Com esse espírito e levando em conta os pré-requisitos legais relevantes, o Brasil deve considerar ratificar a Convenção Fundamental no. 87 da OIT sobre a Liberdade de Associação e a Convenção sobre o Direito de Organização, que é a base do Capítulo V das Diretrizes MNE.

A reforma da lei trabalhista de 2017 também trouxe mudanças importantes no acesso a recursos em relação aos direitos trabalhistas. De acordo com a Constituição do Brasil, as disputas trabalhistas são julgadas por tribunais especializados do trabalho (Artigos 111-116). A nova lei reforçou as condições previstas pelo antigo Artigo 790, §3, da CLT, que permitia que um empregado se beneficiasse da 'justiça gratuita', ou seja, a isenção do pagamento das custas processuais para promover uma reclamação trabalhista (Ramos, 2020^[128]). O objetivo do governo era limitar a litigância abusiva por parte dos empregados e diminuir a morosidade no judiciário, mas isso também foi analisado como uma restrição ao acesso à justiça (Correia, 2019^[129]). As estatísticas disponíveis indicam que o número de novos processos instaurados perante as varas do trabalho no primeiro ano após a reforma havia diminuído em um terço (Governo do Brasil, 2018^[130]). Os juízes do trabalho estão preocupados nesse sentido com o fato de a queda de casos poder ameaçar a viabilidade financeira dos tribunais do trabalho (ANAMATRA, 2019^[117]). A CLT prevê ainda a possibilidade de resolução extrajudicial de disputas trabalhistas, por meio de conciliação (Título X, Capítulo III da CLT), 'termos de ajustamento de conduta' assinados com o Ministério Público (Art. 876 da CLT), ou dissídios coletivos (Título X, Capítulo IV da CLT). Esses métodos de resolução, que são apoiados em cada estado pelo setor de mediação da superintendência regional do trabalho, são mais frequentes em relação aos litígios trabalhistas do que em outras áreas, com até 24% de todos os litígios sendo resolvidos por meio de conciliação (Governo do Brasil, 2019^[131]). Desde 2000, o PCN brasileiro também tratou de 21 casos específicos relacionados ao Capítulo V das Diretrizes sobre Emprego e Relações Laborais, embora apenas uma tenha tido acordo, fora do processo do PCN.⁴²

O Brasil deve continuar garantindo acesso efetivo e acessível à reparação para as vítimas de violações dos direitos trabalhistas. Deve, em especial, garantir que o PCN continue tendo recursos adequados e desenvolva constantemente mais possibilidades no que diz respeito às questões laborais.

No que diz respeito à inspeção do trabalho, o Brasil é parte da Convenção nº 81 (1947) sobre inspeção do trabalho na indústria e no comércio, mas não da Convenção nº 129 (1969) sobre inspeção do trabalho na agricultura (OIT, 2021^[132]). A inspeção do trabalho, localizada na Secretaria do Trabalho, é responsável pelo monitoramento e aplicação das leis trabalhistas, conforme previsto no Art. 21, inciso XXIV da Constituição, e no Título VI, Capítulo I da CLT. De acordo com informações fornecidas pelo Governo brasileiro para os fins do estudo, as prioridades para a inspeção do trabalho a partir de 2020 estão definidas em diretrizes de planejamento interno, que estabelecem os seguintes objetivos estratégicos:

- Erradicar o trabalho análogo à escravidão;
- Erradicar o trabalho infantil e proteger os trabalhadores adolescentes nas relações de emprego;
- Combater a informalidade no trabalho assalariado;
- Garantir o cumprimento das cotas legais para admissão de aprendizes e pessoas com deficiência;
- Reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes ou doenças do trabalho;
- Garantir ambientes e processos de trabalho seguros e saudáveis;
- Melhorar continuamente as normas regulatórias de saúde e segurança ocupacional;
- Prevenir acidentes e doenças no trabalho por meio de pesquisa e disseminação dos resultados;
- e
- Combater a inadimplência no pagamento da previdência social e a sonegação de impostos.

A inspeção federal do trabalho passou por uma redução no orçamento e no pessoal entre 2010 e 2018, passando de mais de 3.059 auditores ativos em 2010 para 2.303 em 2018 (Reuters, 2019^[133]). Em 2019,

a CEACR respondeu a um pedido direto sobre a aplicação da Convenção nº 81 da OIT (Inspeção do Trabalho) apresentado pelo Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (SINAIT) sobre a efetividade da inspeção do trabalho no Brasil, em particular se o número de auditores ativos era suficiente para garantir o cumprimento efetivo de suas funções. Como resultado, a CEACR solicitou ao Governo do Brasil que “indicasse as medidas adotadas para garantir que o número de auditores fiscais do trabalho seja suficiente para o cumprimento efetivo de suas funções” (OIT, 2019^[119]). Em 2021, o Brasil aumentou os recursos humanos da inspeção do trabalho, tendo 2.997 auditores ativos em todo o território nacional (OIT, 2021^[132]). Além disso, o Brasil relatou uma mudança em sua estratégia de inspeção do trabalho, caracterizada pelo aumento do uso de sistemas tecnológicos para supervisionar um maior número de atividades e empresas no Brasil, o que, conseqüentemente, reduz o número de auditores do trabalho necessários. Nos últimos anos, o Brasil informou que um maior número de inspeções foi realizado com base em diagnósticos de banco de dados, o que o Brasil considera ser um uso mais eficiente dos recursos.

A Secretaria do Trabalho mantém um portal de estatísticas que acompanha a atividade dos auditores do trabalho no país. Uma análise dos dados disponíveis sobre inspeções para questões específicas (saúde e segurança no trabalho e trabalho forçado) revela um ligeiro aumento no número de empresas inspecionadas entre 2016 e 2019, e uma queda em 2020, que foi causada pela pandemia de COVID-19, forçando a Secretaria a remover de campo alguns auditores como medida de proteção.⁴³ O Brasil informou que isso foi de alguma forma compensado por medidas alternativas, como o aumento do diálogo social e das atividades de orientação, como campanhas públicas e recomendações aos setores mais afetados pela pandemia, seguindo as diretrizes da OIT e da Organização Mundial da Saúde. No entanto, os resultados obtidos por meio de inspeções diminuíram nos últimos dez anos, com uma erosão progressiva do número total de autos de infração, apesar de mais inspeções (ver a Figura 3.1), e uma queda acentuada no número anual de trabalhadores em condições análogas à escravidão encontrados durante as inspeções (de 2808 em 2013 para 936 em 2020). Especialistas explicam esses números como resultado de uma redução dos recursos alocados às inspeções (Arbex, Galiza and Oliveira, 2018^[134]). Seria útil analisar os efeitos do recente aumento de recursos da inspeção do trabalho sobre esses dados.

Figura 3.1. Número de infrações trabalhistas autuadas pelos auditores do trabalho (2012-2021)



Fonte: (Ministério do Trabalho, n.d.^[135]).

Para garantir que seu elaborado sistema de proteção do trabalho seja o mais eficaz possível, o Brasil deve continuar a fortalecer o funcionamento da inspeção trabalhista.

3.2.2 Impactos específicos sobre os direitos trabalhistas relacionados aos negócios no Brasil

Esta seção foca nas questões mais importantes a respeito de trabalho forçado, trabalho infantil e informalidade. Outras questões relevantes, como a não discriminação e liberdade de associação e negociação coletiva, são abordadas em outras partes deste relatório, respectivamente na seção sobre Direitos humanos e na subseção acima sobre a Estrutura institucional para governança do trabalho.

Trabalho forçado e trabalho análogo à escravidão

O trabalho forçado e as más condições de trabalho têm sido um problema histórico no Brasil e estão entre as prioridades de políticas relacionadas ao trabalho de sucessivos governos há vários anos.

De acordo com a OIT e dados da inspeção do trabalho no Brasil, mais de 55 mil pessoas foram libertadas do trabalho forçado no Brasil desde 1995. O setor em que o trabalho forçado é mais difundido é a agricultura em geral, e mais particularmente na pecuária na região amazônica. No entanto, nos últimos anos, mais inspeções foram realizadas em centros urbanos, o que permitiu a descoberta de mais casos de trabalho forçado, principalmente nos setores de construção e vestuário. O trabalho forçado está intimamente relacionado à desigualdade, já que as pessoas mais afetadas são migrantes nacionais e estrangeiros que procuram oportunidades econômicas, particularmente homens entre 18 e 44 anos, dos quais um terço são analfabetos. Entre 2003 e 2018, 77% das pessoas afetadas pelo trabalho forçado eram não brancas. As mulheres representam menos de 4% das pessoas afetadas pelo trabalho forçado (OIT, 2021^[136]; Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas, 2021^[137]).

O Brasil ratificou as Convenções nº 29 e nº 105 da OIT sobre trabalho forçado, mas não o Protocolo de 2014 à Convenção nº 29 da OIT, que estabelece medidas aos governos para “apoiar [...] a devida diligência nos setores público e privado para prevenir e responder aos riscos de trabalho forçado ou compulsório” (Art. 2 (e)). O Artigo 149 do Código Penal Brasileiro criminaliza a condição análoga à de escravo, que é definida como “reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto”. O Brasil também tem legislação especificando com mais detalhes essas noções (Governo do Brasil, 2017^[138]). No contexto brasileiro, “trabalho análogo à escravidão”, portanto, inclui, mas é potencialmente mais amplo do que a noção de trabalho forçado abrangida pelas convenções da OIT (ver a Convenção da OIT nº 29, art. 2(1)). Regulamentos, políticas e órgãos ativos nessa área geralmente cobrem esse escopo mais amplo, e é por isso que esta seção usará o termo “trabalho análogo à escravidão”.

O Brasil criou órgãos e políticas dedicados a combater o trabalho análogo à escravidão. Em 2003, o Brasil adotou seu primeiro Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, com o objetivo de implementar o Programa Nacional de Direitos Humanos (ver acima) e coordenar e integrar as ações dos diversos protagonistas públicos e privados sobre esse tópico. Com base nesse primeiro plano, em 2008, um segundo plano foi publicado, contendo 66 ações divididas nos seguintes temas: ações gerais; confronto e repressão; reinserção e prevenção; informação e treinamento; e repressão econômica (Governo do Brasil, 2008^[139]). As ações notáveis incluem a criação e contratação adequada de equipes móveis de auditores do trabalho especializados no âmbito federal e a manutenção de uma “lista suja” de empregadores que tenham usado trabalho análogo à escravidão (ver o Quadro 3.6). Em 2020, o Brasil também introduziu o “Sistema Ipê”, uma iniciativa para facilitar o processo de recebimento e triagem de denúncias de trabalho análogo à escravidão, bem como o planejamento operacional e a comunicação entre os órgãos estaduais envolvidos no combate ao trabalho análogo à escravidão. O sistema permite que qualquer pessoa registre uma denúncia na plataforma digital e monitore todo o processo (Governo do Brasil, 2020^[140]). Uma ferramenta semelhante será lançada em 2021 em relação ao trabalho infantil (ver abaixo).

Uma falha no plano é a ausência de medidas fortes para envolver as próprias empresas na luta contra o trabalho análogo à escravidão. O pilar sobre informações e treinamento lista as medidas para informar, conscientizar e treinar as empresas sobre o assunto, mas elas ainda são superficiais e gerais. A esse respeito, o plano não faz referência à CER nem faz uma ligação com a devida diligência para prevenir e abordar a questão do trabalho análogo à escravidão nas cadeias de fornecimento, uma vez que sua última versão é anterior à última revisão das Diretrizes em 2011. No entanto, o Brasil informou que, em 2021, a Inspeção do Trabalho criou um Grupo de Trabalho para Promover o Trabalho Digno nas Cadeias de

Fornecimento, com o objetivo de desenvolver uma estratégia para promover a CER e a devida diligência em relação ao trabalho digno em todas as cadeias de fornecimento.

Uma Comissão Nacional para a erradicação do trabalho análogo à escravidão foi criada em 2003 para apoiar e monitorar a implementação do plano. A Comissão foi encerrada e recriada em 2019 (Governo do Brasil, 2019_[141]) para reduzir seu tamanho para oito membros (em vez de 18), quatro de governo e quatro da sociedade civil, de acordo com a nova política sobre órgãos colegiados (ver acima). A sociedade civil expressou preocupação com a representatividade da Comissão como resultado dessa limitação de sua participação (Conectas et al., 2020_[142]). A Comissão Nacional é apoiada pelas Comissões Estaduais para a erradicação do trabalho análogo à escravidão. Como indicado acima, equipes móveis especializadas foram criadas dentro da inspeção do trabalho e uma metodologia específica para a detecção de trabalho análogo à escravidão foi adotada, em reconhecimento à natureza sensível e perigosa dessas missões (Governo do Brasil, 2017_[138]).

Quadro 3.6. A lista suja de empregadores que utilizaram trabalho análogo à escravidão no Brasil

Em 2004, o Governo brasileiro criou um registro de empregadores que comprovadamente submeteram seus trabalhadores a trabalho análogo à escravidão. Essa “lista suja” é um dos principais instrumentos para combater o trabalho análogo à escravidão no Brasil e tem sido repetidamente celebrada como uma boa prática, pois garante transparência sobre os casos de trabalho análogo à escravidão (Grupo de Trabalho da ONU sobre Negócios e Direitos Humanos, 2016_[68]). A inclusão de uma empresa na lista suja é uma prerrogativa da inspeção do trabalho e é independente de outros processos judiciais civis ou criminais instaurados contra a empresa em questão.

As regras que regem a lista foram revisadas pela última vez em 2016 e, recentemente, sofreram uma contestação constitucional apresentada por uma associação empresarial (Governo do Brasil, 2020_[141]). As regras estabelecem que qualquer empregador considerado pelos auditores do trabalho como tendo submetido trabalhadores a condições análogas à da escravidão e ao qual uma autuação de infração final tenha sido emitida será incluído na lista por dois anos e estará sujeito a controles regulares. Em caso de novas descobertas de trabalho análogo à escravidão, o empregador permanecerá na lista por mais dois anos. A lista é atualizada regularmente e está disponível ao público no site da Secretaria do Trabalho. Em junho de 2021, a lista continha 92 empregadores e inclui seus nomes, endereço, número de identificação, referência ao auto de infração, data de inclusão e número de trabalhadores resgatados.

A lista abrange apenas os empregadores que submetem os trabalhadores ao trabalho análogo à escravidão diretamente, e não aqueles cuja cadeia de fornecimento inclui esse tipo de trabalho ou que não realizam a devida diligência para rastrear suas cadeias de fornecimento em busca de trabalho análogo à escravidão.

Nota: A lista está disponível em https://www.gov.br/trabalho/pt-br/inspecao/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf
Fonte: (Governo do Brasil, 2016_[143]).

O Brasil deve continuar a implementar sua ambiciosa política de combate ao trabalho análogo à escravidão e complementá-la com uma dimensão que incite as empresas a combaterem o trabalho análogo à escravidão nas cadeias de fornecimento incentivando a devida diligência com base nas Diretrizes da OCDE e no guia da devida diligência. O PCN deve desempenhar um papel central no desenvolvimento dessa dimensão de devida diligência.

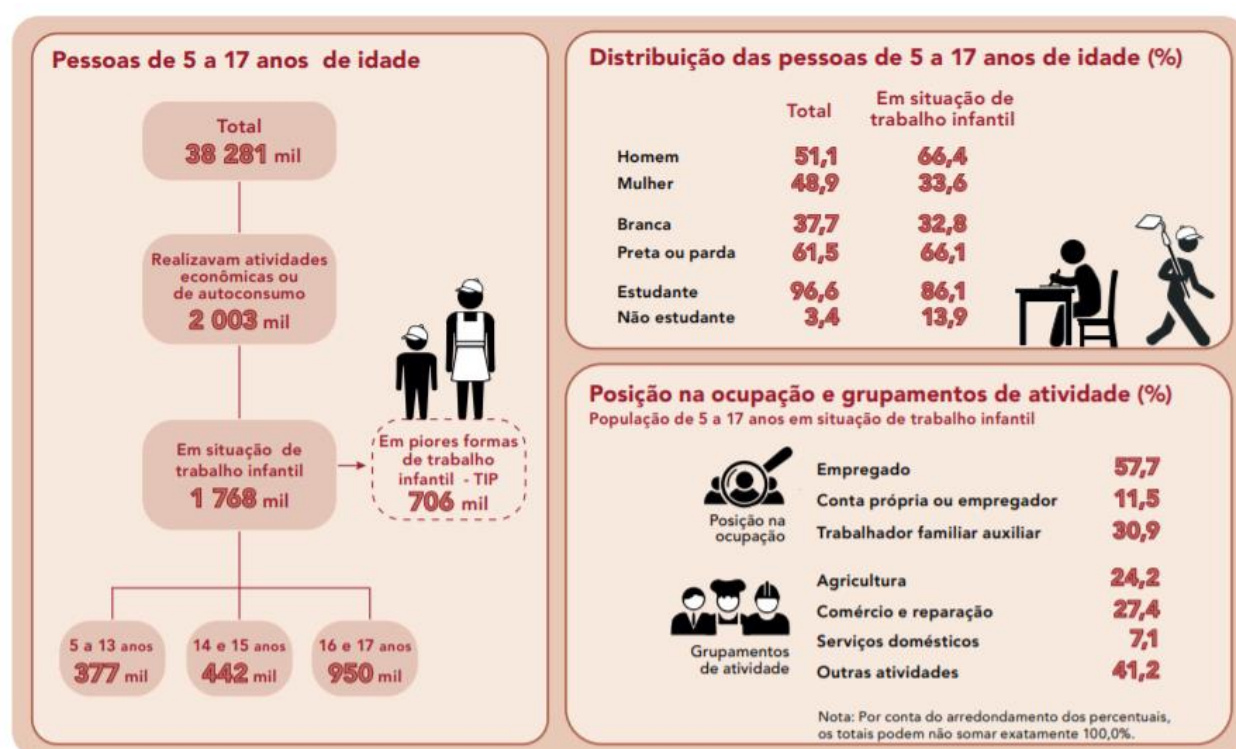
Trabalho infantil

O Brasil tem uma legislação detalhada em relação ao trabalho infantil. Internacionalmente, o Brasil é parte da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e das Convenções da OIT nº 138 sobre

idade mínima e nº 182 sobre proibição das piores formas de trabalho infantil, e das Recomendações da OIT nº 146 sobre idade mínima e nº 190 sobre proibição das piores formas de trabalho infantil. No âmbito nacional, a legislação brasileira prevê que a idade mínima para o trabalho é de 16 anos, ou 14 anos para ser aprendiz (Governo do Brasil, 1990_[144]).

O trabalho infantil vem caindo continuamente no Brasil nos últimos anos, mas continua sendo uma preocupação. Estatísticas recentes mostram que o trabalho infantil caiu de 5,3 milhões de crianças trabalhadoras em 2004 para 1,768 milhão em 2019, representando 4,5% da população de 5 a 17 anos de idade. Houve uma queda de 16,8% no trabalho infantil entre 2016 e 2019. Mais de três quartos das crianças que trabalham têm entre 14 e 17 anos, porém, em 2014, apenas 15,2% das crianças dessa faixa etária, que poderiam, em teoria, trabalhar legalmente, estavam formalmente empregadas (Criança Livre de Trabalho Infantil, 2020_[145]). O trabalho infantil no Brasil afeta desproporcionalmente meninos não brancos e é mais prevalente nos setores agrícola, de comércio e consertos e serviços domésticos. Além disso, quase 40% (706.000) crianças trabalhadoras estavam realizando uma das piores formas de trabalho infantil (ver a Figura 3.2). Além disso, o trabalho infantil foi mais comum em contextos urbanos e nas regiões nordeste e sudeste do país (Criança Livre de Trabalho Infantil, 2020_[145]).

Figura 3.2. Principais dados sobre o trabalho infantil no Brasil (2019)



Fonte: (IBGE, 2019_[146]).

Em resposta a essa situação e em reconhecimento das causas e impactos multifacetados do trabalho infantil, o Brasil implementou uma série de estratégias destinadas a erradicar o trabalho infantil. O mais antigo, que foi criado em 1996 e revisado diversas vezes desde então, é um programa intersectorial para erradicar o trabalho infantil (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI), que se concentra no trabalho por meio de serviços sociais locais com famílias utilizando benefícios sociais, iniciativas sociais e serviços educacionais para remover crianças do trabalho e apoiar famílias que dependem dessa renda (Governo do Brasil, 2020_[147]). Os aspectos sociais do PETI foram complementados em 2010 com ações

estratégicas a serem executadas pelas autoridades locais e estruturadas em torno de cinco eixos: a) Informação e mobilização; b) Identificação; c) Proteção; d) Defesa e Responsabilidade; e) Monitoramento. Assim como para o trabalho forçado, unidades móveis de inspeção do trabalho também foram instaladas na inspeção do trabalho para combater o trabalho infantil (Governo do Brasil, 2014_[148]), com metodologias de inspeção específicas (Governo do Brasil, 2013_[149]).

Finalmente, em nível político, o governo federal adotou desde 2010 três planos nacionais sucessivos para a prevenção e erradicação do trabalho infantil e a proteção dos trabalhadores adolescentes (Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente) para coordenar as ações dos diversos protagonistas na área e estabelecer diretrizes comuns de proteção. Esses planos são apoiados e monitorados pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI), um órgão colegiado da Secretaria do Trabalho que também foi encerrado e recriado no início de 2021 (embora ainda não tenha se reunido em sua configuração atual) para reduzir seus membros como parte da nova política governamental sobre órgãos colegiados (ver acima) (Governo do Brasil, 2020_[150]). O último plano, que abrange o período 2019-2022, tem como objetivo ser um colaborador essencial para a conquista do ODS 8.7 no Brasil,⁴⁴ e está organizado em torno de sete eixos de ação transversais e intersetoriais. Cada eixo tem um ou vários objetivos divididos em 99 ações no total, cada um atribuído a uma entidade responsável e vinculado a indicadores e a um cronograma. Quadro 3.7 mostra os eixos e objetivos que compõem o último plano. Como é o caso do trabalho forçado, o plano não inclui ações fortes que busquem contar com as próprias empresas na luta contra o trabalho infantil, além do objetivo informativo contido no eixo 7.

Portanto, embora a estratégia brasileira de combate ao trabalho infantil tenha sido bem-sucedida na redução do número de crianças e adolescentes que trabalham na última década,⁴⁵ ela poderia ser ainda mais bem-sucedida ao tentar envolver as empresas, principalmente promovendo práticas de devida diligência buscando garantir que o trabalho infantil é identificado e abordado nas operações e cadeias de fornecimento das empresas. Como observado acima, o Brasil informou que, em 2021, a Inspeção do Trabalho criou um Grupo de Trabalho para Promover o Trabalho Digno nas Cadeias de Fornecimento, com o objetivo de desenvolver uma estratégia para promover a CER e a devida diligência em relação ao trabalho digno em todas as cadeias de fornecimento.

O Brasil deve complementar sua forte estratégia de combate ao trabalho infantil com um componente de devida diligência, incentivando as empresas a identificar e abordar o trabalho infantil em suas operações e cadeias de fornecimento, com base em guias da devida diligência setoriais da OCDE. O PCN deve desempenhar um papel fundamental nesse sentido.

Quadro 3.7. Terceiro Plano Nacional de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção aos trabalhadores adolescentes (2019-2022)

Este plano abrange o período de 2019-2022. Seu objetivo é ser um colaborador fundamental para a conquista do ODS 8.7 no Brasil e está organizado em torno de sete eixos de ação transversais e intersetoriais. Cada eixo tem um ou vários objetivos divididos em 99 ações no total, cada um atribuído a uma entidade responsável e vinculado a indicadores e a um cronograma. Abaixo apresentamos a estrutura principal do plano, descrevendo os eixos estratégicos e os objetivos relacionados.

1. Priorizar a prevenção e erradicação do trabalho infantil e a proteção ao trabalhador adolescente nas agendas políticas e sociais

- 1.1. Prevenir e erradicar o trabalho infantil e proteger os trabalhadores adolescentes

2. Promover ações de comunicação e mobilização social

- 2.1. Conscientizar e mobilizar a sociedade sobre os danos causados pelo trabalho infantil
- 2.2. Criar canais pelos quais crianças e adolescentes sejam ouvidos e possam fazer propostas

3. Criar, aperfeiçoar e implementar mecanismos de prevenção e erradicação do trabalho infantil e de proteção aos trabalhadores adolescentes, com ênfase nas piores formas de trabalho infantil

- 3.1. : Garantir o cumprimento da legislação sobre a proibição do trabalho infantil e a proteção aos trabalhadores adolescentes por funcionários públicos e pelo setor privado
- 3.2. Elaborar, aprovar e implementar emendas legislativas relacionadas ao trabalho infantil e à proteção de trabalhadores adolescentes
- 3.3. Treinar e conscientizar funcionários públicos sobre questões de trabalho infantil e trabalhadores adolescentes
- 3.4. Integrar efetivamente programas, planos e ações relacionados ao combate ao trabalho infantil e à proteção de trabalhadores adolescentes
- 3.5. Garantir o acesso do adolescente à educação

4. Promover e fortalecer a família da perspectiva de sua emancipação e inclusão social

- 4.1. Gerar oportunidades de emprego e renda para os membros adultos da família que usam o trabalho infantil como fonte de renda direta ou indireta
- 4.2. Impedir que crianças e adolescentes de famílias beneficiárias dos programas PETI e Bolsa Família permaneçam no trabalho infantil ou voltem a trabalhar
- 4.3. Criar uma oportunidade para transformar os valores que perpetuam o uso de trabalho infantil pelas famílias

5. Garantir educação pública de qualidade para todas as crianças e adolescentes

- 5.1. Permitir o acesso à educação em tempo integral
- 5.2. Conseguir acesso universal, permanente e bem-sucedido à educação primária

6. Proteger a saúde de crianças e adolescentes contra a exposição aos riscos do trabalho

- 6.1. Garantir atendimento abrangente no sistema de saúde para crianças e adolescentes que trabalham

7. Fomentar a geração de conhecimento sobre a realidade do trabalho infantil no Brasil, destacando suas piores formas

7.1. Aumentar o conhecimento sobre o trabalho infantil no Brasil, especialmente no que diz respeito às piores formas

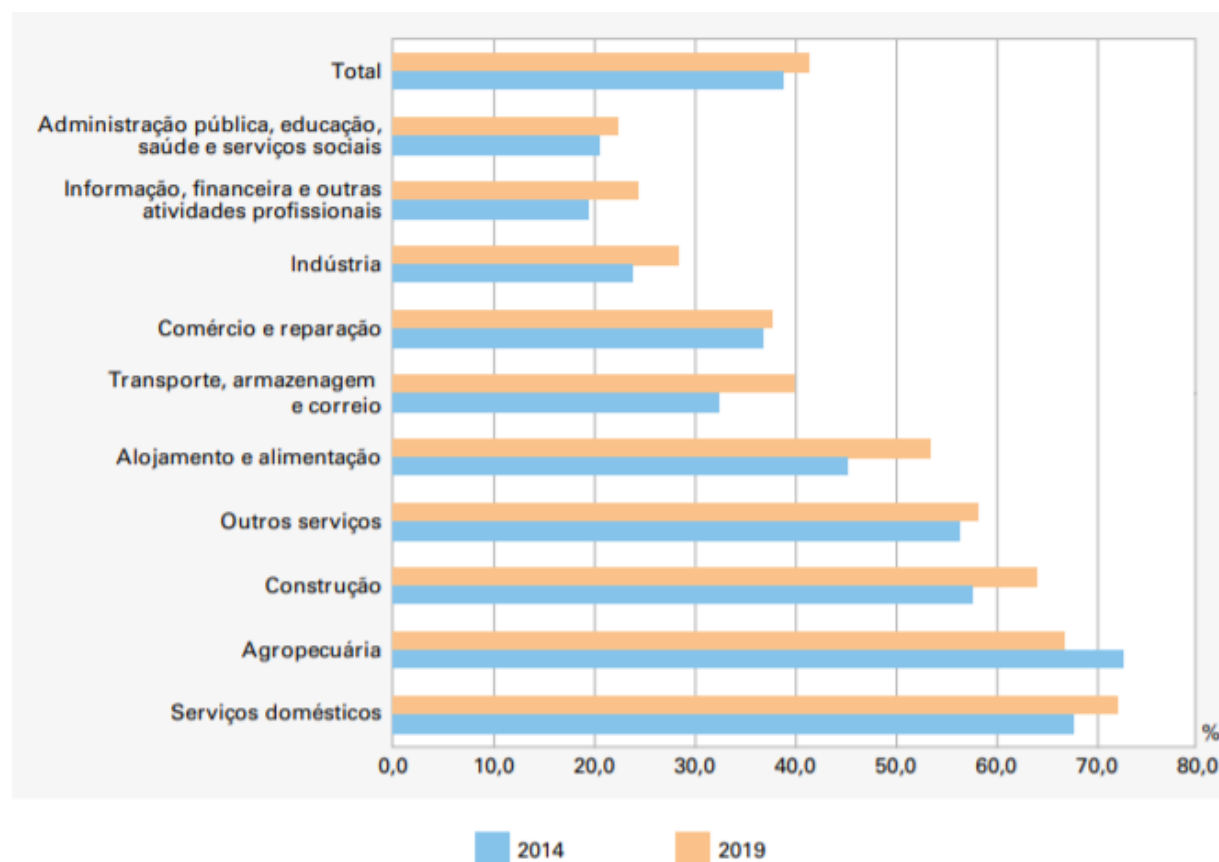
Fonte: (Governo do Brasil, 2019_[151]).

Informalidade

No Brasil, 41,6% dos trabalhadores estavam inseridos no setor informal em 2019, portanto, a informalidade do mercado de trabalho é uma preocupação no Brasil, principalmente porque há uma forte correlação entre emprego informal e trabalho análogo à escravidão e trabalho infantil. Ademais, como indicado acima, a informalidade no Brasil está fortemente relacionada à desigualdade, pois a informalidade afeta desproporcionalmente os trabalhadores não brancos: 34,5% dos trabalhadores brancos faziam parte da economia informal, contra 47,4% dos trabalhadores não brancos. A paridade de gênero na informalidade é uniforme, mas homens e mulheres que trabalham informalmente estão concentrados em diferentes setores. A informalidade também se distribui de forma desigual pelo território brasileiro, sendo que as regiões norte e nordeste apresentam a maior taxa de informalidade (61,6% e 56,9%, respectivamente), e as regiões sul e sudeste apresentam as taxas mais baixas (34,9 e 29,1%). Os setores mais afetados pela informalidade são os serviços domésticos, a agricultura e a construção (IBGE, 2020_[152]).

A informalidade está comprovadamente associada a uma série de desafios econômicos e de desenvolvimento, incluindo níveis mais baixos de acesso ao financiamento para o setor privado, menor produtividade no trabalho, acúmulo de capital físico e humano mais lento e menos recursos fiscais. A informalidade está associada também a uma maior desigualdade de renda e pobreza e menos progresso em relação aos ODS. Além disso, os países com uma grande economia informal têm menor probabilidade de serem capazes de se recuperar de forma rápida, sustentável e inclusiva, uma vez que as medidas de recuperação que buscam esses objetivos normalmente não se aplicam ao setor informal (Ohnsorge and Yu, 2021_[153]). O tamanho do setor informal no Brasil está abaixo da taxa média na América Latina,⁴⁶ mas um fato preocupante é que, entre 2014 e 2019, a informalidade aumentou em todos os setores, exceto na agricultura (IBGE, 2020_[106]), como resultado da recessão que atingiu o país em 2014 (ver a Figura 3.3). Conforme indicado acima, a pandemia de COVID-19 afetou gravemente o Brasil, levando a uma contração de 5% do PIB (OCDE, 2020_[13]). Isso também levou a uma contração do setor informal (OIT, 2020_[154]) e perda de renda para trabalhadores informais, aumentando suas vulnerabilidades (Ramírez and Handeland, 2021_[155]).

Figura 3.3. Taxa de informalidade por setor econômico no Brasil (2014-19)



Fonte: (IBGE, 2020_[106]).

As causas da informalidade no Brasil são multifatoriais e incluem:

- Conhecimento limitado do direito do trabalho e tributário pelas PMEs;
- Baixa quantidade e baixa dissuasão de multas e outras sanções referentes ao emprego de trabalhadores informais;
- Conhecimento limitado sobre o prejuízo social causado pela informalidade e, conseqüentemente, tolerância social generalizada à informalidade;
- Inconsistências nas políticas e programas sociais que podem incentivar os trabalhadores a continuarem na informalidade (por exemplo, benefícios sociais reservados a pessoas sem outra fonte de renda) (Araujo, 2018_[156]).

Em resposta, o Brasil adotou uma série de leis e políticas para combater a informalidade. Faz parte da Recomendação nº 204 da OIT sobre a transição da economia informal para a economia formal. A já discutida Reforma Trabalhista de 2017 também visava explicitamente reduzir a informalidade, e uma de suas principais inovações foi a criação do contrato de trabalho intermitente. A análise precoce do impacto dessa inovação legislativa revela que a aceitação desse tipo de contrato tem sido limitada, já que representavam apenas 0,29% de todos os contratos de trabalho em 2019, com 11% dos trabalhadores intermitentes de fato não tendo nenhuma atividade, e o trabalho intermitente raramente é abrangido por acordos coletivos setoriais. Além disso, esses contratos também foram analisados como conferindo discricção ao empregador quanto às modalidades de trabalho e mostraram-se concentrados em setores como serviços e vendas, nos quais os trabalhadores são mais vulneráveis e que estão associados a

condições de trabalho mais precárias, jornada de trabalho mais longa e salários mais baixos (Pereira and Lemos, 2021^[157]).

O Brasil deve continuar monitorando os efeitos de contratos de trabalho intermitente e adaptar suas políticas de acordo com as constatações, para garantir que os contratos de trabalho intermitente contribuam para a redução da informalidade como pretendido e protejam adequadamente os direitos dos trabalhadores vulneráveis em setores de risco.

Desde 2014, o combate à informalidade foi intensificado por meio do Plano Nacional de Combate à Informalidade dos Trabalhadores Empregados (PLANCITE). O PLANCITE visa impulsionar a formalização de mais de 14 milhões de trabalhadores por meio de ações destinadas a incentivar a formalização espontânea e por meio do aumento da eficácia das ações de inspeção do trabalho em relação à informalidade (Governo do Brasil, 2021^[158]). Essencialmente, as medidas tomadas no âmbito do PLANCITE se enquadram em quatro eixos principais de ação que buscam integrar as várias vertentes das ações e políticas públicas em torno da questão da informalidade, que foi analisada como o principal sucesso do plano:

- Aumentar a presença do estado por meio da melhoria da inspeção do trabalho;
- Integrar políticas com outras áreas de governança;
- Informar e conscientizar os protagonistas sociais;
- Incentivar o diálogo social (Araujo, 2018^[156]).

Para tanto, as metodologias de inspeção em relação ao registro de empregados foram aprimoradas em 2014 (Governo do Brasil, 2014^[159]). Uma das estratégias do plano em relação à inspeção do trabalho se embasa no uso de tecnologias para rastrear e identificar situações potenciais de informalidade para direcionar melhor as ações de inspeção. Essa estratégia aumentou a eficiência da inspeção do trabalho no combate à informalidade em todo o país. Ao contrário do que se verificou em relação ao trabalho análogo à escravidão (ver acima), mesmo a despeito da redução do número anual de inspeções a respeito da informalidade entre 2015 e 2019 em virtude de uma redução de recursos, o número de trabalhadores irregulares descobertos e regularizados aumentou (Araujo, 2018^[156]). Além disso, a inspeção do trabalho foi instruída a priorizar o processamento de autos de infração relativos à informalidade (Governo do Brasil, 2014^[159]).

Outra maneira pela qual o Brasil poderia abordar a questão da informalidade seria incentivando as empresas do setor formal a realizarem a devida diligência não apenas em relação às suas atividades, mas também em relação a suas cadeias de fornecimento e relações comerciais, em particular quando essas relações incluem empresas informais. O poder das empresas formais sobre as empresas informais pode ajudar a prevenir e abordar os impactos adversos sobre os direitos trabalhistas causados pelas empresas informais, ou até mesmo incentivar tais empresas a fazerem a transição para a economia formal. O PCN tem um papel específico a desempenhar nesse sentido, pois seu mandato inclui a promoção das Diretrizes e do Guia da Devida Diligência relacionado e o tratamento de casos que envolvem empresas que não realizam a devida diligência efetiva.

Com base na análise acima, parece que a estratégia brasileira de combate à informalidade está apresentando resultados positivos, pelo menos por meio das novas políticas de inspeção do trabalho. No entanto, a estratégia poderia ser ainda mais eficaz se considerasse a contribuição que uma forte abordagem de CER e devida diligência para formalizar a economia poderia trazer, em particular incentivando as empresas a rastrear e abordar a questão da informalidade em suas cadeias de fornecimento. Como observado acima, o Brasil informou que, em 2021, a Inspeção do Trabalho criou um Grupo de Trabalho para Promover o Trabalho Digno nas Cadeias de Fornecimento, com o objetivo de desenvolver uma estratégia para promover a CER e a devida diligência em relação ao trabalho digno em todas as cadeias de fornecimento.

O Brasil deve continuar a priorizar a formalização da economia como forma de garantir melhor o gozo efetivo dos direitos trabalhistas e a estimular sua contribuição para os ODS, criando conscientização dos efeitos da informalidade junto aos negócios, bem como dando enfoque à redução da desigualdade associada à informalidade. O país também deve complementar sua estratégia atual com um forte componente de CER e devida diligência para alavancar a ação das empresas em suas cadeias de fornecimento no combate à informalidade, com base no guia da OCDE de devida diligência O PCN tem um papel importante a desempenhar nesse sentido.

Recomendações de políticas

4. **Garantir que as iniciativas regulatórias incluam forte participação e diálogo social, em particular para iniciativas que abordem os impactos sociais e ambientais dos negócios; e o acesso efetivo e acessível a reparação para as vítimas de violações dos direitos trabalhistas, principalmente por meio da maior capacitação do PCN brasileiro.**
5. **Continuar a investir em uma forte inspeção do trabalho, para garantir que seu elaborado sistema de proteção do trabalho seja o mais eficaz possível.**
6. **Complementar as políticas existentes de combate ao trabalho análogo à escravidão e infantil incentivando as empresas a realizarem a devida diligência em toda sua cadeia de fornecimento em relação a esses riscos, com o PCN na liderança.**
7. **Continuar a priorizar a formalização da economia como forma de garantir melhor o gozo efetivo dos direitos trabalhistas e contribuir para os ODS, e alavancar as ações das empresas nesse sentido por meio da devida diligência, com o PCN na liderança.**

3.3 Meio ambiente

O capítulo VI das Diretrizes convida as empresas a considerarem a necessidade de proteger o meio ambiente, a saúde e segurança públicas e, em geral, a conduzirem suas atividades de modo a contribuir para o objetivo mais amplo de desenvolvimento sustentável. Isso implica uma gestão ambiental sólida que vise controlar os impactos ambientais diretos e indiretos (isso inclui impactos na saúde e segurança públicas); estabelecer e manter sistemas adequados de gestão ambiental; melhorar o desempenho ambiental; ser transparente sobre os impactos e riscos ambientais, incluindo relatar e se comunicar com partes interessadas externas. Implica também ser proativo na prevenção de danos ambientais; trabalhar para melhorar o nível de desempenho ambiental em todas as áreas de suas operações, mesmo onde isso não puder ser formalmente exigido; e treinamento e educação dos empregados em relação a questões ambientais. Outras partes das Diretrizes (por exemplo, os capítulos sobre transparência, interesses do consumidor e ciência e tecnologia) também são relevantes para os impactos ambientais e, em particular, os impactos relacionados às emissões de gases de efeito estufa (GEE). Por exemplo, as Diretrizes fazem referência às expectativas para definição de metas que sejam consistentes com os compromissos internacionais; divulgação de relatórios de riscos sociais e ambientais com enfoque especial nas emissões de GEE; e concessão de acesso a informações e informação aos consumidores sobre o impacto ambiental e social de suas decisões.

Esta seção fornece uma visão geral do atual regime regulatório e institucional, com foco nos desdobramentos recentes. Ela é seguida por mais detalhes sobre iniciativas regulatórias relevantes para a justiça ambiental (com foco no acesso a informações, participação pública na tomada de decisões ambientais e acesso a reparações) e avaliações de impacto ambiental (AIAs). Então, esta seção se volta para ações para lidar com a mudança climática e combater o desmatamento e a degradação florestal,

respectivamente - focando em iniciativas lideradas pelo setor privado e incentivando a CER no contexto de ameaças e objetivos ambientais globais.

3.3.1 Governança Ambiental no Brasil

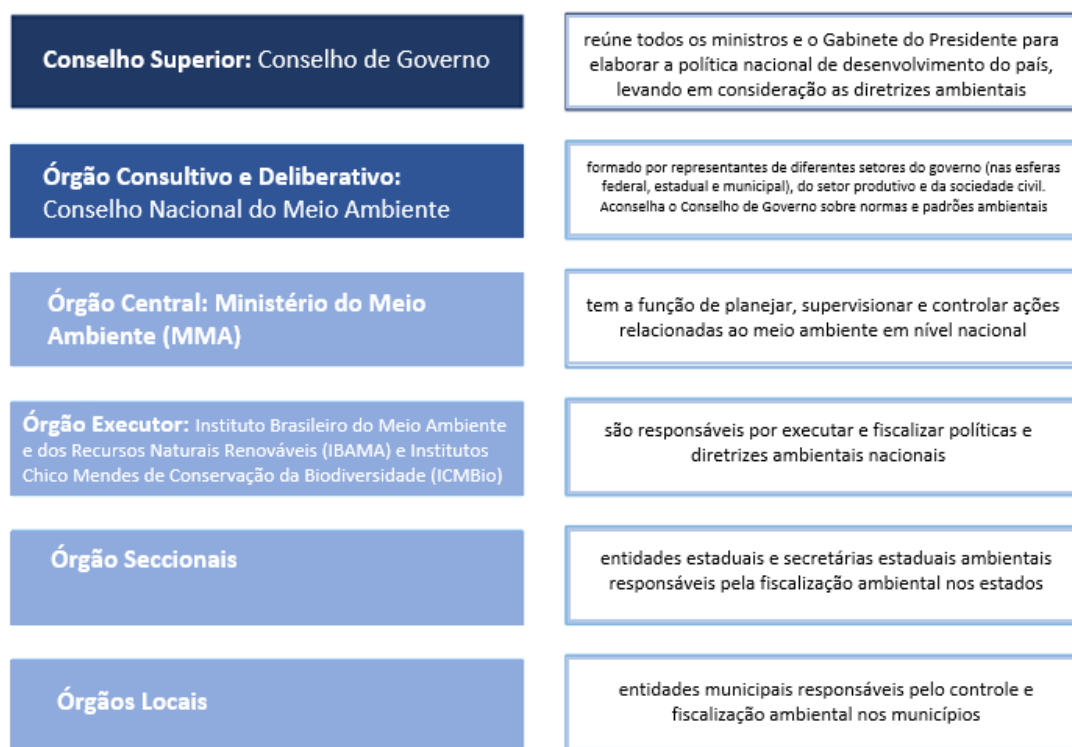
Estrutura legal e regulatória

O Brasil tem um conjunto avançado de leis ambientais. A Constituição brasileira de 1988 reconhece o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e reconhece a política ambiental como uma responsabilidade comum e convergente compartilhada pelas esferas federal, estadual e municipal do governo (Artigos 22, 23, 24).

Na esfera internacional, o Brasil ratificou ou aderiu aos principais acordos ambientais multilaterais, incluindo, entre outros, o Acordo de Paris, a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC), o Protocolo de Quioto, a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) e seus Protocolos de Cartagena e Nagoya.

Além disso, desde a adoção da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) de 1981 (Governo do Brasil, 1981_[160]), o Brasil desenvolveu um conjunto de leis ambientais abrangente e avançado na esfera nacional e na maioria dos estados. O Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), criado pelo PNMA, reúne instituições governamentais relevantes em uma complexa estrutura de governança de conselhos e órgãos executivos. A estrutura do SISNAMA está descrita abaixo na Figura 3.4.

Figura 3.4. Estrutura do SISNAMA



Apesar de consideráveis progressos terem sido feitos na construção da capacidade institucional e do pessoal do Ministério do Meio Ambiente (MMA) na época da última Revisão de Desempenho Ambiental do Brasil da OCDE (OCDE, 2015_[161]), é importante assegurar a provisão contínua de recursos financeiros e humanos e a capacidade técnica das agências de pesquisa e ambientais, tanto em nível federal quanto

estatal, para assegurar o monitoramento e a aplicação efetiva da legislação ambiental no Brasil (Athayde et al., 2019^[162]) (Abessa, Famá and Buruaem, 2019^[163]) (Athayde et al., 2022^[164]). O crescente envolvimento das agências ambientais no diálogo interministerial e o progresso na integração de considerações ambientais nas agendas econômica e social é um importante veículo de coerência política nos aspectos ambientais da CER. ***O Brasil deve continuar a garantir a coordenação interministerial como uma forma de melhorar a coerência das políticas e permitir uma abordagem de todo o governo para o desenvolvimento sustentável e a CER no contexto dos desafios e objetivos ambientais globais.***

Nos últimos anos, foi introduzida uma série de novos atos legislativos relacionados à regulamentação ambiental e órgãos reguladores. O objetivo dessas reformas por parte do Governo era harmonizar a legislação em diferentes níveis de governo e proporcionar maior segurança jurídica.

No entanto, relatórios recentes têm argumentado que alguns desses atos resultaram em um enfraquecimento da regulamentação e/ou fiscalização ambiental no Brasil (Vale et al., 2021^[165]) (ver abaixo a seção sobre Justiça Ambiental: acesso a informações sobre o meio ambiente, participação pública na tomada de decisões sobre o meio ambiente e acesso a reparação para referência a reformas relacionadas ao acesso à justiça e participação pública em questões ambientais). Algumas dessas reformas incluem:

- A recente decisão do CONAMA de derrubar medidas de proteção das áreas costeiras como áreas de preservação permanente. Essa decisão foi posteriormente suspensa pelo Supremo Tribunal Federal, quando o tribunal concedeu uma liminar com base no entendimento de que a revogação do regulamento em questão violava as proteções ambientais constitucionais (CNN, 2020^[166]; Governo do Brasil, 2020^[167]).
- A revogação do Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm) de 2004. O PPCDAm foi criado em resposta aos altos níveis de desmatamento e foi supostamente o principal instrumento responsável por uma queda de 83% no desmatamento entre 2004 e 2012 (Observatório do Clima, 2021^[168]).
- Um novo Projeto de Lei de Licenciamento Ambiental (Projeto de Lei nº 3.729/2004) foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 13 de maio de 2021 e ainda não recebeu a aprovação final do Senado (Governo do Brasil, 2004^[169]). O projeto de lei inclui uma proposta para revisar a legislação de licenciamento ambiental, incluindo a regulamentação das AIAs. Tal projeto de lei pode enfraquecer consideravelmente o processo de licenciamento ambiental no Brasil, pois prevê menos requisitos para o controle administrativo dos requisitos de proteção ambiental para licenças e limita os processos de consulta (Rached and Alberto, 2021^[170]).

Com relação à conformidade e fiscalização ambiental, o número de agentes ambientais de campo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) diminuiu aproximadamente 40% entre 2009 e 2019 (New York Times, 2019^[171]) e as ações de fiscalização teriam caído em 2019 e 2020 (Reuters, 2020^[172]; New York Times, 2020^[173]) - sendo esse período o mesmo período em que o Brasil começou a ver um aumento no desmatamento (ver abaixo) (Conectas et al., 2020^[142]). Além disso, houve uma notável redução no número de embargos ambientais ocorridos entre 2018 e 2020, que caiu de 2.589 para 385. Os embargos, que impedem a comercialização de produtos derivados da área onde ocorreu o dano ambiental, são considerados algumas das medidas mais eficazes para limitar o desmatamento no Brasil (Rajao et al., 2021^[174]).

O Brasil deve garantir que quaisquer revisões da regulamentação ambiental busquem fortalecer as normas de direito ambiental, incluindo mecanismos de coordenação institucional e capacidade de fiscalização de regimes de proteção ambiental e ações para atingir os objetivos ambientais globais, como por exemplo, abordando as incertezas e lacunas no licenciamento de atividades empresariais causadoras de poluição

Além do acima exposto, ao abordar as recentes alterações regulatórias relacionadas à proteção ambiental, o Brasil deve fornecer clareza às empresas e à indústria sobre a natureza integral das considerações ambientais como parte da CER e fortalecer a integração do guia da OCDE de devida diligência como um meio de garantir que a empresa está lidando com impactos adversos e riscos relacionados ao meio ambiente. Nesse sentido, o Brasil deve fortalecer a capacidade das agências relevantes de fazer cumprir as regulamentações ambientais, incentivar e conscientizar sobre a CER relacionada a riscos ambientais e impactos adversos - com foco particular na mudança climática, perda de biodiversidade e desmatamento. Nesse sentido, o PCN também tem um papel fundamental a desempenhar na promoção da CER em relação aos impactos ambientais.

Justiça Ambiental: acesso a informações sobre o meio ambiente, participação pública na tomada de decisões sobre o meio ambiente e acesso a reparação

No que diz respeito ao acesso a informações sobre o meio ambiente, o Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (SINIMA) é responsável pela coleta e disseminação de informações ambientais (Governo do Brasil, n.d.^[175]). A Lei 7.804/1989 exige que o IBAMA desenvolva Relatórios de Qualidade Ambiental sobre o estado e a gestão dos recursos naturais no Brasil. Atualmente, o Brasil está preparando o Relatório de Qualidade Ambiental de 2020, que será publicado em 2021, sendo que o último relatório foi publicado em 2013 (Governo do Brasil, 2013^[176]; OCDE, 2021^[177]).

O IBAMA mantém o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Naturais (Governo do Brasil, 2016^[178]). A participação no cadastro é obrigatória para empresas que realizem atividades potencialmente poluidoras, usem produtos da flora ou fauna ou que sejam obrigadas a obter uma licença ambiental do IBAMA ou de uma autoridade governamental estadual ou local (Governo do Brasil, 2016^[178]). De acordo com a Lei 6.938/1981, as empresas devem apresentar relatórios anuais ao cadastro, que inclui informações sobre insumos do processo (por exemplo, uso de energia e matéria-prima) e impactos ambientais (emissões atmosféricas, efluentes e geração de resíduos) (Governo do Brasil, 1981^[160]). Embora seja uma importante fonte de coleta de dados e que poderia, no futuro, abranger a implementação de práticas de devida diligência ambiental de forma alinhada com as recomendações da OCDE, atualmente apenas parte do cadastro federal está aberta ao público (OCDE, 2021^[177]).

Um sistema uniforme de dados relevantes armazenados por órgãos ambientais e outros órgãos públicos relevantes foi exigido pela Lei 12.651/2012 e recomendado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em 2016 (Governo do Brasil, 2012^[179]). O TCU pediu a integração dos bancos de dados federais e estaduais sobre Documentos de Origem Florestal (que fornecem dados sobre o transporte e uso de madeira nativa), o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, o banco de dados de licenças ambientais, o Sistema Nacional do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e sistemas de monitoramento do desmatamento, bem como dados da Receita Federal e do Departamento Nacional de Transportes. Alguns progressos foram feitos desde então. Por exemplo, o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras agora está integrado a bancos de dados de 19 estados e há alguma troca de dados entre agências em outras áreas. No entanto, nem todas as recomendações do TCU foram implementadas (OCDE, 2021^[177]).

Para apoiar as empresas na implementação da devida diligência ambiental alinhada com as recomendações da OCDE, em particular na identificação e avaliação de riscos e do importante papel da consulta pública significativa, o Brasil deve melhorar o acesso a informações ambientais e a transparência dos dados, inclusive por meio relatórios acessíveis ao público, atualizados e publicados periodicamente sobre dados ambientais nos âmbitos federal e estadual, inclusive os processos de licença ambiental. Isso é particularmente relevante para dados acessíveis e precisos a respeito do desmatamento e da mudança climática.

Da mesma forma, para fortalecer as ações de fiscalização relacionadas às atividades comerciais que tenham impactado negativamente o meio ambiente, o Brasil deve fortalecer a coordenação entre agências e o intercâmbio de dados ambientais disponíveis relacionados às atividades comerciais.

No que diz respeito à participação pública em questões ambientais, as OSCs destacaram uma série de novas reformas que causam preocupação, em particular em relação à nova política do Brasil de 2019 para reformar órgãos colegiados anteriormente estabelecidos, como parte de um esforço de racionalização da gestão (ver a Seção 3.2) (Governo do Brasil, 2019^[125]). Embora nos termos dessa reforma novos órgãos ainda possam ser criados, a política resultou em mais de 2500 órgãos sendo afetados, incluindo aqueles encarregados de fiscalização ambiental (O Globo Brasil, 2019^[180]). Na área ambiental, tais órgãos incluíram o Fórum Brasileiro de Mudança do Clima (FBMC), a Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (Planaveg) e sua respectiva Comissão (Conaveg), a Comissão Nacional da Biodiversidade (Conabio) e a Comissão Nacional de Florestas (Conaflor).

Embora partes da política de 2019 tenham sido revogadas no final do mesmo ano, inclusive no que diz respeito à abolição de órgãos colegiados criados por lei (Governo do Brasil, 2019^[181]; 2019^[182]), mudanças notáveis que foram implementadas incluíram as seguintes.

- A estrutura e as regras regentes do CONAMA foram fortemente alteradas em 2019. Por exemplo, os membros foram reduzidos de 96 para 23, e as vagas ocupadas por organizações ambientais da sociedade civil foram reduzidas de 22 para quatro. Dez membros que representam o Governo Federal são fixos e permanecem no CONAMA por dois anos, enquanto os mandatos de outros membros foram reduzidos para um ano. Desde então, as regras de seleção para representação popular são conduzidas por meio de um sorteio anual (Governo do Brasil, 2019^[183]). Tais mudanças podem resultar em uma menor capacidade do Conselho de ser composto por membros qualificados e representativos. O Supremo Tribunal Federal está atualmente considerando se a mudança do CONAMA foi inconstitucional, no entanto, o julgamento está suspenso desde março de 2021 (Governo do Brasil, n.d.^[184]; OCDE, 2021^[185])
- Em 2020, a representação da sociedade civil foi removida do conselho deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), fundo do governo com o objetivo de desenvolver e financiar projetos de apoio ao uso sustentável dos recursos naturais e priorizar projetos na Amazônia Legal (Governo do Brasil, 2020^[186]). Especificamente, a representação da OSC (anteriormente quatro representantes) foi removida, ao passo que o número de representantes de empresas privadas aumentou de dois para cinco (Governo do Brasil, 2019^[187]).
- A composição da Comissão Executiva para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa (CONAVEG), responsável pelo planejamento de políticas contra o desmatamento, foi alterada e as duas vagas das OSCs foram removidas (Governo do Brasil, 2019^[188]).
- ***Para apoiar a participação da sociedade civil na tomada de decisões sobre o meio ambiente e nas normas de direito ambiental, o Brasil deve garantir que as OSCs possam participar de forma significativa e sejam representadas nos órgãos consultivos e de tomada de decisão sobre o meio ambiente relevantes.***

Em 2018, o Brasil assinou, mas não ratificou o Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe (Acordo Escazú). O Brasil informou que, a partir de 2019, estava reavaliando o conteúdo de algumas das disposições dos acordos, em vista das novas diretrizes de política ambiental e esta reavaliação ainda estava em andamento. Entretanto, o Ministério das Relações Exterior tem participado regularmente de reuniões internacionais com os países signatários do Acordo. .

O Acordo Escazú é o primeiro acordo internacional do mundo que inclui disposições sobre a proteção dos defensores dos direitos humanos em assuntos ambientais e para o Brasil, poderia ser uma importante

oportunidade para apoiar o acesso à informação, mas também para promover a conscientização das empresas sobre a necessidade de envolver os defensores dos direitos humanos nos processos de devida diligência. ***Isso inclui a proteção das vias de acesso às informações ambientais, processos de participação pública, assim como o acesso à justiça ambiental através do sistema judiciário. O Governo deve priorizar a ratificação do Acordo de Escazú, para aprimorar a proteção dos defensores dos direitos humanos e meio ambiente.***

No que diz respeito ao acesso a reparação, o Brasil tem um regime de responsabilidade ambiental civil rigoroso consistente com as boas práticas internacionais. Isso significa que não há necessidade de provar culpa ou negligência para impor a responsabilidade pela reparação de danos ambientais (OCDE, 2015^[161]). A Constituição também prevê uma obrigação específica para os poluidores repararem os danos ambientais causados pela extração mineral⁴⁷.

No entanto, na prática, buscar indenização muitas vezes é moroso e implica apelar aos tribunais superiores. Por exemplo, o TCU identificou graves atrasos na execução da limpeza ambiental pela operadora da barragem de rejeitos de mineração de Fundão, em Mariana, Minas Gerais. Em 2019, foi relatado que os programas de recuperação ainda estavam mal definidos, sem ações, metas, indicadores e prazos definidos de forma clara. Não houve acompanhamento sistemático dos progressos na implementação desses programas (Governo do Brasil, 2019^[189]).

Ao abordar a falha em tomar medidas de cumprimento ou atrasos na execução, o Brasil tem uma série de leis que concedem aos promotores e às OSCs a capacidade de buscar a aplicação de normas ambientais perante um Tribunal (Rosenn, 2011^[190]). Essa camada adicional de vigilância pública criada por esse conjunto de leis tem sido amplamente percebida como tendo obtido um resultado positivo na aplicação das normas ambientais no Brasil (McAllister, 2005^[191]; Sadek, 2009^[192]). No entanto, as OSCs enfatizaram longos processos judiciais que contribuem para a impunidade dos infratores ambientais corporativos e impedem a reparação (FIDH and Justiça nos Trilhos, 2019^[193]) as preocupações econômicas ou de ordem pública aos direitos ambientais, supostamente geraram um impacto negativo no acesso efetivo à justiça ambiental (Luizão and Bellinetti, 2014^[194]).

O acesso a reparação por impactos ambientais por parte das empresas também pode ser possibilitado por mecanismos de reclamação não judiciais. Até o momento, o PCN brasileiro recebeu 10 (de 39) casos relacionados ou parcialmente relacionados ao capítulo sobre o meio ambiente das Diretrizes, um dos quais chegou a um acordo dentro do processo do PCN (ver o Quadro 3.2) e um fora do processo do PCN.⁴⁸ Um tópico recorrente recente nos casos recebidos pelo PCN brasileiro tem sido os impactos de rupturas de barragens de rejeitos em locais de mineração em Minas Gerais (ver o Quadro 3.8). Essa maior recorrência ao PCN para lidar com esses impactos pode ser indicativo das dificuldades para obter reparação por esses impactos por meio de outros canais (ver acima) e do progresso ainda a ser feito pelo setor de mineração em relação à devida diligência ambiental, particularmente no que diz respeito à exigência de fornecer e colaborar para a reparação de impactos corporativos, quando apropriado.

Quadro 3.8. Casos específicos recentes apresentados ao PCN brasileiro em relação à ruptura de barragens de rejeitos

Os impactos resultantes da ruptura de uma barragem de rejeitos são problemas recorrentes no setor de mineração. O PCN brasileiro tem tentado fornecer acesso a reparação para as pessoas afetadas por esses impactos em vários casos. Em 2019, no caso da Vale e BHP Billiton e SITICOP, CNQ-CUT, BWI e IndustriALL em que os requerentes reivindicaram indenização para as famílias das vítimas da ruptura da barragem de Fundão em novembro de 2015, o PCN brasileiro havia feito várias recomendações às empresas, focadas na necessidade de realizar e aumentar os recursos para a devida diligência em relação às barragens de rejeitos.

Em 2020, mais três casos ligados à ruptura da barragem de Brumadinho em janeiro de 2019, Vale S.A. e Sr. Carlos Cleber Guimarães Júnior e Sra. Carla de Laci França Guimarães, Vale S.A. e Múltiplas pessoas físicas e Vale S.A. e Vila Solaris Hospedagens e Eventos, com foco nas repercussões econômicas da catástrofe nas populações locais. O PCN brasileiro aceitou os três casos para exame mais aprofundado em abril de 2020.

Fonte: OCDE (2021) Annual Report on National Contact Points for Responsible Business Conduct (forthcoming).

O Brasil deve apoiar as empresas na integração de medidas de reparação em seus processos de gerenciamento de riscos ambientais, que inclui a participação ativa e consulta às partes interessadas, conforme recomendado pelo Guia da OCDE de Devida Diligência. Além disso, o Brasil deve garantir o acesso efetivo a reparações por impactos ambientais, por meio de mecanismos judiciais e não judiciais, inclusive por meio do PCN.

Avaliações de Impacto Ambiental

Como em muitos outros países, as avaliações de impacto ambiental (AIAs) são parte do processo de licenciamento ambiental no Brasil. Especificamente, o licenciamento ambiental e as AIAs que respaldam essas licenças são obrigatórios para todos os projetos com impactos ambientais potencialmente relevantes.

A Resolução nº 1 do CONAMA de 1986 (Governo do Brasil, 1986_[195]) define “impactos ambientais” como “qualquer alteração nas propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante de atividades humanas que afetem direta ou indiretamente a saúde, a segurança e o bem-estar da população; atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e a qualidade dos recursos ambientais”.

O processo de AIA inclui um estudo de avaliação de impacto e um resumo simplificado e não técnico para fornecer informações sobre o processo de AIA às partes interessadas que participam das audiências públicas. Ambos os relatórios devem ser disponibilizados ao público. As audiências públicas são obrigatórias, mas somente quando solicitadas por mais de 50 pessoas, pelo Ministério Público ou quando são consideradas necessárias pelo órgão ambiental. No entanto, as OSCs consultadas para os fins deste estudo relataram que a participação pública significativa não acontece com frequência na prática. O monitoramento pós-licenciamento também é regulado por Resoluções do CONAMA (Governo do Brasil, 1986_[195]; 1997_[196]), mas também não é implementado sempre de forma efetiva (OCDE, 2021_[177]).

Um estudo de 2016 sobre as práticas de licenciamento em quatro estados do sudeste (Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santo) identificou que certos aspectos do procedimento de AIA frequentemente não são executados. Isso teria sido devido à reclassificação dos impactos potenciais causados por projetos de “intenso” para “moderado” ou “mínimo”, o que pode então isentar o projeto de uma avaliação de impacto completa (Oliveira et al., 2016_[197]) (OCDE, 2021_[177]).

Uma nova Lei, nº 2159/2021, tem sido criticada por eliminar ou reduzir os requisitos de licenciamento ambiental para determinados setores ou projetos (Sánchez and Alberto Fonseca, 2019^[198]; Abessa, Famá and Buruaem, 2019^[199]) (Athayde et al., 2022^[164]). A lei simplifica os procedimentos de licenciamento ambiental; introduzir a aprovação automática de licenças na ausência de respostas da autoridade competente após um prazo determinado. Ela também cria uma AIA rápida e simplificada para determinados setores, independentemente do nível de impacto potencial, e dá aos estados autoridade para estabelecer seus próprios procedimentos referentes a processos específicos de licenciamento ambiental (OCDE, 2021^[177]).

O Brasil deve abordar as lacunas na regulamentação da AIA para garantir uma forte estrutura regulatória e de fiscalização na prevenção e enfrentamento de impactos ambientais adversos pelas empresas, e apoiar a implementação de práticas da indústria alinhadas às recomendações do Capítulo sobre Meio Ambiente das Diretrizes da OCDE (que se refere à AIA como um componente-chave para avaliar e mitigar os impactos ambientais) - e o guia da OCDE de devida diligência.

3.3.2 Combate à mudança climática

De acordo com o Quarto Relatório de Atualização Bienal de 2020 do Brasil à UNFCCC, em 2016, o total de gases de efeito estufa do país foi de 1,38 bilhão de toneladas de CO₂ equivalente. A respeito da participação setorial nas emissões líquidas de CO₂ equivalente em 2016, o Brasil reportou em primeiro lugar o setor de energia (30%-43%), em segundo lugar o setor agrícola (18%-36%) e em terceiro lugar o uso da terra, mudança de uso da terra e silvicultura (21%-19%) como as principais fontes de emissões de acordo com três métricas diferentes (Governo do Brasil, 2020^[200]). Em 2018, o Brasil emitiu o equivalente a 1,9 tonelada de CO₂ per capita e 406,254 milhões de toneladas no total, seguido de um aumento para o equivalente a 2,18 toneladas de CO₂ per capita e 406,450 milhões de toneladas no total no ano seguinte (OCDE, 2021^[201]) (SEEG, 2021^[202]).

Estrutura regulatória e metas para o combate à mudança climática

O Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima (CIM) do Brasil é responsável pelo desenvolvimento das estratégias brasileiras de implementação, financiamento, monitoramento, avaliação e atualização de políticas, planos e ações relacionadas à mudança climática, incluindo as sucessivas Contribuições Nacionalmente Determinadas (CNDs) (OCDE, 2021^[201]).

A Política Nacional sobre Mudança do Clima de 2009 (PNMC) (Governo do Brasil, 2009^[203]) exige reduções nas emissões de gases de efeito estufa entre 36,1% e 38,9% em comparação com as projeções comerciais atuais para 2020, o equivalente a uma redução entre 6% e 10% em relação aos níveis de 2005. A PNMC estabelece instrumentos para atingir essas metas, incluindo o estabelecimento do fundo federal para mudança climática e um possível mercado nacional de carbono (OCDE, 2015^[161]). O Fundo Nacional sobre Mudança do Clima foi criado em 2009 com o objetivo de financiar projetos, estudos e empreendimentos para reduzir as emissões de gases de efeito estufa e a adaptação climática. Desde a sua criação, 61 projetos foram apoiados pelo Fundo (Governo do Brasil, 2021^[204]). O mercado nacional de carbono ainda não está totalmente implementado. No início de 2021, uma proposta para regulamentar do mercado brasileiro de redução de emissões (MBRE) foi apresentada na proposta legislativa 528/2021⁴⁹ com o objetivo de tornar o mercado brasileiro de carbono viável e operacional (EPBR, 2021^[205]).

A PNMC também exige o desenvolvimento de planos de ação sobre a mudança climática com metas específicas de redução, ações políticas e indicadores de monitoramento para cinco setores, correspondentes às ações de mitigação nacionalmente apropriadas (NAMAs) que o Brasil se comprometeu a realizar no âmbito da UNFCCC (OCDE, 2015^[161]). Após a ratificação do Acordo de Paris, o governo brasileiro destacou que políticas, medidas e ações para implementar sua Contribuição Nacionalmente Determinada (CND) serão realizadas reconhecendo o marco regulatório já estabelecido pela PNMC (Governo do Brasil, 2018^[206]).

A última CND de 2020 do Brasil enviada nos termos do Acordo de Paris promete reduzir as emissões de gases de efeito estufa em 37% até 2025 em comparação com os níveis de 2005, com uma contribuição indicativa subsequente de redução nas emissões de gases de efeito estufa em 43% até 2030 em comparação com os níveis de emissões de 2005. A CND afirma que é compatível com o objetivo de alcançar a neutralidade climática até 2060, no entanto, o ano em que a neutralidade climática pode ser alcançada está ligado aos mecanismos de mercado previstos pelo acordo de Paris (Governo do Brasil, 2020^[207]). Na recente Cúpula de Líderes sobre o Clima de 2021, o Presidente do Brasil se comprometeu a alcançar a neutralidade climática até 2050 em vez de 2060, indicando um importante compromisso para aumentar a ambição. Contudo, esse novo compromisso ainda não se refletiu na mais recente CND de 2020 do país. Além disso, de acordo com relatórios da sociedade civil, a CND de 2020 resultou em uma redução da ambição em relação às metas de redução de emissões em comparação com a CND de 2015 (Instituto Clima e Sociedade, 2021^[208]; World Resources Institute, 2021^[209]).

O Brasil deve tentar revisar sua atual CND para formalizar e refletir a meta de 2050 anunciada recentemente pelo Governo e garantir que sua CND atual reflita a crescente ambição sobre a ação climática. Ao desenvolver planos de ação implementados para cumprir os compromissos do CND, o Brasil deve garantir que tais medidas estejam alinhadas com as metas do Acordo de Paris, as declarações mais recentes do governo sobre ambição climática e chegar à neutralidade climática até 2050 e não 2060, e apoiar o setor privado na implementação de compromissos alinhados, inclusive por meio de processos de gerenciamento de riscos e estruturas alinhadas ao Guia da OCDE de Devida Diligência. Este último é particularmente relevante para setores com altos níveis de emissão.

Possibilitando a CER: Mudança climática e sustentabilidade no setor privado

Esta seção analisa a integração da mudança climática e questões mais amplas de sustentabilidade em todos os setores e as tendências relacionadas ao nível da empresa.

A crescente conscientização sobre os riscos e as oportunidades associados à mudança climática tem aumentado a adoção de compromissos climáticos entre as empresas brasileiras e a implementação de mecanismos internos de precificação de carbono (CEBDS, 2019^[210]). Em 2019, foi relatado que mais de 300 empresas brasileiras, incluindo 8 das maiores empresas do mundo com receitas acima de US\$ 317, adotaram compromissos climáticos quantificáveis (New Climate Institute et al., 2019^[211]), enquanto outro estudo do Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (CEBDS) relatou que 38 empresas que operam no Brasil implementaram 1.340 projetos de ação climática e investiram US\$ 85,8 bilhões em ações de redução de emissões entre 2015-2017 (CEBDS, 2018^[212]).

A agricultura é um dos principais setores responsáveis pela mudança climática globalmente (OCDE, 2019^[213]).⁵⁰ Em 2016, o setor da agricultura e pecuária respondeu por 33,6% do total de emissões de CO₂ equivalente do Brasil, um aumento de 2,3% nas emissões em relação a 2015. O setor de Mudança de Uso da Terra foi responsável por 22,3% do total de emissões, um aumento de 24,8% nas emissões líquidas em relação ao ano anterior, que foi o resultado do aumento no desmatamento (Governo do Brasil, 2020^[214]).⁵¹ O Brasil destacou que a alta contribuição de seu setor agrícola para as emissões em comparação com outros países poderia ser explicada principalmente pelo fato de sua matriz energética também ser comparativamente composta por fontes mais renováveis (Governo do Brasil, 2021^[215]).

Várias coalizões e parcerias com diversas partes interessadas surgiram no setor. Por exemplo, em 2010, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) lançaram o plano ABC Cerrado para ajudar os agricultores a adotarem tecnologias e práticas sustentáveis que aumentam a produtividade e reduzem as emissões (Piao et al., 2021^[216]). A Mesa Brasileira de Pecuária Sustentável (GTPS), lançada em 2007, trabalha com produtores, OSCs e varejistas para liderar e discutir as melhores práticas para a construção de cadeias de valor de pecuária sustentáveis, justas, ambientalmente corretas

e economicamente viáveis (OCDE, 2020^[21]), enquanto a Coalizão Brasil, Clima, Florestas e Agricultura, sendo multisetorial, conta com 260 membros, incluindo associações empresariais e empresas para promover uma economia baseada em agricultura, pecuária e silvicultura de baixo carbono (Brazilian Coalition on Climate Forests and Agriculture, 2020^[217]).

O setor de mineração brasileiro é o 6º maior do mundo (OCDE, 2020^[21]), com as emissões decorrentes da mineração respondendo por 0,6% do setor de Energia em 2016 - contribuindo com 32,4% para o total de emissões (Governo do Brasil, 2020^[214]). Em 2019, o setor de mineração anunciou que adotaria a Iniciativa Rumo à Mineração Sustentável (Tecnologia de Mineração, 2019^[218]) e a Rede Latino-americana sobre as Indústrias Extrativas lançou uma campanha chamada “EITI Consciente” com o objetivo de expandir a Iniciativa de Transparência nas Indústrias Extrativas (EITI) para incluir considerações ambientais, sociais e sobre mudança climática (RLIE, 2019^[219]).

O Brasil deve buscar integrar ainda mais as PMEs em coalizões de empresas e parcerias com várias partes interessadas para garantir uma participação mais diversificada e representativa em ambos os setores. Há um papel importante para o Governo e, particularmente, o PCN brasileiro de apoiar e incentivar a participação em tais iniciativas, bem como no uso e integração dos padrões de CER da OCDE, quando adequado e no contexto de incentivo ao comportamento empresarial ambientalmente sustentável.

O Brasil criou uma série de iniciativas para alavancar o setor financeiro em apoio aos objetivos de mudança climática e sustentabilidade. Em particular, o Conselho Monetário Nacional está exigindo cada vez mais que bancos, empresas e outros protagonistas integrem considerações de ESG em suas atividades empresariais (Banco Central Do Brasil, 2014^[220]; FEBRABAN, 2014^[221]; Banco Central do Brasil, 2018^[222]). Em 2020, como regulador do sistema financeiro nacional, o Banco Central lançou a Agenda BC#, uma nova agenda de sustentabilidade com o objetivo de “promover a alocação de recursos para o desenvolvimento de uma economia mais sustentável, dinâmica e moderna, a fim de fomentar o crescimento sustentável e inclusivo no Brasil” (Banco Central do Brasil, n.d.^[223]). A Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN) também publicou sua taxonomia verde (FEBRABAN, 2021^[224]). O aumento das expectativas dos investidores em relação aos impactos ambientais e relacionados à mudança climática no Brasil tem impulsionado ações das empresas, particularmente no que diz respeito a práticas de transparência significativas (Financial Times, 2021^[225]). ***Como relatórios de ESG relevantes continuam sendo um desafio para muitas empresas, o Brasil poderia incentivar o uso dos padrões de CER da OCDE para garantir que as métricas estejam baseadas em definições acordadas internacionalmente sobre questões sociais e ambientais e sirvam como um meio para mensurar o desempenho de ESG na ausência de indicadores universais.***

3.3.3 Combate ao desmatamento e à degradação florestal

O Brasil abriga a maior floresta tropical do mundo, a Amazônia (OCDE, 2015^[161]), que detém de 15 a 20% da diversidade biológica global, e é considerado o país com maior diversidade biológica do mundo, com pelo menos 103.870 espécies animais e 43.020 espécies de plantas atualmente conhecidas (CBD, n.d.^[226]).

No que diz respeito às terras florestais, sendo que uma porcentagem significativa dessa área é de propriedade privada ou terra indígena (Governo do Brasil, n.d.^[227]), o estabelecimento de uma vasta rede de áreas protegidas, a nova regulamentação de posse fundiária, sistemas de monitoramento avançados, a fiscalização rigorosa e a promoção do uso sustentável dos recursos naturais ajudaram a reduzir o desmatamento em 75% entre 2005 e 2014 (INPE, 2020^[228]; OCDE, 2021^[177]). No entanto, a perda anual de florestas vem aumentando significativamente no Brasil desde 2015, atingindo picos de décadas em 2019 e 2020 (OCDE, 2021^[177]). Uma nova pesquisa sugere que até 40% da floresta amazônica remanescente já está se aproximando de um ponto crucial no qual incêndios e secas podem resultar na transformação da Amazônia de floresta tropical para savana (Staal et al., 2020^[229]).

Como indicado acima (ver a Seção 3.1.2), o aumento das taxas de desmatamento também tem graves impactos nos direitos humanos, principalmente sobre os povos indígenas (ver o Quadro 3.9) e defensores dos direitos humanos. Além disso, em 2019, a Global Witness registrou 24 assassinatos de defensores da terra e do meio ambiente no Brasil; sendo esse o terceiro maior número do mundo e com quase 90% dessas mortes ocorrendo na Amazônia.

Quadro 3.9. A apropriação de terras e o papel do setor privado

A apropriação ilegal de terras e o desmatamento continuam impactando áreas indígenas e protegidas na Amazônia.

Em março de 2021, o Supremo Tribunal brasileiro determinou uma investigação sobre a venda de terras indígenas protegidas na Floresta Amazônica, que ocorreu por meio da plataforma de mídia social Facebook (Teixeira, 2021^[230]). A decisão do tribunal veio depois de uma reportagem investigativa da BBC e descobriu que alguns dos terrenos anunciados na plataforma pertenciam ao povo Uru-Eu-Wau-Wau. Muitos dos terrenos anunciados já haviam sido desmatados. Embora o Facebook não tenha respondido imediatamente a um pedido de comentário, a empresa disse à BBC em fevereiro que estava disposta a colaborar com as autoridades locais sobre o assunto.

Estrutura regulatória: desmatamento

A atual CND de 2020 não menciona metas ou iniciativas específicas do setor fundiário para a prevenção do desmatamento ou reflorestamento. Essa é uma divergência da CND anterior, que incluía um compromisso de reduzir o desmatamento ilegal a zero até 2030.

Em abril de 2021, o Governo apresentou o Plano Amazônia 2021/22, que inclui uma nova meta oficial para conter o desmatamento na Amazônia para a média registrada 2016-20 até 2022 (Governo do Brasil, 2021^[231]). Para conseguir isso, o plano visa fortalecer e fundir órgãos de vigilância e fiscalização e promover ainda mais a regularização das terras. Enfatiza também a necessidade de trazer novas alternativas econômicas para as pessoas que vivem na região.

Em 2019, o Governo do Brasil recriou a Comissão Executiva para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa (CONAVEG), coordenada pelo MMA, e substituiu o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal de 2004, e o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e Incêndios Florestais no Cerrado (PPCDAm e PPCerrado, respectivamente), pelo Plano Nacional para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa de 2020 (Governo do Brasil, 2019^[232]).

O Plano Nacional para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa, e o Plano Operacional complementar 2020-2023, inclui compromissos para reduzir o desmatamento e criar condições para o estabelecimento de um modelo de desenvolvimento sustentável na Amazônia Legal (Governo do Brasil, 2020^[233]; 2020^[234]). Os principais compromissos incluem a coordenação de políticas e ações entre diferentes departamentos do governo sobre as prioridades-chave, incluindo a abordagem do desmatamento ilegal, regularização da posse da terra, planejamento territorial, pagamento por serviços ecossistêmicos e bioeconomia. O Plano Nacional deve ser implementado por meio de um conjunto de iniciativas setoriais, como o projeto Floresta+, liderado pelo Ministério do Meio Ambiente para fortalecer o mercado de serviços ambientais. O projeto busca reconhecer e valorizar as atividades ambientais em qualquer tipo de terra coberta por vegetação nativa, incluindo propriedade privada, e incentivar sua compensação monetária e não monetária (Governo do Brasil, 2020^[235]).

O Código Florestal de 2012 do Brasil (Governo do Brasil, 2012^[179]) exige que todas as propriedades rurais mantenham áreas de reserva legal de vegetação nativa, sem remuneração adicional dos proprietários de

terras. Além das reservas legais, o Código também determina a manutenção de áreas de preservação permanente ao longo de rios e lagos, bem como em bancos de areia, manguezais, encostas e topos de colinas.

Além disso, o Código Florestal abrange a implementação de um registro federal de terras e implementa um inovador sistema de compensação pelo qual proprietários de terras que não cumprem suas obrigações de conservação podem comprar créditos de proprietários de terras com acesso excedente à vegetação nativa (OCDE, 2021^[177]). Esse mecanismo de compensação depende de direitos claros à terra e informações precisas sobre o uso dela. Nesse sentido, o Sistema Nacional do Cadastro Ambiental Rural (CAR) faz parte da implementação do Código Florestal. O registro dos direitos fundiários e o uso do CAR estão melhorando, porém, inconsistências e imprecisões ainda existem (Ruiz, Luis; Fernandes, Pamela and Guasselli, Laurindo, 2021^[236]; Dantas, 2020^[237]). ***O Brasil deve garantir que o CAR forneça informações precisas e atualizadas, assim proporcionando clareza para as empresas e outras partes interessadas quanto aos direitos à terra e combatendo a apropriação de terras que pode levar ao desmatamento ilegal.***

Em fevereiro de 2020, o Governo criou o Conselho Nacional da Amazônia Legal por meio do Decreto nº 10.239/2020. O Conselho, liderado pelo Vice-Presidente, é composto por 15 ministérios e deve se reunir regularmente para coordenar iniciativas destinadas a proteger a região amazônica (Mongabay, 2020^[238]). No entanto, as OSCs expressaram preocupações sobre a estrutura organizacional, a efetividade e a direção estratégica do novo Conselho (ver a seção 3.1.2). Por exemplo, a formação do Conselho resultou na transferência de responsabilidades pela execução de esforços ambientais de agências ambientais especializadas, como o IBAMA, para as forças armadas do Brasil (Human Rights Watch, 2021^[239]; Réporter Brasil, 2020^[240]; Mongabay, 2020^[238]).

Para reforçar a clareza, o alinhamento e a implementação das considerações sobre desmatamento como parte do comportamento empresarial responsável com os objetivos globais referentes ao clima, a CND do Brasil e a política interna relacionada mencionadas acima devem incluir os objetivos de proteção florestal e combate ao desmatamento como parte dos objetivos climáticos. Além disso, o governo deve incentivar e apoiar as empresas na integração de considerações sobre desmatamento e degradação florestal em seus processos de gerenciamento de riscos - inclusive fornecendo esclarecimentos sobre a implementação de regulamentação relevante e buscando integrar e se alinhar às recomendações da OCDE sobre devida diligência para CER.

Possibilitando a CER: Desmatamento e restauração de florestas

Exemplos de engajamento do governo e cooperação com as empresas na abordagem dos desafios do desmatamento podem ser extraídos do setor de Agricultura, como os Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) voluntários celebrados entre o Ministério Público e as maiores empresas da pecuária, e os setores de soja e do agronegócio, assinados em 2009 e 2014, respectivamente, no Estado do Pará (Ministério Público Federal, 2009^[241]; Governo do Estado do Pará et al., 2014^[242]). Os TACs foram acordados como parte de um acordo de colaboração para suspender o processo contra empresas específicas em troca de seus compromissos públicos e monitorados de não comprar carne ou soja sem atender aos requisitos legais socioambientais adequados (Massoca, Delaroche and Lui, 2017^[243]). Esses acordos foram posteriormente expandidos para outros estados e empresas menores do setor de carnes e, eventualmente, evoluíram para um projeto mais estruturado liderado pelo Ministério Público Federal (MPF), que estabeleceu critérios para que as empresas sejam consideradas conformes e que monitora regularmente a conformidade por meio de auditorias (Ministério Público Federal, 2020^[244]).

Embora os TACs tenham sido voluntários por parte do engajamento das empresas e as ações do MPF para garantir a implementação adequada tenham enfrentado limitações (JOTA, 2018^[245]), eles trazem lições sobre caminhos para envolver o setor privado no enfrentamento do desmatamento por meio de um comportamento empresarial responsável. Desta forma, os TACs poderiam oferecer boas práticas em

potencial que poderiam ser replicadas e usadas como base na abordagem dos riscos de desmatamento em outros setores de alto risco, como o da mineração (Massoca, Delaroche and Lui, 2017^[243]; Governo do Brasil, 1985^[246]).

Como parte de compromissos políticos mais amplos, o Governo deve exigir, e apoiar, que empresas que operam em setores com alto risco de desmatamento incorporem considerações sociais e ambientais - com foco no desmatamento e na degradação florestal - em suas estruturas de gerenciamento de riscos, inclusive nas cadeias de fornecimento e de forma alinhada com o guia da OCDE de devida diligência

Além da agricultura, o setor de mineração e, em particular, a mineração ilegal, também tem sido fortemente relacionado à promoção do desmatamento e da degradação florestal na Amazônia. O Governo do Brasil vem empregando esforços por meio de ações como a criação de um grupo de trabalho voltado exclusivamente para a mineração artesanal e de pequena escala, com recomendações voltadas para a sustentabilidade desse setor (Governo do Brasil, 2019^[247]; 2019^[248]).

Em esforços para combater isso, o Governo do Brasil lançou a Operação Verde Brasil em setembro de 2019, a qual levou à prisão de várias pessoas envolvidas na exploração de áreas de mineração ilegal, à apreensão de veículos e máquinas e à imposição de multas totalizando 3,337 bilhões de reais (aproximadamente US\$ 650 milhões) (Governo do Brasil, 2021^[249]). No entanto, a sociedade civil e grupos indígenas têm manifestado preocupação quanto à efetividade dessas iniciativas, com entrevistas com grupos da indústria e da sociedade civil apontando para a falta de uma resposta abrangente ao problema da mineração ilegal (Financial Times, 2020^[250]; Human Rights Watch, 2019^[251]).

Em diferentes setores, as atividades empresariais responsáveis no contexto do desmatamento e da degradação florestal estão se tornando cada vez mais um foco não apenas da sociedade civil, mas também dos investidores como parte das considerações de ESG (Financial Times, 2020^[252]). Por exemplo, em 2020, um grupo de instituições financeiras gerenciando mais de US\$ 3,7 trilhões em ativos globalmente (US\$ 7 trilhões em 2021 (Financial Times, 2021^[253]) enviou uma carta ao Governo exigindo o compromisso de eliminar o desmatamento e, ao mesmo tempo, proteger os direitos dos povos indígenas. A carta também menciona: “Considerando o aumento das taxas de desmatamento no Brasil, estamos preocupados que as empresas expostas ao possível desmatamento em suas operações e cadeias de fornecimento brasileiras enfrentarão dificuldades crescentes de acesso aos mercados internacionais. É provável que os títulos soberanos brasileiros também sejam considerados de alto risco se o desmatamento continuar” (Financial Times, 2020^[252]).

As empresas brasileiras estão cientes da pressão internacional que o Brasil enfrenta por parte dos investidores e também dos consumidores, particularmente em seus mercados de exportação da Europa e da América, e estão cada vez mais buscando atender aos padrões globais de ESG (Financial Times, 2021^[225]) (ver o Quadro 3.10).

Quadro 3.10. Comunidades indígenas amazônicas instauram ação contra varejista

Em março de 2021, povos indígenas da Colômbia e do Brasil instauraram uma ação contra a rede de supermercados e varejista francesa Grupo Casino devido ao desmatamento na Amazônia. O Grupo Casino está sendo acusado de comprar carne de fornecedores ligados à destruição da floresta, trabalho análogo à escravidão e de não ter evitado o desmatamento e as violações de direitos humanos em terras de povos indígenas. Os autores fundamentam tal ação na Lei Francesa de Devida Diligência de 2017 (*Loi de Vigilance*). Os autores alegam, entre outras coisas, a violação de certos direitos e a invasão das terras da comunidade Uru Eu Wau Wau por fazendas de gado no estado de Rondônia, no Brasil. Apoiados por várias ONGs, eles buscam indenização pelos danos sofridos. O processo está esperando para ser aceito pelo tribunal francês antes de poder ir a julgamento

Fonte: (El País, 2021^[254]).

Para apoiar o acesso contínuo das empresas aos mercados internacionais e atender aos padrões globais de ESG e abordagens de investimento, o Brasil deve possibilitar e engajar as empresas na implementação da CER quando se trata de degradação e desmatamento florestal - inclusive por meio de devida diligência da cadeia de fornecimento alinhada ao Guia da OCDE. Essa recomendação é adicional à garantia de que estruturas legais e de governança sólidas estejam em vigor quando se trata de lidar com o desmatamento e os impactos relacionados a ele sobre as pessoas e o meio ambiente natural.

Recomendações de políticas

8. **Melhorar a coerência das políticas e permitir uma abordagem de todo o governo ao desenvolvimento sustentável e à CER, e garantir que quaisquer revisões da regulamentação ambiental busquem fortalecer as normas de direito ambiental, além de garantir participação e representação significativas em órgãos de tomada de decisões e consultivos relacionados ao meio ambiente. Para essa finalidade, priorizar a ratificação do Acordo de Escazú**
9. **Abordar as lacunas na regulamentação da AIA para garantir uma forte estrutura regulatória e de fiscalização na prevenção e enfrentamento de impactos ambientais adversos por parte das empresas.**
10. **Apoiar o desenvolvimento de uma devida diligência ambiental robusta pelas empresas, principalmente por meio de melhoria no acesso, na transparência e nos relatórios de informações sobre o meio ambiente, bem como uma melhor integração das medidas de reparação nos processos de gerenciamento de riscos ambientais e conforme recomendado pelo Guia da OCDE de Devida Diligência, com o PCN na liderança.**
11. **Garantir que as medidas para implementar os compromissos-chave conforme a atual CND estejam alinhadas aos recentes compromissos de aumentar a ambição, às metas do Acordo de Paris, e que o Governo apoie o setor privado, em particular as PMEs, na implementação de ações climáticas alinhadas à CER.**
12. **Incluir os objetivos de proteção florestal e combate ao desmatamento como parte dos objetivos climáticos mais amplos do Brasil e apoiar as empresas na integração de considerações sobre desmatamento e degradação florestal em seus processos de gerenciamento de riscos, de forma alinhada ao guia da OCDE de devida diligência, especialmente em setores com alto risco de desmatamento.**

3.4 Combate à corrupção e integridade

A luta contra a corrupção é um assunto importante para governos e empresas, pois o suborno e a corrupção podem desestimular o investimento, destruir instituições democráticas, dificultar as práticas de CER e retardar o progresso em direção aos objetivos de desenvolvimento. A corrupção pode ter efeitos negativos nas pessoas e no ambiente empresarial em geral. As empresas têm um papel importante a ser desempenhado na contribuição para os esforços do governo para evitar e combater a corrupção, como destacado no Capítulo VII das Diretrizes de Combate à Corrupção, à Solicitação de Suborno e à Extorsão. As empresas não devem, direta ou indiretamente, oferecer, prometer, dar ou solicitar suborno ou outra vantagem indevida para obter ou manter negócios ou outra vantagem importante, e devem também resistir à solicitação de subornos e extorsão. O Capítulo VII das Diretrizes também convida as empresas a desenvolverem e adotarem controles internos adequados, programas de ética e conformidade, ou medidas para impedir e detectar suborno por meio de uma abordagem baseada em riscos. O Guia da OCDE de Devida Diligência para uma Conduta Empresarial Responsável fornece orientações práticas que podem ajudar as empresas a evitar e lidar com os riscos de corrupção que podem estar associados a suas operações, cadeias de fornecimento e outras relações comerciais.

Assim como muitos outros países da América Latina, o Brasil sofre há décadas com a corrupção sistêmica que atingiu as camadas mais altas de seus poderes executivo, legislativo e judiciário. Por exemplo, Operação Lava-Jato (ver o Quadro 3.14), uma investigação criminal realizada pela Polícia Federal do Brasil que teve início em 2014 como uma investigação sobre lavagem de dinheiro e se expandiu para a

corrupção na petrolífera estatal Petrobras e outras empresas privadas, descobriu um dos maiores esquemas de corrupção no Brasil, envolvendo funcionários de alto escalão, políticos, partidos políticos e várias das maiores empresas do Brasil e levando à prisão deles.

Apesar dos esforços feitos pelo Brasil nos últimos anos para combater a corrupção, ainda existem desafios para conter a percepção negativa em relação à sua capacidade de combater efetivamente o suborno e a corrupção. Essa percepção se reflete na classificação do país nos índices internacionais relacionados à corrupção (ver a Tabela 3.1). De acordo com o Índice de Corrupção da Transparência Internacional de 2020, o Brasil ficou em 94º lugar (de 180 países) (Transparency International, 2020^[255]). Da mesma forma, o Índice de Competitividade Global de 2019 do Fórum Econômico Mundial classificou o Brasil em 71º de 141 países. Na edição de 2021 do *Rule of Law Index* (Índice de Estado de Direito) do World Justice Project, o Brasil ficou em 77º lugar entre 128 países em todo o mundo, mais baixo do que nos anos anteriores. Em 2020, a pontuação do Brasil caiu sete pontos em relação a 2018, colocando o Brasil em 67º lugar e em 16º lugar entre 30 países na região da América Latina e Caribe em 2019 (World Justice Project, 2021^[58]). No Barômetro Global da Corrupção da Transparência Internacional de 2019 na América Latina e Caribe, 90% dos entrevistados acreditavam que a corrupção no Governo é um problema sério e 54% sentiam que os níveis de corrupção tinham aumentado desde a última pesquisa (Transparency International, 2019^[256]).

Tabela 3.1. Brasil nos rankings internacionais de integridade

Indicador	Classificação	Classificação Anterior
Relatório do Índice de Competitividade Global de 2019 (FEM)	71/141	72/140 em 2018
Índice de Percepção da Corrupção de 2020 (Transparência Internacional)	94/180	106/183 em 2019
<i>Rule of Law Index</i> (Índice de Estado de Direito) do World Justice Project de 2021	77/139	67/128 em 2020

Fonte: (Transparency International, 2019^[257]); (WEF, 2019^[258]); (World Justice Project, 2021^[58]).

Combater a corrupção e promover a integridade exigem medidas simultâneas para abordar a questão da corrupção. Para combater a corrupção, o Brasil ratificou diversos instrumentos internacionais nessa área (ver o Quadro 3.11). Para cumprir seus compromissos internacionais, o Governo tem tentado adaptar a estrutura legal e institucional de combate à corrupção do país, levando a uma série de reformas com foco principalmente na prestação de contas do setor público. O Brasil também tomou uma série de medidas para fortalecer o estado de direito, conforme ilustrado por pesquisas como a realizada pela Sociedade das Américas/Conselho das Américas (SA/COA).⁵² O Brasil também tomou medidas importantes com o objetivo de fortalecer o regime de responsabilidade corporativa do país por atos relacionados à corrupção e incentivar as empresas a adotarem medidas preventivas.

Quadro 3.11. Principais instrumentos internacionais contra a corrupção e o suborno ratificados pelo Brasil

As ações do Brasil têm sido guiadas por suas obrigações assumidas nos termos de convenções internacionais de combate à corrupção.

O Brasil é signatário da Convenção sobre o Combate à Corrupção da OCDE desde 2000 e membro participante do Grupo de Trabalho da OCDE sobre Suborno em Transações Comerciais Internacionais (o Grupo de Trabalho sobre Suborno) desde 2002. Nos termos da Convenção sobre o Combate à Corrupção, o Brasil participa do processo de revisão por pares realizado pelo Grupo de Trabalho sobre Suborno. Esse processo, que é dividido em várias fases, visa avaliar e fazer recomendações sobre a implementação da Convenção e dos instrumentos relacionados de combate ao suborno da OCDE pelo

país. A avaliação da Fase 3 do Brasil foi concluída em 2014 e o relatório correspondente foi adotado em 16 de outubro de 2014. Em outubro de 2016, o Brasil apresentou um relatório de acompanhamento escrito sobre a avaliação da Fase 3 ao Grupo de Trabalho sobre Suborno da OCDE. No decorrer desse relatório, o Grupo de Trabalho sobre Suborno sinalizou preocupações sobre o nível geral de fiscalização do Brasil. Assim sendo, o Grupo de Trabalho recomendou que o Brasil melhorasse a fiscalização do crime de suborno estrangeiro. A capacidade do Brasil de confiscar o suborno e o produto do suborno também foi objeto de preocupações e, portanto, mais orientações e treinamento sobre confisco foram exigidos. É amplamente reconhecido que o confisco do produto e dos instrumentos de um crime constitui um inibidor adicional que pode ser tão eficaz quanto uma multa ou pena de prisão; a ameaça de confisco também é uma medida preventiva, pois torna a solicitação de suborno menos atraente para os funcionários públicos.

O Brasil também é signatário da Convenção Interamericana Contra a Corrupção, ratificada em julho de 2002, bem como da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC), que foi ratificada em 2005 e promulgada por meio do Decreto Presidencial nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Fontes: (OEA, n.d.^[259]) (OCDE, n.d.^[260]) (Nações Unidas, n.d.^[261]).

3.4.1 Estrutura jurídica e institucional para combater a corrupção e promover a integridade no setor público

O Brasil tomou medidas importantes para fortalecer seu sistema de integridade pública e evitar improbidades no setor público. Por exemplo, o país adotou várias reformas destinadas a aumentar a transparência e direcionar a supervisão dos cidadãos sobre a prestação de serviços públicos; introduzir uma abordagem baseada no risco para o controle interno nas organizações públicas; e promover altos padrões de conduta entre os funcionários públicos federais. A criação da Controladoria Geral da União (CGU) e da Comissão de Ética Pública foram um passo para a implementação da estratégia brasileira para aumentar a integridade e prevenir a corrupção. Desde 2007, o combate à corrupção dentro da administração pública federal foi incorporado à Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (OCDE, 2012^[262]). Como a maioria dos países da OCDE, o Brasil também adotou medidas em direção ao governo digital, o que pode ter um efeito positivo no controle da corrupção.

Mais recentemente, em julho de 2021, o Brasil estabeleceu o Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal (SIPEF), com a Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção (STPC) em seu centro. O SIPEF é responsável por estabelecer normas e promover e coordenar as práticas de integridade realizadas nos diferentes ministérios e instituições públicas por suas respectivas Unidades de Gestão de Integridade (UGIs). Esse novo sistema visa aumentar a eficácia dos programas de integridade dos ministérios, órgãos governamentais independentes e fundações públicas e, assim, prevenir a corrupção no setor da administração pública (Governo do Brasil, 2021^[263]).

O Brasil também implementou um sistema para denunciar casos de corrupção no setor público. Em 2019, disposições foram adotadas sob a forma de uma “lei anticrime” para proteger os delatores que denunciam casos de corrupção no setor público (Governo do Brasil, 2019^[264]). A Lei Anticrime se aplica a indivíduos que denunciam corrupção pública em geral e qualquer fraude relacionada a licitações e contratos com o governo, estatais e programas financiados pelo governo, bem como, mais amplamente, a atividades criminosas e improbidade administrativa prejudicando o que a lei identifica como “interesse público”. De acordo com a lei, os denunciadores não podem ser responsabilizados civil ou criminalmente por denúncias, desde que as informações não sejam fornecidas de forma falsa e maliciosa, podem ter sua identidade protegida e têm o direito de ser protegidos contra retaliação. Além disso, os denunciadores que fornecerem informações que levem à recuperação de receitas de crimes contra a administração pública têm direito a uma recompensa financeira de até 5% do valor recuperado pelo Estado se as informações fornecidas resultarem na recuperação de perdas decorrentes de crimes contra a administração pública (Art. 4 C,

Seção 3). Além disso, a lei estabelece um requisito obrigatório para que os órgãos públicos, incluindo empresas públicas e de capital misto, estabeleçam canais de denúncia para coleta de informações.

Mesmo antes de adotar a Lei Anticrime, o Brasil havia feito esforços para proteger a identidade dos indivíduos que denunciavam atos de corrupção. Por exemplo, em 2019, a Rede Nacional de Ouvidorias aprovou um modelo de regulamento para proteger a identidade dos denunciantes para garantir a confiança dos cidadãos que usam o canal oficial de denúncia (Governo do Brasil, 2019^[265]). Esse modelo de regulamento foi posteriormente adotado em relação ao Poder Executivo Federal (Governo do Brasil, 2019^[266])⁵³, e as garantias estão agora disponíveis para resguardar a identidade dos denunciantes de crimes e irregularidades cometidas por órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indiretamente e por meio da “Fala. BR”, que é uma plataforma online desenvolvida pela CGU que permite, principalmente, receber e tratar manifestações.⁵⁴ O Brasil informou que esses arranjos estão atualmente sendo analisados e espera-se que as garantias contra retaliações conforme a Lei Anticrime sejam adotadas no final de 2021. Além disso, dentro do Poder Executivo federal, a coleta de denúncias foi centralizada em um único sistema, sob o controle da CGU, que é operado pelas Unidades de Ouvidoria Setoriais nos órgãos públicos. Essas iniciativas levaram ao aumento do uso de canais oficiais de denúncia pelo público. Por exemplo, entre 2018 e 2020, o número de denúncias apresentadas ao Poder Executivo Federal aumentou de 35.659 para 81.148, respectivamente.⁵⁵ Também foram feitos progressos significativos na última década no que diz respeito à adoção de infrações civis, administrativas e penais relevantes. As medidas do Brasil têm sido guiadas, entre outras coisas, por suas obrigações decorrentes da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, da Convenção Interamericana Contra a Corrupção e, com relação ao suborno de funcionários estrangeiros em transações comerciais internacionais, da Convenção da OCDE sobre o Combate à Corrupção de Agentes Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais.

Como resultado dessas ações, uma legislação moderna está atualmente em vigor, atendendo aos padrões internacionais. A estrutura de políticas do país se baseia principalmente no Código Penal do Brasil (Governo do Brasil, 1940^[267]), nos termos do qual indivíduos podem ser considerados criminalmente responsáveis pelo suborno de funcionários públicos no Brasil, e na Lei Anticorrupção do Brasil (amplamente conhecida como “Lei da Empresa Limpa”), promulgada em 2013 (Governo do Brasil, 2013^[268]). De acordo com a Lei da Empresa Limpa e seu decreto de implementação (Governo do Brasil, 2015^[269]), pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas por prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a um funcionário público nacional ou estrangeiro. A Lei da Empresa Limpa não apenas estabelece sanções civis e administrativas para pessoas jurídicas que subornam funcionários públicos, mas também proíbe outras condutas como fraudes em licitações, manipulação de contratos, obstrução de investigações e outros atos ilícitos praticados contra a administração pública nacional e estrangeira. A maioria dos estados brasileiros já implementou a Lei da Empresa Limpa por meio de leis ou decretos locais para garantir a aplicação efetiva da Lei no âmbito estadual.

Além do Código Penal e da Lei da Empresa Limpa, outras leis federais contêm disposições relevantes para impedir e sancionar a corrupção, como a Lei de Improbidade Administrativa (Governo do Brasil, 1992^[270]), que estabelece responsabilidade civil e administrativa por atos contra princípios de direito público, como legalidade e integridade; e a Lei de Contratações Públicas (Governo do Brasil, 1993^[271]) que estabelece regras para licitações e contratos com o governo federal. Violações da Lei de Improbidade Administrativa podem resultar em sanções a pessoas jurídicas e pessoas físicas cuja improbidade resulte em enriquecimento ilícito de funcionários públicos e prejuízos para o tesouro público, enquanto violações da Lei de Contratações Públicas podem resultar em sanções às empresas que tenham se beneficiado indevidamente de qualquer ato ilegal durante um processo de licitação, como multas, suspensão e lista de proibição de participação em licitações ou assinatura de contratos com órgãos governamentais.

O cenário institucional do sistema de aplicação da lei também tem sido um foco de reforma. Com o objetivo de lidar melhor com a complexidade das infrações relacionadas à corrupção e levando em consideração também o sistema federal brasileiro, os poderes de combate à corrupção foram distribuídos a diferentes

instituições (ver o Quadro 3.12). As regras processuais podem ser resumidas da seguinte forma: se um indivíduo cometer um crime de corrupção ou outros crimes estabelecidos no Código Penal, a polícia federal ou estadual e o Ministério Público estadual ou federal são as autoridades habilitadas a investigar e processar o crime de corrupção. Para violações da Lei da Empresa Limpa, a autoridade máxima do órgão ou entidade relevante dos poderes executivo, legislativo e judiciário está autorizada a investigar a questão e impor sanções. O Gabinete da CGU tem autoridade para investigar, processar e sancionar atos ilegais previstos na lei que são cometidos contra uma administração pública estrangeira. No âmbito executivo federal, a CGU também tem jurisdição concorrente para iniciar processos administrativos contra pessoas jurídicas e autoridade para auditar os processos conduzidos por outras autoridades.

Quadro 3.12. Principais órgãos públicos que lideram as investigações e processos de combate à corrupção no Brasil

Ministério Público: Os crimes previstos no Código Penal Brasileiro cometidos por uma pessoa física e que prejudicam o governo federal são de competência do Ministério Público Federal.

Ministério Público Estadual: Os crimes de corrupção previstos no Código Penal Brasileiro cometidos por pessoas físicas que prejudicam o governo no âmbito estadual e municipal são processados pelo Ministério Público Estadual.

Polícia Federal: A Polícia Federal realiza investigações iniciadas pelo Ministério Público.

Polícia estadual: A Polícia Estadual realiza investigações iniciadas pelo Ministério Público Estadual.

Controladoria Geral da União: A Controladoria Geral da União (CGU) tem autoridade para investigar, processar e sancionar atos ilegais previstos na Lei da Empresa Limpa cometidos contra funcionários públicos estrangeiros. Em âmbito executivo federal, a CGU também tem jurisdição exclusiva para negociar e assinar acordos de leniência e jurisdição concorrente para iniciar processos administrativos contra pessoas jurídicas, bem como para auditar os processos conduzidos por outras autoridades (Artigo 16, Lei da Empresa Limpa, Artigo 29, Decreto nº 8.420/2015).

Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF): O COAF, unidade de inteligência financeira do Brasil no Ministério da Fazenda, é responsável por obter informações financeiras sobre as pessoas físicas e jurídicas do Brasil. Ele tem desempenhado um papel significativo na operação da Lava Jato, por exemplo, ao informar as autoridades federais sobre quase 300 transações suspeitas.

Fontes: (U4, 2017^[272]).

O Brasil também avançou no fortalecimento da integridade política geral do país. Medidas para servir a esse propósito incluíram o desenvolvimento de novos regulamentos destinados a aumentar a transparência no financiamento dos partidos políticos. Até 2015, as empresas podiam contribuir para candidatos ou partidos políticos com até 2% da receita bruta da empresa no ano anterior à eleição (Governo do Brasil, 1997^[273]). Desde então, as empresas não estão mais autorizadas a fazerem contribuições políticas (Governo do Brasil, 2015^[274]). Embora as mudanças de 2015 nos regulamentos que abrangem o financiamento de partidos políticos representem um progresso significativo em relação à integridade política geral do país, a estrutura política do Brasil nessa área ainda está sendo construída, conforme ilustrado pelos debates em andamento sobre a necessidade de regular atividades de lobby. Embora a regulamentação do lobby esteja na pauta do Congresso há mais de 20 anos, ainda não existe regulamentação sobre lobby no Brasil. Assim sendo, os lobistas não são obrigados a relatar suas atividades, receita ou compromissos. O mesmo se aplica às empresas e associações que contratam serviços de lobby. O Brasil avançou no que diz respeito à transparência pública de atividades de lobby em âmbito federal. Em 2013, o Brasil adotou uma legislação que exige que funcionários públicos de alto escalão do Poder Executivo Federal disponibilizem suas agendas ao público (Governo do Brasil,

2013^[275]). Além disso, em outubro de 2019, novas disposições sobre os partidos políticos e campanhas eleitorais adotadas pelo Congresso do Brasil reduziram os requisitos de transparência para partidos políticos, abrindo as portas para o financiamento ilícito de campanhas (Transparência Internacional, 2020^[276]). Além disso, ainda há lacunas legais na regulamentação do lobby e na reforma do financiamento político, entre outros desafios que o Brasil enfrenta atualmente (Transparência Internacional, 2019^[277]). De modo geral, é importante que a participação pública na regulamentação do lobby, especialmente das organizações de movimento de raiz, ofereça condições equitativas à participação do público, garantindo particularmente o acesso das organizações de movimento de raiz e de outros grupos menos privilegiados, em conformidade com a Recomendação do Conselho da OCDE sobre Princípios de Transparência e Integridade nas Atividades de Lobby. **O Brasil deve tomar medidas para garantir que o lobby corporativo e as contribuições políticas estejam sujeitos a requisitos de divulgação pública e relatórios.**

3.4.2 Esforços para engajar as empresas na luta contra a corrupção

As Diretrizes reconhecem a importância das empresas no combate ao suborno e à corrupção e recomendam que as empresas desenvolvam controles internos adequados, programas de ética e integridade ou medidas para prevenir e detectar suborno, especialmente com base em uma avaliação de risco que aborde as circunstâncias individuais de uma empresa. As Diretrizes também incluem recomendações para que as empresas forneçam garantias em suas próprias políticas para proteger atividades de denúncia de boa-fé.

O Brasil reconheceu o papel vital que o setor privado pode desempenhar no combate à corrupção em geral e ao suborno, mais especificamente de acordo com as Diretrizes. Até a adoção da Lei da Empresa Limpa em 2013 e seu decreto de implementação em 2015, as autoridades haviam feito esforços tímidos para incentivar o desenvolvimento de boas práticas entre as empresas. Desde então, o Brasil tomou medidas importantes para conscientizar as empresas sobre seu papel na prevenção da corrupção e sobre a importância para elas de implementar controles no combate à corrupção e outras condutas ilícitas no ambiente corporativo. A Lei da Empresa Limpa não apenas estabelece que as pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas por atos prejudiciais, conforme mencionado acima, ela também torna os programas de integridade corporativa um fator atenuante para empresas que enfrentam sanções em caso de violações.⁵⁶ Além da Lei da Empresa Limpa, o Brasil adotou uma “Lei das Estatais” (Governo do Brasil, 2016^[278]), que prevê que as empresas estatais no Brasil implementem práticas de governança corporativa e integridade em suas organizações, tais como códigos de conduta, treinamento sobre os códigos e políticas de integridade para todo o pessoal (OCDE, 2018^[279]).

O Brasil também tem sido muito ativo na conscientização do setor privado e da sociedade civil sobre o suborno, inclusive entre as PMEs, principalmente por meio da publicação de material relacionado à Lei da Empresa Limpa e seu decreto de implementação. O decreto de implementação da Lei da Empresa Limpa (Governo do Brasil, 2015^[269]) traz orientações sobre o que pode ser considerado um programa de integridade eficaz nos termos da lei anticorrupção federal (ver o Quadro 3.13). A CGU forneceu orientações adicionais sobre a adoção de programas de integridade corporativa ao publicar a Coleção de Programas de Integridade, que consiste em uma série de manuais, guias e outras publicações que abordam tópicos como a implementação de programas de integridade por entidades do setor privado, estatais e entidades públicas (cada uma com seus manuais e publicações específicos); a avaliação de programas de integridade em acordos de leniência e em processos administrativos sobre violações da Lei da Empresa Limpa; gerenciamento de riscos de integridade; e melhores práticas de integridade para PMEs, entre outros.⁵⁷

Quadro 3.13. Orientação sobre programa de integridade efetivo de acordo com o Decreto Federal nº 8.420/2015 (decreto de implementação da Lei da Empresa Limpa)

O Decreto Federal nº 8.420/2015 regulamenta o estabelecimento de um programa de integridade efetivo. Estabelece 16 parâmetros em relação aos quais um programa de integridade será avaliado:

- Apoio e comprometimento explícitos e inequívocos da alta administração em relação aos controles internos da empresa, programas de ética e integridade ou medidas para a prevenção e detecção de corrupção;
- Existência de padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade que se apliquem a todos os empregados e administradores, independentemente de seu cargo ou função;
- Padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros (por exemplo, fornecedores, prestadores de serviços, intermediários e outros associados);
- Treinamento regular sobre o programa de integridade;
- Análise periódica dos riscos para implementar os ajustes necessários ao programa de integridade;
- Manter registros contábeis que reflitam todas as transações da empresa;
- Requisito para que as empresas mantenham registros que reflitam de forma precisa e justa as transações financeiras com detalhes razoáveis;
- Procedimentos específicos para evitar fraudes e outros atos ilícitos no contexto de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público;
- Existência de medidas de transparência em relação a doações a candidatos e partidos políticos feitas pela pessoa jurídica.
- Independência do departamento interno responsável pela aplicação e monitoramento do programa de integridade corporativa;
- Canais internos para denunciar irregularidades e mecanismos para proteger os denunciantes de boa-fé;
- Disponibilidade e aplicação de medidas disciplinares contra empregados que tenham violado o programa de integridade da empresa;
- Regras internas que garantam a suspensão imediata de irregularidades e a remediação tempestiva dos danos causados;
- Devida diligência adequada para evitar e abordar riscos de corrupção e outros atos ilícitos que possam estar associados às operações, cadeias de fornecimento e outras relações comerciais da pessoa jurídica;
- Verificação, durante uma fusão, aquisição ou outra reestruturação societária, de irregularidades ou atos ilícitos, ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;
- Monitoramento do programa de integridade para garantir sua efetividade na prevenção, detecção e tratamento de atos ilícitos descritos na Lei da Empresa Limpa.

Fonte: (Governo do Brasil, 2015_[269]) (Uelze et al., 2020_[280]).

A CGU realizou ações adicionais para incentivar o desenvolvimento de integridade corporativa, controles internos e ética no setor corporativo brasileiro. Em 2014, a CGU e o SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às PMEs) firmaram uma parceria para incentivar as PMEs a desenvolverem programas de integridade

(OCDE, 2017^[281]). Em setembro de 2015, a CGU lançou o Programa de Integridade: Diretrizes para Empresas Privadas (Guia da CGU), destinado a auxiliar as empresas a desenvolverem ou melhorarem políticas para prevenir, detectar e remediar atos ilícitos cometidos contra a administração pública, incluindo suborno de funcionários públicos estrangeiros (OCDE, 2017^[281]). Mais recentemente, em 2019, a Controladoria Geral e a Apex-Brasil, Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos, publicaram uma cartilha sobre a promoção da integridade das empresas brasileiras com referência direta às Diretrizes da OCDE (Governo do Brasil, 2019^[282]). Em seus esforços para incentivar a ética e a integridade no setor privado, a CGU também criou o programa Pró-Ética, uma iniciativa que promove a adoção de políticas de integridade pelas empresas.⁵⁸ Por meio desse programa, as empresas podem buscar voluntariamente a certificação da CGU em reconhecimento aos seus esforços de combate à corrupção. No período de 2010-2021, o Pró-Ética avaliou aproximadamente 800 empresas. O trabalho do Pró-Ética tem sido recentemente apontado no âmbito internacional como uma boa prática (Governo do Brasil, n.d.^[283]). Algumas organizações empresariais locais, como o Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, também há alguns anos incentivam a adoção pelas empresas de medidas como códigos de ética e medidas corporativas destinadas a prevenir a corrupção. O supramencionado está em linha com as boas práticas nos países membros e não membros da OCDE, que incluem a distribuição de diretrizes para as empresas, chamando a atenção delas para a importância de estabelecer programas de integridade ou a exigência legal para que as empresas estabeleçam mecanismos internos de denúncias de irregularidades.

A maioria dos estados brasileiros implementou a Lei Anticorrupção por meio de leis ou decretos locais que beneficiam a aplicação efetiva da Lei na esfera estadual. Alguns estados foram além da Lei da Empresa Limpa, tornando obrigatória a existência de programas de conformidade nas empresas que celebram contratos com a administração estadual (Uelze et al., 2020^[280]).⁵⁹ Esses desenvolvimentos legislativos ilustram uma tendência de impor uma regulamentação mais rígida às empresas que desejam contratar com o governo, seja no âmbito federal ou estadual.

Em abril de 2021, o Brasil adotou uma nova Lei de Contratações Públicas (ver abaixo) (Governo do Brasil, 2021^[284]), que exige a adoção de programas de integridade pelo licitante vencedor em contratos com valor superior a 200 milhões de reais (Artigo 25 4). Os programas de integridade também foram listados pelo legislador como um critério de desempate em licitações públicas (Artigo 60), como um fator atenuante na aplicação de sanções por atos ilícitos (Artigo 156, Parágrafo 1º, Inciso V) e como condição para a reabilitação de empresas que foram penalizadas no passado pela prática de corrupção ou atos relacionados (Artigo 163). A nova Lei de Contratações Públicas tem abrangência nacional, aplicando-se a entidades federais, estaduais e municipais. Como incentivo adicional para as empresas adotarem programas de integridade, a Lei da Empresa Limpa criou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas e formalizou o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas⁶⁰. Também introduziu acordos de leniência na legislação brasileira, segundo os quais a administração pública pode assinar acordos de leniência com pessoas jurídicas que violem a lei, desde que elas colaborem efetivamente com a investigação e que tal colaboração resulte na identificação dos envolvidos na violação, quando aplicável.⁶¹

De acordo com a Lei da Empresa Limpa, a manipulação de licitações e fraudes em contratos públicos, atos diretos e indiretos de suborno e tentativa de suborno de funcionários públicos brasileiros e estrangeiros são ilegais. A Lei responsabiliza as empresas pelos atos corruptos de seus empregados. A lei brasileira não faz distinção entre subornos e pagamentos de facilitação. Dar presentes é ilegal ao fazer negócios e estabelecer relacionamentos.

A Lei da Empresa Limpa estabelece as multas aplicáveis, cria o Cadastro Nacional de Empresas Punidas⁶² e formaliza o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas⁶³. Tal Lei também torna os programas de integridade corporativa um fator atenuante para as empresas que enfrentam possíveis sanções em caso de violação. O decreto de implementação da Lei da Empresa Limpa estabelece ainda critérios para avaliar o programa de integridade de uma empresa quando sanções são impostas e concede

um percentual maior de redução às empresas que têm e se candidatam a um programa de integridade efetivo.

As regras sobre programas de integridade estão em vigor. A adoção de programas de integridade pelas empresas e o papel que tais programas podem desempenhar ao aplicar sanções também incentivaram empresas de médio e grande porte a adotarem programas de integridade, embora sua eficácia ainda seja limitada.

Até agora, principalmente grandes empresas multinacionais que operam internacionalmente⁶⁴, mas também empresas brasileiras de grande e médio porte tomaram medidas para promover ativamente negócios éticos internamente. Essas empresas têm sistemas em vigor, incluindo códigos de conduta corporativa, treinamento regular sobre ética e linhas diretas, devido às suas políticas de governança corporativa, bem como para cumprir as disposições estabelecidas na Lei da Empresa Limpa. A Operação Lava Jato, que revelou corrupção sistêmica e endêmica entre empresas com programas de integridade e autodescritas como socialmente responsáveis, e a falta geral de processos adequados em vigor para garantir a integridade, especialmente nas PMEs que, tradicionalmente, têm alto risco de solicitação de suborno por funcionários públicos, pode ainda ter atuado como um catalisador para a integridade privada no país (ver o Quadro 3.14). Dado que tornar o cumprimento de medidas de combate à corrupção parte da cultura corporativa de alguém é a melhor maneira de evitar atos de corrupção antes que eles aconteçam, treinamentos adicionais para as empresas sobre a adoção e implementação de programas de integridade poderia garantir ainda mais a eficácia da Lei da Empresa Limpa e da legislação correspondente no âmbito estadual. Treinamentos adicionais das empresas para seus empregados, bem como pelo governo, pode de fato contribuir para a promoção da integridade e prevenir a corrupção. Um maior apoio das PMEs na adoção de programas e políticas de combate à corrupção claros e eficazes também poderia ajudar essas empresas a se integrarem em cadeias globais de valor.

Quadro 3.14. Operação Lava Jato

A Operação Lava Jato (que tem esse nome porque começou com denúncias de uso de estações de lavagem de carros para lavagem de dinheiro), começou em 2014 como uma das principais investigações de combate à corrupção e lavagem de dinheiro no Brasil liderada pelo Ministério Público Federal. Inicialmente, seu alvo eram quatro organizações criminosas em Curitiba, porém, rapidamente, se expandiu em escopo e geograficamente, principalmente por revelar irregularidades na Petrobras, a maior empresa estatal do país, em relação a grandes contratos públicos de infraestrutura, bem como o envolvimento de políticos de alto escalão no Brasil.

As investigações duraram de mais de seis anos até 2021. Isso levou à prisão de grandes figuras de comunidades políticas, empresariais e criminosas no Brasil, e resultou em centenas de ações criminais e bilhões de reais recuperados. A Operação foi encerrada em 2021 e as forças-tarefa do Ministério Público dos estados envolvidos já foram integradas ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaecos).

Fonte: (Governo do Brasil, n.d.^[285]).

Como complemento aos mecanismos já existentes para prevenção da corrupção, o Brasil deve tomar medidas adicionais, juntamente com as organizações empresariais, para incentivar as empresas brasileiras, particularmente as PMEs, a adotarem medidas adequadas de ética e integridade. Um maior apoio às PMEs na adoção de programas e políticas claros e eficazes também poderia ajudar essas empresas a se integrarem na cadeia global de valor e garantirem sua integridade. Aumentar a conscientização dos canais de denúncias internos é essencial para garantir a eficácia de qualquer programa de integridade. Exemplos de boas práticas em países membros e não membros da OCDE incluem a distribuição a organizações empresariais de diretrizes que

chamam a atenção das empresas para a necessidade de treinamento dos empregados sobre conformidade com o combate à corrupção e a ética nos negócios. **O PCN do Brasil poderia desempenhar um papel importante nesse desafio, contribuindo para os esforços do Governo para aumentar a conscientização das empresas.** O Brasil também poderia utilizar o Guia da OCDE de Boas Práticas sobre Controles Internos, Ética e Conformidade para ajudar a promover, projetar e implementar programas robustos de integridade corporativa e mecanismos internos de denúncia, inclusive para empresas de mercados estrangeiros (OCDE, 2010^[286]).

Conforme destacado acima, o Governo brasileiro precisará orientar e auxiliar as empresas em seus esforços para prevenir e detectar irregularidades relacionadas à corrupção ou decorrentes de conflitos de interesses. Em particular, a proteção dos denunciantes ainda não existe para os empregados do setor privado que denunciam, de boa-fé e por motivos razoáveis, suspeitas de atos de corrupção cometidos por outros empregados da empresa, por empresas e/ou subcontratados às autoridades competentes, criando um grave impedimento à a detecção da corrupção (OCDE, 2017^[281]). **O Brasil deve considerar o desenvolvimento de uma estrutura para garantir que canais de fácil acesso estejam em vigor para a denúncia por empregados às autoridades competentes de suspeitas de atos de corrupção cometidos por outros empregados, empresas e/ou subcontratados, e que proteção abrangente contra todos os tipos de retaliação seja concedida a empregados que denunciam tal má conduta de boa-fé e por motivos razoáveis.**

Recomendações de políticas

13. Aperfeiçoar a estrutura de integridade pública regulando as atividades de lobby, em particular aumentando a transparência e levando em conta a necessidade de promover a participação pública equitativa, e ajudar os partidos políticos a se envolverem em esforços preventivos contra a corrupção por meio da exigência de que eles tenham um programa de integridade.
14. Aperfeiçoar a estrutura legal para a proteção de denunciantes para garantir que canais de fácil acesso e proteção contra retaliação estejam em vigor para empregados que denunciem atos suspeitos de corrupção às autoridades competentes.
15. Melhorar a conscientização das empresas em todo o Brasil, em particular as PMEs, sobre a lei anticorrupção e sobre a legislação estadual no que diz respeito à importância de ter programas de integridade em vigor e aconselhar e auxiliar as empresas em seus esforços para estabelecer tais programas.
16. Continuar com a consulta necessária a autoridades estaduais para garantir que a legislação esteja em conformidade com a Lei da Empresa Limpa promulgada.

4 Alavancar e incentivar a Conduta Empresarial Responsável no Brasil

Além de regulamentar e fiscalizar em apoio à CER, os governos podem promover e propiciar a CER por meio da integração de considerações sobre CER em áreas de políticas que têm influência na conduta das empresas. Para construir um ambiente propício para que as empresas ajam de forma responsável, é fundamental que os governos promovam a coerência das políticas e assegurem o alinhamento das políticas relevantes com a CER (OCDE, 2015^[1]). O Brasil pode dar passos nessa direção integrando considerações sobre CER nas operações do Governo como protagonista econômico e em suas políticas econômicas que contribuem para moldar a conduta empresarial.

4.1 Exemplificando a CER nas operações do Governo como protagonista econômico

4.1.1 Incorporando considerações sobre CER nas licitações do Brasil

A licitação é um instrumento estratégico e uma alavanca para alcançar metas políticas. Essas metas podem incluir estimular a inovação, promover a licitação sustentável e a economia circular, apoiar o acesso a contratos com o governo para pequenas e médias empresas (PMEs) ou promover a CER (OCDE, 2020^[287]).

A “relação custo-benefício” é um princípio fundamental subjacente das licitações. No contexto de licitações, a relação custo-benefício significa a “combinação mais vantajosa de custo, qualidade e

sustentabilidade para atender a requisitos definidos” (MAPS, 2018^[288]). O argumento econômico tem aparecido na vanguarda das considerações do governo devido às pressões orçamentárias e à exigência por parte dos cidadãos da prestação de contas pelos gastos públicos. No entanto, o “custo” inclui cada vez mais objetivos mais amplos, incluindo objetivos ambientais e sociais (OCDE, 2020^[287]).

Nos últimos anos, tem havido uma crescente conscientização sobre os possíveis riscos de violações dos direitos humanos e trabalhistas nas cadeias de fornecimento globais, especialmente os riscos relacionados ao trabalho infantil, trabalho forçado ou escravidão moderna e tráfico humano. Isso resultou em mais apelos para que governos e empresas assumam maior responsabilidade por suas decisões e ações de compra (OCDE, 2020^[287]).

A Recomendação do Conselho da OCDE de 2015 sobre Licitações fornece princípios orientadores para os países sobre como encontrar o equilíbrio certo para os sistemas de licitação que apoiam tanto a consecução de metas econômicas quanto a promoção de objetivos ambientais e sociais (OCDE, 2015^[289]). A Recomendação identifica as medidas a tomar sempre que esses objetivos forem buscados (ver o Quadro 4.1)

Quadro 4.1. Recomendação da OCDE sobre Licitações: O princípio do equilíbrio

O Conselho

V. RECOMENDA que os Aderentes reconheçam que qualquer utilização do sistema de licitações para buscar objetivos políticos secundários deve estar em equilíbrio com o objetivo principal da licitação.

Para isso, os Aderentes devem:

- i) Avaliar a utilização da licitação como um método para atingir objetivos políticos secundários de acordo com prioridades nacionais claras, equilibrando os possíveis benefícios com a necessidade de alcançar uma relação de custo-benefício. Tanto a capacidade da força de trabalho das licitações de apoiar objetivos políticos secundários como o ônus associado ao acompanhamento dos progressos realizados na promoção desses objetivos devem ser considerados.
- ii) Desenvolver uma estratégia adequada para a integração de objetivos políticos secundários nos sistemas de licitação. Para objetivos políticos secundários que serão apoiados por licitações, o planejamento apropriado, a análise da linha de base, a avaliação de risco e os resultados esperados devem ser estabelecidos como base para o desenvolvimento de planos de ação ou diretrizes para implementação.
- iii) Usar a metodologia de avaliação de impacto adequada para mensurar a eficácia da licitação na consecução de objetivos políticos secundários. Os resultados de qualquer utilização do sistema de licitações para apoiar objetivos políticos secundários devem ser mensurados de acordo com os marcos apropriados para fornecer aos formuladores de políticas as informações necessárias sobre os custos e benefícios dessa utilização. A eficácia deve ser mensurada tanto no âmbito de contratações individuais quanto em relação aos resultados almejados objetivos da política. Além disso, o efeito agregado de buscar objetivos políticos secundários no sistema de licitações deve ser avaliado periodicamente para abordar uma possível sobrecarga de objetivos.

Fonte: (OCDE, 2015^[289]).

Licitação no Brasil como alavanca para a CER

Um conceito fundamental sobre licitações e CER no Brasil é o desenvolvimento sustentável. A lei federal de contratações públicas prevê que todos os procedimentos de contratação devem ser sustentáveis e

apoiar o desenvolvimento sustentável do país. Dito isso, a missão desse objetivo foca apenas no Brasil e não diz respeito necessariamente a questões além das fronteiras do país.

A sustentabilidade na licitação no Brasil segue uma definição ampla, alinhada com os ODS. Um decreto de outubro de 2020 estabelece uma estratégia federal de desenvolvimento, “definindo a visão de longo prazo para a atuação estável e coerente dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional” (Governo do Brasil, 2020^[290]). A contratação pública deve estar alinhada com essa estratégia. A estratégia inclui metas de sustentabilidade, com foco em aspectos ambientais. Ela prevê duas contribuições para a contratação com o governo:

- “incentivar compras públicas sustentáveis para aquisição de materiais e para contratações de serviços e de investimentos” para promover oportunidades de negócios sustentáveis,
- “facilitar o acesso ao crédito, ao mercado de capitais e às compras públicas para as médias, micro e pequenas empresas” para aumentar a competitividade do país.

Estratégias adicionais abrangem áreas específicas e mencionam contratações públicas como parte disso. Por exemplo, a estatal Empresa de Planejamento e Logística S.A. (EPL) desenvolveu o Plano Nacional de Logística, abrangendo o período de 2005 a 2035 (Governo do Brasil, 2021^[291]). O plano inclui formas de desenvolver a infraestrutura nacional de forma mais sustentável. Um segundo exemplo é a Agenda de Sustentabilidade do Ministério da Infraestrutura, que também se concentra na sustentabilidade da infraestrutura nacional, abrangendo o período de 2020 a 2022 (Governo do Brasil, 2020^[292]).

Em conclusão, existe uma estrutura abrangente sobre sustentabilidade que explica o poder de compra das licitações. No entanto, o conceito de sustentabilidade parece se concentrar em aspectos ambientais e de integridade (ver acima), o que fica aquém do amplo conceito de CER. Não existe uma estratégia específica focada na contratação pública sustentável, na integração da CER em contratos públicos ou na devida diligência baseada em riscos baseada em riscos.

Dimensão das compras públicas no Brasil

As compras públicas no Brasil têm um peso na economia semelhante ao dos países da OCDE. Em 2016, os contratos públicos representaram quase 25% das despesas gerais do governo e pouco mais de 16% do PIB no Brasil. Nos países da OCDE, os países gastam em média 30% de suas despesas governamentais por meio de compras públicas (um pouco mais do que no Brasil), e tais compras representam quase 13% do PIB (um pouco menos do que no Brasil) (ver a Tabela 4.1) (OCDE, 2019^[293]). Esses valores ilustram o importante papel que as compras públicas tem na economia do Brasil e o potencial de apoiar a CER por meio delas.

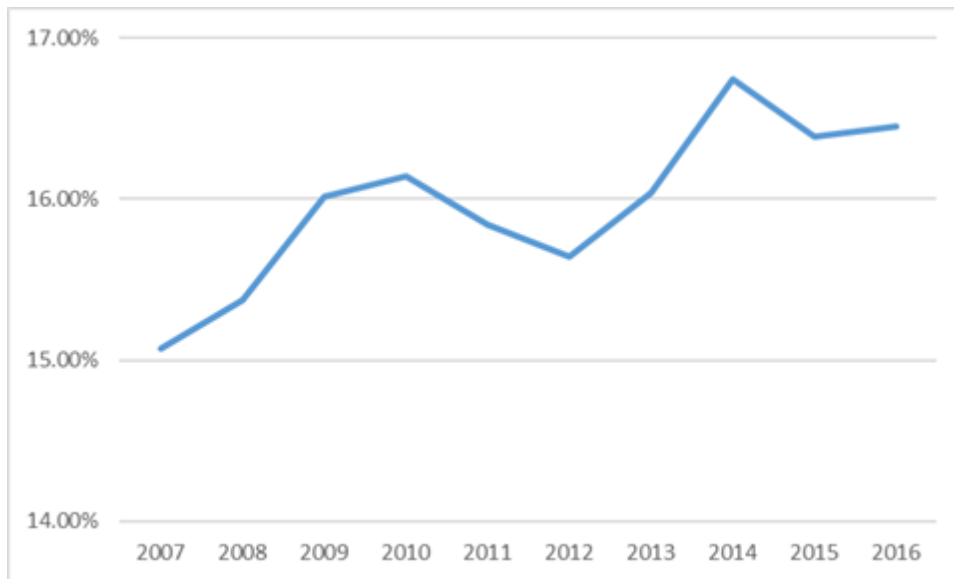
Tabela 4.1. Comparação: volume de compras públicas no Brasil e nos países da OCDE

	Média da OCDE	Brasil, 2016 (dados dos valores mais recentes)
Compras públicas gerais como parte das despesas totais do governo	29,75	24,7
Compras públicas gerais como um percentual do PIB	12,6	16,45

Fonte: (OCDE, 2019^[293]).

1. O volume de compras públicas no Brasil aumentou ligeiramente nos últimos dez anos como uma parcela do PIB (ver a Figura 4.1).

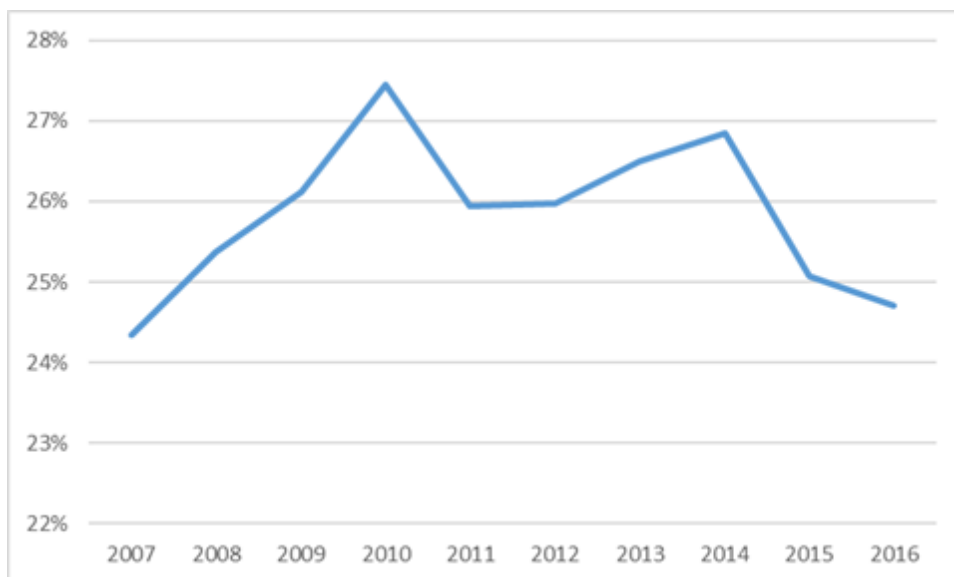
Figura 4.1. Compras públicas gerais no Brasil como um percentual do PIB



Fonte: (OCDE, 2019_[293]).

Como parte das despesas do governo, o volume de compras públicas do Brasil flutuou ligeiramente, atingindo um pico de mais de 27% em 2010, após a crise financeira. Esse fenômeno é observado em muitos países à medida que utilizaram as compras públicas para estimular a economia após uma crise financeira. Desde então, o volume de compras públicas como parte das despesas do governo no Brasil diminuiu para os mesmos níveis de 10 anos atrás, atingindo uma baixa de menos de 25% (ver a Figura 4.2).

Figura 4.2. Compras públicas gerais como parte das despesas totais do governo



Fonte: (OCDE, 2019_[293]).

Esse poder de compra dá aos governos uma forte alavanca para promover a produção e o consumo mais responsáveis de bens e serviços. Isso, por sua vez, permite um crescimento mais sustentável, garante uma boa relação custo-benefício e ajuda os governos a cumprirem os compromissos da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (OCDE, 2020^[287]).

Leis sobre licitações no Brasil

As licitações no Brasil são regulamentadas pela Lei de Contratações Públicas (PPL). A análise neste estudo é baseada na PPL de 1993 em vigor no momento do estudo no final de 2020 e início de 2021 (Governo do Brasil, 1993^[271]). Essa lei foi alterada em 2010 para introduzir a contratação pública sustentável (Governo do Brasil, 2010^[294]). Em 1º de abril de 2021, a nova PPL do Brasil entrou em vigor (Governo do Brasil, 2021^[284]). Ambas as leis estão em vigor e podem ser escolhidas pelas autoridades contratantes para realizar processos licitatórios até 4 de abril de 2023. A partir de então, somente a nova lei permanecerá vigente. Ao introduzir o conceito de sustentabilidade e fortalecer aspectos de integridade, as mudanças legais não parecem ter uma influência substancial na sustentabilidade ou na conduta empresarial responsável na definição ampla estabelecida pelas Diretrizes para Empresas Multinacionais. O restante desta seção refere-se à PPL de 1993. Consulte o Quadro 4.2 para obter uma visão geral das mudanças mais importantes introduzidas pela nova PPL de 2021.

Quadro 4.2. Nova Lei de Contratações Públicas do Brasil: Mudanças Relevantes

A nova lei de licitações do Brasil de 2021 introduziu uma série de mudanças no sistema de compras públicas do país. Veja abaixo as mudanças mais relevantes da perspectiva de conduta empresarial responsável:

- A nova lei estabelece que a licitação deve resultar na seleção mais vantajosa, que inclui uma menção a considerações sobre o ciclo de vida.
- Os contratantes podem escolher entre cinco em vez de seis métodos. Um novo método de aquisição é o “diálogo competitivo” destinado a facilitar aquisições complexas com um alto grau de interação com um fornecedor. Dois métodos menos competitivos (tomada de preços e convite) foram abolidos.
- O Regime Especial da Lei de Licitações, adotado para facilitar a contratação no contexto da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e das Olimpíadas de 2016, terminará em 2023.
- As autoridades contratantes podem adjudicar “Contratos de Eficiência”. Esses contratos são projetados para incentivar e recompensar os fornecedores por ganhos de eficiência.
- A Resolução Alternativa de Controvérsias já está disponível.

Fonte: (Governo do Brasil, 2021^[284]) (Deffenti, n.d.^[295]).

A PPL (antiga e nova) se aplica a entidades em âmbito federal, estadual e municipal. Os estados e municípios também podem promulgar suas próprias normas de compras públicas, que devem estar alinhadas com as normas federais de compras públicas. Além dessas leis abrangentes, leis específicas regulam aspectos da licitação, como leilões reversos⁶⁵ (Governo do Brasil, 2002^[296]) ou contratação por Estatais (Governo do Brasil, 2016^[278]). Além disso, as autoridades contratantes devem observar todas as leis relativas à administração pública no Brasil durante os processos licitatórios, como leis de transparência e corrupção (ver a Seção 3.4.1). O Brasil ainda não é signatário do Acordo sobre Compras Governamentais (GPA), que regula a contratação pública transfronteiriça no âmbito da Organização Mundial do Comércio, mas está em processo de adesão.

As concessões são reguladas por leis específicas aplicáveis aos respectivos setores, incluindo o setor de serviços de utilidade pública (Governo do Brasil, 1996^[297]), concessões de serviços públicos (Governo do Brasil, 1995^[298]) e Parcerias Público-Privadas (Governo do Brasil, 2004^[299]).

A PPL prevê diversos métodos de contratação: concorrência; concurso; leilão; e leilão reverso (regular ou eletrônico); os métodos de tomada de preços e convite ainda são permitidos pela antiga PPL até 2023. Além disso, a nova PPL introduz um diálogo competitivo. Acordos-quadro⁶⁶ e separação de contratos em lotes⁶⁷ são possíveis. Os editais de licitação devem ser publicados por cinco a 45 dias, de acordo com a natureza e o volume do contrato público. Diversos limites de valor determinam os métodos de licitação admissíveis.

O Brasil utiliza pregões eletrônicos (*e-procurement*), o que aumenta a transparência e a integridade das compras públicas. O Comprasnet SIASG (Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais)⁶⁸ é utilizado para fazer compras públicas no âmbito federal. Ele inclui vários módulos que abrangem todo o ciclo de compras. Além disso, os leilões reversos eletrônicos são um método comum de aquisição de bens e serviços comuns, conforme recomendado pelo Conselho Federal de Supervisão Orçamentária (ICLG, 2020^[300]).

O Governo brasileiro é signatário da Parceria para Governo Aberto (OGP). Os dados de compras públicas fazem parte das informações que o governo brasileiro tem o compromisso de publicar. Para cumprir seus compromissos, os governantes brasileiros desenvolveram diversas ferramentas de transparência nas licitações, incluindo o painel de compras públicas⁶⁹ e o painel de preços⁷⁰.

Estruturas para promover considerações sobre CER por meio de licitações

A Lei Brasileira de Contratações Públicas (Lei nº 8.666 de 1993) inclui disposições para uma série de considerações sobre CER. Os aspectos abordados na lei de contratações públicas incluem objetivos ambientais, direitos humanos e trabalhistas, pessoas com deficiência, desempregados por longos períodos, considerações sobre minorias e integridade (OCDE, 2020^[287]). A nova PPL de 2021 exige uma avaliação de risco sobre fatores que podem comprometer o sucesso da licitação ou o “bom cumprimento” do contrato (Art. 18, X).

A PPL tem exigido o seguinte em relação à CER em compras públicas:

- **Direitos trabalhistas:** obras e serviços públicos devem ser executados sob observação de normas técnicas, de saúde e segurança apropriadas (Art. 12, inc. VI). Como parte dos critérios de elegibilidade para uma licitação, as partes interessadas são obrigadas a fornecer uma “comprovação de trabalho regular”. Isso significa fornecer um certificado da Vara do Trabalho de que a parte interessada não tem dívidas inadimplentes (Art. 27, inc. IV). Além disso, a autoridade contratante deve cruzar as informações com o Tesouro Federal, Estadual e Municipal da jurisdição do licitante e determinar que o licitante está em situação regular em relação aos encargos sociais perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- **Direitos humanos:** a PPL proíbe a inclusão de preferências ou distinções com base na naturalidade, sede ou domicílio dos licitantes em editais de licitação, cláusulas ou condições contratuais (Art. 3, Parágrafo 1º). Ao contratar uma associação sem fins lucrativos que apoia pessoas portadoras de deficiência, a lei garante a possibilidade de isentar tal organização da licitação (Art. 24, inc. XX) e contratar diretamente.
- **Integridade / combate à corrupção:** a PPL prevê sanções administrativas e penais para violações de integridade relacionadas a compras públicas (Capítulo IV, Arts. 81 a 108). As sanções incluem a suspensão de licitações, prisão e multas. A nova PPL prevê a implementação ou melhoria de programas de integridade por licitantes sancionados como condição para sua reabilitação (Art. 163). Os programas de integridade também podem servir como critério de “desempate” se duas ofertas forem iguais (Artigo 60, IV), como fator atenuante na aplicação de

sanções por atos ilícitos (Artigo 156, § 1º, V) e como condição para a reabilitação de empresas que foram penalizadas no passado pela prática de corrupção ou atos relacionados (Artigo 163, parágrafo único).

- **Meio ambiente:** a nova PPL exige que estudos técnicos que fazem parte da fase de planejamento descrevam impactos ambientais e medidas de mitigação, incluindo impactos relacionados ao consumo de energia e à reciclagem (Art. 18, § 1º, XII). As autoridades contratantes podem dar preferência a produtos reciclados, recicláveis ou biodegradáveis (Art. 26, II). Os aspectos ambientais podem ser considerados na adjudicação (Art. 34, § 1º)

Com base em pesquisas prévias e informações fornecidas pelas autoridades brasileiras, foi identificado um grande número de estruturas de políticas adicionais e separadas que têm influência em aspectos de CER (OCDE, 2020_[287]). Para uma licitação, um total de 20 leis e regulamentos devem ser observados e aplicados por um contratante da administração pública, além da lei de contratações públicas e quaisquer normas específicas da instituição. A Tabela 4.2 ilustra a quantidade de leis e regulamentos por objetivo de CER. Uma lista completa é apresentada no anexo.

Tabela 4.2. Visão geral das leis ou regulamentos referentes a compras públicas e CER no Brasil

	Leis aplicáveis	Portarias, decretos, instruções normativas e outros regulamentos aplicáveis
Direitos Trabalhistas	Lei nº 13.467 (2017)	Instrução Normativa nº 5 de 2017 do MPDG/SG, o Art. 39
Direitos Humanos	Lei nº 13.146 (2015)	Decreto nº 9.450 (2018) Portaria nº 350/2018
PMEs	-	Decreto nº 123 (2006) e sua alteração nº 147 (2014)
Integridade	Lei nº 10.520 (2002), Artigo 7 Lei nº 12.846 (2013) Lei nº 8.429 (1992)	Portaria nº 750 (2016) O Título XI (Artigos 312 a 359-H) do Decreto-Lei nº 2.848 de 1940 (Código Penal)
Meio ambiente / sustentabilidade em geral	Lei nº 12.187/2009 Lei nº 12.305/2010 Lei nº 12.349/2010	Decreto nº 7.746 de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.178 de 2017 Instrução Normativa nº 1 de 2010, do MPOG/SLTI Instrução Normativa nº 5 (2017) do MPDG/SG, Art. 1, inc. II Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MP Decreto nº 7.746/2012 Instrução Normativa nº 10/2012 da SLTI/MP Instrução Normativa nº 02/2014 da SLTI/MP
Total	8 leis além da lei de compras públicas	12 portarias, decretos, instruções normativas e outros regulamentos

Fonte: Visualização do autor com base em (OCDE, 2020_[287]) e informações fornecidas pelas autoridades brasileiras.

Implementação da CER ao longo do ciclo da licitação

Para garantir uma aplicação coerente dos objetivos de CER nas compras públicas, todas as fases do ciclo de licitação devem ser abrangidas. Normalmente, o ciclo da licitação tem três fases principais: 1) a fase pré-licitação, 2) a fase da licitação e 3) a fase pós-licitação. A fase de pré-licitação serve para preparar a licitação, ou seja, avaliar as necessidades e determinar a oferta no mercado. A fase de licitação é a concorrência, ou seja, a publicação do edital de licitação com os requisitos e o recebimento e a avaliação das ofertas e adjudicação. Durante a fase pós-licitação, o contrato é executado e acompanhado pela autoridade adjudicante, tomando nota para futuras contratações. (ver a Figura 4.3).

Figura 4.3. O Ciclo da Licitação



Fonte: (OCDE, 2020^[287])

Para cumprir o princípio do desenvolvimento sustentável, espera-se, em geral, que todas as propostas incorporem critérios que vão além do preço. Na maioria dos casos, os critérios de sustentabilidade são equivalentes aos critérios ambientais, como requisitos sobre emissões de CO₂ ou poluição.

As normas trabalhistas são consideradas durante todo o processo licitatório: tanto na fase pré-licitação quanto durante a execução do contrato e seu encerramento. Considerações sobre compras sustentáveis são aplicadas principalmente na fase de pré-licitação, especialmente para a elaboração do objeto a ser licitado. No entanto, na fase de monitoramento, elas também são consideradas e observadas. Na luta contra a corrupção, existem medidas preventivas, de detecção, corretivas e punitivas. Assim, são aplicadas durante todo o processo. Para garantir o cumprimento desses requisitos legais, realiza-se uma série de verificações de antecedentes dos licitantes. Essas verificações são automáticas e integradas no sistema de licitação eletrônica. O Ministério da Infraestrutura também realiza a devida diligência como parte de seus processos de contratações públicas. Essas consultas são baseadas na análise de risco e focam em riscos de integridade.

A implementação é respaldada por uma série de medidas, incluindo documentos e cláusulas de orientação e modelo. O Ministério da Economia desenvolveu um manual para respaldar a incorporação de aspectos ambientais nas compras públicas. Um segundo manual é o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União, com um conteúdo sobre ética subjacente aos atos e procedimentos públicos como promotores do desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto no Artigo 3 da PPL de 1993. Não há manuais semelhantes sobre outros aspectos de sustentabilidade além dos objetivos ambientais, ou sobre como equilibrar esses diferentes objetivos.

Para suas compras, diversas instituições federais estabeleceram códigos de conduta de fornecedores, como o Conselho Nacional de Justiça⁷¹ ou o Ministério de Direitos Humanos (Governo do Brasil, 2019^[60]).

Esses códigos de conduta exigem que fornecedores de bens e serviços observem os principais objetivos de CER no cumprimento de contratos públicos, incluindo direitos humanos e trabalhistas, objetivos ambientais e de integridade, entre outros. No entanto, esses códigos de conduta são aplicáveis apenas aos fornecedores da respectiva instituição que os publica.

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos implementou o Manual de Melhores Práticas de Combate à Corrupção que inspirou um Manual semelhante implementado pelo Conselho Nacional de Justiça.⁷² A Advocacia Geral da União desenvolveu o Guia de Compras Sustentáveis.⁷³ Funcionários públicos consultados para os fins deste estudo deram outros exemplos. Em particular, o Banco Central utilizou contratos de compras públicas modelo. Esse contrato modelo inclui possíveis sanções contra o contratado. Da mesma forma, o Ministério de Minas e Energia também deu exemplos concretos de cláusulas sociais e ambientais dos contratos.

Particularmente na área de integridade, o Selo Infra + Integridade⁷⁴ pode ser citado como uma iniciativa do Ministério da Infraestrutura que busca incentivar a adoção voluntária de medidas de integridade pelas empresas, por meio de reconhecimento público. O Selo está disponível especificamente para empresas que contrataram a Administração Pública nos últimos cinco anos.

O monitoramento da implementação da CER em licitações parece continuar limitado, assim como o treinamento. Isso pode ser atribuído em parte à falta de uma estratégia de base e abrangente que criaria a responsabilidade de promover ou monitorar os compromissos de CER. Além disso, uma série de esforços e iniciativas são organizados por entidades individuais com a responsabilidade de monitorar organizada adequadamente.

O Brasil deve trabalhar com suas partes interessadas para aumentar a conscientização sobre os vínculos entre a CER e as licitações para garantir que qualquer licitação estratégica considere todos os aspectos da CER. O PCN tem um papel fundamental a desempenhar nessa área.

O Brasil parece ter uma abordagem dispersa em relação à CER nas licitações. Embora a estrutura legal e regulatória para compras públicas sustentáveis tenha disposições para a inclusão de diversos objetivos de CER em compras públicas, elas estão dispersas em vários atos legais diferentes. Essa estrutura legal dispersa pode representar desafios consideráveis para que os contratantes públicos implementem os objetivos de CER com eficiência. Há orientações de base limitadas para autoridades contratantes e compradores públicos no sentido de uma promoção consistente e abrangente da CER por meio de licitações. A ênfase está nos aspectos ambientais e de integridade, e a conscientização sobre CER ou devida diligência baseada em riscos em compras públicas é baixa.

Conforme destacado pelo princípio do equilíbrio na Recomendação da OCDE sobre Compras Públicas, diferentes aspectos da contratação pública sustentável, incluindo CER, muitas vezes precisam ser equilibrados para alcançar uma execução bem-sucedida. Com regras dispersas sobre CER em compras públicas, os compradores públicos acharão desafiador implementar os múltiplos objetivos dessas regras individuais. Além disso, essa estrutura legal, regulatória e de políticas dispersa levanta questões em relação à coerência das políticas em geral no governo brasileiro. O PCN do Brasil representa um recurso valioso que poderia ajudar na formação de uma abordagem abrangente baseada na conscientização dos compradores públicos sobre como a CER está vinculada às compras públicas, e equilibrando diferentes aspectos de sustentabilidade, incluindo aspectos de sustentabilidade além do âmbito nacional. A abordagem estratégica da Nova Zelândia em relação a compras públicas é um exemplo de como uma estratégia de base e abrangente pode melhorar o impacto geral das licitações (ver o Quadro 4.3).

Quadro 4.3. O Programa de Política de Resultados Mais Abrangentes na Nova Zelândia

Em 2018, o Governo da Nova Zelândia concordou com um conjunto de resultados prioritários para as autoridades contratantes. O governo também identificou contratos e setores específicos para colocar em foco.

Espera-se que as autoridades contratantes da Nova Zelândia se concentrem em quatro resultados prioritários:

- Acesso para empresas da Nova Zelândia - Aumentar o acesso a contratos com o governo para empresas da Nova Zelândia, particularmente aquelas menos capazes de obter oportunidades e aquelas que trabalham em setores prioritários, como empresas de TIC, Maori e Pasifika e empresas nas regiões.
- Capacitação e treinamento no setor da construção - Aumentar o porte e o nível de capacitação da força de trabalho do setor de construção nacional e fornecer oportunidades de emprego para grupos-alvo.
- Padrões de emprego - Melhorar as condições para os trabalhadores e preparar a capacidade de negociação das empresas neozelandesas para o futuro.
- Redução de emissões e resíduos - Apoiar a transição para uma economia com zero emissões líquidas e reduzir os resíduos da indústria apoiando a inovação.

Para implementar esse trabalho, o órgão central de compras, o Departamento de Compras e Propriedades do Governo da Nova Zelândia, comprometeu-se a:

- Trabalhar com agências e partes interessadas para identificar a melhor abordagem para colocar cada resultado em prática.
- Atualizar as Regras Governamentais de Abastecimento e desenvolver diretrizes e suporte para as agências.
- Desenvolver uma estrutura de monitoramento e relatórios para rastrear a adoção pela agência e os resultados alcançados. Os resultados serão comunicados ao Gabinete anualmente e as conclusões informarão as melhorias na prática.

Fonte: (New Zealand Government Procurement and Property, 2019^[301])

O Brasil e, em particular, o PCN brasileiro, devem fornecer um apoio de implementação mais abrangente às autoridades contratantes na promoção da CER por meio de compras públicas sustentáveis. Um guia sobre a implementação de objetivos individuais de CER foi criado, mas parece continuar limitado em relação às diferentes áreas de CER. Embora aspectos sociais como direitos humanos e trabalhistas sejam destaque na estrutura legal e regulatória, o suporte para a implementação é limitado. O Brasil poderia se concentrar em iniciativas existentes para apoiar compras públicas sustentáveis (como manuais e códigos de conduta com aplicabilidade limitada a instituições individuais), bem como sua experiência em objetivos específicos (como objetivos ambientais) para aumentar a aceitação da CER em compras públicas. Documentos que atualmente se aplicam apenas a instituições específicas podem ser a base para a criação de documentos que se aplicam a toda a administração pública federal. Iniciativas de sustentabilidade bem-sucedidas, principalmente na área de meio ambiente e integridade, poderiam ser expandidas para cobrir objetivos adicionais de CER, como direitos humanos e trabalhistas. Ao fazer essas mudanças, o PCN poderia fornecer ideias e apoio com base em seu trabalho focado especificamente nos objetivos de CER.

Há espaço para expandir a devida diligência baseada em riscos além da área de integridade, para cobrir um conjunto abrangente de objetivos de CER, com base em guias da devida diligência da OCDE O PCN

do Brasil poderia ajudar os formuladores de políticas e profissionais de compras públicas a navegarem por esse aspecto específico. Dois exemplos de como a aceitação da CER em compras públicas pode ser aumentada com foco na implementação de apoio (em oposição a um foco em marcos legais) podem ser encontrados nas abordagens da Noruega e dos Estados Unidos. Ambos os países desenvolveram ferramentas que a administração pública pode utilizar voluntariamente, conforme necessário, para apoiar a tomada de decisões em matéria de compras públicas (ver o Quadro 4.4).

Quadro 4.4. Ferramentas nacionais para avaliar os riscos relacionados à CER em compras públicas

A Lista de Alto Risco da Noruega

Na Noruega, as autoridades contratantes são obrigadas pela Lei de Compras Públicas da Noruega (§5 LOA) a implementar medidas adequadas para promover o respeito pelos direitos humanos sempre que existir um risco de impacto negativo. A Agência Norueguesa de Digitalização (DigDir) fornece a todas as autoridades contratantes informações sobre produtos de alto risco, como TIC, produtos têxteis, de consumo médico e café. Essa lista de alto risco se estende à identificação de riscos em toda a cadeia de fornecimento, desde a extração de matéria-prima até a produção de componentes até o final da montagem.

A Ferramenta de Fornecimento Responsável (RST) dos EUA

O Departamento de Estado dos EUA tem uma ferramenta de avaliação de riscos para que autoridades e empresas contratantes identifiquem, previnam e abordem quaisquer riscos de tráfico humano nas cadeias de fornecimento. A Ferramenta de Fornecimento Responsável (RST) avalia os riscos do tráfico de pessoas por país e setor. A ferramenta abrange diversas categorias, como TIC, produtos têxteis e vestuário, construção e saúde. Também inclui exemplos de contratos com fornecedores e autoavaliações para acompanhamentos (Governo dos EUA, 2020^[302]).

Fonte: (OCDE, 2020^[287]).

Recomendações de políticas

- 17. O Brasil deve trabalhar com suas partes interessadas para aumentar a conscientização sobre os vínculos entre a CER e as licitações para garantir que qualquer licitação estratégica considere todos os aspectos da CER. O PCN tem um papel fundamental a desempenhar nessa área.**
- 18. O Brasil e, em particular, o PCN brasileiro, devem fornecer um apoio de implementação mais abrangente às autoridades contratantes na promoção da CER por meio de compras públicas sustentáveis.**

4.1.2 Integrando as considerações sobre CER no funcionamento das Empresas Estatais brasileiras

Observância dos princípios e padrões de CER pelas estatais como forma de incentivar a CER

As Estatais podem desempenhar um papel importante na economia (OCDE, 2017, p. 7_[303]). Em muitos países, elas são responsáveis pela prestação de serviços públicos essenciais, tendo um impacto direto na vida dos cidadãos (OCDE, 2015, p. 7_[304]). Além disso, as Estatais têm se envolvido cada vez mais no comércio e investimento (OCDE, 2016, p. 13_[305]) e se tornaram protagonistas em CGVs fora de seus territórios (OCDE, 2015, pp. 11-12_[304]). Na verdade, 132 das 500 maiores empresas do mundo são estatais ou efetivamente controladas pelo Estado (OCDE, 2020, p. 148_[306]).

É o caso no Brasil, já que algumas das estatais brasileiras estão entre as maiores empresas, não só no país ou na região da ALC, mas também no mundo. O Brasil tem 158 estatais federais de propriedade integral ou majoritária do governo, 46 das quais são de propriedade direta (Governo do Brasil, 2021_[307]). Diversas delas são de importância econômica significativa, sendo que três das empresas estatais do país estão classificadas entre as 500 maiores empresas do mundo: Petrobras, Banco do Brasil, e Caixa Econômica Federal (OCDE, 2020, p. 19_[308]; Fortune, 2020_[309]). Isso é particularmente digno de nota, pois coloca o Brasil apenas atrás da China e da Índia e em uma posição semelhante à da França, da Rússia e dos Estados Unidos (OCDE, 2020, p. 19_[308]). Além disso, no final de 2019, o valor de mercado das seis estatais listadas das 46 estatais brasileiras de propriedade direta atingiu US\$ 126,058 milhões e representou cerca de 20,9% da capitalização de mercado (OCDE, 2020, p. 30_[308]). Essas estatais listadas incluem os quatro principais grupos de estatais do Brasil, que não são apenas a maior empresa brasileira em seu respectivo setor, mas também frequentemente uma das maiores empresas de seu setor na região da ALC ou no mundo, a saber: (i) Banco do Brasil, a maior instituição financeira por ativos na região da ALC (OCDE, 2020, p. 54_[308]); (ii) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), um dos maiores bancos de desenvolvimento do mundo (OCDE, 2020, p. 56_[308]); (iii) Eletrobras, a maior empresa de energia elétrica da ALC, que na ocasião da elaboração deste instrumento ainda não havia sido privatizada (OCDE, 2020, p. 60_[308]); e (iv) Petrobras, uma das principais empresas de petróleo e gás do mundo (OCDE, 2020, pp. 63-64_[308]).

Dada a importância econômica das estatais e sua capacidade de impactar o desenvolvimento econômico e social (OCDE, 2015, p. 8_[304]), garantir que elas operem em conformidade com boas práticas de governança e princípios e padrões de CER é fundamental para garantir sua contribuição positiva para a economia (OCDE, 2015, p. 11_[304]). Isso é ainda mais importante, pois as estatais, geralmente, operam em setores nos quais os riscos relacionados a CER podem ser predominantes (OCDE, 2019, p. 3_[310]).

No Brasil, a Petrobras e a Eletrobras têm sido particularmente expostas a tais riscos, uma vez que os setores de petróleo e gás e eletricidade são setores nos quais os impactos adversos relacionados a diversas áreas de CER - como direitos humanos, combate à corrupção e integridade ou o meio ambiente - podem ser generalizados. A Eletrobras, por exemplo, foi excluída da carteira de investimentos do Fundo Soberano da Noruega em 2020 devido a supostos riscos de possível associação de um dos projetos hidrelétricos dos quais participa com supostas violações de direitos humanos⁷⁵ (Norges Bank, 2020_[311]) (Council on Ethics of the Government Pension fund Global, 2019_[312]).⁷⁶ No que diz respeito à Petrobras, a empresa foi recentemente incluída no ranking das vinte empresas de petróleo, gás natural e carvão que contribuíram para um terço de todas as emissões de GEE de 1965 a 2018, ficando em vigésimo lugar (Climate Accountability Institute, 2020_[313]). Ela também esteve no centro de um dos maiores escândalos de corrupção do mundo nos últimos anos: a Operação Lava Jato (ver o Quadro 3.14), que envolveu diversas estatais brasileiras e teve sérias consequências sociais, econômicas e políticas no Brasil, mas também importantes implicações políticas na região da ALC e além (OCDE, 2020, pp. 64, 67_[308]) (Banco Mundial, 2020, p. 108_[314]). Além disso, em 2020, um caso específico foi apresentada perante o PCN

brasileiro com base na suposta não observância por parte da Petrobras de diversos capítulos das Diretrizes, incluindo o capítulo sobre direitos humanos (OCDE, 2020^[315]).

No entanto, na sequência da Operação Lava Jato (ver o Quadro 3.14), os quatro principais grupos de estatais do Brasil tomaram medidas relevantes para lidar com os riscos relacionados à CER. Impulsionados por mudanças na legislação, nos últimos anos eles conceberam e adotaram uma série de instrumentos, políticas e iniciativas destinadas a avaliar e gerenciar possíveis impactos adversos em várias áreas de CER, com foco no combate à corrupção, meio ambiente e direitos humanos. Como resultado desses esforços, em 2020, a Petrobras tornou-se novamente signatária da Iniciativa de Parceria Contra a Corrupção do Fórum Econômico Mundial, da qual havia saído em 2014 após as revelações da Operação Lava Jato (Petrobras, 2020^[316]). Quanto ao Banco do Brasil, ele foi recentemente reconhecido como uma das empresas mais sustentáveis do mundo conforme a edição de 2020 do Índice Dow Jones de Sustentabilidade, que avalia o desempenho das empresas em termos de critérios econômicos, ambientais e sociais (Banco do Brasil, 2020^[317]).

Vários instrumentos da OCDE reconhecem a importância das estatais observarem os princípios e padrões de CER para que contribuam para o desenvolvimento sustentável e identifiquem, previnam e abordem os impactos adversos. As Diretrizes se aplicam a todas as empresas, independentemente de sua propriedade e situação legal.⁷⁷ Portanto, espera-se que os Aderentes as apliquem às estatais que controlam diretamente. Além disso, a PFI reconhece que os governos devem garantir que as práticas de suas empresas estatais sejam exemplos de CER (OCDE, 2015, p. 77^[11]). Na mesma linha, as Diretrizes da OCDE para Governança Corporativa de Empresas Estatais⁷⁸ (as Diretrizes para Estatais) incluem um capítulo sobre “Relações com partes interessadas e negócios responsáveis”. Tal capítulo recomenda, entre outras coisas, que as estatais observem altos padrões de CER. Para esse fim, os governos devem divulgar suas expectativas em relação à CER e a estatais de maneira clara e transparente e estabelecer mecanismos para sua implementação (OCDE, 2015, pp. 23, 60^[304]). As Diretrizes para Estatais também recomendam que as estatais observem altos padrões de transparência e divulguem informações financeiras e não financeiras relevantes⁷⁹ (OCDE, 2015, pp. 26, 64^[304]). Além disso, as Diretrizes da OCDE sobre Combate à Corrupção e Integridade em Empresas Estatais (as Diretrizes de ACI) fornecem orientações específicas com relação à luta contra a corrupção e à promoção da integridade nas empresas estatais (OCDE, 2019, p. 10^[310]). Elas recomendam, entre outras coisas, que os governos apliquem altos padrões de conduta para dar o exemplo nas empresas estatais e demonstrar integridade ao público. Elas também pedem aos governos que exijam que as estatais, por sua vez, ajam de acordo com altos padrões de desempenho e integridade (OCDE, 2019, pp. 17-20^[310]).⁸⁰

Reforçar a observância dos princípios e padrões de CER pelas estatais brasileiras como forma de incentivar a CER

As políticas governamentais podem levar as estatais a observar os princípios e padrões de CER e liderar pelo exemplo em matéria de CER, mas isso é em grande parte determinado pelas características do marco legal nacional sobre estatais e o tipo de modelo de propriedade e governança das estatais do país.

No Brasil, a Lei das Estatais (ver a Seção 3.4.1) contém as principais regras do marco legal aplicável às empresas estatais brasileiras (Governo do Brasil, 2016^[278]). Ela se aplica a empresas estatais e suas subsidiárias, no âmbito federal, estadual e municipal, que possuem uma atividade comercial de produção ou comercialização de bens e serviços (mesmo que tal atividade esteja sob o monopólio do Governo ou consista na prestação de serviços públicos) (Governo do Brasil, 2016^[278]).⁸¹

Além disso, a função de propriedade das estatais é exercida sob o que pode ser chamado de “modelo duplo”. Isso significa que o Ministério da Economia e os ministérios do setor responsáveis pelas estatais individuais detêm os direitos de propriedade das estatais e estão representados em seus conselhos de administração (OCDE, 2020, p. 39^[308]). Em particular, o Ministério da Economia é responsável por supervisionar os quatro principais grupos de estatais do Brasil por conta própria ou, no caso da Petrobras

e da Eletrobras, em conjunto com o Ministério de Minas e Energia (OCDE, 2020, p. 39_[308]). Como tal, é responsável por fornecer orientações sobre sua governança e coordenar os recursos financeiros dedicados a elas (OCDE, 2020, p. 39_[308]). Dentro do Ministério da Economia, a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, (SEST) exerce alguns direitos de propriedade em estatais nas quais o Governo detém a maior parte do capital com direito a voto (OCDE, 2020, p. 40_[308]). As funções da SEST incluem, entre outras coisas: (i) promover a coordenação e a integração das políticas das estatais e fornecer orientações e recomendações sobre as medidas a serem tomadas pelas empresas estatais e seus conselhos de administração sobre políticas relativas a pessoal, governança corporativa e orçamento;⁸²(ii) processar e divulgar as informações econômicas e financeiras das estatais;⁸³ (iii) prestar aconselhamento sobre uma série de questões, tais como a remuneração dos conselheiros e executivos seniores das estatais, o estatuto social das estatais e os aditamentos a eles, emprego, aposentadoria e plano de saúde;⁸⁴ (iv) contribuir para a melhoria da eficiência e da transparência das estatais (ao mesmo tempo respeitando a autonomia administrativa de cada estatal em conformidade com as disposições da Lei das Estatais⁸⁵;⁸⁶ e (v) solicitar a elaboração e monitorar a implementação de planos de ação visando melhorar a administração e a eficiência das estatais (Governo do Brasil, 2019_[318]).⁸⁷ A SEST também avalia o cumprimento por parte das estatais da estrutura legal e, em particular, das disposições da Lei das Estatais, bem como a adoção por elas de boas práticas corporativas, por meio de seu Índice de Governança (IG-SEST), que se baseia em um questionário preenchido a cada ano pelas estatais (Government of Brazil, n.d._[319]; OCDE, 2020, pp. 68, 99_[308]).

Além disso, a Controladoria-Geral da União (CGU), juntamente com o Tribunal de Contas da União (TCU), é responsável pela auditoria e controle das estatais brasileiras (OCDE, 2020, pp. 47-48_[308]). As auditorias da CGU avaliam principalmente, entre outras coisas, o desempenho financeiro e operacional das estatais, a eficácia de seus sistemas de controle interno, incluindo seus programas de integridade, e seus objetivos de políticas públicas (OCDE, 2020, p. 48_[308]). A CGU também desenvolveu uma matriz de risco para as estatais com o objetivo de avaliar a probabilidade e o impacto dos riscos em seus objetivos para ajudá-las a planejar suas próprias auditorias (OCDE, 2020, p. 48_[308]). Além disso, fornece às empresas estatais consultoria sobre diferentes assuntos, incluindo questões relacionadas à CER, como corrupção e, como Ouvidoria da administração federal brasileira, também lida com reclamações relacionadas a estatais (OCDE, 2020, pp. 48-49_[308]).

A Lei das Estatais, o modelo duplo de propriedade de estatais, a existência da SEST e as funções da CGU relacionadas às estatais são fatores que proporcionam uma oportunidade para promover a integração de uma abordagem de CER coordenada e coerente, centrada na devida diligência nos quatro principais grupos de estatais do Brasil.

Consolidar a adoção de uma abordagem de CER centrada na devida diligência nos quatro principais grupos de estatais do Brasil

A atual estrutura legal do Brasil aplicável às estatais surgiu em grande parte das questões de CER e, mais precisamente, da corrupção. A Lei das Estatais e seu decreto de implementação (Governo do Brasil, 2019_[318])(Governo do Brasil, 2019_[309]) foram adotados como consequência da Operação Lava Jato (ver o Quadro 3.14). Eles foram uma das principais respostas políticas à pressão social decorrente das investigações que descobriram um esquema de corrupção generalizado, implicando vários executivos de alto escalão de diversas estatais, bem como políticos eleitos e empresas privadas (OCDE, 2020, pp. 33, 67_[308]) (Banco Mundial, 2020, pp. 109-110_[314]). Como resultado, os dois textos contêm várias disposições sobre combate à corrupção, que visam promover a integração de considerações sobre transparência e integridade nas políticas e sistemas de gestão das estatais para evitar a ocorrência de atos de corrupção semelhantes aos da Operação Lava Jato.

Por exemplo, as disposições detalhadas sobre compras públicas incluídas na segunda parte da Lei das Estatais são destinadas a prevenir problemas de corrupção nas licitações, que foi um dos principais canais de corrupção na Operação Lava Jato (OCDE, 2020, p. 33_[308]) (OCDE, 2020, p. 33_[298]). Quanto à primeira

parte da Lei, diversos artigos estabelecem que os estatutos sociais das estatais devem cumprir as regras de governança corporativa e transparência e incluir práticas de gerenciamento de riscos e controle interno.⁸⁸ Eles também definem requisitos mínimos de transparência.⁸⁹ De acordo com esses requisitos, as estatais devem divulgar, entre outras coisas: (i) informações atualizadas relativas às suas atividades e, em particular, os fatores de risco associados a elas e (ii) um relatório anual de sustentabilidade.⁹⁰ Devem também adotar uma política de transparência em conformidade com a legislação pertinente e as melhores práticas.⁹¹ Para incentivar e fornecer orientações sobre transparência, a SEST preparou e publicou um guia sobre a publicação de informações pelas estatais na Internet (Governo do Brasil, n.d.^[320]) (OCDE, 2020, p. 99^[308]).

Além disso, de acordo com o Artigo 9 da Lei das Estatais, as estatais devem adotar e implementar políticas e práticas de gerenciamento de riscos e controle interno para prevenir e detectar a corrupção e, mais amplamente, qualquer conduta ilegal.⁹² Essas políticas e práticas devem incluir, entre outras disposições: (i) a criação de um departamento encarregado da integridade e do gerenciamento de riscos; (ii) auditoria interna; e (iii) a elaboração e disseminação de um Código de Conduta e Integridade. Esse Código deve estabelecer não apenas os princípios, valores e missão das estatais, mas também as diretrizes sobre a prevenção de conflitos de interesses e a proibição de atos corruptos e fraudulentos. Deve também estabelecer mecanismos internos e externos de denúncias e mecanismos de proteção para os denunciadores, bem como as sanções aplicáveis em caso de violação de suas disposições.⁹³ No entanto, não se faz referência no Artigo 9 à realização da devida diligência como um meio para identificar, prevenir e abordar os riscos de corrupção, embora, pouco antes da promulgação da Lei das Estatais, a CGU tenha elaborado um Guia de implantação de programa de integridade nas empresas estatais, que incentivava as empresas estatais a realizarem a devida diligência antes de celebrar contratos com fornecedores ou parceiros comerciais (Governo do Brasil, 2015, pp. 61-67^[321]) (OCDE, 2020, p. 49^[308]). Também incluía uma descrição das diferentes etapas para realizar a devida diligência, que parecem estar relativamente alinhadas com o processo contido no Guia da Devida Diligência para CER (Governo do Brasil, 2015, pp. 63-65^[321]).

Como resultado do exposto, nos últimos anos, a maioria das empresas estatais brasileiras e, em particular, os quatro principais grupos de estatais desenvolveram e adotaram Códigos de Conduta nos termos do Art. 9 da Lei das Estatais (OCDE, 2020, p. 119^[308]). No entanto, na maioria dos casos, esses Códigos não incluem expressamente, entre suas diretrizes, a realização da devida diligência (ver a Tabela 4.3). Essa pode ser uma das razões pelas quais nem todos os programas de integridade das estatais são considerados adequados para lidar com os riscos que realmente enfrentam na prática, conforme sinalizado pela CGU em suas auditorias da maneira como as estatais gerenciam as questões de integridade e dos mecanismos implementados para esse fim, e também relatado durante a preparação do Estudo da OCDE sobre Governança Corporativa de Empresas Estatais no Brasil (Giuliana Biaggini Diniz Barbosa, 2018^[322]) (OCDE, 2020, p. 119^[308]).

Tabela 4.3. Principais características dos Códigos de Conduta adotados pelos quatro principais grupos de estatais do Brasil

	Banco do Brasil	BNDES	Eletrobras ⁹⁴	Petrobras
Título	Código de Ética (Código de ética)	Código de Ética do Sistema BNDES (Código de ética do Sistema BNDES)	Código de Conduta Ética e Integridade (Código de conduta ética e integridade)	Código de Conduta Ética (Código de conduta ética)
Data de adoção ou última revisão	2020	2016	2020	2020

	Banco do Brasil	BNDES	Eletrobras⁹⁴	Petrobras
Principais tópicos abordados	<ul style="list-style-type: none"> • Ética • Integridade e combate à corrupção • Conflitos de interesse • Direitos trabalhistas • Concorrência • Relacionamento com a comunidade • Sustentabilidade 	<ul style="list-style-type: none"> • Informações privilegiadas • Conflitos de interesses • Ética 	<ul style="list-style-type: none"> • Divulgação de informações • Conflitos de interesse • Integridade e combate à corrupção • Direitos trabalhistas • Direitos humanos • Concorrência • Relacionamento com a comunidade • Sustentabilidade • Proteção do meio ambiente 	<ul style="list-style-type: none"> • Divulgação de informações • Integridade e combate à corrupção • Conflitos de interesse • Direitos humanos • Concorrência • Relacionamento com a comunidade • Sustentabilidade • Proteção do meio ambiente
Valores consagrados no Código	<ul style="list-style-type: none"> • Foco no cliente • Inovação • Ética • Senso de propriedade • Confiabilidade • Eficiência • Espírito público 	<ul style="list-style-type: none"> • Ética • Respeito pela vida e pela dignidade • Respeito, honestidade, liberdade, justiça, cooperação e cortesia • Justiça social • Interesse público • Desenvolvimento sustentável • Transparência • Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência 	<ul style="list-style-type: none"> • Dignidade da pessoa humana e respeito pelas pessoas • Integridade • Sustentabilidade • Transparência • Imparcialidade • Legalidade • Profissionalismo 	<ul style="list-style-type: none"> • Respeito pela vida, pelas pessoas e pelo meio ambiente • Ética e transparência • Desempenho superior e confiança • Orientação de mercado • Resultados
Mecanismos de denúncia e acompanhamento incluídos no Código	<ul style="list-style-type: none"> • Comitê de Ética • Mecanismos de denúncia 	<ul style="list-style-type: none"> • Comitê de Ética 	<ul style="list-style-type: none"> • Ouvidoria • Mecanismo de denúncia 	<ul style="list-style-type: none"> • Ouvidoria • Mecanismos de denúncia
Escopo de aplicação	<ul style="list-style-type: none"> • Alta administração • Empregados • Colaboradores (incluindo estagiários, aprendizes, empregados e gerentes de contratados) • Pessoas físicas ou jurídicas agindo ou prestando serviços em nome do Banco do Brasil 	<ul style="list-style-type: none"> • Membros do conselho consultivo • Membros do conselho fiscal • Membros do comitê de auditoria • Conselheiros • Empregados permanentes e temporários • Estagiários • Prestadores de serviços • Pessoas físicas ou jurídicas que prestam serviços ao Sistema BNDES 	<ul style="list-style-type: none"> • Membros do conselho • Membros dos comitês executivos e de auditoria • Membros de comitês estatutários • Empregados • Estagiários e aprendizes • Terceiros 	<ul style="list-style-type: none"> • Membros do conselho de administração • Membros da diretoria • Membros de comitês consultivos • Membros do conselho fiscal • Empregados • Estagiários • Prestadores de serviços • Qualquer pessoa agindo em nome da Petrobras
Referência à devida diligência	Não	Não	Não	Sim (porém, sem menção específica ao conceito de “devida diligência”)

Fontes: (Banco do Brasil, 2019^[323]) (BNDES, 2016^[324]) (Eletrobras, n.d.^[325]) (Petrobras, n.d.^[326]).

Tira-se do acima exposto que a Lei das Estatais e seu decreto de implementação, bem como as medidas tomadas pela CGU antes da promulgação desses dois textos, focam principalmente no combate à corrupção. A única disposição relativa à CER incluída na Lei das Estatais é o Artigo 27 sobre as funções sociais das estatais, o qual prevê que, de acordo com a lei, as empresas estatais devem adotar práticas de sustentabilidade ambiental e responsabilidade corporativa compatíveis com os mercados em que operam. Isso parece implicar que, dependendo de seu setor de atividades, as estatais devem observar os requisitos relevantes do marco legal e regulatório brasileiro em relação à sustentabilidade ambiental e à responsabilidade corporativa e, se concorrentes do setor privado tiverem adotado práticas que vão além desses requisitos, que as estatais devem fazer o mesmo (OCDE, 2020, p. 117^[308]). No entanto, nem Lei das Estatais nem o seu decreto de implementação fornecem mais detalhes sobre o que as expressões “sustentabilidade ambiental” e “responsabilidade corporativa” implicam ou sobre o tipo de práticas que as estatais devem adotar. Em particular, nenhuma referência é feita de forma expressa à realização da devida diligência para identificar, prevenir e abordar os impactos adversos das atividades das estatais, suas cadeias de fornecimento ou relações comerciais sobre as pessoas, o planeta e a sociedade. Além disso, nenhuma orientação adicional sobre isso parece ter sido desenvolvida e publicada pelo governo. Como resultado, as estatais brasileiras e, em particular, os quatro principais grupos de estatais, adotaram um amplo leque de práticas variadas referentes a diversas áreas abrangidas pelas Diretrizes, que não parecem estar estruturadas de forma coerente e coordenada e, na maioria dos casos, não incluem processos detalhados de devida diligência claramente definidos como tal. Isso se reflete principalmente pelos diversos instrumentos, políticas e iniciativas relacionadas a CER que elas supostamente observam e implementam além de seus Códigos de Conduta. As subseções a seguir analisam brevemente esses instrumentos, políticas e iniciativas relacionadas a CER no Banco do Brasil, no BNDES, na Eletrobras e na Petrobras.

Banco do Brasil

O Banco do Brasil desenvolveu uma Política de responsabilidade socioambiental com o objetivo de gerar valor para as partes interessadas e mitigar os possíveis impactos adversos de suas atividades no meio ambiente e na sociedade (Banco do Brasil, 2021, p. 172^[327]). Além dessa política de base, o Banco do Brasil também adotou políticas específicas adicionais para gerenciar riscos socioambientais em suas atividades de crédito, como as Diretrizes de Sustentabilidade para o Crédito e as Diretrizes Socioambientais — Lista Restritiva e Lista de Exclusão (Banco do Brasil, 2021, pp. 173, 180^[327]) (ver a Tabela 4.4). Em 2020, também teria desenvolvido um Manual Corporativo de Gerenciamento de Riscos Socioambientais, que reúne e fornece explicações sobre as iniciativas e ferramentas que utiliza para gerenciar riscos socioambientais, como monitoramento de mídia e legislação socioambiental, uma lista de embargos, um questionário socioambiental, uma classificação socioambiental, etc. (Banco do Brasil, 2021, pp. 173-174^[327]). Os compromissos do Banco do Brasil em gerenciar riscos socioambientais também se refletem em sua adesão a diversas iniciativas internacionais relacionadas, como os Princípios para o Investimento Responsável ou os Princípios do Equador (Banco do Brasil, 2021, p. 172^[327]). Em particular, como signatário dos Princípios do Equador, o Banco integra considerações socioambientais em sua análise de risco para financiamento de projetos acima de um determinado limite, realizando avaliações de conformidade socioambiental (Banco do Brasil, 2021, pp. 173, 241^[327]; 2020^[328]).

Tabela 4.4. Principais instrumentos, políticas e iniciativas relacionadas a CER adotadas pelo Banco do Brasil

Título	Data	Áreas das Diretrizes abrangidas	Características principais	Referência à devida diligência
Política específica de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao	2020	• Combate à corrupção	• Contém os compromissos do Banco do Brasil de prevenir e combater a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e a corrupção.	Sim

financiamento do terrorismo e à corrupção				
Política de Responsabilidade Socioambiental	2020	<ul style="list-style-type: none"> • Transparência • Direitos humanos • Direitos trabalhistas • Meio ambiente 	<ul style="list-style-type: none"> • Contém os compromissos do Banco do Brasil sobre aspectos sociais e ambientais para gerar valor para as partes interessadas e mitigar possíveis impactos adversos ao meio ambiente e à sociedade, em particular por meio da adoção de uma estrutura de gerenciamento de riscos cujo objetivo é identificar, mensurar, avaliar, monitorar, relatar, controlar e mitigar os riscos socioambientais. 	Sim (mas sob o termo “estrutura de gerenciamento de riscos” e sem menção específica ao conceito de “devida diligência”)
Diretrizes Sustentabilidade para o Crédito	2018	<ul style="list-style-type: none"> • Direitos humanos • Direitos trabalhistas • Meio ambiente 	<ul style="list-style-type: none"> • Reflete os compromissos e práticas do Banco do Brasil para dez setores da economia para mitigar riscos ao meio ambiente e à sociedade e reduzir o impacto de seus financiamentos e investimentos, bem como para identificar novas oportunidades de ação na cadeia de valor sustentável, de acordo com seus princípios de responsabilidade socioambiental e contém diretrizes específicas nesse sentido para dez setores específicos da economia. 	Sim (porém, sob uma abordagem de gerenciamento de riscos e sem menção específica ao conceito de “devida diligência”)
Diretrizes Socioambientais – Lista Restritiva e Lista de Exclusão	N/D	<ul style="list-style-type: none"> • Direitos humanos • Direitos trabalhistas • Meio ambiente 	<ul style="list-style-type: none"> • Reflete as práticas do Banco do Brasil para conceder empréstimos ou créditos em relação a questões consideradas controversas devido às suas características, de acordo com seus princípios de responsabilidade socioambiental, definindo uma lista de atividades restritas (para as quais o Banco do Brasil concederá empréstimos ou créditos apenas sob certas condições) e uma lista de atividades excluídas (para as quais o Banco do Brasil não concederá empréstimos ou créditos). 	Sim (mas sob a abordagem de avaliações de impacto ambiental ou responsabilidade social e sem menção específica ao conceito de “devida diligência”)
Banco do Brasil e os Direitos Humanos	2021	<ul style="list-style-type: none"> • Direitos humanos • Direitos trabalhistas 	<ul style="list-style-type: none"> • Reflete os compromissos do Banco do Brasil de monitorar e mitigar os impactos decorrentes de suas atividades sobre os direitos humanos de acordo com os POs da ONU e lista as políticas, diretrizes, práticas e processos adotados para essa finalidade. 	Sim (mas apenas para os direitos humanos)
Plano de Sustentabilidade — Agenda 30 BB	2021	<ul style="list-style-type: none"> • Transparência • Direitos humanos • Direitos trabalhistas • Meio ambiente • Combate à corrupção 	<ul style="list-style-type: none"> • Reflete os dez compromissos de sustentabilidade de longo prazo do Banco do Brasil (que incluem negócios sustentáveis, investimento responsável e gestão de ESG) e inclui seu plano de sustentabilidade para 2021-2023. 	Sim (mas apenas para os direitos humanos)
Compromisso com a Mudança Climática	2019	<ul style="list-style-type: none"> • Meio ambiente 	<ul style="list-style-type: none"> • Reflete os compromissos do Banco do Brasil de contribuir para a transição para uma economia de baixo carbono e lista as políticas, diretrizes, práticas e processos adotados para essa finalidade. 	Não
Cláusulas contratuais socioambientais / declarações de responsabilidade socioambiental	N/D	<ul style="list-style-type: none"> • Direitos humanos • Direitos trabalhistas • Meio ambiente • Combate à corrupção 	<ul style="list-style-type: none"> • Cláusula incluída nos contratos do Banco do Brasil com fornecedores pela qual se comprometem, entre outras coisas, a desempenhar suas atividades de acordo com a legislação aplicável (trabalhista, previdenciária, tributária), a não recorrer a trabalho ilegal, forçado ou infantil ou trabalho em condições degradantes, não discriminar, não usar práticas corruptas ou antiéticas e proteger o meio ambiente. 	Sim

Fontes: (Banco do Brasil, 2021^[327]) (2020^[329]; 2020^[330]; 2020^[331]; 2018^[332]) (n.d.^[333]; 2019^[334]; n.d.^[335]).

BNDES

Da mesma forma, o BNDES elaborou uma Política corporativa de responsabilidade socioambiental do Sistema BNDES com o objetivo de integrar considerações sociais e ambientais em suas políticas e

sistemas de gestão e gerenciar possíveis impactos adversos sobre as pessoas, o planeta e a sociedade (BNDES, 2019^[336]). Essa política geral é acompanhada de diversas políticas específicas (ver a Tabela 4.5) (BNDES, 2021, p. 47^[337]). Por exemplo, a Política Socioambiental concentra-se nos riscos socioambientais na concessão de assistência financeira e define os critérios sociais e ambientais a serem levados em consideração, bem como os procedimentos operacionais a serem aplicados, para a análise socioambiental dos projetos que solicitam financiamento (BNDES, n.d.^[338]). A Política de Compras Sustentáveis, por sua vez, tem o objetivo de promover práticas sustentáveis nas relações do Banco com seus fornecedores estabelecendo critérios sociais e ambientais para suas compras de bens e serviços (BNDES, n.d.^[339]). Em consonância com esses compromissos sobre questões socioambientais, o BNDES supostamente busca seguir normas internacionais relevantes, como a Recomendação da OCDE do Conselho sobre Abordagens Comuns para Créditos à Exportação com Apoio Oficial e Devida Diligência Ambiental e Social ou os Padrões Ambientais e de Desempenho da Corporação Financeira Internacional. Também é membro do International Development Finance Club (BNDES, 2021, p. 48^[337]; International Development Finance Club, n.d.^[340]).

Tabela 4.5. Principais instrumentos, políticas e iniciativas relacionadas a CER adotadas pelo BNDES

Título	Data	Áreas das Diretrizes abrangidas	Características principais	Referência à devida diligência
Política Corporativa de Integridade do Sistema BNDES	2020	<ul style="list-style-type: none"> Combate à corrupção 	<ul style="list-style-type: none"> Contém as diretrizes do BNDES para prevenir, detectar e remediar corrupção, desvios, fraudes, irregularidades ou outros atos ilícitos. 	Não
Programa de Integridade	N/D	<ul style="list-style-type: none"> Combate à corrupção 	<ul style="list-style-type: none"> Contém as regras e procedimentos do BNDES destinados a prevenir, detectar e remediar a apropriação indébita de fundos, fraudes, irregularidades e atos ilícitos, inclusive por meio de corrupção, apropriação indébita de ativos e fraude de demonstrações financeiras, de acordo com seu Código de Ética e sua Política Corporativa de Integridade. 	Sim (mas apenas em relação à gestão de terceiros e sem menção específica ao conceito de “devida diligência”)
Política Corporativa de Responsabilidade Socioambiental	2019	<ul style="list-style-type: none"> Direitos humanos Meio ambiente 	<ul style="list-style-type: none"> Reafirma os compromissos do BNDES com o desenvolvimento sustentável e define os princípios e diretrizes que norteiam suas ações para gerenciar seus riscos socioambientais e possíveis impactos na sociedade, no clima e no meio ambiente. 	Sim (porém, sob uma abordagem de gerenciamento de riscos e sem menção específica ao conceito de “devida diligência”)
Política Socioambiental	N/D	<ul style="list-style-type: none"> Direitos humanos Meio ambiente 	<ul style="list-style-type: none"> Define os instrumentos e diretrizes do BNDES destinados a promover o desenvolvimento sustentável, gerar emprego e reduzir as desigualdades sociais e regionais, bem como os procedimentos operacionais para realizar uma análise socioambiental dos projetos que solicitam financiamento do BNDES. 	Sim (porém, sob uma abordagem de gerenciamento de riscos e sem menção específica ao conceito de “devida diligência”)
Política de Compras Sustentáveis	2011	<ul style="list-style-type: none"> Direitos humanos Meio ambiente 	<ul style="list-style-type: none"> Contém os princípios e diretrizes do BNDES que visam promover a adoção da sustentabilidade socioambiental em seu processo de aquisição de bens e serviços, com o objetivo de incentivar a adoção de práticas sustentáveis entre seus fornecedores. 	Não
Cláusula Social	N/D	<ul style="list-style-type: none"> Direitos trabalhistas 	<ul style="list-style-type: none"> Cláusula incluída nos contratos de financiamento do BNDES que lhe permite suspender o contrato ou exigir o pagamento imediato dos desembolsos feitos em caso de trabalho infantil ou escravo ou discriminação baseada em raça ou gênero. 	Não

Fontes: (BNDES, 2019^[336]; n.d.^[341]; n.d.^[342]; n.d.^[338]; n.d.^[343]; n.d.^[339]).

Eletrobras⁹⁵

Quanto à Eletrobras, ela também desenvolveu uma Política de Responsabilidade Social com o objetivo de incluir princípios de responsabilidade social no desempenho estratégico e operacional de suas empresas. Um aspecto digno de nota da Política é que ela se baseia em padrões internacionais relevantes, incluindo, entre outros, as Diretrizes, os POs da ONU, as Convenções da OIT, o Pacto Global da ONU e os ODS, que são expressamente mencionados (Eletrobras, 2018, p. 4^[344]). Com base nisso, em 2019, a Eletrobras começou a realizar a devida diligência em matéria de direitos humanos de seus fornecedores e joint ventures, lançando assim a implementação de seu processo de devida diligência em matéria de direitos humanos visando prevenir e evitar impactos adversos e violações dos direitos humanos (Eletrobras, n.d.^[345]; Eletrobras, 2021, pp. 56, 115^[346]). Além dessa política de base, a Eletrobras adotou políticas mais direcionadas, como uma Política de Sustentabilidade e uma Política Ambiental (ver a Tabela 4.6). Em conformidade com suas Políticas de Responsabilidade Social, Sustentabilidade e Ambiental, a Eletrobras também realiza avaliações de impacto para identificar, mitigar e remediar os impactos sociais e ambientais que suas atividades podem ter nas comunidades locais e, em particular, para proteger os direitos dos povos indígenas (Eletrobras, 2021, pp. 119-123^[346]). Além disso, aderiu a diversas iniciativas internacionais relacionadas a CER, como o Pacto Global da ONU ou os Princípios de Empoderamento das Mulheres (Eletrobras, 2021, pp. 59-60^[346]; n.d.^[347]).

Tabela 4.6. Principais instrumentos, políticas e iniciativas relacionadas a CER adotadas pela Eletrobras

Título	Data	Áreas das Diretrizes abrangidas	Características principais	Referência à devida diligência
Política Anticorrupção das Empresas Eletrobras	2018	<ul style="list-style-type: none"> • Combate à corrupção 	<ul style="list-style-type: none"> • Reflete o compromisso das empresas Eletrobras com a ética e a integridade e contém os princípios e diretrizes que visam garantir que sua gestão, empregados, representantes e terceiros cumpram os requisitos das leis anticorrupção aplicáveis e adotem os mais altos padrões de legalidade e transparência. 	Sim (porém, sob uma abordagem de análise de riscos e sem menção específica ao conceito de “devida diligência”)
Programa de Integridade – Eletrobras 5 Dimensões	N/D	<ul style="list-style-type: none"> • Combate à corrupção 	<ul style="list-style-type: none"> • Reflete o compromisso das empresas Eletrobras com a ética e a integridade e contém políticas e procedimentos para melhorar a prevenção, a detecção e o tratamento de casos de não conformidade com leis e regulamentos relevantes. 	Sim (mas apenas em relação à gestão de terceiros)
Código de Conduta para Fornecedores	2020	<ul style="list-style-type: none"> • Combate à corrupção • Direitos humanos • Direitos trabalhistas • Meio ambiente • Concorrência 	<ul style="list-style-type: none"> • Define os padrões a serem adotados por indivíduos e empresas em um relacionamento comercial com a Eletrobras para o fornecimento de materiais e prestação de serviços. 	Sim (mas em relação à sustentabilidade e integridade, bem como à gestão de terceiros)
Política de Responsabilidade Social das Empresas Eletrobras	2018	<ul style="list-style-type: none"> • Combate à corrupção • Direitos Humanos • Direitos Trabalhistas 	<ul style="list-style-type: none"> • Reflete o compromisso das empresas Eletrobras com o desenvolvimento sustentável e contém princípios e diretrizes que visam ajudá-las a conduzir suas atividades de forma compatível com o desenvolvimento sustentável e levando em consideração os interesses das partes interessadas. 	Sim (mas apenas em relação aos direitos humanos e sem menção específica ao conceito de “devida diligência”, mas uma referência às Diretrizes)
Política de Sustentabilidade das Empresas Eletrobras	2019	<ul style="list-style-type: none"> • Direitos humanos • Direitos trabalhistas • Combate à 	<ul style="list-style-type: none"> • Contém as diretrizes a serem aplicadas pelas empresas Eletrobras quanto à promoção da sustentabilidade corporativa e sua contribuição para o desenvolvimento sustentável. 	Sim (porém, sob uma abordagem de gerenciamento de riscos e sem menção específica ao conceito de

		<ul style="list-style-type: none"> • corrupção • Meio ambiente 		“devida diligência”)
Política Ambiental das Empresas Eletrobras	2019	<ul style="list-style-type: none"> • Meio ambiente 	<ul style="list-style-type: none"> • Contém os princípios e diretrizes a serem aplicados pelas empresas Eletrobras em relação ao tratamento de questões ambientais, de acordo com os princípios da sustentabilidade. 	Sim (porém, sob uma abordagem de avaliação de impacto ambiental e sem menção específica ao conceito de “devida diligência”)
Cláusulas contratuais de direitos humanos	N/D	<ul style="list-style-type: none"> • Direitos humanos • Direitos trabalhistas 	<ul style="list-style-type: none"> • Cláusula incluída nos contratos da Eletrobras com seus fornecedores para garantir que respeitem os direitos humanos e trabalhistas com a ameaça de sanções. 	Não

Fontes: (Eletrobras, 2021^[346]; 2020^[348]; Eletrobras, 2019^[349]; Eletrobras, 2019^[350]; Eletrobras, 2018^[344]; Eletrobras, n.d.^[325]).

Petrobras

A Petrobras também desenvolveu uma Política de Responsabilidade Social com o objetivo de integrar a responsabilidade social em suas políticas e sistemas de gestão, identificar e mitigar os riscos sociais e de direitos humanos relacionados às suas atividades, cadeias de fornecimento e parcerias e enfrentar os desafios de sustentabilidade de seu setor (Petrobras, 2020^[351]). Essa política geral é complementada por diversas políticas adicionais que abordam questões específicas (ver a Tabela 4.7). Por exemplo, a Política de Segurança, Meio Ambiente e Saúde visa identificar, prevenir e gerenciar riscos à segurança e à saúde das pessoas, bem como os impactos dos projetos, processos e produtos da Petrobras no meio ambiente e nas comunidades locais (Petrobras, n.d.^[352]). De acordo com essas duas políticas, a Petrobras desenvolveu uma série de medidas para gerenciar os impactos socioeconômicos de seus projetos de investimento e desinvestimento, bem como de suas operações (Petrobras, 2021, pp. 220-229^[353]). Para projetos de investimento, essas medidas incluem, entre outras coisas, a preparação de estudos de viabilidade técnica e econômica que integram um relatório de responsabilidade social e um relatório de saúde, segurança e meio ambiente identificando riscos relacionados (Petrobras, 2021, pp. 220-225^[353]). Quanto às Diretrizes de Direitos Humanos, de acordo com os POs da ONU nos quais se baseiam, elas buscam garantir que as atividades da Petrobras respeitem e promovam os direitos humanos e que qualquer impacto adverso aos direitos humanos que possa causar seja identificado e tratado por meio da devida diligência em matéria de direitos humanos (Petrobras, 2021, p. 254^[353]; n.d.^[354]). Nesse sentido, em seu Plano Estratégico para 2021-2025, a Petrobras se comprometeu a realizar a devida diligência de direitos humanos em 100% de suas operações até 2025 (Petrobras, 2021, p. 255^[353]). Além disso, a Petrobras aderiu a diversas iniciativas internacionais relacionadas a CER, incluindo o Pacto Global da ONU e os Princípios de Empoderamento das Mulheres (Petrobras, 2021, p. 255^[353]; n.d.^[354]).

Tabela 4.7. Principais instrumentos, políticas e iniciativas relacionadas a CER adotadas pela Petrobras

Título	Data	Áreas das Diretrizes abrangidas	Características principais	Referência à devida diligência
Programa de Prevenção da Corrupção	2015	<ul style="list-style-type: none"> • Combate à corrupção 	<ul style="list-style-type: none"> • Contém os compromissos, as diretrizes e as ações da Petrobras para prevenir, detectar e corrigir atos de fraude, corrupção e lavagem de dinheiro em suas relações com uma ampla gama de partes interessadas (clientes, fornecedores, investidores, parceiros, autoridades públicas, empregados e prestadores de serviços terceirizados). 	Sim (mas apenas em relação a integridade de terceiros)
Guia de Conduta Ética para Fornecedores	2020	<ul style="list-style-type: none"> • Direitos humanos • Direitos trabalhistas 	<ul style="list-style-type: none"> • Reflete os valores da Petrobras e fornece diretrizes para seus fornecedores e os compromissos exigidos deles em diversos tópicos, incluindo ética e 	Sim (mas somente em relação à integridade)

		<ul style="list-style-type: none"> • Meio ambiente • Combate à corrupção 	integridade, direitos humanos, direitos trabalhistas e meio ambiente.	
Política de Responsabilidade Social	2020	<ul style="list-style-type: none"> • Direitos humanos • Meio ambiente 	<ul style="list-style-type: none"> • Reflete o compromisso da Petrobras em respeitar os direitos humanos e o meio ambiente e contém uma série de diretrizes, entre outras, para identificar, analisar e mitigar riscos sociais, integrar a responsabilidade social na gestão empresarial e no processo de tomada de decisões e contribuir para o desenvolvimento sustentável e a mitigação da mudança climática. 	Sim (porém, sob uma abordagem de gerenciamento de riscos e sem menção específica ao conceito de “devida diligência”)
Política de Segurança, Meio Ambiente e Saúde	N/D	<ul style="list-style-type: none"> • Direitos humanos • Direitos trabalhistas • Meio ambiente 	<ul style="list-style-type: none"> • Contém diversos princípios e diretrizes para a força de trabalho da Petrobras com o objetivo de prevenir e minimizar os riscos de segurança, saúde e meio ambiente ligados às operações e integrar segurança, saúde e meio ambiente na estratégia e ações corporativas. 	Sim (porém, sob uma abordagem de gerenciamento de riscos e sem menção específica ao conceito de “devida diligência”)
Diretrizes de Direitos Humanos na Petrobras	N/D	<ul style="list-style-type: none"> • Direitos humanos • Direitos trabalhistas 	<ul style="list-style-type: none"> • Reflete o compromisso da Petrobras de respeitar, conscientizar e promover os direitos humanos em suas atividades e agir de acordo com tratados e convenções relevantes e contém diretrizes baseadas nos POs da ONU que visam incorporar o respeito aos direitos humanos em todas as áreas de negócios da Petrobras e suas relações com as partes interessadas. 	Sim (mas apenas com relação aos direitos humanos)
Declaração da Petrobras sobre Práticas de Enfrentamento ao Trabalho Escravo Contemporâneo Relativa ao Ano Fiscal 2019	2019	<ul style="list-style-type: none"> • Direitos humanos • Direitos trabalhistas 	<ul style="list-style-type: none"> • Reafirma o compromisso da Petrobras de combater práticas de trabalho degradantes ou trabalho infantil e análogo à escravidão dentro de sua cadeia de fornecimento por meio de cláusulas contratuais inseridas em (i) seus contratos de prestação de serviços que exigem que os prestadores de serviços se abstenham de usar trabalho infantil e trabalho análogo à escravidão ou condições de trabalho degradantes; e (ii) contratos para a construção e montagem de unidades de processo de refinamento e serviços de construção civil que exigem que os contratados, entre outras coisas, declarem e garantam que respeitam os direitos humanos reconhecidos internacionalmente e que se abstenham de utilizar trabalho infantil e trabalho análogo à escravidão ou condições de trabalho degradantes. 	Sim (porém, sob uma abordagem de avaliação de responsabilidade Social e sem menção específica ao conceito de “devida diligência”)
Cláusulas contratuais de direitos humanos e declarações de responsabilidade social	N/D	<ul style="list-style-type: none"> • Direitos humanos • Direitos trabalhistas 	<ul style="list-style-type: none"> • Cláusulas incluídas nos contratos de prestação de serviços padrão da Petrobras para garantir que seus prestadores de serviços não recorram a trabalho infantil ou trabalho análogo à escravidão ou condições de trabalho degradantes, bem como em seus contratos de construção e montagem de unidades de processo de refinamento e serviços de construção civil estabelecendo responsabilidade social e compromissos de direitos humanos para seus fornecedores. 	Não

Fontes: (Petrobras, 2021^[353]; 2020^[355]; 2020^[356]; 2020^[351]; n.d.^[352]; 2019^[357]).

O exposto acima mostra que os quatro principais grupos de estatais do Brasil tomaram diversas medidas de diferentes tipos para lidar com questões de CER em várias áreas cobertas pelas Diretrizes. Assim, pode-se dizer que eles integram considerações sobre CER em suas políticas e sistemas de gestão e que tentam identificar, prevenir e mitigar impactos adversos. No entanto, essas tentativas não parecem fazer parte de uma abordagem estruturada e abrangente sobre CER. Embora os diferentes instrumentos, políticas e iniciativas desenvolvidas e adotadas pelo Banco do Brasil, BNDES, Eletrobras e Petrobras se relacionem a diversas questões de CER, isso não parece ser feito de forma transversal e integrada e, até

o momento, a maioria dos esforços parece ter sido feita no combate à corrupção. Provavelmente, isso ocorre porque a estrutura legal aplicável às estatais brasileiras foi projetada principalmente para abordar questões de corrupção como consequência da Operação Lava Jato. Como resultado, as estatais não compartilham uma abordagem comum de CER centrada na devida diligência ou uma estratégia abrangente e coerente para identificar, prevenir e abordar de forma contínua seus impactos adversos realizando a devida diligência nas diferentes áreas cobertas pelas Diretrizes de acordo com um processo detalhado e claramente definido.

O Brasil deve considerar a elaboração de uma estratégia abrangente para alavancar a adoção por suas estatais de uma abordagem de CER comum, estruturada e coerente, incluindo um processo detalhado e claramente definido para realizar a devida diligência em diversas áreas das Diretrizes, e considerar a inclusão dessa estratégia na estrutura legal aplicável às estatais brasileiras. O PCN brasileiro deve apoiar a elaboração de tal estratégia. A política de propriedade estatal norueguesa traz um bom exemplo a esse respeito (ver o Quadro 4.5).

Quadro 4.5. A política de propriedade estatal norueguesa

A CER é o foco da recente política de propriedade estatal norueguesa, que apresenta expectativas claras a esse respeito. Além de serem sustentáveis e contribuírem para a criação de valor a longo prazo, as estatais devem: (i) liderar pelo exemplo em matéria de CER; (ii) trabalhar para proteger os direitos humanos e trabalhistas, reduzir a sua pegada climática e ambiental e prevenir crimes econômicos, incluindo corrupção e lavagem de dinheiro; (iii) adotar uma política fiscal justificada que esteja disponível ao público; (iv) realizar a devida diligência sobre CER com base em métodos reconhecidos; e (v) ser transparentes sobre áreas relevantes, metas e medidas relacionadas ao seu trabalho a respeito da CER.

Isso implica que as estatais devem identificar e gerenciar os riscos que suas operações e cadeias de fornecimento representam para a sociedade, as pessoas e o meio ambiente e seguir princípios e padrões de CER reconhecidos internacionalmente, como as Diretrizes e os POs da ONU. O trabalho das estatais em matéria de CER deve ser apoiado por seus conselhos e incorporado em suas metas, estratégias e diretrizes. Também implica que as estatais devem realizar a devida diligência para identificar, gerenciar, relatar e avaliar riscos e ter sistemas em vigor para remediar qualquer impacto adverso. Para esse fim, as estatais recorrem ao Guia da Devida Diligência para CER e às diferentes etapas do processo de devida diligência.

Por fim, para dar o exemplo em matéria de CER, as empresas estatais devem ser transparentes e fornecer informações aos clientes e partes interessadas sobre como gerenciam os riscos relevantes e qual é a base para a criação de valor futuro.

Fontes: (OCDE, 2020^[306]; Governo da Noruega, 2019, pp. 63, 68, 88, 90, 91^[358]).

A estratégia abrangente sugerida poderia ser aplicada primeiro aos quatro principais grupos de estatais do Brasil e, em seguida, ser estendida progressivamente a outras estatais. A concepção e implementação dessa estratégia seriam facilitadas pelo modelo duplo de propriedade de estatais do Brasil, pela Lei das Estatais e seu decreto de implementação, pela existência da SEST e pelas as funções da CGU relativas às estatais. Ela poderia abranger diferentes ações.

Primeiro, a estratégia abrangente poderia incentivar a SEST, inclusive atribuindo-lhe um mandato específico, a promover a adoção pelas estatais brasileiras de uma abordagem estruturada e coordenada de CER concentrada na devida diligência. Como primeiro passo nessa direção, a SEST poderia, em coordenação com os ministérios de linha que supervisionam as estatais, elaborar um guia sobre o Artigo

27 da Lei das Estatais, que prevê que as empresas estatais devem adotar práticas de sustentabilidade ambiental e responsabilidade corporativa. Em particular, poderiam ser fornecidas orientações sobre o que a “sustentabilidade ambiental” e a “responsabilidade corporativa” implicam ou sobre o tipo de práticas que as estatais devem adotar a este respeito. A SEST também poderia incluir o Artigo 27 da Lei das Estatais no quinto ciclo de avaliação do IG-SEST para avaliar como as empresas estatais implementaram essa disposição até o momento e o tipo de medidas que tomaram para adotar práticas de responsabilidade corporativa. Além disso, a SEST poderia desenvolver iniciativas para incentivar a troca de informações e a aprendizagem entre pares entre as empresas estatais sobre a implementação do Artigo 27 da Lei das Estatais. A estratégia abrangente pode ainda considerar incluir a avaliação de como o Artigo 27 está sendo implementado pelas estatais como parte das funções de auditoria e controle da CGU.

Posteriormente, como um segundo passo, a SEST poderia projetar e implementar políticas e iniciativas para apoiar a implementação da estratégia abrangente e a adoção pelas estatais brasileiras de uma abordagem comum sobre CER estruturada e coerente. Tais políticas e iniciativas poderiam contribuir para aumentar a conscientização das estatais sobre os princípios e padrões de CER e o processo de devida diligência baseada em riscos. Elas também poderiam fornecer orientação às estatais sobre como adotar uma abordagem de CER na prática com base nos instrumentos de CER da OCDE e, em particular, sobre como conduzir a devida diligência de acordo com o Guia da Devida Diligência para CER. A SEST também poderia levar em conta a integração das considerações sobre CER nas políticas e sistemas de gestão das estatais nos próximos ciclos de avaliação do IG-SEST, com o objetivo de reunir informações sobre as práticas de CER das estatais e, em particular, determinar se e como elas realizam a devida diligência.

A CGU poderia ainda intervir para apoiar a implementação da estratégia abrangente. Por meio de sua função de advocacia e consultoria, ela poderia elaborar iniciativas para incentivar e ajudar as empresas estatais a adotar uma abordagem de CER comum estruturada e coerente. Por exemplo, com base na experiência do Guia sobre a implementação de programas de integridade em estatais que lançou para ajudar as estatais a gerenciarem riscos relacionados à corrupção, poderia desenvolver diretrizes baseadas nos instrumentos de CER da OCDE sobre os princípios e padrões de CER e o processo de devida diligência a ser seguido pelas estatais. Da mesma forma, a CGU poderia aproveitar suas funções de auditoria e controle para promover a adoção de uma abordagem de CER estruturada e coerente pelas estatais brasileiras. Poderia, por exemplo, estender suas auditorias sobre a implementação pelas estatais de seus códigos de conduta e o funcionamento de seus programas de integridade e processos internos de gerenciamento de riscos para avaliar se adotaram uma abordagem de CER estruturada e coerente e se realizam a devida diligência de acordo com o Guia da Devida Diligência para CER.

Segundo, a estratégia abrangente poderia alterar a Lei das Estatais e seu decreto de implementação para incluir uma referência à observância dos princípios e padrões de CER e à condução da devida diligência pelas empresas estatais brasileiras. Tanto a estratégia quanto as alterações na legislação poderiam servir para comunicar claramente a expectativa de que as estatais liderem pelo exemplo em matéria de CER, não apenas contribuindo para o progresso econômico, social e ambiental, mas também identificando, prevenindo e mitigando os impactos adversos reais ou potenciais de suas atividades, cadeias de fornecimento ou relações comerciais por meio da devida diligência. Ao fazer uma referência expressa às recomendações contidas nas Diretrizes, elas poderiam esclarecer que uma abordagem de CER tem dois componentes e busca abranger todas as áreas de possível responsabilidade comercial de maneira abrangente e integrada. Elas também poderiam incluir requisitos específicos para que as estatais elaborem e implementem processos detalhados de devida diligência em relação às áreas abrangidas pelas Diretrizes e fornecer indicações claras a esse respeito com base no Guia da Devida Diligência para CER.

Por fim, para promover a observância dos princípios e padrões de CER na prática, a estratégia abrangente poderia integrar incentivos associados à elaboração e implementação de uma abordagem de CER para os conselhos de administração e administradores das estatais a fim de incentivá-los a tomar medidas concretas a esse respeito.

Em conclusão, essa abordagem comum estruturada e abrangente sobre CER centrada na devida diligência (e baseada no Guia da OCDE de Devida Diligência) poderia ajudar o Banco do Brasil, o BNDES, a Eletrobras e a Petrobras a tomar medidas concretas para cumprir seus respectivos compromissos de limitar impactos adversos e gerenciar riscos, inclusive por meio do mapeamento de suas cadeias de fornecimento e outras relações comerciais, obtendo uma melhor compreensão da ampla gama de riscos e vulnerabilidades que acarretam, além de abordar esses riscos. A devida diligência de direitos humanos e trabalhistas, em particular, provou ser particularmente importante no contexto da crise da COVID-19 e, portanto, para qualquer possível crise futura, para gerenciar impactos adversos reais e potenciais na saúde e nas condições de trabalho dos trabalhadores e os riscos legais, de reputação e financeiros associados a eles (OCDE, 2020, pp. 9-11^[359]).

Treinar os funcionários dos principais grupos de estatais do Brasil e dos ministérios de linha que supervisionam essas estatais no quesito CER e devida diligência

Para ser eficaz, a elaboração de uma estratégia para promover a adoção pelas estatais brasileiras de uma abordagem de CER centrada na devida diligência deve ser acompanhada de capacitação e treinamento sobre CER para funcionários de estatais, bem como para os funcionários dos ministérios de linha responsáveis pela supervisão das estatais. No que diz respeito ao combate à corrupção e à integridade, uma pesquisa da OCDE com empresas estatais em países da América Latina e da OCDE constatou que 64% das estatais latino americanas consideravam que a “falta de conscientização dos funcionários sobre a necessidade ou prioridade dada à integridade” era um obstáculo para a integridade (OCDE, 2017, p. 17^[360]). Portanto, atenção especial deve ser dada à conscientização e capacitação de funcionários que trabalham ou lidam com estatais sobre CER em geral, bem como sobre devida diligência. Isso é muito relevante para o caso do Brasil, pois as autoridades entrevistadas para o propósito deste estudo relataram que, em geral, o conhecimento sobre CER não é generalizado no Brasil e que as estatais brasileiras têm dificuldades para recrutar empregados familiarizados com questões relacionadas à CER.

A Lei das Estatais do Brasil e seu decreto de implementação contêm requisitos relativos ao treinamento de funcionários de estatais sobre assuntos relacionados à CER. A Lei prevê que, dentre as práticas de gerenciamento de riscos e controle interno que devem adotar, as empresas estatais devem incluir treinamento periódico, pelo menos anual, sobre seus códigos de conduta e integridade para empregados e administradores e sobre sua política de gerenciamento de riscos para administradores.⁹⁶ O decreto especifica ainda que os administradores e os membros do comitê de auditoria das estatais, incluindo representantes de empregados e minorias, devem participar, ao assumir o cargo e anualmente, de treinamentos específicos sobre vários tópicos que incluem divulgação de informações, o controle interno e o código de conduta da empresa.

Para cumprir esses requisitos, os principais grupos de estatais do Brasil desenvolveram treinamentos sobre questões relacionadas a CER para seus funcionários. Por exemplo, o Banco do Brasil desenvolveu uma 'Universidade Corporativa' por meio da qual oferece programas de treinamento compostos por diferentes ferramentas de aprendizagem sobre seu Código de Ética no âmbito da “Trilha de Ética”, mas também sobre RSC na 'Trilha da Sustentabilidade', bem como sobre questões de direitos humanos (Banco do Brasil, 2020, pp. 64, 113, 156^[361]; 2021, pp. 153-154^[327]). Também incluiu diversas ações e indicadores referentes ao fornecimento de capacitação sobre seu Código de Ética e/ou questões de desenvolvimento sustentável, como produtos e/ou serviços de ESG, em seu Plano de Sustentabilidade — Agenda 30 BB para 2021-2023 (Banco do Brasil, 2020, pp. 29-30^[331]). Da mesma forma, o BNDES organiza regularmente treinamentos para seus funcionários sobre seu Código de Ética e programa de integridade (BNDES, 2021, p. 54^[337]; n.d., p. 5^[341]). Na mesma linha, uma das cinco principais dimensões do Programa de Integridade Corporativa da Eletrobras é a comunicação e o treinamento, para os quais estabeleceu uma estrutura que oferece treinamento para empregados, entre outros assuntos, sobre seu Código de Conduta Ética e Integridade (Eletrobras, 2021, pp. 41, 115^[346]; n.d.^[325]). Além disso, a Eletrobras também desenvolveu um projeto intitulado “Engajamento dos Stakeholders da Cadeia de Valor

para Sensibilizar sobre o Tema Direitos Humanos”, que se baseia nos POs da ONU e visa promover a conscientização, treinamento e avaliação de riscos em questões de direitos humanos entre seus empregados, fornecedores e parceiros (Eletrobras, 2021, p. 115^[346]). Nesse contexto, oferece treinamento sobre suas políticas e procedimentos de direitos humanos, com o objetivo de capacitar 100% de seus empregados sobre o tema em 2021 (Eletrobras, 2021, pp. 56, 115-116^[346]; 2020, pp. 64, 168^[362]). Por fim, no âmbito da Universidade Petrobras, a Petrobras também desenvolveu treinamentos de ética e integridade para ajudar seus empregados a identificar, prevenir e lidar com fraudes e corrupção, bem como treinamentos para apoiá-los na implementação de sua Política de Segurança, Meio Ambiente e Saúde e elevar a conscientização deles sobre questões de direitos humanos (Petrobras, n.d.^[326]; 2020, p. 21^[355]; n.d.^[352]; 2021, pp. 76-77, 214-215, 256^[353]).

No entanto, até o momento, os principais grupos de estatais do Brasil não parecem ter desenvolvido capacitação e treinamento específicos para seus funcionários sobre CER como uma abordagem coerente e estruturada e, em particular, sobre como limitar os impactos adversos e gerenciar riscos na prática por meio de um processo de devida diligência claro e detalhado como concebido nos instrumentos sobre CER da OCDE. Além disso, não parece que qualquer programa de capacitação e/ou treinamento sobre CER e devida diligência tenha sido desenvolvido e implementado para os funcionários dos ministérios de linha responsáveis pela supervisão das estatais no Brasil.

O Brasil deve desenvolver programas específicos de capacitação e treinamento para funcionários de estatais, bem como para funcionários de ministérios de linha responsáveis pela supervisão das estatais, em colaboração com o PCN, com o objetivo de aumentar sua conscientização e conhecimento sobre a CER e sua capacidade de projetar e implementar processos detalhados de devida diligência alinhados aos instrumentos sobre CER da OCDE, além de considerar a integração de requisitos a esse respeito na estrutura legal aplicável às empresas estatais brasileiras.

Seria fundamental que o programa incluísse sessões de treinamento detalhadas sobre devida diligência baseada em riscos. Essas sessões podem ser baseadas no Guia da Devida Diligência para CER e no Guia da Devida Diligência Específica do Setor pertinente. Elas poderiam explicar a importância e as especificidades do processo de devida diligência, conforme concebido nos instrumentos sobre CER da OCDE em comparação com outras estruturas de gerenciamento de riscos, e como esse processo pode ser implementado na prática nos diferentes setores em que as estatais brasileiras operam.

Esse programa de capacitação e treinamento poderia ser projetado e realizado em colaboração com o PCN brasileiro como o especialista do governo em matéria de CER e os instrumentos da OCDE na área e/ou incluir treinamentos oferecidos pelo PCN sobre as Diretrizes e o Guia da Devida Diligência pertinente. Poderia também se beneficiar da experiência de empresas privadas que operam em setores semelhantes aos das empresas estatais que observam os princípios e padrões de CER e implementaram com sucesso processos detalhados de devida diligência alinhados aos instrumentos sobre CER da OCDE.

Recomendação de política

- 19. Elaborar uma estratégia abrangente para uma abordagem comum estruturada e coerente de CER e devida diligência nas estatais brasileiras e desenvolver programas específicos de capacitação e treinamento sobre CER e devida diligência para funcionários da estatal e outros funcionários relevantes, em colaboração com o PCN.**

4.2 Incluindo considerações sobre CER nas políticas econômicas do Brasil que moldam a conduta empresarial

Além de liderar pelo exemplo ao atuar como protagonistas econômicos, os governos podem promover e viabilizar práticas de negócios responsáveis por meio da integração de considerações sobre CER em suas políticas econômicas que contribuem para moldar a conduta empresarial. Ao fazer isso, os governos comunicam suas expectativas de CER às empresas e destacam os princípios e padrões de CER que elas devem observar. Os governos também podem criar incentivos para que as empresas cumpram esses princípios e padrões, incentivando-as a adotar práticas empresariais responsáveis. O Governo brasileiro poderia tomar medidas adicionais para alavancar algumas de suas políticas econômicas para incentivar a CER integrando ainda mais as considerações sobre CER em suas políticas de investimento e comércio.

4.2.1 Integrando a CER nas políticas de investimento do Brasil

O investimento pode ser um canal para a CER. A PFI reconhece que a CER é fundamental para um bom ambiente de investimento e que as considerações sobre CER devem desempenhar um papel nas políticas de investimento (OCDE, 2015, pp. 18, 75_[1]). Conforme declarado pela PFI, “[um] ambiente de investimentos que não inclui o respeito a certas regras de [CER], inclusive as relativas a normas internacionais aceitas sobre trabalho e meio ambiente, corre o risco de ser rejeitado por investidores internacionais e por clientes estrangeiros” (OCDE, 2015, p. 18_[1]). Por outro lado, as políticas governamentais destinadas a promover e facilitar o investimento, bem como tratados de investimento, podem servir para incentivar os investidores estrangeiros a cumprirem os princípios e padrões de CER e promover a adoção de práticas empresariais responsáveis.

Integrando a CER nas políticas de promoção e facilitação de investimentos do Brasil

O investimento pode ser atraído por meio de políticas de promoção e facilitação. Embora a promoção de investimentos consista em comercializar um país ou região como destino de investimento, a facilitação do investimento implica tornar mais fácil para os investidores estabelecer, operar ou expandir seus investimentos (OCDE, 2018, p. 3_[363]). O investimento pode ser promovido direcionando investidores estrangeiros para oportunidades de investimento rentáveis ou ajudando-os a identificar possíveis parceiros locais (OCDE, 2015, p. 39_[1]).⁹⁷ Por sua vez, o investimento pode ser facilitado por meio de uma estrutura regulatória e administrativa transparente, previsível e eficiente para o investimento e reduzindo o número de obstáculos enfrentados pelos investidores que decidem investir no país (OCDE, 2015, p. 39_[1]; 2018, p. 3_[363]).⁹⁸ Esses diferentes serviços oferecidos aos investidores podem ser usados como ferramentas para incentivar a adoção de práticas empresariais responsáveis e, assim, promover investimentos responsáveis (OCDE, 2015, p. 18_[1]).

Nos últimos anos, a facilitação de investimentos tem sido o cerne das políticas econômicas e de investimento do Brasil. O Brasil não só desenvolveu seu próprio modelo de acordo de investimento — os Acordos de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFIs) analisados abaixo — que se concentra na facilitação de investimentos, além de garantir proteção adequada aos investidores estrangeiros, mas também pressionou pelo desenvolvimento de estruturas internacionais que facilitem o investimento sustentável, especialmente ao apresentar duas propostas para a Organização Mundial do Comércio (OMC) sobre este tema em 2018 e em 2020 (Governo do Brasil, 2020_[364]).

Em âmbito nacional, a Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) é a principal entidade governamental encarregada de formular, adotar e implementar as políticas e iniciativas de promoção e facilitação de investimentos no Brasil. Seu Conselho de Ministros - o Conselho de Estratégia Comercial -, presidido pelo Presidente da República, é o principal órgão deliberativo e formulador de políticas na área. O Ministério das Relações Exteriores e a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos, Apex-

Brasil⁹⁹, também desempenham papéis importantes em relação à promoção e facilitação de investimentos estrangeiros.

Nos últimos anos, a CAMEX tem tentando melhorar o ambiente de investimentos no Brasil, principalmente criando duas entidades: o Comitê Nacional de Investimentos (CONINV) em 2016, (Governo do Brasil, 2021^[365]), e o Ombudsman de Investimentos Diretos (OID) para fins de implementação dos ACFIs do Brasil em 2019 (Governo do Brasil, 2021^[366]). O PCN também foi incorporado à estrutura da CAMEX em 2019 (Governo do Brasil, 2021^[367]). O CONINV é responsável, entre outras coisas, por elaborar propostas sobre políticas para promover e atrair IED e diretrizes de investimento, bem como por coordenar as atividades das demais entidades governamentais que possuem competências relacionadas ao investimento (Governo do Brasil, 2021^[365]). A Secretaria Executiva do CONINV e o seu Grupo Técnico são geridos pela Subsecretaria de Investimentos Estrangeiros (SINVE) da Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX), que também atua como OID e coordena o PCN (Governo do Brasil, 2021^[365]; 2019^[368]; 2021^[369]).

Em agosto de 2020, o CONINV emitiu uma deliberação aprovando o Plano Nacional de Investimentos do Brasil. Esse plano de dois anos visa reforçar a economia brasileira após a crise da COVID-19 e também busca promover políticas relacionadas à CER no Brasil. Ele está dividido em três pilares: (i) governança e transparência; (ii) facilitação do investimento; e (iii) melhoria regulatória (Governo do Brasil, 2020^[370]). Sob o pilar de governança e transparência, o Plano inclui as seguintes ações: analisar a legislação brasileira sobre investimentos para determinar se está de acordo com as recomendações e diretrizes da OCDE como preparação para a possível adesão do Brasil à OCDE; organizar reuniões informativas entre o CONINV e investidores estrangeiros; e contribuir para a promoção de políticas de CER no Brasil a fim de atrair e reter investimentos de alta qualidade e investidores responsáveis (Governo do Brasil, 2020^[370]). Em relação à facilitação de investimentos, o Plano prevê a melhoria da comunicação entre o OID e os investidores estrangeiros e a facilitação de processos de vistos para trabalhadores e investidores estrangeiros. Outra ação prevista pelo Plano é continuar participando ativamente das negociações do Acordo de Facilitação de Investimentos na OMC, em um esforço para melhorar a governança institucional e o ambiente de investimentos no Brasil. De acordo com o Plano, o Ministério das Relações Exteriores tem sido um forte defensor da integração das considerações sobre CER nesse Acordo, particularmente ao defender a inclusão de uma cláusula que incentive os investidores a adotarem práticas empresariais responsáveis, inspiradas na redação de uma cláusula semelhante contida em ACFIs do Brasil (OMC, 2019^[371]).¹⁰⁰ Por fim, sob o pilar de melhoria regulatória, o Plano inclui ações como a elaboração de uma agenda regulatória para a melhoria do ambiente de investimentos, visando garantir maior transparência, previsibilidade e eficiência no processo de criação de regulamentos sobre questões relacionadas a investimentos.

Por sua vez, a Apex-Brasil, como agência brasileira de promoção de investimentos e comércio, é o braço operacional encarregado de atrair IED, além de promover produtos e serviços brasileiros no exterior e a internacionalização das empresas brasileiras (Governo do Brasil, 2021^[372]) (ver a Seção 4.2.2). A Apex-Brasil presta serviços a investidores, que vão desde a promoção de oportunidades de investimento para investidores de capital, oferecendo informações personalizadas de mercado e sobre o setor e a organização de visitas ao local no Brasil. Os investidores que solicitam o apoio da Apex-Brasil passam por um processo de seleção com base em um questionário preenchido pelo investidor sobre o histórico da empresa e do projeto de investimento e informações públicas coletadas pela Apex-Brasil (Governo do Brasil, n.d.^[373]). No entanto, a observância dos princípios e padrões de CER por investidores e/ou projetos de investimento não é um requisito para se beneficiar desses serviços.

Por exemplo, a Apex-Brasil participa da implementação da Estratégia Nacional de Investimentos e Negócios de Impacto do Brasil (ENIMPACTO), que visa promover investimentos de capital em negócios de impacto, ou seja, projetos que geram efeitos socioambientais positivos e resultados financeiros de forma sustentável (Governo do Brasil, 2021^[374]). Em consonância com essa Estratégia, a Apex-Brasil desenvolveu uma lista de oportunidades de investimento de capital, que inclui projetos com efeitos sociais

positivos ou que promovem a sustentabilidade, a fim de colocar investidores estrangeiros em potencial em contato com possíveis parceiros brasileiros. Além disso, a Apex-Brasil busca atrair IED para setores prioritários, como energia renovável, ciências da vida e infraestrutura, desenvolvendo um portfólio de empresas nesses setores que podem receber investimento de capital (Portfólio de Empresas para Projetos de Investimentos). Esse portfólio será apresentado a investidores estrangeiros em potencial durante missões de comércio e investimento no Brasil e no exterior (Governo do Brasil, n.d.^[375]). Conforme a ENIMPACTO, a Apex-Brasil selecionará as empresas incluídas no portfólio principalmente com base em sua capacidade de inovação (Governo do Brasil, n.d.^[375]) e seu potencial para desenvolver tecnologias que gerem efeitos sociais e/ou ambientais positivos (Governo do Brasil, 2021^[374]). No entanto, não está claro se os projetos da ENIMPACTO, as empresas do portfólio da Apex-Brasil, ou os potenciais investidores estrangeiros, devem obedecer aos padrões e princípios de CER, pois eles não parecem ser requisitos a serem incluídos na lista de oportunidades de investimento de capital ou na carteira (Governo do Brasil, n.d.^[376]).

Por outro lado, em 2019, a Apex-Brasil preparou um Guia de Investimentos para o Brasil que é digno de nota porque inclui diversas referências à CER (Governo do Brasil, 2019^[377]). O Guia, que fornece aos potenciais investidores todas as informações essenciais necessárias para investir com sucesso no Brasil, destaca os esforços do Brasil na luta contra a corrupção, em particular com a Lei Anticorrupção de 2013 (Governo do Brasil, 2019, pp. 6, 124^[377]). Ele contém uma seção sobre o que os investidores estrangeiros precisam saber sobre essa lei, explicando que ela estabelece a responsabilidade civil direta das empresas por atos de corrupção, com sanções que vão desde multas até a dissolução obrigatória da empresa (Governo do Brasil, 2019, p. 125^[377]). Além disso, em sua descrição da estrutura legal para o investimento, o Guia chama a atenção dos investidores para as Diretrizes e o PCN brasileiro, que são expressamente mencionados. Ele especifica onde o PCN está localizado e explica que sua missão é auxiliar na observância das Diretrizes e do Guia da Devida Diligência pertinente, bem como lidar com casos como um mecanismo de reclamação não judicial (Governo do Brasil, 2019, p. 129^[377]). No entanto, o Guia não se refere a nenhum requisito específico relacionado à CER para receber apoio da Apex-Brasil ou investir no Brasil. Nem tampouco o Guia de Segurança Jurídica dos Investidores Estrangeiros no Brasil, também elaborado pela Apex-Brasil, menciona as Diretrizes nem o PCN (Governo do Brasil, 2018^[378]).

Com base na inclusão da promoção das políticas de CER como uma das ações prioritárias de seu Plano Nacional de Investimentos, o Brasil deve continuar com seus esforços para incluir considerações sobre CER em suas políticas e iniciativas de promoção e facilitação de investimentos por meio de medidas concretas e garantir que elas levem à adoção da CER na prática. O apoio que fornece a investidores estrangeiros poderia ser usado principalmente para a conscientização sobre os princípios e padrões de CER e promover sua observância por diferentes meios. Com o apoio do PCN, o Brasil poderia considerar dar acesso prioritário a esse apoio a projetos de investimentos realizados por investidores estrangeiros que observam esses princípios e padrões.

O CONINV, por meio da implementação do Plano Nacional de Investimentos, pode desempenhar um papel ativo nesse sentido. Com base no fato de que esse Plano abrangente visa promover políticas de CER no Brasil, sua implementação poderia ser utilizada como uma oportunidade para incorporar considerações sobre CER nas políticas e iniciativas específicas de promoção e facilitação de investimentos do Brasil por meio de medidas concretas que podem ter efeitos tangíveis na prática. Isso ajudaria o Brasil a atrair e reter investidores responsáveis e de alta qualidade, o que é fundamental para reduzir os riscos de impactos adversos ligados a investimentos e promover o desenvolvimento sustentável. Isso, por sua vez, pode contribuir para reforçar o ambiente de investimento no país e levar a uma maior criação de valor.

A Apex-Brasil, na qualidade de agência de promoção de investimentos e comércio do país, está em posição privilegiada para tomar medidas concretas para reforçar a integração da CER nos esforços de promoção e facilitação de investimentos do Brasil (OCDE, 2018, p. 102^[379]). De fato, as agências de

promoção de investimentos (APIs) frequentemente coordenam muitos dos serviços oferecidos a investidores estrangeiros e, como resultado, são capazes de vincular mais facilmente esses serviços à observância dos princípios e padrões de CER. Elas podem receber o dever de atrair investimentos responsáveis e, para esse fim, podem integrar considerações sobre CER na gama de serviços, ferramentas e mecanismos fornecidos a investidores estrangeiros nas diferentes fases de investimento, inclusive no âmbito dos serviços de atendimento posterior (OCDE, 2018, p. 5_[379]; 2018, p. 102_[363]; Volpe Martincus and Sztajerowska, 2019, p. 81_[380]). As APIs também podem priorizar setores e tipos de investimentos com base em considerações sobre CER (Volpe Martincus and Sztajerowska, 2019, p. 77_[380]). Além disso, elas podem contribuir para reforçar o diálogo sobre o investimento entre os setores público e privado, bem como com as partes interessadas, incluindo as comunidades locais (OCDE, 2018, pp. 89, 94-95_[379]). Da mesma forma, os serviços de atendimento posterior fornecidos pelas APIs também podem ser uma oportunidade para incentivar os investidores estrangeiros estabelecidos a observarem os padrões de CER (OCDE, 2018, p. 56_[379]).

Como primeiro passo, e com base em iniciativas já existentes, a Apex-Brasil poderia promover ainda mais a observância dos princípios e padrões de CER por meio de seus Guias para investidores estrangeiros. Tais Guias poderiam, por exemplo, declarar expressamente que o Governo espera que os investidores estrangeiros cumpram as Diretrizes e incentivá-los a realizar a devida diligência de acordo com o Guia da Devida Diligência para CER e o Guia da Devida Diligência específica do setor.

Dando um passo adiante, o Brasil poderia considerar atribuir à Apex-Brasil uma responsabilidade focada na atração e priorização de investimentos responsáveis ao longo dos diferentes estágios de investimento. Considerações sobre CER poderiam, por exemplo, ser incluídas no processo de seleção realizado antes de apoiar um investidor e/ou um projeto de investimento. Com base nisso, a Apex-Brasil poderia excluir de seus serviços aqueles que foram identificados como tendo uma conduta empresarial irresponsável, assim como é feito pelas APIs de determinados países membros da OCDE (OCDE, 2018, pp. 65-66_[379]). A Apex-Brasil também poderia considerar reforçar os critérios de CER inseridos no processo de seleção dos projetos incluídos em seu portfólio de projetos de investimento e a utilização desse portfólio para conscientizar os investidores estrangeiros sobre as Diretrizes e o Guia da Devida Diligência pertinente.

Na fase pós-estabelecimento, a Apex-Brasil poderia recorrer às suas atividades de atendimento posterior para incentivar os investidores estabelecidos a seguirem as Diretrizes e realizarem a devida diligência com base no processo descrito nos diversos Guias da Devida Diligência. Poderia até considerar se basear no exemplo de outras APIs que condicionam seus serviços de atendimento posterior à observância das Diretrizes. Por exemplo, a API sueca exige, no mínimo, que os participantes de atividades comerciais e de investimento se esforcem para aderir às Diretrizes (Business Sweden, n.d._[381]). A Apex-Brasil também poderia concentrar suas atividades de atendimento posterior e os serviços destinados a reter investimentos e/ou incentivar sua expansão em investidores estrangeiros que demonstraram ter uma abordagem de CER. Além disso, a Apex-Brasil poderia considerar a adoção de medidas ao ser notificada de que os investidores estabelecidos não cumprem os princípios e padrões de CER, como o fazem diversas APIs em países membros da OCDE atualmente (OCDE, 2018, p. 82_[379]; Volpe Martincus and Sztajerowska, 2019, p. 108_[380]). Isso poderia implicar a negação de apoio ao investidor estrangeiro em questão e/ou a instauração de uma ação judicial (OCDE, 2018, p. 82_[379]).

Para apoiar essas diferentes medidas, a cooperação entre a Apex-Brasil e o PCN brasileiro poderia ser desenvolvida, especialmente porque o presidente da Apex-Brasil é um membro convidado do CONINV, responsável pela supervisão das atividades do PCN (Governo do Brasil, 2020_[382]) (2019_[383]). O PCN poderia ter um papel mais importante em relação às políticas de promoção e facilitação de investimentos. Conforme recomendado pelas Diretrizes, ele poderia fornecer informações para a Apex-Brasil e, em particular, os resultados de qualquer caso específico do PCN relevante, para que a Apex-Brasil possa levá-las em consideração ao selecionar os investidores ou projetos de investimento que podem se beneficiar de seus serviços ou apoio (OCDE, 2011_[384]).¹⁰¹

Recomendação de política

20. Garantir que o compromisso abrangente de promover as políticas de CER consagradas no Plano Nacional de Investimentos se reflita em esforços contínuos para incluir considerações sobre CER em políticas e iniciativas específicas de promoção e facilitação de investimentos com medidas concretas que levem à adoção da CER na prática.

Integrando a CER nos tratados de investimento do Brasil

Os tratados de investimento são outro aspecto da política de investimentos por meio do qual os governos podem alavancar a CER e incentivar as empresas a observarem os princípios e padrões de CER. Esses instrumentos econômicos incluem cada vez mais considerações de relevância para a CER por meio de diferentes tipos de disposições. O primeiro tipo são as disposições que tratam, direta ou indiretamente, de áreas abrangidas pelas Diretrizes, como o respeito pelos direitos humanos, a promoção das normas laborais, a proteção do meio ambiente ou a luta contra a corrupção e que refletem os compromissos dos signatários em relação a esse respeito (doravante denominadas disposições de sustentabilidade). O segundo tipo são cláusulas por meio das quais os signatários se comprometem a incentivar as empresas a observarem os princípios e padrões de CER reconhecidos internacionalmente (doravante denominadas cláusulas de CER). Essas disposições e cláusulas podem ter diversos efeitos que contribuem para possibilitar e promover a CER.¹⁰²

Em primeiro lugar, as disposições de sustentabilidade têm o potencial de apoiar e reforçar políticas e marcos legais dos governos em áreas abrangidas pelas Diretrizes reforçando a adoção de leis e regulamentos nacionais em matéria de direitos humanos, trabalho, meio ambiente ou combate à corrupção e sua aplicação (Gaukrodger, 2021, pp. 10, 84, 86-94^[385]). Dessa forma, elas contribuem para o desenvolvimento de uma estrutura legal e regulatória que propicia a CER. Este é particularmente o caso de disposições por meio das quais os signatários se comprometem a incorporar e divulgar em seus marcos legais nacionais princípios e padrões internacionalmente reconhecidos nessas áreas e/ou a fiscalizar as leis e regulamentos nacionais relacionados. É também o caso das disposições que buscam preservar o direito dos signatários de regular em áreas abrangidas pelas Diretrizes e que protegem seu espaço político, permitindo-lhes adotar novas leis, regulamentos e políticas destinadas a buscar objetivos de interesse público sem riscos legais (Gaukrodger, 2021, pp. 84, 96-100^[385]). Disposições que proíbem os signatários de reduzir ou enfraquecer suas leis e regulamentos nessas mesmas áreas para atrair investimentos também ajudam a evitar o retrocesso em tais áreas. Por fim, as disposições de sustentabilidade podem facilitar o acesso a reparação para as vítimas de impactos adversos relacionados aos negócios. Ao promover a cooperação regulatória e/ou consultas intergovernamentais sobre questões que surgem em áreas cobertas pelas Diretrizes, elas podem levar à resolução de questões de CER e contribuir para remediar tais impactos.

Em segundo lugar, as cláusulas de CER podem promover diretamente a observância dos princípios e padrões de CER e a adoção de práticas empresariais responsáveis ao “falar com as empresas” (Gaukrodger, 2021, pp. 84, 102-108^[385]). Essas cláusulas contribuem para comunicar e esclarecer as expectativas dos governos de que as empresas adotem práticas empresariais responsáveis. Elas também costumam destacar os princípios e padrões específicos de CER reconhecidos internacionalmente que devem observar de modo geral, mas também às vezes em relação à devida diligência.

Por mais de duas décadas, o Brasil se recusou a assinar ou ratificar tratados bilaterais de investimento tradicionais (TBIs) devido à forte oposição política e preocupações constitucionais (Governo do Brasil, 2015^[386]). No entanto, em resposta à crescente internacionalização das empresas brasileiras e ao interesse em dar mais garantias aos investimentos brasileiros no exterior, na década de 2010, o Brasil

começou a desenvolver seu próprio modelo de acordo de cooperação e facilitação de investimentos (ACFI) (ver o Quadro 4.6).

Quadro 4.6. O desenvolvimento do modelo brasileiro de ACFI

Embora o Brasil tenha assinado 14 TBIs na década de 1990, esses TBIs nunca foram ratificados pelo Congresso Nacional, seja porque não foram apresentados a ele ou porque foram abandonados antes da votação devido à forte oposição política e preocupações constitucionais. Além disso, nenhum nexos causal foi identificado entre a adoção de TBIs e a atração de IED uma vez que o Brasil, apesar de não ter ratificado nenhum TBI, foi o principal destinatário de IED na América do Sul.

O debate sobre os tratados de investimento ressurgiu no início da década de 2010, com a crescente internacionalização das empresas brasileiras. Em 2012, o CAMEX criou o Grupo Técnico de Estudos Estratégicos de Comércio Exterior (GTEX), responsável pela realização de estudos e elaboração de propostas sobre políticas de comércio exterior com o objetivo de potencializar o comércio e o investimento. Como parte de suas atribuições, o GTEX recomendou a elaboração de um novo tipo de acordo de investimento concentrado no aumento dos fluxos de investimento entre os signatários, o que levou ao desenvolvimento de um modelo de acordo de investimento centrado na cooperação e facilitação de investimentos, o Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos modelo (ACFI). Esse modelo foi elaborado levando em consideração as discussões sobre tratados de investimento realizados em organizações internacionais e, em particular, na OCDE, no âmbito do Comitê de Investimento, das Mesas-Redondas de Liberdade de Investimento e do Grupo de Trabalho sobre Conduta Empresarial Responsável, bem como amplas consultas com as associações empresariais brasileiras e a academia. Também foi inspirado por experiências de outros países, como a Lei de Investimentos da Coreia do Sul. O ACFI modelo foi concebido como uma alternativa aos TBIs tradicionais, protegendo o direito dos signatários de regular, excluindo ISDS para evitar a concessão de tratamento preferencial a investidores estrangeiros, e fornecendo ferramentas para coordenação constante entre os signatários, ajudando assim a prevenir controvérsias e facilitando o investimento. A CER também foi um componente importante no desenvolvimento do ACFI modelo, sendo que a lógica é facilitar os investimentos e, ao mesmo tempo, incentivar os investidores estrangeiros a contribuírem para o desenvolvimento sustentável do país destinatário e a adotarem práticas empresariais responsáveis. Isso se reflete nas várias disposições de sustentabilidade e na cláusula de CER detalhada contida no modelo ACFI.

Fontes: (Governo do Brasil, 2021^[387]; 2015, pp. 5, 6, 7, 11^[386]) (Morosini, F. and Sanchez Badin, M, 2015^[388]) (Vieira Martins, J., 2017^[389]) (OMC, 2013, p. 37^[390]).

O Brasil já assinou diversos acordos de investimentos com base no ACFI modelo,¹⁰³ incluindo: 13 ACFIs;¹⁰⁴ o Protocolo de Cooperação e Facilitação de Investimentos Intra-Mercosul assinado em 2017 (PCFI Intra-Mercosul de 2017); e o Acordo de Expansão Econômica e Comercial (ETEA) Brasil-Peru, que inclui um capítulo sobre investimentos baseado no ACFI modelo (ETEA Brasil-Peru de 2016). Até o momento, apenas o PCFI Intra-Mercosul de 2017 e os ACFIs assinados com o México e Angola entraram em vigor. Os demais estão atualmente em processo de ratificação pelo Brasil e/ou a outra parte.

Enquanto nenhum dos TBIs assinados pelo Brasil na década de 1990 incluiu considerações relevantes para a CER (Gordon, Pohl and Bouchard, 2014, p. 13^[391]), os ACFIs¹⁰⁵ as colocam em seu cerne por meio de diversas disposições de sustentabilidade e uma cláusula de CER detalhada. Além de reconhecer em seu preâmbulo o papel essencial do investimento na promoção do desenvolvimento sustentável e reafirmar o direito dos signatários de regulamentar, os ACFIs contêm diversas disposições de sustentabilidade que podem ter o efeito de reforçar as políticas e os marcos legais nacionais dos

signatários em algumas das áreas abrangidas pelas Diretrizes e, assim, contribuir para o desenvolvimento de um marco legal e regulatório que possibilite a CER.

Em primeiro lugar, os signatários garantem que não reduzirão suas legislações trabalhistas, ambientais ou sobre saúde para atrair e/ou manter investimentos.¹⁰⁶ Tal disposição é reforçada ainda mais (exceto pelo ACFI Brasil-Chile de 2015) pela possibilidade de realizar consultas governamentais a esse respeito. Assim, se um signatário considerar que outro signatário relaxou ou enfraqueceu sua legislação ambiental para incentivar investimentos em seu território, ele deverá fazer consultas para abordar a situação. Essas disposições podem atuar como um meio de dissuasão e impedir um rebaixamento nas áreas cobertas pelas Diretrizes.

Além disso, quase todos os ACFIs preservam o direito dos signatários de regulamentar estabelecendo que nada no acordo os impede de adotar ou aplicar medidas não discriminatórias destinadas a garantir que as atividades de investimento sejam realizadas de acordo com suas leis ambientais, de saúde e trabalhistas, desde que tais medidas não sejam aplicadas de forma a constituir um meio de discriminação arbitrária ou injustificável ou uma restrição disfarçada.¹⁰⁷ Essas disposições, embora de forma limitada, contribuem para proteger o espaço político e garantir que novas leis, regulamentos e políticas destinados a buscar objetivos de bem-estar público possam ser adotadas pelos signatários sem riscos legais.

Para proteger ainda mais o espaço político dos signatários, os ACFIs excluem certas disposições controversas presentes nos TBIs tradicionais, como as cláusulas sobre tratamento justo e equitativo ou expropriação indireta. Essas disposições são cada vez mais utilizadas pelos investidores para contestar medidas regulatórias não discriminatórias por meio de reivindicações de ISDS (Gaukrodger, 2017, pp. 16-17_[392]) e, portanto, foram percebidas como prejudiciais ao direito dos signatários de regular com base no interesse público. Em vez disso, as disposições do ACFI relativas ao tratamento de investimentos são estritamente limitadas ao devido processo legal e garantias contra expropriação direta, discriminação e negativa de acesso à justiça. Assim, nos termos dos ACFIs, as medidas regulatórias não discriminatórias adotadas para proteger o interesse público legítimo ou objetivos de interesse público, como saúde pública e meio ambiente, não podem ser consideradas como uma violação da regra de tratamento justo e equitativo ou equivalentes à expropriação, como esclarecido por meio de uma menção expressa no ACFI Brasil-Emirados Árabes Unidos de 2019¹⁰⁸ e no ACFI Índia-Brasil de 2020,¹⁰⁹ respectivamente.

Em um esforço para cumprir a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção (Governo do Brasil, 2018, p. 19_[378]), a maioria dos ACFIs também inclui disposições específicas destinadas a combater a corrupção. Essas disposições exigem que os signatários adotem ou mantenham medidas para prevenir e combater a corrupção, a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.¹¹⁰ Em uma lógica semelhante, apenas investimentos lícitos são considerados investimentos protegidos.¹¹¹

Além dessas disposições de sustentabilidade, os ACFIs também incluem uma cláusula de CER para incentivar os investidores a adotarem práticas empresariais responsáveis. Essa cláusula está estruturada em duas partes. Em primeiro lugar, afirma que os investidores e seus investimentos devem envidar seus melhores esforços para maximizar sua contribuição para o desenvolvimento sustentável do estado destinatário e das comunidades locais adotando um alto nível de práticas socialmente responsáveis, com base nos princípios e padrões de CER.¹¹² A cláusula de CER então lista esses princípios e padrões¹¹³ - com alguns se referindo expressamente às Diretrizes¹¹⁴ -, que incluem, entre outras coisas: promover o progresso econômico, ambiental e social a fim de alcançar o desenvolvimento sustentável; respeitar os direitos humanos das pessoas envolvidas na atividade da empresa; reforçar a capacitação local por meio de uma estreita cooperação com as comunidades locais; adotar e implementar boas práticas de governança corporativa; incentivar, quando possível, os parceiros comerciais, incluindo fornecedores diretos e subcontratados, a aplicarem os princípios de CER; etc.¹¹⁵

Os ACFIs também são dignos de nota porque a estrutura dupla de governança institucional que eles criam para promover a cooperação e a comunicação entre os signatários poderia potencialmente ser usada

para contribuir para prevenir impactos adversos relacionados aos negócios e/ou facilitar o acesso a reparação para as vítimas de tais impactos. Essa estrutura é composta por duas instituições: o Ombudsman (ou Ponto Focal) e o Comitê Conjunto. No Brasil, o OID foi criado para atuar como Ouvidoria (Ombudsman) para os fins dos ACFIs.¹¹⁶ O OID é, portanto, o primeiro ponto de contato para os investidores estrangeiros nos termos dos ACFIs,¹¹⁷ atuando como uma “porta única” para informações e assistência e como canal de comunicação entre os signatários e o setor privado (Governo do Brasil, 2021^[366]; Governo do Brasil, 2018, p. 29^[378])(Governo do Brasil, n.d.^[342]; Governo do Brasil, 2018, p. 29^[354]). Ele é responsável, entre outras coisas, por dar apoio e orientação aos investidores do outro signatário e por trabalhar com o Comitê Conjunto para evitar controvérsias sobre investimentos e tratar as reclamações dos investidores de forma rápida.¹¹⁸ Os ACFIs também estabelecem que o OID interage com as autoridades governamentais relevantes nas esferas federal, estadual e municipal para avaliar solicitações e consultas recebidas das autoridades e investidores do outro signatário sobre investimento estrangeiro, e recomenda medidas para melhorar o ambiente de investimentos por meio de alterações às leis ou aos procedimentos administrativos.¹¹⁹ O OID também é responsável por lidar com as consultas dos investidores brasileiros sobre seus investimentos no território do outro signatário. Por sua vez, o Comitê Conjunto, composto por representantes dos signatários, é responsável por monitorar a implementação e execução do ACFI e por coordenar a implementação das agendas de cooperação e facilitação mutuamente acordadas previstas no acordo.¹²⁰ É responsável também por abordar qualquer assunto relativo a investimentos protegidos de forma amigável por meio da participação em suas reuniões relevantes do investidor e das entidades governamentais e não governamentais envolvidas no assunto.¹²¹ No entanto, até o momento, o funcionamento concreto dessa governança institucional dupla e seus possíveis efeitos na prática ainda não foram vistos. O OID foi criado recentemente em 2019 e, como apenas três ACFIs estão atualmente em vigor, os Comitês Conjuntos que foram estabelecidos até agora estão, por enquanto, em processo de elaboração de seus respectivos regulamentos internos e ainda não começaram a operar.

De modo geral, a rede de tratados de investimentos do Brasil é notável em termos de inclusão de considerações sobre CER relevantes, já que foi um dos principais elementos levados em consideração durante o desenvolvimento do ACFI modelo. A lógica era recorrer aos serviços prestados aos investidores por meio dos ACFIs, especialmente em relação à facilitação de investimentos, para incentivá-los a adotar práticas empresariais responsáveis e contribuir para o desenvolvimento sustentável do país destinatário. No entanto, embora os ACFIs do Brasil incluam considerações sobre CER relevantes por meio de diversas disposições de sustentabilidade e uma cláusula de CER, essas disposições e a cláusula não estão sujeitas a mecanismos de resolução de controvérsias. A grande maioria dos ACFIs os exclui explicitamente do SSDS, que é o mecanismo formal de resolução de controvérsias estabelecido nos ACFIs (já que o ISDS não está incluso). Os ACFIs assinados com o México e o Marrocos são os únicos acordos que não excluem explicitamente as disposições de sustentabilidade do escopo do SSDS. Contudo, essa exclusão é consistente com a abordagem alternativa dos ACFIs aos TBIs tradicionais (Governo do Brasil, 2015, p. 11^[386]). De fato, o ACFI modelo brasileiro introduz mudanças importantes, como o reequilíbrio dos direitos e obrigações dos investidores e dos Estados e a preservação do direito do Estado de regulamentar, mas apenas por meio de disposições de sustentabilidade ou cláusulas de CER que não podem ser executadas por meio de SSDS (Governo do Brasil, 2015, p. 11^[386]).

Além disso, alguns ACFIs incluem menos considerações sobre CER relevantes do que outros. Por exemplo, o ACFI Brasil-México de 2015 não garante que os signatários não reduzirão suas legislações trabalhistas, ambientais ou de saúde para atrair e/ou manter investimentos. Da mesma forma, o ACFI Brasil-EAU de 2019 exclui investimentos em recursos naturais de seu escopo,¹²² apesar das preocupações ambientais que esses investimentos podem causar. Além disso, apenas alguns ACFIs incluem disposições específicas destinadas a combater a corrupção e apenas três ACFIs incluem referências expressas às Diretrizes, enquanto nenhum deles menciona o PCN brasileiro. De fato, o papel desempenhado pelo PCN brasileiro na governança institucional estabelecida pelos ACFIs permanece incerto, embora seja abrigado pela CAMEX, que também abriga o OID.

O Brasil deve considerar o reforçar a integração de considerações que contribuam para viabilizar e promover a CER em suas políticas de investimento, inclusive continuando com seus esforços para inserir sistematicamente disposições de sustentabilidade e cláusulas de CER em seus ACFIs durante as negociações. As agendas de cooperação e facilitação previstas nos ACFIs também poderiam ser usadas como um meio para promover o desenvolvimento de políticas governamentais que possibilitem práticas empresariais responsáveis entre os parceiros de investimento, com o apoio do PCN. Além disso, o Brasil deve buscar desenvolver maneiras de garantir que os ACFIs e suas cláusulas de CER sejam implementados e monitorar tal implementação para incentivar a observância por parte dos investidores dos princípios e padrões de CER consagrados nos instrumentos de CER da OCDE e avaliar a adoção desses princípios e padrões na prática, com o apoio do PCN.

A inclusão sistemática de considerações relevantes para a CER nos acordos de investimento do Brasil pode contribuir para reforçar as políticas e marcos legais nacionais dos signatários nas áreas abrangidas pelas Diretrizes e, conseqüentemente, o desenvolvimento de marcos legais e regulatórios que propiciem à CER. As agendas para uma maior cooperação e facilitação previstas nos termos dos ACFIs, que se destinam a ser documentos vivos e dinâmicos, com compromissos que evoluirão junto com as estratégias de desenvolvimento comuns dos signatários (Governo do Brasil, 2015, p. 11^[386]), poderiam ser usadas nesse sentido. Os signatários poderiam, por exemplo, incluir iniciativas para promover a adoção de políticas governamentais que apoiem a CER nessas agendas e o PCN poderia dar apoio a esse respeito.

Os ACFIs, por meio de uma referência explícita em suas cláusulas de CER, também poderiam ser utilizados para chamar a atenção dos investidores para as Diretrizes e incentivá-los a observar suas recomendações, em particular quando a parte brasileira tiver aderido à Declaração sobre Investimento Internacional e Empresas Multinacionais. Eles também poderiam servir para aumentar sua conscientização sobre o Guia da OCDE de Devida Diligência para CER e o guia da devida diligência específica do setor por meio de menções expressas e poderiam incentivar os investidores a seguirem as diferentes etapas do processo de devida diligência conforme concebido nos instrumentos de CER da OCDE. Para essa finalidade, garantir que os ACFIs e suas cláusulas de CER sejam implementados seria fundamental, bem como desenvolver maneiras de monitorar como as cláusulas de CER promovem a adoção dos princípios e padrões de CER entre os investidores na prática.

Além disso, a estrutura de governança institucional dupla dos ACFIs poderia servir para prevenir possíveis impactos adversos relacionados aos negócios ou facilitar o acesso a reparação para vítimas de impactos adversos. Por um lado, com base em sua função de comunicação, o OID poderia ser utilizado para permitir que autoridades governamentais e investidores estrangeiros se comuniquem sobre possíveis impactos adversos e, assim, encontrem soluções para evitar que ocorram. Também poderia ser previsto que o OID, com o apoio do PCN, formulará recomendações para destacar questões relacionadas à CER e incentivar a observância da cláusula de CER pelos investidores estrangeiros. Por outro lado, os processos perante o Comitê Conjunto poderiam ser utilizados para tratar de questões relacionadas à CER. De fato, o Comitê Conjunto pode abordar qualquer questão de interesse para um investidor específico apresentada por um signatário¹²³ e, ao contrário do SSDS, as disposições de sustentabilidade não são excluídas do escopo desses processos. Isso significa que, por meio do Comitê Conjunto, os signatários podem possivelmente fazer consultas sobre todas as questões relacionadas à observância dessas disposições e tomar as medidas necessárias. Assim, poderia ser considerado que, por meio dessas consultas de alto nível, o Comitê Conjunto trabalha para resolver qualquer questão relacionada à CER e para prevenir possíveis impactos adversos ou facilitar o acesso a reparação para vítimas de impactos adversos reais.

Por fim, a implementação dos ACFIs poderia ser utilizada para reforçar o papel do PCN brasileiro. À luz de suas outras responsabilidades em relação ao investimento, o PCN poderia assumir uma função essencial na estrutura de governança institucional dos ACFIs. Por exemplo, poderia trabalhar com o OID para identificar se os investidores que buscam o apoio do OID adotaram práticas empresariais responsáveis. Dado que os canais de comunicação estabelecidos entre o setor privado e as autoridades nacionais no âmbito dos ACFIs podem ser cruciais para evitar impactos adversos relacionados aos

negócios, o PCN também poderia participar dessa estrutura para fornecer ao Comitê Conjunto informações relevantes sobre questões relacionadas à CER. Isso parece ainda mais necessário, já que a referida estrutura não tem um canal de comunicação com a sociedade civil e que o PCN poderia fornecer informações valiosas sobre quaisquer queixas relacionadas a investidores.

Recomendação de política

21. Reforçar a integração de considerações que possam contribuir para propiciar e promover a CER nas políticas de investimentos do Brasil, inclusive inserindo, implementando e monitorando sistematicamente as disposições de sustentabilidade e cláusulas de CER nos ACFIs, e utilizar as agendas de cooperação e facilitação previstas nos ACFIs para promover a CER entre os parceiros de investimento, com o apoio do PCN.

4.2.2 Integrando a CER nas políticas comerciais do Brasil

As políticas comerciais são outro tipo de política econômica que pode alavancar a CER. Quanto ao investimento, por meio de suas políticas internas voltadas para a promoção do comércio e dos acordos comerciais que celebram, os governos podem incentivar seus exportadores nacionais ou as empresas que realizam atividades comerciais em relação aos seus territórios a observar os princípios e padrões de CER e adotar práticas empresariais responsáveis.

Integrando a CER nas políticas de promoção comercial do Brasil

Os governos podem promover o comércio e as exportações de muitas maneiras diferentes. Eles podem dar apoio financeiro aos exportadores nacionais que competem nos mercados internacionais por meio de Agências de Créditos à Exportação (ECAs). Podem organizar missões comerciais, que permitem que representantes de empresas nacionais que desejam exportar viagem para o exterior com funcionários do governo para promover seus negócios. Podem também realizar atividades de capacitação e melhorar o acesso a informações e redes por meio de embaixadas (OCDE, 2018, p. 55^[393]). Esses diferentes tipos de apoio que os governos fornecem aos exportadores podem servir de caminho para incentivar as empresas a cumprirem os princípios e padrões de CER (OCDE, 2018, p. 56^[393]).

No Brasil, diversas entidades, incluindo a CAMEX, fornecem apoio financeiro aos exportadores brasileiros, enquanto a Apex-Brasil os auxilia no desenvolvimento de suas atividades no exterior por meio de apoio não financeiro.

A CER no apoio financeiro do Brasil às atividades comerciais

Os tipos de projetos apoiados pelas ECAs por vezes podem acarretar riscos de corrupção e suborno, bem como de possíveis impactos adversos sociais e ambientais. Dessa forma, é importante que elas tomem as medidas necessárias para mitigar esses riscos, principalmente incluindo considerações sobre CER em suas políticas e práticas.

No Brasil, a CAMEX é responsável por estabelecer políticas de promoção de exportações por meio do apoio ao crédito à exportação, que é concedido na forma de financiamento de créditos à exportação (ou seja, empréstimo direto) e/ou cobertura dos riscos das operações (ou seja, seguro de crédito à exportação) (Governo do Brasil, 2021^[394]). O empréstimo direto pode ser fornecido por meio do Programa de Financiamento às Exportações (PROEX) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), operado pelo Banco do Brasil, ou por meio de linhas de crédito do Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES). Desde março de 2021, todas as operações no âmbito do PROEX são avaliadas e aprovadas pelo Banco do Brasil (Governo do Brasil, 2021^[395]). O Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações (COFIG)

monitora o PROEX e seu desempenho geral sob a supervisão do CAMEX (Governo do Brasil, 2021^[396]). Por sua vez, o seguro de crédito à exportação (SCE), financiado pelo Fundo de Garantia à Exportação (FGE), é fornecido pelo Ministério da Economia por meio da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias (ABGF). Este último opera o SCE de acordo com as diretrizes do Ministério da Economia, com quem tem um acordo. As operações de seguro de crédito à exportação de acordo com o SCE são avaliadas pela ABGF e aprovadas pelo COFIG ou SE-CAMEX para operações inferiores a US\$ 20 milhões (Governo do Brasil, 2021^[394]).

A Recomendação da OCDE do Conselho sobre Suborno e Créditos à Exportação com Apoio Oficial (a Recomendação sobre Suborno e Créditos à Exportação com Apoio Oficial) incentiva seus Aderentes a implementarem medidas para impedir o suborno nas transações de exportação que apoiam (OCDE, 2019^[397]). O Brasil é Aderente desse instrumento, assim como era da Recomendação anterior, à qual aderiu em 2015. Naquele ano, o Brasil criou um Grupo de Trabalho de Combate à Corrupção dentro do COFIG para desenvolver diretrizes e procedimentos de conformidade para créditos à exportação oficiais ou seguro de crédito à exportação (Governo do Brasil, 2018, p. 6^[398]).

Em 2018, o Grupo de Trabalho de Combate à Corrupção do COFIG publicou um Manual de Procedimentos de Compliance para o Sistema de Apoio Oficial à Exportação (Governo do Brasil, 2018^[398]), detalhando a devida diligência que deve ser realizada antes de fornecer apoio a créditos à exportação. Essas diretrizes e procedimentos devem ser observados pela SE-CAMEX, pelo Banco do Brasil, pela ABGF e pela STN ao conceder créditos à exportação ou seguro de crédito à exportação (Governo do Brasil, 2018, p. 6^[398]).

O processo de devida diligência desenvolvido pelo Grupo de Trabalho de Combate à Corrupção do COFIG se aplica tanto ao financiamento de créditos à exportação (no âmbito do PROEX) quanto ao seguro (no âmbito do SCE), embora algumas etapas sejam diferentes dependendo do tipo de operação. Em ambos os casos, o processo começa com uma verificação se o exportador está listado no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), que inclui empresas que foram sancionadas nos termos das leis anticorrupção do Brasil (Governo do Brasil, 2018, p. 21^[398]) (ver a Seção 3.4.2). Caso o exportador esteja listado em qualquer um desses cadastros, a solicitação de apoio oficial à exportação é automaticamente negada pela entidade responsável, sem qualquer revisão adicional (Governo do Brasil, 2018, p. 22^[398]).

Após essa primeira verificação, o exportador solicitante deve assinar a Declaração de Compromisso do Exportador, que se refere expressamente à Convenção sobre o Combate à Corrupção da OCDE e à Recomendação do Conselho sobre Suborno e Créditos à Exportação com Apoio Oficial (Governo do Brasil, 2021^[399]). O exportador declara que não se envolveu e não se envolverá em práticas corruptas, que comunicará qualquer fato superveniente que possa comprometer tal declaração e que está ciente das possíveis consequências caso qualquer atividade ilícita seja descoberta, incluindo a interrupção do apoio, a obrigação reembolsar os montantes recebidos e não poder obter mais apoio (Governo do Brasil, 2021^[399]). O exportador também deve preencher um Formulário do Exportador, usado para verificar se há algum sinal de alerta em relação à empresa e/ou à operação para a qual o apoio é solicitado (Governo do Brasil, 2021^[399]). Para financiamento de créditos à exportação no âmbito do PROEX, esse formulário é exigido para todas as operações que utilizam o esquema de apoio com taxa de juros, bem como para operações acima de US\$ 2 milhões com devedores públicos (Governo do Brasil, 2018, p. 24^[398]). Dependendo das respostas fornecidas pelo exportador no Formulário do Exportador, pode ser necessário que ele preencha outros formulários adicionais, como um Formulário sobre Conflito de Interesses (Governo do Brasil, 2021^[399]).

Para todas as solicitações de financiamento de créditos à exportação no âmbito do PROEX, tendo em vista que o programa é operado pelo Banco do Brasil em nome da STN, os exportadores são tratados como clientes do banco e ficam sujeitos às suas políticas de integridade. As informações fornecidas pelo exportador na Declaração de Compromisso e no Formulário do Exportador são, portanto, analisadas pelo

Banco do Brasil seguindo sua própria política de integridade (ver acima). Da mesma forma, caso um exportador busque empréstimo direto do BNDES, suas políticas de integridade regulares são aplicáveis (ver acima). Quanto a solicitações de seguro de crédito à exportação no âmbito do SCE, a ABGF é responsável pela avaliação das informações fornecidas pelo exportador no Formulário do Exportador. Para fazer isso depende de uma matriz de risco para combate à corrupção e busca informações de fontes externas, como o Índice ESG, o Índice de Percepção da Corrupção da Transparência Internacional, bem como listagens de empresas inelegíveis de instituições financeiras internacionais e outros bancos de dados a fim de reunir informações relevantes sobre o exportador, seus acionistas e administradores, agentes comerciais, compradores, fornecedores e empresas afiliadas (Governo do Brasil, 2018, p. 25^[398]). Os resultados dessa devida diligência de integridade para as operações de SCE são então enviados à SE-CAMEX. Com base nesses resultados e em sua própria análise, a SE-CAMEX determina se (i) não há impedimento de integridade para prosseguir com a transação; (ii) a transação deve ser condicionada à adoção de medidas de mitigação dos riscos e monitoramento; (iii) a transação não deve receber apoio devido à constatação de atos ilícitos e/ou altos riscos de integridade ou reputação; ou (iv) se a devida diligência avançada é necessária antes de uma decisão final (Governo do Brasil, 2018, p. 27^[398]). Em seguida, informa suas conclusões à ABGF, que conclui a análise da operação, incluindo a análise técnica do risco/preço, e a encaminha para avaliação final ao COFIG, ou à SE-CAMEX novamente no caso de operações com valor inferior a US\$ 20 milhões. Após sua aprovação, todas as operações de apoio oficial a créditos à exportação (por meio de empréstimos diretos ou seguros) continuam sendo monitoradas. Caso haja qualquer ato corrupto relacionado a essas operações, o apoio pode ser cancelado e os exportadores sujeitos a multas (Governo do Brasil, 2018, p. 28^[398]).

A Recomendação da OCDE do Conselho sobre Abordagens Comuns para Créditos à Exportação com Apoio Oficial e Devida Diligência Ambiental e Social (as Abordagens Comuns) incentiva seus Aderentes a mitigarem os riscos de impactos adversos sociais e ambientais, inclusive promovendo as Diretrizes por meio de suas ECAs e levando em consideração os resultados de casos do PCN durante as análises de projetos (OCDE, 2016^[400]). Embora o Brasil não tenha aderido às Abordagens Comuns, o país já tomou algumas medidas para começar a implementá-las. Segundo o Governo brasileiro, ele vem acompanhando as discussões do Grupo de Trabalho sobre Créditos à Exportação e Garantias de Crédito (o “Grupo de Créditos à Exportação” ou ECG) e planeja implementar as Abordagens Comuns nos próximos anos.

Por enquanto, o Banco do Brasil e o BNDES desenvolveram suas próprias políticas e diretrizes para lidar com os riscos sociais e ambientais, que aplicam ao conceder financiamento oficial de créditos à exportação por meio de empréstimos diretos. Conforme explicado acima, o Banco do Brasil observa os Princípios do Equador e realiza avaliações de conformidade socioambiental como parte de sua análise de risco para financiamento de projetos acima de um determinado limite (Banco do Brasil, 2021, pp. 173, 241^[327]) (2020^[361]). Por sua vez, o BNDES classifica todos os projetos acima de R\$ 10 milhões com base em seus riscos socioambientais em potencial. A menos que o projeto apresente riscos ambientais mínimos, o BNDES exige que seja realizado um estudo de devida diligência ambiental e social seja realizado para determinar se pode conceder o financiamento (BNDES, n.d.^[338]) (ver acima). Isso é um desvio das práticas de seguro de crédito à exportação nos termos do SCE, para o qual, além da devida diligência de integridade completa descrita acima, nenhuma devida diligência social ou ambiental é realizada antes da aprovação. Todavia, um ponto comum entre essas práticas é que, nessa fase, nenhuma das ECAs brasileiras leva em consideração os resultados dos casos do PCN durante a análise do projeto, mesmo o PCN estando localizado dentro da CAMEX.

O Brasil deve considerar reforçar a inclusão de considerações sobre CER no apoio financeiro concedido às atividades comerciais, principalmente para mitigar os possíveis riscos ambientais e sociais que podem estar associados a tais operações. Em particular, o Brasil poderia considerar aderir às Abordagens Comuns e estender a devida diligência realizada antes de fornecer apoio oficial à exportação para também abranger outras áreas das Diretrizes além da integridade. O apoio financeiro concedido aos exportadores também poderia ser utilizado pelo Brasil para promover os

princípios e padrões de CER entre os exportadores brasileiros, por exemplo, priorizando ou condicionando tal apoio ao cumprimento desses princípios e normas, com o apoio do PCN.

A Recomendação sobre Suborno e Créditos à Exportação com Apoio Oficial incentiva seus Aderentes a promover a CER entre as partes envolvidas no processo de apoio oficial a créditos à exportação (OCDE, 2019^[397]). O Brasil poderia considerar a inclusão de mais considerações sobre CER em suas políticas oficiais de apoio à exportação, por exemplo, incluindo referências às Diretrizes, ao Guia da Devida Diligência para CER e ao Guia da Devida Diligência específica do setor na documentação fornecida aos exportadores que buscam apoio oficial à exportação.

Além disso, o Brasil poderia considerar continuar com seus esforços para trabalhar em busca da implementação das Abordagens Comuns e monitorar o trabalho do ECG para reforçar seu processo de devida diligência antes de fornecer apoio oficial a créditos à exportação, estendendo-o a outras áreas abrangidas pelas Diretrizes, especialmente para mitigar possíveis riscos ambientais e sociais. O Brasil também poderia considerar dar um passo adiante aderindo às Abordagens Comuns, o que implicaria, por exemplo, levar em consideração quaisquer declarações ou relatórios do PCN brasileiro no âmbito do apoio a créditos à exportação. Para tanto, o Brasil poderia considerar consultar ou envolver o PCN no processo de devida diligência realizado antes da concessão de qualquer apoio oficial à exportação. A esse respeito, poderia seguir o exemplo de outras ECAs que trabalham em estreita colaboração com o PCN, em particular trocando informações sobre projetos em andamento ou futuros (OCDE, 2017^[401]).

Recomendação de política

22. Reforçar a inclusão de considerações sobre CER no apoio financeiro do Brasil às atividades comerciais aderindo às Abordagens Comuns, e aproveitar o apoio financeiro concedido aos exportadores brasileiros para promover a CER, em cooperação com o PCN.

A CER no apoio não financeiro do Brasil às atividades comerciais

O apoio não financeiro concedido pelos governos a exportações também pode ser usado para promover os padrões de CER entre empresas nacionais que desejam exportar para o exterior e incentivá-las a adotar práticas empresariais responsáveis. A Apex-Brasil é a entidade governamental brasileira responsável por conceder apoio não financeiro aos exportadores nacionais e promover a internacionalização das empresas brasileiras.

A Apex-Brasil oferece uma ampla gama de serviços para empresas brasileiras, incluindo o acesso a feiras internacionais, missões comerciais e marketing em grandes redes varejistas no exterior (Governo do Brasil, n.d.^[402]). Também é uma valiosa fonte de informações que os ajuda a promover suas atividades comerciais no exterior e identificar oportunidades de negócios e tendências nos mercados globais (Governo do Brasil, n.d.^[403]). A Apex-Brasil também oferece às empresas brasileiras um Programa de Qualificação para Exportação (PEIEX) para ajudá-las a lançar suas atividades de exportação e orientá-las durante o processo (Governo do Brasil, n.d.^[404]). O único pré-requisito para participar dessas ações de promoção comercial é já ter uma atividade de exportação. A Apex-Brasil não inclui quaisquer requisitos relativos a CER no apoio concedido aos exportadores.

Não obstante o exposto acima, a Apex-Brasil firmou acordos de cooperação com outras entidades estatais, como a CGU, para combater a corrupção, o suborno e a extorsão em atividades de exportação. Como resultado dessa cooperação, a Apex-Brasil e a CGU publicaram os guias “Empresas Brasileiras no Exterior: relacionamento com a Administração Pública Estrangeira” (Governo do Brasil, 2015^[405]) e “Empresas Brasileiras no Exterior: em prol da integridade no ambiente empresarial” (Governo do Brasil,

2019^[282]), que promove o desenvolvimento e a implementação de programas de integridade por empresas brasileiras que operam no exterior. Ambos os guias se referem expressamente às Diretrizes, bem como à Recomendação da OCDE sobre Suborno e Créditos à Exportação com Apoio Oficial e destacam a importância da adoção de programas de integridade para evitar suborno e práticas de corrupção (Governo do Brasil, 2019, p. 10^[282]).

Além disso, a Apex-Brasil aderiu ao Pacto Global da ONU em 2018, em um esforço para reforçar a imagem do Brasil no exterior em questões de sustentabilidade e RSC. A Apex-Brasil também lançou seu programa de integridade em 2019, que submete seus parceiros a uma devida diligência de integridade que pode determinar a continuidade do relacionamento caso não seja satisfatória (Governo do Brasil, 2019, p. 12^[406]). No entanto, no momento, poucas medidas concretas foram tomadas como resultado do programa, o qual ainda está em fase inicial de implementação.

Consciente da importância da sustentabilidade nos mercados globais, a Apex-Brasil também desenvolveu iniciativas para promover a sustentabilidade nas empresas brasileiras para aumentar ainda mais sua atratividade. Por exemplo, o projeto “Negócios Inovadores e Sustentáveis em Cadeias Globais de Valor” foi desenvolvido com o Centro de Estudos em Sustentabilidade brasileiro para ajudar as PMEs brasileiras em seus esforços de internacionalização, promovendo seus produtos e serviços sustentáveis com alto valor agregado em mercados estrangeiros (Governo do Brasil, n.d.^[407]).

No entanto, além dessas iniciativas de integridade e sustentabilidade, as atividades da Apex-Brasil raramente são focadas na promoção de práticas e padrões de CER.

O Brasil deve considerar o desenvolvimento de uma estratégia para colocar as considerações sobre CER no centro das atividades da Apex-Brasil. O apoio não financeiro concedido aos exportadores poderia ser utilizado para promover a adoção por parte deles de práticas empresariais responsáveis. O Brasil também poderia considerar o aumento da cooperação entre o PCN e a Apex-Brasil.

O Brasil poderia considerar a promoção da CER por meio do apoio não financeiro que dá às empresas que desejam exportar. Poderia, por exemplo, chamar a atenção dos exportadores para as Diretrizes quando participarem das atividades de promoção comercial da Apex-Brasil. Na Alemanha, por exemplo, o formulário de inscrição para participar de missões comerciais de alto nível faz referência expressa às Diretrizes e reafirma a expectativa do Governo Federal de que as empresas alemãs que atuam no exterior respeitem uma conduta empresarial responsável (OCDE, 2018, p. 19^[408]). O Brasil também poderia considerar dar um passo adiante, como fizeram os Países Baixos, exigindo que os exportadores observem as Diretrizes para ter acesso a apoio não financeiro. Isso pode implicar reservar as missões comerciais, ou o acesso a informações e/ou redes, para empresas que adotaram práticas empresariais responsáveis. No caso dos Países Baixos, as empresas são obrigadas a demonstrar adesão às Diretrizes para participar de missões comerciais (Governo dos Países Baixos, 2020^[409]). A Apex-Brasil também poderia continuar com seus esforços de promoção de programas de integridade em empresas brasileiras no exterior e estender seu programa interno de integridade para que ele se aplique a todas as empresas que se beneficiam de seus serviços.

A coordenação entre a Apex-Brasil e o PCN também poderia ser desenvolvida. As informações fornecidas pelo PCN, assim como os resultados de qualquer caso específico do PCN relevante, também podem ser levadas em consideração no processo de seleção das empresas que se beneficiam desse apoio não financeiro. Diversos países já o fazem e o Brasil pode seguir seus exemplos. Por exemplo, em 2020, 15 Aderentes às Diretrizes relataram ter informado funcionários responsáveis por missões comerciais sobre casos específicos do PCN.

Recomendação de política

23. Desenvolver uma estratégia para colocar as considerações sobre CER no centro das atividades da Apex-Brasil, particularmente por meio de uma maior cooperação entre o PCN e a Apex-Brasil.

Integrando a CER nos acordos comerciais do Brasil

Os acordos comerciais são outro componente da política comercial por meio dos quais os governos podem incentivar as empresas a adotarem práticas empresariais responsáveis. Como os tratados de investimento (ver a Seção 4.2.1), esses instrumentos econômicos incluem cada vez mais disposições de sustentabilidade (ou seja, disposições que abordam, direta ou indiretamente, áreas abrangidas pelas Diretrizes, como o respeito pelos direitos humanos, a promoção de normas trabalhistas, a proteção do meio ambiente ou a luta contra a corrupção e refletem os compromissos dos signatários a esse respeito), bem como cláusulas de CER (ou seja, cláusulas pelas quais os signatários se comprometem a incentivar as empresas a observarem princípios e padrões de CER reconhecidos internacionalmente). Essas disposições e cláusulas podem ter diversos efeitos que contribuem para possibilitar e promover a CER, como explicado acima em relação a tratados de investimento (ver a Seção 4.2.1).

O acima exposto é de particular relevância para o Brasil, pois o país busca se inserir ainda mais no comércio internacional, com o objetivo de aumentar a produtividade e a competitividade de sua economia (Governo do Brasil, 2021^[410]). Uma vez que o Brasil está atualmente buscando expandir sua rede de acordos de livre comércio (FTAs) e está engajado em negociações nesse sentido (Governo do Brasil, 2021^[410]) buscar integrar considerações relevantes sobre CER nesses acordos comerciais futuros é essencial. Isso pode contribuir para a construção de um ambiente propício para a CER no país, o que, por sua vez, ajudaria a posicionar o Brasil como um lugar seguro para contratações, facilitando assim a inserção de empresas brasileiras em cadeias globais de valor. Isso é ainda mais importante em um contexto econômico global marcado pela crise da COVID-19 e interrupções nas cadeias de fornecimento relacionadas, e no qual os parceiros comerciais do Brasil estão prestando mais atenção às questões relacionadas à CER.

Em junho de 2021, o Brasil havia celebrado cerca de 20 acordos comerciais¹²⁴, a maioria com países membros da Associação Latino-Americana de Integração (*Asociación Latino-Americana de Integración*, ALADI) e no âmbito do Mercado Comum do Sul (*Mercado Común del Sur*, MERCOSUL). O país também estava em processo de celebrar alguns acordos adicionais com parceiros da ALC, bem como com países de outras partes do mundo (Governo do Brasil, 2021^[410]; n.d.^[411]; 2020^[412]).¹²⁵ Em linha com uma tendência geral (Gaukrodger, 2021, pp. 85-94^[385]), a incorporação de disposições de sustentabilidade e cláusulas de CER nos acordos comerciais do Brasil progrediram com o passar do tempo, mas varia entre os acordos no que diz respeito à natureza, escopo e efeitos vinculativos.

A rede de acordos comerciais do Brasil inclui acordos comerciais de escopo parcial e mais abrangentes, com graus variados de integração de disposições de sustentabilidade e cláusulas de CER. O primeiro grupo corresponde aos acordos comerciais celebrados pelo Brasil no âmbito da ALADI e do MERCOSUL, que estão atualmente em vigor. O segundo consiste em acordos de livre comércio (FTAs) abrangentes negociados recentemente pelo Brasil, seja bilateralmente ou como membro do MERCOSUL, e que ainda não haviam entrado em vigor no momento da elaboração deste documento (ver o Quadro 4.7).

Quadro 4.7. Evolução ao longo do tempo da inclusão de considerações relevantes para a CER nos acordos comerciais do Brasil

Até recentemente, o Brasil só havia celebrado acordos comerciais no âmbito da ALADI e do MERCOSUL. A ALADI é uma organização intergovernamental criada em 1980 e composta por treze países da ALC.¹ Ela criou uma zona de preferências econômicas por meio de diferentes tipos de acordos comerciais, com o objetivo final de estabelecer um mercado comum latino-americano. Quanto ao MERCOSUL, trata-se de um processo de integração regional lançado em 1991 pela Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai e, posteriormente, Venezuela e Bolívia aderiram.² Ele estabeleceu um mercado comum cujo principal objetivo é gerar oportunidades de negócios e investimentos por meio de acordos comerciais. Os acordos comerciais celebrados pelo Brasil como membro da ALADI e do MERCOSUL são principalmente acordos de escopo parcial (denominados acordos de complementação econômica), que abrangem questões comerciais específicas, mas não incluem todas as disciplinas comerciais. Como tal, eles contêm pouquíssimas disposições de sustentabilidade e nenhuma cláusula de CER.

A ausência de considerações relevantes para a CER nos acordos comerciais do Brasil provavelmente mudará no futuro próximo. Como resultado da estratégia do país de ampliar sua inserção no comércio internacional, o Brasil entrou recentemente na negociação de diversos FTAs, bilateralmente ou no âmbito do MERCOSUL, com vários países da ALC, a União Europeia e a Associação Europeia de Livre Comércio, bem como com o Canadá e Singapura. Esses acordos comerciais abrangentes marcam uma mudança na inclusão de disposições de sustentabilidade e cláusulas de CER na rede de acordos comerciais do Brasil. Se forem assinados e ratificados, disposições de sustentabilidade detalhadas, bem como cláusulas de CER, constarão nessa rede pela primeira vez.

Notas:

¹ Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Cuba, Equador, México, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela. Acesse ALADI (n.d.).

² Atualmente, a Venezuela está suspensa em relação a todos os direitos e obrigações inerentes a sua situação de país membro do MERCOSUL e a Bolívia ainda está em processo de adesão.

Fontes: (ALADI, n.d.[417]) (Governo do Brasil, 2021_[410]) (MERCOSUR, n.d.[418]; n.d.[419])

Integrando a CER nos acordos comerciais em vigor do Brasil

Os acordos comerciais do Brasil celebrados no âmbito da ALADI e do MERCOSUL e atualmente em vigor quase não contêm considerações de relevância para a CER, mesmo sob a forma de declarações aspiracionais de preâmbulo (ver a Tabela 4.8).¹²⁶ A única disposição relevante que pode ser encontrada nos acordos comerciais pertencentes a esse primeiro grupo não é detalhada.¹²⁷ É uma referência direta ou indireta ao Artigo XX do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT),¹²⁸ que permite aos signatários tomarem as medidas necessárias para protegerem a vida ou a saúde humana, animal ou vegetal e/ou relacionadas à conservação de recursos naturais esgotáveis. Ao fazê-lo, tal disposição visa proteger o direito dos signatários de regular com base no interesse público e pode contribuir para reforçar seus marcos legais nacionais nas áreas abrangidas pelas Diretrizes, inclusive protegendo seu espaço político e garantindo que novas leis e regulamentos nessas áreas possam ser adotados sem riscos legais.

A CER nos acordos comerciais do Brasil que ainda não estão em vigor

Por outro lado, dentre os poucos FTAs negociados recentemente pelo Brasil, que ainda não entraram em vigor, quase todos contêm considerações de relevância para a CER.¹²⁹ É com a ratificação do primeiro acordo desse segundo grupo que as disposições de sustentabilidade e as cláusulas de CER começarão

a ser efetivamente incluídas na rede de acordos comerciais do Brasil, embora ainda de forma limitada (ver a Tabela 4.8).

O Acordo de Expansão Econômica e Comercial Brasil-Peru

O Acordo de Expansão Econômica e Comercial (ETEA) Brasil-Peru de 2016, que está em processo de ratificação, incluirá duas disposições de sustentabilidade, mas referentes a uma única área das Diretrizes, o combate à corrupção. Embora essas disposições contenham compromissos entre governos, elas têm o potencial, por meio de seus efeitos nas políticas de combate à corrupção e nos marcos legais nacionais dos signatários, de reforçar essas políticas e marcos, o que, por sua vez, pode contribuir para incentivar práticas empresariais responsáveis. Por meio do primeiro, contido no capítulo sobre comércio de serviços, os signatários afirmarão que podem adotar medidas para prevenir e combater a corrupção e a lavagem de dinheiro.¹³⁰ Por meio do segundo, incluído no capítulo de compras públicas, eles se comprometerão a estabelecer procedimentos para declarar inelegíveis para participar de licitações fornecedores envolvidos em atividades ilegais ou fraudulentas.¹³¹

Assim, disposições de sustentabilidade detalhadas referentes a diversas áreas das Diretrizes e cláusulas de CER só serão inseridas na rede de acordos comerciais do Brasil com a ratificação do restante dos FTAs que compõem o segundo grupo: os acordos negociados recentemente com o Chile em uma base bilateral, e com a União Europeia e a Associação Europeia de Livre Comércio (EFTA) no âmbito do MERCOSUL (ver a Tabela 4.8).

Tabela 4.8. Inclusão de disposições de sustentabilidade e cláusulas de CER nos acordos comerciais do Brasil

Partes do acordo comercial	Data de assinatura	Situação	Inclui disposições de sustentabilidade (Sim/Não) e quais áreas das Diretrizes são abrangidas pelas disposições	Inclui cláusula de CER (Sim/Não) e quais áreas das Diretrizes são abrangidas pela cláusula	Faz referência a instrumentos de CER reconhecidos internacionalmente (Sim/Não)	Disposições de sustentabilidade e ou cláusula de CER sujeitas a resolução de controvérsias (Sim/Não)
Mercosul-EFTA	Não assinado	Ainda não está em vigor	Sim: capítulo completo e detalhado dedicado ao comércio e desenvolvimento sustentável (Capítulo de CDS) que supostamente trata de direitos trabalhistas e do meio ambiente	Ainda desconhecido	Ainda desconhecido	Ainda desconhecido
Mercosul-UE	Não assinado	Ainda não está em vigor	Sim: Capítulo de CDS completo e detalhado que trata de direitos trabalhistas e do meio ambiente; algumas disposições sobre interesses do consumidor; e uma disposição de exceções gerais contendo considerações sobre direitos humanos e ambientais (disposição de exceção)	Sim: cláusula de CER detalhada de natureza geral	Sim: Declaração EMN da OIT; Pacto Global da ONU; POs da ONU; Diretrizes da OCDE; guia da OCDE de Devida Diligência para cadeias de fornecimento responsáveis de minerais de áreas afetadas por conflitos e de alto risco	Sim: mecanismo de resolução de controvérsias específico para o Capítulo de CDS, que não está sujeito ao mecanismo geral de resolução de controvérsias

Partes do acordo comercial	Data de assinatura	Situação	Inclui disposições de sustentabilidade (Sim/Não) e quais áreas das Diretrizes são abrangidas pelas disposições	Inclui cláusula de CER (Sim/Não) e quais áreas das Diretrizes são abrangidas pela cláusula	Faz referência a instrumentos de CER reconhecidos internacionalmente (Sim/Não)	Disposições de sustentabilidade e ou cláusula de CER sujeitas a resolução de controvérsias (Sim/Não)
Brasil-Paraguai (ACE Nº 74)	11-02-2020	Em vigor	Não	Não	Não	N/A
Brasil-Chile	21-11-2018	Ainda não está em vigor	Sim: capítulos completos e detalhados dedicados aos direitos trabalhistas, ao meio ambiente e ao combate à corrupção; algumas disposições sobre interesses do consumidor; e uma disposição de exceção	Sim: duas cláusulas de CER específicas sobre questões trabalhistas e ambientais	Sim: POs da ONU	Sim: mecanismos de resolução de controvérsias específicos para capítulos sobre trabalho e meio ambiente, que não estão sujeitos ao mecanismo geral de resolução de controvérsias (como o capítulo de combate à corrupção)
Brasil-Peru	29-04-2016	Ainda não está em vigor	Sim: duas disposições sobre combate à corrupção e uma disposição de exceção	Não	Não	N/A
Mercosul-Palestina	01-12-2011	Ainda não está em vigor	Não	Não	Não	N/A
Mercosul-Egito	01-08-2010	Em vigor	Não	Não	Não	N/A
Mercosul-SACU	03-04-2009	Em vigor	Não, exceto por uma disposição de exceção	Não	Não	N/A
Mercosul-Israel	18-12-2007	Em vigor	Não	Não	Não	N/A
Mercosul-Índia	25-01-2004	Em vigor	Não, exceto por uma disposição de exceção	Não	Não	N/A
Mercosul-Cuba (ACE Nº 62)	21-07-2006	Em vigor	Não, exceto por uma disposição de exceção	Não	Não	N/A
Mercosul-Colômbia (ACE Nº 72)	21-07-2017	Em vigor	Não, exceto por uma disposição de exceção	Não	Não	N/A
Brasil-Venezuela (ACE Nº 69)	26-12-2012	Em vigor	Não	Não	Não	N/A
Brasil-Suriname (ACE Nº 41)	21-04-2005	Em vigor	Não	Não	Não	N/A
Brasil-Guiana, São Cristóvão e Névis (AAP.A25TM 38)	27-06-2001	Em vigor	Não, exceto por uma disposição de exceção	Não	Não	N/A
Mercosul-Colômbia, Equador e Venezuela (ACE Nº 59)	18-10-2004	Em vigor	Não, exceto por uma disposição de exceção	Não	Não	N/A

Partes do acordo comercial	Data de assinatura	Situação	Inclui disposições de sustentabilidade (Sim/Não) e quais áreas das Diretrizes são abrangidas pelas disposições	Inclui cláusula de CER (Sim/Não) e quais áreas das Diretrizes são abrangidas pela cláusula	Faz referência a instrumentos de CER reconhecidos internacionalmente (Sim/Não)	Disposições de sustentabilidade e ou cláusula de CER sujeitas a resolução de controvérsias (Sim/Não)
Mercosul-Peru (ACE Nº 58)	30-11-2005	Em vigor	Não, exceto por uma disposição de exceção	Não	Não	N/A
Automotivo Mercosul-México (ACE Nº 55)	27-09-2002	Em vigor	Não	Não	Não	N/A
Mercosul-México (ACE Nº 54)	05-07-2002	Em vigor	Não	Não	Não	N/A
Brasil-México (ACE Nº 53)	03-07-2002	Em vigor	Não	Não	Não	N/A
Mercosul-Bolívia (ACE Nº 36)	17-12-1996	Em vigor	Não, exceto por uma disposição de exceção	Não	Não	N/A
Mercosul-Chile (ACE Nº 35)	25-06-1996	Em vigor	Não, exceto por uma disposição de exceção	Não	Não	N/A
Mercosul (ACE Nº 18)	29-11-1991	Em vigor	Não	Não	Não	N/A
Brasil-Argentina (ACE Nº 14)	20-12-1990	Em vigor	Não	Não	Não	N/A
Brasil-Uruguai (ACE Nº 02)	20-12-1982	Em vigor	Não	Não	Não	N/A
Acordo de Bens Culturais entre Países da ALADI (AR-07)	27-10-1988	Em vigor	Não	Não	Não	N/A
Acordo de Sementes entre Países da ALADI (AG-02)	22-11-1991	Em vigor	Não	Não	Não	N/A
Acordo de Preferências Tarifárias Regionais entre Países da ALADI (PTR-04)	27-04-1984	Em vigor	Não	Não	Não	N/A

O Acordo de Livre Comércio (FTA) Brasil-Chile

O FTA Brasil-Chile foi assinado em novembro de 2018¹³², mas ainda não havia sido ratificado no momento da redação deste documento.¹³³ Tal FTA é notável porque incluirá, além de uma referência no preâmbulo ao compromisso dos signatários com os direitos humanos e liberdades fundamentais, capítulos detalhados sobre sustentabilidade relativos a diversas áreas das Diretrizes e outras questões, que podem ter muitos efeitos que contribuem para propiciar e promover a CER.

Os capítulos dedicados ao trabalho,¹³⁴ ao meio ambiente¹³⁵ e ao combate à corrupção,¹³⁶ bem como ao gênero,¹³⁷ podem reforçar as políticas e os marcos legais nacionais dos signatários nesses campos e, assim, contribuir para o desenvolvimento de estruturas legais e regulatórias que propiciam à CER.

Por exemplo, o capítulo sobre trabalho contém disposições por meio das quais os signatários se comprometerão a não reduzir seus padrões trabalhistas para atrair comércio e investimento.¹³⁸ Inclui também artigos nos quais, embora reconheçam seu direito de modificar suas legislações trabalhistas,¹³⁹ eles se comprometerão a garantir que tais legislações sejam consistentes com os direitos trabalhistas reconhecidos internamente¹⁴⁰ e a implementar os direitos consagrados na Declaração da OIT sobre os Direitos Fundamentais no Trabalho.¹⁴¹ Além disso, nesse capítulo, os signatários se comprometerão a regular as condições de trabalho (salários mínimos, jornada de trabalho e saúde e segurança ocupacional)¹⁴² e a envidar esforços para adotar políticas que eliminem os obstáculos à participação plena de mulheres e grupos vulneráveis no mercado de trabalho.¹⁴³ Eles também se comprometerão a cooperar e trocar informações e boas práticas sobre trabalho forçado e infantil.¹⁴⁴

Da mesma forma, o capítulo sobre meio ambiente inclui disposições conforme as quais os signatários se comprometerão a não flexibilizar suas normas ambientais para atrair o comércio e o investimento.¹⁴⁵ Também contém disposições conforme as quais, embora reconheçam seu direito de regular sobre questões ambientais,¹⁴⁶ eles se comprometerão a manter altos níveis de proteção ambiental alinhados aos acordos ambientais multilaterais. No referido capítulo, os signatários também se comprometerão a cooperar e a trocar informações e boas práticas sobre diversos tópicos ambientais, como diversidade biológica,¹⁴⁷ mudança climática,¹⁴⁸ agricultura sustentável¹⁴⁹ e a participação de comunidades locais e indígenas no gerenciamento ambiental e comércio.¹⁵⁰

De forma semelhante, o capítulo sobre transparência contém disposições conforme as quais os signatários se comprometerão a adotar medidas para combater a corrupção de maneira efetiva e cumprir as convenções internacionais das quais são partes (incluindo a Convenção sobre o Combate à Corrupção),¹⁵¹ a investigar e sancionar práticas corruptas,¹⁵² e a promover a integridade de funcionários públicos¹⁵³ e a participação do setor privado e da sociedade civil na luta contra a corrupção.¹⁵⁴

Em relação aos interesses dos consumidores, por meio de diversas disposições do capítulo de comércio eletrônico, os signatários se comprometerão, entre outras coisas, a adotar leis que proíbam práticas comerciais fraudulentas e enganosas que causem ou possam causar danos aos consumidores on-line,¹⁵⁵ assim como proteger os dados pessoais de usuários de comércio eletrônico.¹⁵⁶

Por fim, a respeito de questões de gênero, em conformidade com as disposições do capítulo sobre comércio e gênero, os signatários, além de se referirem ao ODS 5 e reafirmarem a importância da promoção da igualdade de gênero,¹⁵⁷ se comprometerão a adotar e implementar de forma eficiente suas leis, regulamentos, políticas e boas práticas relativas à igualdade de gênero.¹⁵⁸ Eles também se comprometerão a cooperar e a trocar informações e boas práticas sobre o aprimoramento da capacitação e das condições das mulheres (incluindo trabalhadoras, empresárias e donas de pequenos negócios).¹⁵⁹

Deve se observar que o possível efeito de reforço das disposições supramencionadas sobre as políticas e os marcos legais dos signatários pode ser dificultado pelo fato de os capítulos sobre trabalho, meio ambiente, transparência e gênero não estarem sujeitos ao mecanismo geral de resolução de controvérsias do FTA.¹⁶⁰ Qualquer questão que surgir no âmbito dos capítulos sobre trabalho e meio ambiente deverá ser resolvida por meio do diálogo intergovernamental, consultas ou cooperação ou, se não puder ser resolvida dessa forma, pelos Comitês de Trabalho e Meio Ambiente criados nos termos do FTA ou, caso tais comitês não consigam resolver a questão, pela Comissão encarregada da administração do acordo.¹⁶¹ Quanto às questões relacionadas aos capítulos sobre transparência e gênero, elas deverão ser resolvidas exclusivamente por meio de diálogo intergovernamental, consultas e cooperação.¹⁶²

Além de reforçar as políticas dos signatários e os marcos legais nacionais, os capítulos sobre trabalho¹⁶³ e meio ambiente¹⁶⁴ do FTA Brasil-Chile também podem incentivar diretamente as empresas a adotarem práticas empresariais responsáveis. Por meio das cláusulas de CER inseridas nesses dois capítulos, os signatários se comprometerão a incentivar as empresas a incorporarem em suas políticas internas princípios e padrões de CER alinhados às diretrizes reconhecidas internacionalmente nessa área.¹⁶⁵ A esse respeito, vale ressaltar que essas cláusulas não fazem referência específica às Diretrizes, mas que

os POs da ONU são expressamente mencionados em uma disposição do capítulo sobre trabalho em que os signatários se comprometerão a promover a implementação deles.¹⁶⁶

Por fim, os capítulos sobre trabalho e meio ambiente também podem facilitar o acesso a reparação para vítimas de impactos adversos relacionados aos negócios. Por exemplo, por meio de disposições sobre garantias processuais para questões trabalhistas¹⁶⁷ e acesso à justiça por questões ambientais,¹⁶⁸ os signatários se comprometerão a garantir o acesso a tribunais justos, imparciais e independentes para questões relacionadas ao cumprimento de suas leis trabalhistas ou ambientais,¹⁶⁹ mas também que as partes possam exercer seu direito de recurso para questões de direito do trabalho.¹⁷⁰ Eles também se comprometerão a estabelecer processos para fazer cumprir as decisões dos tribunais em questões trabalhistas e ambientais.¹⁷¹ Esses artigos, que visam melhorar o acesso a reparação nas respectivas jurisdições dos signatários, podem ajudar vítimas de violações de direitos trabalhistas ou ambientais causadas por empresas a terem acesso à justiça e, portanto, contribuem para aumentar a responsabilidade das empresas. Além disso, os dois capítulos também criarão uma nova maneira de obter reparação. Na verdade, eles estabelecem a possibilidade de o público apresentar comunicações públicas¹⁷² ou pedidos de informação.¹⁷³ Se o FTA for ratificado, isso dará direito aos cidadãos brasileiros e chilenos e/ou a OSCs de apresentar petições por escrito se considerarem que um dos dois países não está implementando seus capítulos sobre trabalho ou meio ambiente. Essas petições serão então analisadas e respondidas por escrito pelo país em questão.¹⁷⁴

O Acordo Comercial MERCOSUL-União Europeia

O MERCOSUL e a União Europeia chegaram a um acordo sobre um acordo comercial abrangente em junho de 2019 (Comissão Europeia, 2019^[413]). Os textos preliminares do acordo contêm um capítulo sobre comércio e desenvolvimento sustentável (Capítulo de CDS) com diversas disposições de sustentabilidade e uma cláusula de CER, bem como algumas disposições de sustentabilidade adicionais em outros capítulos (Comissão Europeia, 2019^[414]). Se o acordo for assinado e ratificado, essas disposições podem ter variados efeitos que contribuem para propiciar e promover a CER.

O principal efeito que o Capítulo de CDS e as outras disposições de sustentabilidade poderiam ter é o reforço das políticas e dos marcos legais nacionais dos signatários em diferentes áreas das Diretrizes e, portanto, a contribuição para o desenvolvimento de marcos legais e regulatórios que possibilitem a CER.

De acordo com o seu texto preliminar, o Capítulo sobre CDS incluirá várias disposições que contêm uma série de compromissos para proteger os direitos trabalhistas e o meio ambiente. Os signatários se comprometerão, por exemplo, a esforçar-se para garantir níveis elevados e eficazes de proteção trabalhista e ambiental, reconhecendo ao mesmo tempo o seu direito de promulgar regulamentos nessas áreas.¹⁷⁵ Eles também se comprometerão a não flexibilizar, renunciar ou derogar esses níveis de proteção e a não deixar de aplicar de forma efetiva suas legislações trabalhistas ou ambientais para incentivar o comércio e o investimento.¹⁷⁶ Além disso, eles se comprometerão a aplicar de forma efetiva, no que diz respeito aos direitos trabalhistas, as normas do trabalho fundamentais reconhecidas internacionalmente e as Convenções da OIT que tiverem ratificado¹⁷⁷ e, no que diz respeito ao meio ambiente, os acordos ambientais multilaterais dos quais são partes¹⁷⁸ e, em particular, a UNFCCC e o Acordo de Paris.¹⁷⁹ Em relação ao meio ambiente, também se comprometerão especificamente a implementar medidas, entre outras coisas, para reduzir o comércio ilegal de animais selvagens,¹⁸⁰ combater a exploração madeireira ilegal e o comércio relacionado,¹⁸¹ conservar e gerir de forma sustentável os recursos marinhos vivos, e combater a pesca ilegal, não regulamentada e não registrada.¹⁸² Por fim, se comprometerão a cooperar e a trocar boas práticas sobre diversas questões laborais e ambientais, tais como: a implementação das Convenções da OIT, da Agenda de Trabalho Decente da OIT (incluindo normas do trabalho fundamentais, trabalho digno, proteção e inclusão social, diálogo social, igualdade de gênero, etc.),¹⁸³ dos acordos ambientais multilaterais e, especialmente, do Acordo de Paris;¹⁸⁴ a boa gestão de produtos químicos e resíduos;¹⁸⁵ mudança climática;¹⁸⁶ biodiversidade;¹⁸⁷ gestão

florestal sustentável e conservação da cobertura florestal;¹⁸⁸ iniciativas privadas e públicas que contribuam para deter o desmatamento;¹⁸⁹ ou práticas de pesca sustentáveis.¹⁹⁰

Além disso, o capítulo sobre comércio de serviços e estabelecimento contém algumas disposições, incluindo um compromisso de proteger os interesses dos consumidores.¹⁹¹ Os signatários se comprometerão, em particular, a adotar medidas para proibir práticas comerciais fraudulentas e enganosas, que devem, entre outras coisas, estabelecer o direito dos consumidores a informações claras e completas e as obrigações dos comerciantes de agir de boa-fé e respeitar práticas de mercado honestas.¹⁹²

Além dessas três áreas específicas das Diretrizes, a cláusula de CER do Capítulo de CDS também poderia reforçar as políticas e os marcos legais nacionais dos signatários de forma mais ampla em relação à CER em geral e contribuir para a criação de um ambiente de políticas favoráveis para a CER. De acordo com tal cláusula - intitulada "Comércio e Gestão Responsável das Cadeias de Fornecimento" -, os signatários se comprometerão a estabelecer uma política de apoio para a implementação efetiva das diretrizes e princípios internacionais sobre CER.¹⁹³ Isso é particularmente notável, já que, em geral, as cláusulas de CER refletem apenas o compromisso dos signatários em promover a aceitação da CER pelas empresas, mas não se referem ao papel que os governos podem desempenhar em relação à CER. No entanto, com essa cláusula de CER, os signatários não só reconhecerão a importância da existência de uma estrutura de políticas de apoio à CER, mas também se comprometerão a tomar medidas a esse respeito.

Embora o mecanismo geral de resolução de controvérsias do acordo não seja aplicável ao Capítulo de CDS,¹⁹⁴ o possível efeito de reforço das disposições supramencionadas é aumentado pelo fato de que elas estarão sujeitas a um processo específico de resolução de controvérsias com vários níveis, o que pode contribuir para sua implementação. O processo para resolver divergências sobre a interpretação ou implementação do capítulo sobre CDS incluirá uma primeira fase de consultas intergovernamentais, após a qual a controvérsia pode ser apresentada a um subcomitê de comércio e desenvolvimento sustentável estabelecido nos termos do acordo,¹⁹⁵ se um signatário considerar que a questão exige uma discussão mais aprofundada.¹⁹⁶ Se a consulta facilitada pelo subcomitê não conduzir a uma resolução mutuamente satisfatória, os signatários terão então a possibilidade de apresentar a questão a um painel de especialistas.¹⁹⁷ Esse painel de especialistas terá a tarefa de emitir um relatório final contendo recomendações para a resolução da questão, que será disponibilizado ao público.¹⁹⁸ Após a emissão do relatório, os signatários discutirão as medidas apropriadas a serem implementadas à luz do relatório e das recomendações e o signatário em questão informará os demais signatários e a sociedade civil sobre as medidas que implementará.¹⁹⁹ O subcomitê ficará encarregado de monitorar o acompanhamento do relatório e de suas recomendações,²⁰⁰ e a sociedade civil terá o direito de apresentar observações a este respeito.²⁰¹

Outro efeito que a cláusula de CER do Capítulo de CDS poderia ter seria incentivar diretamente a observância dos princípios e padrões de CER pelas empresas. Por meio dessa cláusula, os signatários se comprometerão a apoiar a divulgação e o uso de instrumentos internacionais sobre CER, como as Diretrizes, os POs da ONU e a Declaração Tripartite da OIT, que são expressamente mencionados, bem como promover a aceitação voluntária por parte das empresas de práticas de CER consistentes com esses instrumentos.²⁰² Além disso, eles se comprometerão a promover o trabalho conjunto em relação às diretrizes de CER específicas do setor e a promover a adoção do Guia da OCDE de Devida Diligência para Cadeias de Fornecimento Responsáveis de Minerais de Áreas Afetadas por Conflitos e de Alto Risco, que também é explicitamente mencionado.²⁰³

Por fim, algumas das disposições de sustentabilidade do Capítulo sobre CDS e, mais amplamente, certas disposições institucionais gerais do acordo, também poderiam contribuir para facilitar o acesso à reparação das vítimas de impactos adversos relacionados aos negócios e aumentar a responsabilidade das empresas. Esse é particularmente o caso do artigo do Capítulo sobre CDS no qual os signatários se

comprometerão a garantir que os processos administrativos e judiciais sejam disponíveis e acessíveis em caso de violação de direitos trabalhistas.²⁰⁴ Além disso, os mecanismos de consulta da sociedade civil que serão incluídos no acordo sob a forma de grupos consultivos nacionais da sociedade civil²⁰⁵ também poderiam criar uma nova via para as vítimas de impactos adversos terem acesso a reparação. Contudo, informações detalhadas sobre o funcionamento de tais mecanismos não estavam disponíveis no momento da redação, uma vez que o capítulo que contém as disposições institucionais gerais não havia sido divulgado e sua menção no capítulo sobre CDS foi feita entre parênteses.²⁰⁶

O FTA MERCOSUL-EFTA

As negociações do FTA MERCOSUL-EFTA foram concluídas logo após as do Acordo Comercial MERCOSUL-UE em agosto de 2019 (EFTA, 2019_[415]).²⁰⁷ No entanto, em junho de 2021, ele ainda não havia sido assinado e seu texto completo não havia sido disponibilizado ao público. No entanto, a Nota divulgada pelo Secretariado da EFTA sobre a conclusão em relação às negociações de livre comércio EFTA-MERCOSUL indica que o FTA conterá diversas disposições de sustentabilidade e muito provavelmente uma cláusula de CER, o que pode ter efeitos potencialmente notáveis que contribuem para propiciar e promover a CER.

De acordo com a Nota do Secretariado da EFTA, o preâmbulo do FTA refletirá os princípios comuns dos signatários, tais como o seu “compromisso com a democracia, o Estado democrático de direito, os direitos humanos e as liberdades fundamentais, a proteção ambiental, o combate à corrupção, a boa governança corporativa e a responsabilidade social corporativa” (EFTA, 2019, p. 1_[416]). Além dessa declaração no preâmbulo, o FTA incluirá um capítulo sobre comércio e desenvolvimento sustentável (Capítulo sobre CDS) com diversas disposições que poderiam reforçar as políticas e os marcos legais nacionais dos signatários e contribuir para o desenvolvimento de marcos legais e regulatórios que propiciem a CER em duas áreas abrangidas pelas Diretrizes, os direitos trabalhistas e o meio ambiente (EFTA, 2019, p. 6_[416]). Por meio dessas disposições, os signatários reafirmarão suas obrigações de implementar efetivamente suas obrigações internacionais nos termos de acordos ambientais ou trabalhistas multilaterais e se comprometerão a manter seus níveis de proteção ambiental e trabalhista, ainda reconhecendo seu direito de regulamentar nesse quesito (EFTA, 2019, p. 6_[416]). Eles também se comprometerão a desenvolver medidas para garantir condições de trabalho dignas, segurança e saúde no trabalho, inspeção do trabalho e não discriminação, e assumirão compromissos em relação à gestão sustentável das florestas (EFTA, 2019, p. 6_[416]). Além disso, por meio de disposições específicas sobre comércio e mudança climática e cooperação em matéria de comércio e desenvolvimento sustentável, os signatários se comprometerão a implementar efetivamente a UNFCCC e o Acordo de Paris, bem como a cooperar em várias questões de comércio e desenvolvimento sustentável, como a promoção da agricultura sustentável, diversidade biológica ou gestão sustentável da pesca (EFTA, 2019, p. 6_[416]).

Contudo, a Nota do Secretariado da EFTA não permite inferir se o FTA MERCOSUL-EFTA incluirá uma cláusula de CER que poderia incentivar diretamente as empresas a adotarem práticas empresariais responsáveis ou disposições que poderiam facilitar o acesso a reparação para vítimas de impactos adversos relacionados ao negócio.

Seguir incluindo considerações de relevância para a CER na estratégia comercial do Brasil como um canal para a promoção da CER

Por enquanto, a rede de acordos comerciais do Brasil em vigor dificilmente inclui quaisquer disposições de sustentabilidade que tratem das áreas abrangidas pelas Diretrizes e não há cláusulas de CER. No entanto, essa situação mudará nos próximos anos se os acordos comerciais que o Brasil celebrou recentemente com o Peru e o Chile em uma base bilateral e negociados com a União Europeia e a EFTA no âmbito do MERCOSUL forem ratificados. Esses acordos futuros terão disposições de sustentabilidade detalhadas e os acordos com o Chile e a União Europeia também incluirão cláusulas de CER.

Essa mudança considerável na inclusão de considerações relevantes para a CER nos acordos comerciais do Brasil pode ser explicada por diferentes fatores. A evolução geral da prática dos tratados e o fato de que as disposições de sustentabilidade são cada vez mais inseridas nos acordos comerciais podem ter desempenhado seu papel. As práticas dos parceiros comerciais do Brasil a esse respeito também podem ter sido um impulso para tal inclusão. No entanto, ela pode muito bem estar ligada à estratégia do Brasil de aumentar sua inserção no comércio global por meio da celebração de acordos comerciais e ao fato de que, nesse esforço, os negociadores comerciais do Brasil se basearam na prática do país de elaborar e negociar acordos de investimento em que considerações de relevância para a CER tem um lugar de destaque. Desde a elaboração do ACFI modelo em 2015 e da posterior celebração de vários acordos baseados nesse modelo, o Brasil ganhou experiência significativa na inclusão de tais considerações em instrumentos de política econômica (ver a Seção 4.2.1).

Com base nessa experiência e como parte de sua estratégia para promover sua integração no comércio global, o Brasil deve continuar integrando considerações que contribuam para viabilizar e promover a CER nessa estratégia, inclusive em seus acordos comerciais futuros ou renegociados, a fim de adotar progressivamente uma abordagem coerente e consistente a este respeito. Em particular, com o apoio do PCN, o Brasil poderia esclarecer e tornar pública essa abordagem, e incluí-la como um componente de seu Plano Nacional de CER, de modo que a inserção de disposições de sustentabilidade que tratam de áreas abrangidas pelas Diretrizes e cláusulas de CER fazendo referência aos instrumentos de CER da OCDE em seus acordos comerciais se torne tão sistemática quanto a inclusão de cláusulas de CER em seus ACFIs.

Continuar a integrar as disposições de sustentabilidade nos acordos comerciais e considerar essa integração como um componente central da estratégia do Brasil para expandir ainda mais sua inserção no comércio internacional pode servir para reforçar não apenas as políticas e o marco legal nacional do Brasil nas áreas abrangidas pelas Diretrizes, mas também as de seus parceiros comerciais, e contribuir para o desenvolvimento de estruturas legais e regulatórias que propiciem à CER. Além disso, pode contribuir para incentivar as empresas brasileiras, bem como as empresas que negociam com o Brasil, a adotarem abordagens de CER sinalizando os princípios e padrões de CER que devem seguir. Também pode ajudar as vítimas de impactos adversos relacionados aos negócios a obterem a reparação mais facilmente por meio de garantias processuais adicionais ou da criação de novas maneiras de fazê-lo. Por fim, a integração de considerações relevantes para a CER em acordos comerciais é um meio de conscientizar funcionários públicos, empresas e outras partes interessadas sobre a necessidade de adotar práticas empresariais responsáveis no comércio.

Para progredir nessa direção, o Brasil poderia primeiro determinar sua abordagem em relação à inclusão de considerações que contribuam para propiciar e promover a CER em sua estratégia comercial e definir as disposições de sustentabilidade e cláusulas de CER que tentará consistentemente inserir em seus acordos comerciais. Então, com base em sua experiência com o desenvolvimento do ACFI modelo, poderia desenvolver disposições de sustentabilidade e cláusulas de CER modelo para seus acordos comerciais. Como um passo adiante, e novamente aprendendo com as negociações dos vários ACFIs que celebrou até o momento, o Brasil poderia tentar, antes de suas futuras negociações comerciais, obter ideias sobre as opiniões de suas contrapartes sobre a inclusão de considerações de relevância para a CER, de modo a ajustar sua estratégia de negociação em conformidade e contornar possíveis posições divergentes sobre a questão. Em particular, ao negociar com outros Aderentes da Declaração sobre Investimento Internacional e Empresas Multinacionais, o Brasil poderia defender que menções aos instrumentos sobre CER da OCDE sejam inseridas, como na cláusula de CER da minuta do acordo comercial entre MERCOSUL e União Europeia, que faz referência expressa não apenas às Diretrizes, mas também ao Guia da OCDE de Devida Diligência para Cadeias de Fornecimento Responsáveis de Minerais de Áreas Afetadas por Conflitos e de Alto Risco. O PCN poderia dar um apoio valioso a esse respeito. Por um lado, poderia atuar como um repositório de informações sobre a inserção de disposições de sustentabilidade e cláusulas de CER nos acordos comerciais do Brasil. Por outro lado, poderia

aumentar a conscientização e fornecer treinamento e capacitação para funcionários públicos (e, em particular, negociadores comerciais), bem como para as empresas e a sociedade civil sobre a importância de incluir considerações que contribuam para propiciar e promover a CER no comércio. Envolver-se e consultar uma ampla gama de partes interessadas ao longo de todo esse processo seria fundamental, já que o engajamento e a consulta se tornaram fundamentais para a elaboração de políticas comerciais bem-sucedidas e eficientes (OCDE, 2019^[417]).

Recomendações de políticas

- 24. Integrar consistentemente considerações que contribuam para propiciar e promover a CER em acordos comerciais e, com o apoio do PCN, esclarecer e tornar essa abordagem pública.**

5 O papel do PCN brasileiro na promoção da coerência das políticas para uma Conduta Empresarial Responsável

Muitas recomendações do estudo são dirigidas diretamente ao PCN, ou exigirão que o envolvimento ativo do PCN seja implementado. Isso está de acordo com o papel dos PCNs como agentes de coerência das políticas e como promotores da CER em todo o governo. Esta seção resume as recomendações das Seções 3 e 4 para fornecer uma visão geral completa das ações a serem realizadas pelo PCN. Quando disponíveis, elas são ilustradas por exemplos específicos de boas práticas de PCNs de outros países.

Regulamentar a conduta empresarial em áreas abrangidas pelas Diretrizes e garantir o cumprimento dos regulamentos e das políticas promulgadas nessas áreas é essencial para projetar e implementar uma estrutura sólida de políticas de CER. A promulgação de políticas e regulamentos que facilitem ou incentivem a conformidade das empresas com as Diretrizes por meio da integração dos princípios e padrões de CER em áreas de políticas que afetam as empresas, como compras públicas, estatais e políticas de comércio e investimento, também é fundamental a esse respeito (ver a Seção 4). Para apoiar o Brasil na concepção e implementação de um ambiente propício para práticas empresariais responsáveis, este Estudo sobre a Política de CER faz uma série de recomendações de políticas em ambas as áreas.

Com base em sua atribuição dupla de promover as Diretrizes e atuar como um mecanismo de reclamação não judicial, os PCNs podem desempenhar um papel ativo na promoção da CER em órgãos governamentais e na busca de coerência das políticas. Como parte de suas atividades promocionais e experiência nas Diretrizes e no Guia da Devida Diligência relacionado, os PCNs estão em uma posição única para aconselhar sobre políticas relacionadas a CER dentro do governo. Muitos PCNs já se envolvem ativamente nisso participando de comitês interdepartamentais que lidam com questões de sustentabilidade ou responsabilidade empresarial, por meio do envolvimento bilateral com outros órgãos relevantes (por exemplo, meio ambiente, trabalho, comércio, investimento, etc.) e fornecendo informações sobre processos de políticas relacionadas à CER para garantir o alinhamento com as recomendações das Diretrizes, e por meio da participação em processos multilaterais para garantir que as questões de CER apareçam nos compromissos internacionais.²⁰⁸ Os PCNs também podem promover a coerência das políticas sobre CER dentro do governo por meio de sua função de remediação, informando outros órgãos governamentais sobre as conclusões de suas declarações quando relevantes para as políticas e os programas desses órgãos, conforme incentivado pelas Diretrizes.²⁰⁹

Os PCNs também estão cada vez mais envolvidos na contribuição para a coerência das políticas em todo o governo por meio de Planos de Ação Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos (PANs). Ao fornecer uma estrutura de políticas abrangente para a CER, os PANs podem fortalecer a coordenação e a coerência dentro do governo entre todas as políticas relevantes relacionadas à CER (incluindo investimento, compras, créditos à exportação, entre outras). Até o momento, todos os 24 PANs adotados pelos Aderentes fazem referência ao PCN em algum papel ou função; muitos reconhecem os PCNs como um mecanismo fundamental na promoção do acesso à reparação. Além disso, muitos PCNs participaram do respectivo projeto e desenvolvimento de PANs.²¹⁰

Assim, o presente Estudo sobre a Política de CER destaca uma série de áreas e ações concretas em que o PCN brasileiro poderia desempenhar um papel para promover a coerência das políticas e coordenar em matéria de CER em todo o governo. A esse respeito, a participação dos ministérios e departamentos governamentais mais relevantes no grupo de trabalho intergovernamental do PCN, como os Ministérios da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, do Trabalho e Previdência Social, do Meio Ambiente, da Economia ou a Controladoria Geral da União, idealmente, coloca o PCN em posição de atuar como um agente efetivo de coerência das políticas.

5.1 Direitos humanos

- **O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e o Ministério da Economia devem colaborar de forma estreita na elaboração de seus respectivos planos para evitar repetições, confusões ou inconsistências. Para reduzir esses riscos, e também em reconhecimento dos muitos vínculos que existem entre os direitos humanos e outras questões como meio ambiente, trabalho ou corrupção, eles poderiam considerar a fusão dos processos e cada um contribuiria conforme suas competências para o desenvolvimento de um plano único, ambicioso e abrangente. Ademais, um processo claro, transparente e inclusivo para participação das partes interessadas deve andar junto ao desenvolvimento do(s) plano(s). A participação conjunta de ambos os ministérios no PCN é uma oportunidade nesse sentido.**

Os PCNs frequentemente se envolvem no desenvolvimento de PANs, e regularmente são mencionados nos PANs, em diversas capacidades. Por exemplo, em 2017, os Estados Unidos lançaram um Plano de Ação Nacional (PAN) sobre Conduta Empresarial Responsável. Esse foi o primeiro PAN a ser desenvolvido explicitamente sobre CER, indo além das questões de direitos humanos e estabelecendo uma relação clara com as expectativas nos termos das Diretrizes. O PCN dos EUA fazia parte da equipe principal que trabalhava no PAN sob a liderança da Casa Branca (OCDE, 2019^[418]).

De acordo com o Guia desenvolvido pelo GT da ONU sobre o desenvolvimento de PANs (UN Working Group on Business and Human Rights, 2014_[419]), o PCN dos EUA contribuiu para um forte processo de consulta das partes interessadas para informar o PAN, principalmente por meio da elaboração de uma avaliação da linha de base abrangente.

- **O PCN e o Conselho devem continuar com sua colaboração e aprofundá-la, além de garantir que possam reforçar mutuamente sua contribuição para a CER, por exemplo, por meio de trocas regulares de informações, prestação de serviços de investigação pelo CNDH ao PCN ou inclusão do CNDH no comitê interministerial do PCN.**

À luz de suas atribuições parcialmente sobrepostas e possíveis sinergias, os PCNs buscam cada vez mais colaborar com INDHs e outros órgãos nacionais de direitos humanos, principalmente por meio da inclusão em suas estruturas. Por exemplo, o *Conseil national des droits de l'homme* (Conselho Nacional de Direitos Humanos, INDH classe A do Marrocos) é um membro pleno do PCN, ao lado de outros ministérios e órgãos públicos relevantes.²¹¹

5.2 Direitos trabalhistas

- **O Brasil deve continuar garantindo acesso efetivo e acessível à reparação para as vítimas de violações dos direitos trabalhistas. Deve, em especial, garantir que o PCN continue tendo recursos adequados e desenvolva constantemente mais possibilidades no que diz respeito às questões laborais.**

É crucial que os PCNs estejam adequadamente preparados para lidar com casos específicos relacionados a violações de direitos trabalhistas, uma vez que casos específicos apresentados nos termos do Capítulo V das Diretrizes representam 39% de todos os casos apresentados desde 2011. Além disso, muitos casos envolvendo direitos trabalhistas também são apresentados de acordo com o Capítulo IV das Diretrizes sobre direitos humanos, que é o capítulo mais frequentemente mencionado das Diretrizes, representando 52% de todos os casos desde 2011. Para promover a capacitação na área de direitos trabalhistas, os PCNs de muitos países, incluindo o Brasil, fizeram principalmente treinamentos dedicados, como os organizados pela OIT e financiados pela UE em 2019 e 2021.

- **O Brasil deve continuar a implementar sua ambiciosa política de combate ao trabalho análogo à escravidão e complementá-la com uma dimensão que incite as empresas a combaterem o trabalho análogo à escravidão nas cadeias de fornecimento incentivando a devida diligência com base nas Diretrizes da OCDE e no guia da devida diligência. O PCN deve desempenhar um papel central no desenvolvimento dessa dimensão de devida diligência.**
- **O Brasil deve complementar sua estratégia bem-sucedida de combate ao trabalho infantil com um componente de devida diligência, incentivando as empresas a identificar e abordar o trabalho infantil em suas operações e cadeias de fornecimento, com base em guias da devida diligência setoriais da OCDE. O PCN deve desempenhar um papel fundamental nesse sentido.**
- **O Brasil deve continuar a priorizar a formalização da economia como forma de garantir melhor o gozo efetivo dos direitos trabalhistas e a estimular sua contribuição para os ODS. O país também deve complementar sua estratégia atual com um forte componente de CER e devida diligência para alavancar a ação das empresas em suas cadeias de fornecimento no combate à informalidade, com base no guia da OCDE de devida diligência. O PCN tem um papel importante a desempenhar nesse sentido.**

A promoção das Diretrizes é uma parte fundamental do mandato do PCN, e isso inclui a promoção do Guia da devida diligência específica do setor e geral da OCDE e o aconselhamento do governo sobre

como a devida diligência pode apoiar políticas públicas, como a luta contra o trabalho forçado, trabalho infantil, ou informalidade. A título de exemplo, o PCN do Reino Unido é especificamente responsável por trabalhar com outros departamentos do governo no contexto da Lei da Escravidão Moderna do Reino Unido de 2015 para aumentar a transparência nas cadeias de fornecimento no que diz respeito à presença da escravidão moderna. Como parte dessa obrigação, o PCN do Reino Unido relatou se reunir regularmente com outros departamentos do governo para discutir essa contribuição.²¹²

5.3 Meio ambiente

- **Além do acima exposto, ao abordar as recentes alterações regulatórias relacionadas à proteção ambiental, o Brasil deve fornecer clareza às empresas e à indústria sobre a natureza integral das considerações ambientais como parte da CER e fortalecer a integração do guia da OCDE de devida diligência como um meio de garantir que a empresa está lidando com impactos adversos e riscos relacionados ao meio ambiente. Nesse sentido, o Brasil deve fortalecer a capacidade das agências relevantes de fazer cumprir as regulamentações ambientais, incentivar e conscientizar sobre a CER relacionada a riscos ambientais e impactos adversos - com foco particular na mudança climática, perda de biodiversidade e desmatamento. Nesse sentido, o PCN também tem um papel fundamental a desempenhar na promoção da CER em relação aos impactos ambientais.**
- **O Brasil deve apoiar as empresas na integração de medidas de reparação em seus processos de gerenciamento de riscos ambientais, conforme recomendado pelo Guia da OCDE de Devida Diligência. Além disso, o Brasil deve garantir o acesso efetivo a reparações por impactos ambientais, especialmente por meio do PCN.**
- **O Brasil deve buscar integrar ainda mais as PMEs em coalizões de empresas e parcerias com várias partes interessadas para garantir uma participação mais diversificada e representativa em ambos os setores. Há um papel importante para o Governo e, particularmente, o PCN brasileiro de apoiar e incentivar a participação em tais iniciativas, bem como no uso e integração dos padrões de CER da OCDE, quando adequado e no contexto de incentivo ao comportamento empresarial ambientalmente sustentável.**

O capítulo sobre meio ambiente das Diretrizes, bem como todos os guias da devida diligência setoriais e gerais são relevantes para os desafios ambientais mais urgentes da atualidade, tais como a mudança climática. Em reconhecimento a isso, os PCNs frequentemente fornecem orientações às empresas sobre como realizar a devida diligência em relação aos riscos ambientais. Por exemplo, o PCN norueguês desenvolveu uma ferramenta de autoavaliação que permite às empresas avaliarem suas práticas de devida diligência, inclusive especificamente sobre meio ambiente e clima.²¹³

O aumento da importância dos riscos ambientais e a necessidade de devida diligência também se refletiram na atividade dos casos do PCN, uma vez que vários casos ambientais de relevância foram tratados pelos PCNs nos últimos anos, levando a mudanças drásticas na abordagem das empresas em questão a respeito desses riscos (ver o Quadro 5.1).

Quadro 5.1. Caso do ING Bank e ONGs sobre política climática (PCN holandês, 2017)

Em 8 de maio de 2017, Oxfam Novib, Greenpeace, BankTrack e Friends of the Earth Netherlands (Milieudefensie) apresentaram um caso específico ao PCN holandês pedindo-lhe que examinasse a política climática do ING e que solicitasse ao ING o alinhamento de sua política sobre clima e outras políticas com as Diretrizes. O PCN aceitou o caso e supervisionou um diálogo entre as partes, o que resultou em um acordo. Como parte do acordo, as partes concordaram que a metodologia utilizada pelo ING para mensurar, definir metas e orientar o impacto climático do banco é um desenvolvimento positivo. As partes também concordaram em pedir conjuntamente ao Governo holandês que solicite à Agência Internacional de Energia que desenvolva dois cenários de 1,5 grau, um com e outro sem o uso de Captura e Armazenamento de Carbono (CAC).

Fonte: (OECD, 2017[427]).

5.4 Combate à Corrupção

- **O Brasil deve tomar medidas adicionais, juntamente com as organizações empresariais, para incentivar as empresas brasileiras, particularmente as PMEs, a adotarem medidas adequadas de ética e integridade. Um maior apoio às PMEs na adoção de programas e políticas claros e eficazes também poderia ajudar essas empresas a se integrarem na cadeia global de valor e garantirem sua integridade. Aumentar a conscientização dos canais de denúncias internos é essencial para garantir a eficácia de qualquer programa de integridade. O PCN do Brasil poderia desempenhar um papel importante nesse desafio, contribuindo para os esforços do Governo para aumentar a conscientização das empresas.**

Como parte de seu plano promocional de 2019, o PCN chileno identificou especificamente o combate à corrupção como uma área das Diretrizes sobre a qual era necessário envidar mais esforços promocionais. Em apoio a esse objetivo, o PCN chileno buscou ativamente informar as empresas e outros departamentos governamentais sobre as recomendações das Diretrizes a esse respeito (PNC do Chile, 2021^[420]). Particularmente, ele se uniu à Aliança Anticorrupção do Chile, que é um grupo de trabalho que reúne representantes do governo, partes interessadas e a academia para promover a implementação da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.²¹⁴ Da mesma forma, outros PCNs incluem os departamentos governamentais responsáveis pelo combate à corrupção em sua estrutura. Por exemplo, o Departamento de Combate à Corrupção da Argentina é membro do conselho consultivo do PCN argentino. No Brasil, a participação da Controladoria Geral da União no PCN também reflete as boas práticas a esse respeito.

5.5 Contratações públicas

- **O Brasil deve trabalhar com suas partes interessadas para aumentar a conscientização sobre os vínculos entre a CER e as licitações para garantir que qualquer licitação estratégica considere todos os aspectos da CER. O PCN tem um papel fundamental a desempenhar nessa área.**
- **O Brasil e, em particular, o PCN brasileiro, devem fornecer um apoio de implementação mais abrangente às autoridades contratantes na promoção da CER por meio de compras públicas sustentáveis.**

Os PCNs podem apoiar a inclusão de considerações sobre CER em licitações e contribuir para o treinamento e capacitação sobre CER dos formuladores de políticas e profissionais da área de licitações

e, em particular, sobre as Diretrizes e o Guia da Devida Diligência relacionado. Um relatório recente mostrou que pouco mais de um terço dos países membros da OCDE consultou seu PCN ao desenvolver estruturas de licitações vinculadas aos objetivos de CER, demonstrando que ainda existem oportunidades para fortalecer o vínculo entre os PCNs e a comunidade de compras públicas (OCDE, 2020^[287]). Como exemplo de atividades que poderiam ser organizadas no Brasil para essa finalidade, em 2018, o PCN francês organizou uma série de conferências com o objetivo de aumentar a conscientização sobre as Diretrizes e o Guia da OCDE de Devida Diligência entre profissionais e empresas de compras públicas, e trabalha em estreita colaboração com a agência francesa de compras públicas, a *Direction des Achats de l'État*.

5.6 Estatais

- O Brasil deve considerar a elaboração de uma estratégia abrangente para alavancar a adoção por suas estatais de uma abordagem de CER comum, estruturada e coerente, incluindo um processo detalhado e claramente definido para realizar a devida diligência em diversas áreas das Diretrizes, e considerar a inclusão dessa estratégia na estrutura legal aplicável às estatais brasileiras. O PCN brasileiro deve apoiar a elaboração de tal estratégia.
- O Brasil deve desenvolver programas específicos de capacitação e treinamento para funcionários de estatais, bem como para funcionários de ministérios de linha responsáveis pela supervisão das estatais, em colaboração com o PCN, com o objetivo de aumentar sua conscientização e conhecimento sobre a CER e sua capacidade de projetar e implementar processos detalhados de devida diligência alinhados aos instrumentos sobre CER da OCDE, além de considerar a integração de requisitos a esse respeito na estrutura legal aplicável às empresas estatais brasileiras.

5.7 Comércio e investimento

- Com base na inclusão da promoção das políticas de CER como uma das ações prioritárias de seu Plano Nacional de Investimentos, o Brasil deve continuar com seus esforços para incluir considerações sobre CER em suas políticas e iniciativas de promoção e facilitação de investimentos por meio de medidas concretas e garantir que elas levem à adoção da CER na prática. O apoio que fornece a investidores estrangeiros poderia ser usado principalmente para a conscientização sobre os princípios e padrões de CER e promover sua observância por diferentes meios. Com o apoio do PCN, o Brasil poderia considerar dar acesso prioritário a esse apoio a projetos de investimentos realizados por investidores estrangeiros que observam esses princípios e padrões.
- O Brasil deve considerar o reforçar a integração de considerações que contribuam para viabilizar e promover a CER em suas políticas de investimento, inclusive continuando com seus esforços para inserir sistematicamente disposições de sustentabilidade e cláusulas de CER em seus ACFIs durante as negociações. As agendas de cooperação e facilitação previstas nos ACFIs também poderiam ser usadas como um meio para promover o desenvolvimento de políticas governamentais que possibilitem práticas empresariais responsáveis entre os parceiros de investimento, com o apoio do PCN. Além disso, o Brasil deve buscar desenvolver maneiras de garantir que os ACFIs e suas cláusulas de CER sejam implementados e monitorar tal implementação para incentivar a observância por parte dos investidores dos princípios e padrões de CER consagrados nos instrumentos de CER da OCDE e avaliar a adoção desses princípios e padrões na prática, com o apoio do PCN.

- **O Brasil deve considerar reforçar a inclusão de considerações sobre CER no apoio financeiro concedido às atividades comerciais, principalmente para mitigar os possíveis riscos ambientais e sociais que podem estar associados a tais operações. Em particular, o Brasil poderia considerar aderir às Abordagens Comuns e estender a devida diligência realizada antes de fornecer apoio oficial à exportação para também abranger outras áreas das Diretrizes além da integridade. O apoio financeiro concedido aos exportadores também poderia ser utilizado pelo Brasil para promover os princípios e padrões de CER entre os exportadores brasileiros, por exemplo, priorizando ou condicionando tal apoio ao cumprimento desses princípios e normas, com o apoio do PCN.**
- **O Brasil deve considerar o desenvolvimento de uma estratégia para colocar as considerações sobre CER no centro das atividades da Apex-Brasil. O apoio não financeiro concedido aos exportadores poderia ser utilizado para promover a adoção por parte deles de práticas empresariais responsáveis. O Brasil também poderia considerar o aumento da cooperação entre o PCN e a Apex-Brasil.**

A colaboração entre PCNs e agências de promoção de comércio e investimentos, bem como agências de créditos à exportação, tem sido um dos caminhos pioneiros para a coerência das políticas para a CER. Há diversos exemplos entre os aderentes das Diretrizes de vínculos orgânicos entre os PCNs e esses órgãos. Por exemplo, o PCN canadense pode recomendar a negação ou a retirada do apoio à defesa comercial do Governo do Canadá para empresas que não se envolvem de boa-fé no processo de caso específico.²¹⁵ Da mesma forma, muitas Agências de Créditos à Exportação (ECA) colaboram com o PCN na análise de pedidos de créditos à exportação e considerarão casos do PCN ou, de modo mais geral, questões de CER, como o Seguro de Risco à Exportação da Suíça, que exige especificamente que “todos os projetos devem considerar quaisquer relatórios de Pontos de Contato Nacional da OCDE no âmbito das [Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais] ao realizar uma análise” (SERV, 2017_[421]). Outros PCNs, como por exemplo o PCN australiano,²¹⁶ incluem a ECA de seu país em seu órgão consultivo.

- **O Brasil deve considerar o reforçar a integração de considerações que contribuam para viabilizar e promover a CER em suas políticas de investimento, inclusive buscando inserir sistematicamente disposições de sustentabilidade e cláusulas de CER em seus ACFIs durante as negociações. As agendas de cooperação e facilitação previstas nos ACFIs também poderiam ser usadas como um meio para promover o desenvolvimento de políticas governamentais que possibilitem práticas empresariais responsáveis entre os parceiros de investimento, com o apoio do PCN. Além disso, o Brasil deve buscar desenvolver maneiras de garantir que os ACFIs e suas cláusulas de CER sejam implementados e monitorar tal implementação para incentivar a observância por parte dos investidores dos princípios e padrões de CER consagrados nos instrumentos de CER da OCDE e avaliar a adoção desses princípios e padrões na prática, com o apoio do PCN.**
- **Com base nessa experiência e como parte de sua estratégia para promover sua integração no comércio global, o Brasil deve continuar integrando considerações que contribuam para viabilizar e promover a CER nessa estratégia, inclusive em seus acordos comerciais futuros ou renegociados, a fim de adotar progressivamente uma abordagem coerente e consistente a este respeito. Em particular, com o apoio do PCN, o Brasil poderia esclarecer e tornar pública essa abordagem, e incluí-la como um componente de seu Plano Nacional de CER, de modo que a inserção de disposições de sustentabilidade que tratam de áreas abrangidas pelas Diretrizes e cláusulas de CER fazendo referência aos instrumentos de CER da OCDE em seus acordos comerciais se torne tão sistemática quanto a inclusão de cláusulas de CER em seus ACFIs.**

Por exemplo, a Costa Rica tem uma política de integrar sólidas disposições de sustentabilidade e CER em seus acordos comerciais e de investimento. Para respaldar essa política, o PCN da Costa Rica, localizado no Ministério do Comércio Exterior (COMEX), desenvolveu uma estratégia para criar contatos

entre o PCN e as outras equipes do ministério encarregadas de negociar e implementar capítulos sobre sustentabilidade de acordos comerciais e de investimento. Como resultado, os funcionários do PCN serão constantemente consultados pelas equipes de negociação e fornecerão percepções sobre qualquer texto preliminar para garantir que ele esteja de acordo com o compromisso da Costa Rica de implementar as Diretrizes. Da mesma forma, o PCN ajudará na implementação, por exemplo, fornecendo aconselhamento na resolução de controvérsias no que diz respeito a tais disposições. A localização do PCN brasileiro na CAMEX e sua supervisão pelo CONINV são mais uma oportunidade para o PCN garantir a coerência entre a CER e a política de investimentos brasileira.

Como pode ser visto acima, há muitas oportunidades para o PCN contribuir para a coerência das políticas para CER no Brasil. Espera-se que a liderança do PCN no desenvolvimento do PACER seja o alicerce dessa contribuição nos próximos meses. Contudo, há uma série de pontos de atenção que o Brasil deve considerar para garantir que seu PCN possa maximizar essa contribuição.

- Sobre **equipe e recursos**, com quatro membros na equipe, o PCN é um dos PCNs com melhores recursos da rede e sua equipe é considerada competente e proativa. No entanto, apoiar o desenvolvimento do PACER pode colocar uma pressão significativa nos recursos do PCN. Portanto, é crucial que o Brasil mantenha ou até mesmo aumente os recursos de pessoal disponíveis para o PCN. Da mesma forma, a rotatividade afetou o PCN brasileiro nos últimos anos e a estabilização da equipe no ano passado deve prevalecer.
- Sobre **visibilidade**, as entrevistas realizadas na preparação deste estudo revelaram que mais poderia ser feito para garantir a visibilidade do PCN, tanto em todo o governo quanto com as partes interessadas. Aumentar a visibilidade será essencial para garantir que o PCN possa se tornar um recurso de referência no quesito CER no Brasil e desempenhar plenamente seu papel de agente de coerência das políticas sobre CER. Em particular, apenas 27% dos entrevistados brasileiros que participaram da Pesquisa da OCDE de 2020 sobre Conduta Empresarial Responsável na ALC relataram conhecer o PCN e deram a nota 3,1 de 10 para sua experiência com o PCN. É importante que o PCN investigue as causas dessas pontuações baixas e tome medidas dedicadas para melhorá-las.
- Sobre **localização e estrutura**, o PCN passou por reformas em 2018 e 2019, o que o tornou mais conectado ao restante do governo. Sua localização no Ministério da Economia é uma oportunidade para construir alavancagem e ganhar força com as empresas, mas é também um risco de que possa ser percebido como parcial por outras partes interessadas. No entanto, a estruturação do PCN como um grupo de trabalho interministerial também garante o equilíbrio dos pontos de vista representados no PCN, embora não inclua as partes interessadas. A adição de um órgão consultivo de partes interessadas pode aumentar a percepção de imparcialidade do PCN, seu acesso à especialização e sua capacidade de promover o envolvimento das partes interessadas em relação às questões de CER, principalmente no contexto do PACER.

Para ajudar na capacitação nesse sentido, o PCN, juntamente com a OCDE, estabeleceu um roteiro de atividades de capacitação para serem realizadas até o final de 2022 e que se relacionam a arranjos institucionais, promoção e casos específicos. Também deve se observar que a Reunião do Conselho Ministerial da OCDE de 2017 comprometeu-se com a revisão por pares de todos os PCNs até 2023 (OCDE, 2017^[422]). As revisões por pares do PCN são o principal mecanismo pelo qual os PCNs individuais podem avaliar seu desempenho e receber recomendações para melhorar a sua estrutura e o cumprimento de seu mandato para promover as Diretrizes e lidar com casos específicos. A esse respeito, as revisões por pares demonstraram ser o principal impulso para a mudança no que diz respeito aos arranjos institucionais e aos recursos dos PCNs individuais. Os PCNs também relatam que as revisões por pares são uma excelente oportunidade para aumentar o perfil e a visibilidade do PCN dentro do governo e perante as partes interessadas. Em outubro de 2021, o Brasil assumiu o compromisso de realizar a revisão por pares de seu PCN até 2023, e isso ajudará seu PCN a contribuir decisivamente para a construção de um ambiente propício para a CER no Brasil.

Recomendação de política

25. O Brasil deve garantir que os recursos de pessoal de seu PCN sejam mantidos pelo menos em seu nível atual e que não haja rotatividade excessiva. O Brasil também poderia considerar a adição de um órgão consultivo de partes interessadas para aumentar sua visibilidade, imparcialidade e capacidade de promover o engajamento das partes interessadas, particularmente em relação ao PACER.

6 Rumo a um ambiente propício para uma Conduta Empresarial Responsável no Brasil

Construir um ambiente propício para a CER no Brasil traz uma ampla gama de oportunidades para o país. Em primeiro lugar, a OCDE demonstrou que fortalecer e incentivar a CER poderia ajudar os países a se recuperarem da crise da COVID-19 de maneira mais rápida, durável e sustentável. Haja vista que o Brasil é um dos países afetados mais severamente pela COVID-19, promover a CER deve ser um pilar central da estratégia do Brasil para enfrentar a crise, e isso garantiria que as empresas estejam bem preparadas para reduzir os riscos imediatos de contaminação, para enfrentar contingências futuras semelhantes e que elas abordem vulnerabilidades em suas operações e cadeias de fornecimento expostas pela pandemia (OCDE, 2020^[359]).

Em segundo lugar, a CER poderia desempenhar um papel importante na ambição do Brasil de promover sua inclusão no comércio global e a inserção de suas empresas em cadeias globais de valor. Espera-se que as empresas multinacionais observem os princípios e padrões de CER e realizem a devida diligência para analisar os riscos do país e dos fornecedores e evitar os impactos adversos que suas operações, cadeias de fornecimento e relações comerciais podem causar nas pessoas, no planeta e na sociedade. Consequentemente, as empresas que operam globalmente decidem cada vez mais fazer negócios em países que apresentam menores riscos de impactos adversos e/ou com fornecedores que cumprem padrões ambientais e sociais reconhecidos internacionalmente (OCDE, 2016^[2]). Da mesma forma, os investidores geralmente baseiam suas decisões de investimento nos marcos legais e regulatórios nacionais dos países e se eles incorporam princípios e padrões de CER reconhecidos internacionalmente (OCDE, 2016^[2]). Essas considerações tornaram-se ainda mais importantes no contexto da pandemia de COVID-19, com um número expressivo de protagonistas públicos e privados pedindo uma reconstrução para melhor, de forma mais responsável e sustentável, e a adoção de práticas empresariais responsáveis daqui para frente, inclusive durante crises.

Consequentemente, uma abordagem da CER poderia estimular a integração das empresas brasileiras nas cadeias globais de valor, já que é mais fraca do que a de economias comparáveis. Deve-se notar que algumas das economias parceiras mais importantes do Brasil estão começando a prestar mais atenção às questões de CER. Por exemplo, a União Europeia introduziu ou está em processo de adoção de legislações obrigatórias sobre devida diligência para determinados setores ou sobre certas questões. Portanto, um ambiente sólido e propício para a CER no Brasil reforçará a imagem do país como um lugar confiável e seguro para contratar, negociar e/ou investir. Também incentivará as empresas brasileiras a observarem os princípios e padrões de CER, o que pode aumentar suas oportunidades de fazer negócios com empresas multinacionais, reforçar seu acesso aos mercados de exportação e melhorar ainda mais sua integração em CGVs e, de forma mais geral, contribuir para sua rentabilidade diminuindo seus riscos operacionais, de reputação, legais e financeiros.

Este estudo também mostra que a construção de um ambiente propício para a CER no Brasil pode ser fundamental para tratar muitos dos desafios enfrentados pela economia brasileira, incluindo uma frágil

recuperação de uma recessão recente, ameaçada pelo impacto da pandemia de COVID-19, mas também fragilidades no mercado de trabalho, caracterizadas por alto desemprego, desigualdades e um alto grau de informalidade. Um maior foco na CER poderia, assim, apoiar de forma útil os objetivos e planos de desenvolvimento do Governo, como uma forma de promover a contribuição do país para os ODS. Conforme reconhecido pela Agenda 2030, as empresas têm um papel a desempenhar no desenvolvimento sustentável e devem participar da implementação dos ODS. Entretanto, nos últimos anos, tornou-se evidente que a contribuição das empresas para resolver os desafios de desenvolvimento sustentável precisa ser aprimorada. No Brasil, o Plano Plurianual 2020-2023, ou a Estratégia Federal de Desenvolvimento para 2020-2031, não incluem considerações específicas sobre o papel das empresas na promoção do desenvolvimento social ou ambiental além do crescimento econômico. Ademais, a classificação do Brasil em índices globais reflete que seu desempenho em uma série de indicadores econômicos, sociais e ambientais ainda poderia melhorar significativamente, inclusive ao incluir melhor as considerações sobre CER em políticas públicas.

6.1 Aproveitando as oportunidades e enfrentando os desafios para criar um ambiente propício para a CER

Nos últimos anos, esforços foram feitos para promover e viabilizar práticas empresariais responsáveis no Brasil, onde as empresas e, em particular, as grandes empresas, têm um certo grau de consciência e compreensão da CER e desenvolveram políticas sobre CER. O país é parte dos principais instrumentos internacionais relevantes para a CER e, como Parceiro-Chave da OCDE, aderiu às Diretrizes e ao Guia da Devida Diligência relacionado. Também promulgou leis e regulamentos para disciplinar a conduta empresarial e prevenir a ocorrência de questões de CER em diversas áreas das Diretrizes, em particular no que diz respeito ao combate à corrupção. Além disso, políticas e iniciativas governamentais recentes foram desenvolvidas especificamente para incentivar práticas empresariais responsáveis, incluindo as Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos, os esforços do Banco Central e outros reguladores do mercado financeiro para aumentar o desempenho de ESG no setor bancário ou a inclusão de uma cláusula de CER nos ACFIs.

Mais recentemente, a decisão de desenvolver um Plano de Ação em matéria de CER com o apoio do PCN e o anúncio sobre o desenvolvimento de um PAN sobre negócios e direitos humanos pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos são desdobramentos importantes e constituem oportunidades importantes para criar um ambiente propício para a CER no país. No entanto, isso exigirá que ambos os planos possam ser desenvolvidos de forma conjunta, consistente e mutuamente reforçada, e incluam um componente robusto de consulta às partes interessadas. O objetivo deste estudo também é alimentar esses processos.

Não obstante o exposto, ainda há importantes desafios no Brasil para garantir uma conduta responsável por todas as empresas e, em particular, setores de alto risco, como a mineração ou a agricultura. Por exemplo, na área de direitos humanos, ainda há lacunas significativas para garantir que as empresas respeitem os direitos das comunidades indígenas, afrodescendentes e outras comunidades locais, em particular seus direitos à terra e seu direito ao CLPI. A esse respeito, os defensores dos direitos humanos e do meio ambiente continuam enfrentando sérias ameaças no Brasil. Na área ambiental, o Brasil está em uma posição privilegiada para ajudar a enfrentar desafios globais como a mudança climática e a perda de biodiversidade, já que abriga a maior floresta tropical do mundo e é considerado o país com maior diversidade biológica do mundo. No entanto, as taxas de desmatamento começaram a subir novamente nos últimos anos e as novas ambições importantes do Brasil sobre a mitigação da mudança climática ainda precisam ser transformadas em ação. De forma mais geral, as partes interessadas relatam desafios em relação ao diálogo social e à participação em áreas de relevância para a CER, incluindo acesso reduzido ao governo ou mudanças na composição dos órgãos consultivos colegiados ativos em questões-

chave de CER de acordo com uma nova política governamental, que resultou em diminuição da representatividade das partes interessadas nesses órgãos.

Intensificar os esforços do Brasil para criar um ambiente favorável para a CER exigirá aumentar a conscientização sobre CER tanto dos funcionários do governo quanto das empresas, particularmente das PMEs. O PCN brasileiro está em uma posição ideal para essa finalidade, com sua localização na CAMEX, sendo supervisionado pelo CONINV e estruturado como um comitê interministerial composto por todos os ministérios relevantes. A liderança do PCN no desenvolvimento do Plano de Ação sobre CER do Brasil (PACER) também é uma oportunidade única nesse sentido. No entanto, maximizar a capacidade do PCN de atuar como um agente de coerência das políticas no Brasil exigirá manter seu alto nível de pessoal, aumentar suas relações e a confiança com as partes interessadas, por exemplo, com a adição de um órgão consultivo de partes interessadas, e, de modo mais geral, aumentar sua visibilidade em todo o governo e perante as empresas, principalmente porque apenas 27% das entrevistadas da Pesquisa de Negócios Responsáveis da OCDE 2020 relataram estar cientes da existência do PCN.

6.2 Recomendações de políticas para criar um ambiente propício para a CER

Além dessas considerações gerais, a construção de uma política e ambiente regulatório favoráveis para conduzir, apoiar e promover práticas empresariais responsáveis no Brasil pode ser alcançada de modo concreto por meio de duas orientações políticas principais:

- Por um lado, é essencial que o Governo regule a conduta empresarial e evite a ocorrência de questões de CER nas áreas abrangidas pelas Diretrizes por meio de leis, regulamentos e políticas adequadas e garanta a aplicação delas.
- Por outro lado, é igualmente importante que o Governo impulsione a CER e incentive a observância dos princípios e padrões de CER pelas empresas, seja liderando pelo exemplo em seu papel como protagonista econômico ou incluindo considerações sobre CER em outras áreas de políticas relevantes que podem moldar a conduta empresarial.

O presente Estudo sobre a Política de CER faz uma série de recomendações concretas e executáveis com o objetivo de apoiar o Governo brasileiro na implementação progressiva dessas duas orientações de políticas, além de manter os recursos do PCN e melhorar sua estrutura e desempenho quando pertinente.

Recomendações de políticas

Direitos humanos

1. Garantir processos coerentes, claros, transparentes, inclusivos e participativos para o desenvolvimento do PACER e do PAN, se possível, fazendo a fusão dos dois processos.
2. Fortalecer a colaboração entre o PCN e o CNDH.
3. Proteger os direitos à terra de comunidades indígenas, afrodescendentes e outras comunidades locais, particularmente por meio da demarcação, e garantir que os processos de consulta relacionados a operações comerciais - em particular grandes projetos industriais - em terras indígenas sejam sistematicamente realizados de acordo com o padrão de CLPI e o cumpram, e proteger efetivamente os defensores dos direitos humanos e do meio ambiente.

Direitos trabalhistas

4. Garantir que as iniciativas regulatórias incluam forte participação e diálogo social, em particular para iniciativas que abordem os impactos sociais e ambientais dos negócios; e o acesso efetivo e acessível a reparação para as vítimas de violações dos direitos trabalhistas, principalmente por meio da maior capacitação do PCN brasileiro.
5. Continuar a investir em uma forte inspeção do trabalho, para garantir que seu elaborado sistema de proteção do trabalho seja o mais eficaz possível.
6. Complementar as políticas existentes de combate ao trabalho análogo à escravidão e infantil incentivando as empresas a realizarem a devida diligência em toda sua cadeia de fornecimento em relação a esses riscos, com o PCN na liderança.
7. Continuar a priorizar a formalização da economia como forma de garantir melhor o gozo efetivo dos direitos trabalhistas e contribuir para os ODS, e alavancar as ações das empresas nesse sentido por meio da devida diligência, com o PCN na liderança.

Meio ambiente

8. Melhorar a coerência das políticas e permitir uma abordagem de todo o governo ao desenvolvimento sustentável e à CER, e garantir que quaisquer revisões da regulamentação ambiental busquem fortalecer as normas de direito ambiental, além de garantir participação e representação significativas em órgãos de tomada de decisões e consultivos relacionados ao meio ambiente. Para essa finalidade, dar prioridade à ratificação do Acordo de Escazú.
9. Abordar as lacunas na regulamentação da AIA para garantir uma forte estrutura regulatória e de fiscalização na prevenção e enfrentamento de impactos ambientais adversos por parte das empresas.
10. Apoiar o desenvolvimento de uma devida diligência ambiental robusta pelas empresas, principalmente por meio de melhoria no acesso, na transparência e nos relatórios de informações sobre o meio ambiente, bem como uma melhor integração das medidas de reparação nos processos de gerenciamento de riscos ambientais e conforme recomendado pelo Guia da OCDE de Devida Diligência, com o PCN na liderança.
11. Garantir que as medidas para implementar os compromissos-chave conforme a atual CND estejam alinhadas aos recentes compromissos de aumentar a ambição, às metas do Acordo de Paris, e que o Governo apoie o setor privado, em particular as PMEs, na implementação de ações climáticas alinhadas à CER.

12. Incluir os objetivos de proteção florestal e combate ao desmatamento como parte dos objetivos climáticos mais amplos do Brasil e apoiar as empresas na integração de considerações sobre desmatamento e degradação florestal em seus processos de gerenciamento de riscos, de forma alinhada ao guia da OCDE de devida diligência, especialmente em setores com alto risco de desmatamento.

Combate à Corrupção

13. Aperfeiçoar a estrutura de integridade pública regulando as atividades de lobby, em particular aumentando a transparência e levando em conta a necessidade de promover a participação pública equitativa, e ajudar os partidos políticos a se envolverem em esforços preventivos contra a corrupção por meio da exigência de que eles tenham um programa de integridade.
14. Aperfeiçoar a estrutura legal para a proteção de denunciadores para garantir que canais de fácil acesso e proteção contra retaliação estejam em vigor para empregados que denunciem atos suspeitos de corrupção às autoridades competentes.
15. Melhorar a conscientização das empresas em todo o Brasil, em particular as PMEs, sobre a lei anticorrupção e sobre a legislação estadual no que diz respeito à importância de ter programas de integridade em vigor e aconselhar e auxiliar as empresas em seus esforços para estabelecer tais programas.
16. Continuar com a consulta necessária a autoridades estaduais para garantir que a legislação esteja em conformidade com a Lei da Empresa Limpa promulgada.

Contratações públicas

17. O Brasil deve trabalhar com suas partes interessadas para aumentar a conscientização sobre os vínculos entre a CER e as licitações para garantir que qualquer licitação estratégica considere todos os aspectos da CER. O PCN tem um papel fundamental a desempenhar nessa área.
18. O Brasil e, em particular, o PCN brasileiro, devem fornecer um apoio de implementação mais abrangente às autoridades contratantes na promoção da CER por meio de compras públicas sustentáveis.

Empresas estatais

19. Elaborar uma estratégia abrangente para uma abordagem comum estruturada e coerente de CER e devida diligência nas estatais brasileiras e desenvolver programas específicos de capacitação e treinamento sobre CER e devida diligência para funcionários da estatal e outros funcionários relevantes, em colaboração com o PCN.

Comércio e investimento

20. Garantir que o compromisso abrangente de promover as políticas de CER consagradas no Plano Nacional de Investimentos se reflita em esforços contínuos para incluir considerações sobre CER em políticas e iniciativas específicas de promoção e facilitação de investimentos com medidas concretas que levem à adoção da CER na prática.
21. Reforçar a integração de considerações que possam contribuir para propiciar e promover a CER nas políticas de investimentos do Brasil, inclusive inserindo, implementando e monitorando sistematicamente as disposições de sustentabilidade e cláusulas de CER nos ACFIs, e utilizar as agendas de cooperação e facilitação previstas nos ACFIs para promover a CER entre os parceiros de investimento, com o apoio do PCN.

22. Reforçar a inclusão de considerações sobre CER no apoio financeiro do Brasil às atividades comerciais aderindo às Abordagens Comuns, e aproveitar o apoio financeiro concedido aos exportadores brasileiros para promover a CER, em cooperação com o PCN.
23. Desenvolver uma estratégia para colocar as considerações sobre CER no centro das atividades da Apex-Brasil, particularmente por meio de uma maior cooperação entre o PCN e a Apex-Brasil.
24. Integrar consistentemente considerações que contribuam para propiciar e promover a CER em acordos comerciais e, com o apoio do PCN, esclarecer e tornar essa abordagem pública.

Papel do PCN

25. Garantir que os recursos de pessoal do PCN sejam mantidos pelo menos em seu nível atual e que não haja rotatividade excessiva. O Brasil também poderia considerar a adição de um órgão consultivo de partes interessadas para aumentar sua visibilidade, imparcialidade e capacidade de promover o engajamento das partes interessadas, particularmente em relação ao PACER.

Anexo A: Reuniões virtuais com entidades governamentais, associações empresariais e partes interessadas

Durante a missão virtual de apuração de fatos para a preparação do Estudo sobre a Política de CER, a OCDE se reuniu com representantes das seguintes entidades governamentais, associações empresariais e partes interessadas:

GOVERNO DO BRASIL
Ministério da Economia (Ponto de Contato Nacional para Conduta Empresarial Responsável)
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Advocacia-Geral da União: Departamento de Direitos Humanos
Conselho Nacional dos Direitos Humanos (INDH)
Controladoria Geral da União
Advocacia-Geral da União: Departamento de Integridade Pública
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Ministério do Meio Ambiente
Ministério de Minas e Energia
Advocacia-Geral da União: Departamento de Direitos Trabalhistas
Ministério das Relações Exteriores: Secretaria de Assuntos de Soberania Nacional e Cidadania (Departamento de Direitos Humanos e Cidadania)
Ministério da Economia: Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT)
“Ministério da Economia: Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade (Sepec) (Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação (SDIC))
Ministério da Economia: Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST-SEDDM)
Ministério da Economia: Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Internacional (CAMEX) (Subsecretaria de Investimentos Estrangeiros (Sinve) e Subsecretaria de Financiamento ao Comércio Exterior (Sucex))
Ministério das Relações Exteriores: Secretaria de Comércio Exterior e Assuntos Econômicos
Ministério da Economia (Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais (Secint), Secretaria

de Assuntos Internacionais (Sain) e Secretaria de Comércio Exterior (Secex))

Ministério da Infraestrutura

Ministério da Economia: Secretaria de Compras Públicas (SEGES-SEDGG)

ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS

ABVTEX - Associação Brasileira do Varejo Têxtil

CNI – Confederação Nacional da Indústria

ABIT – Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção

Rede Brasil do Pacto Global

SINDICATOS

Central Única dos Trabalhadores, CUT

Força Sindical, FS

Comitê Consultivo Sindical da OCDE

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Conectas

FIDH

International Rivers Brasil

Observatório do Clima

Articulação dos Povos Indígenas do Brasil

Comissão Pastoral da Terra

Articulação dos Empregados Rurais de Minas Gerais

Instituto Socioambiental (ISA)

Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM)

FERN

Rainforest Foundation Norway

Society for Threatened Peoples (STP)

Defensoria Pública do Estado do Pará (acompanhando diversas comunidades QuOI mbolas que sofreram violações de direitos humanos por várias empresas multinacionais).

ORGANIZAÇÕES DE POVOS INDÍGENAS

Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB)

Instituto de Pesquisa e Formação Indígena (IEPE)

Anexo B: Lista completa de leis e regulamentos aplicáveis às compras públicas

Direitos trabalhistas

- Lei nº 13.467 (2017) se aplica aos contratos da Administração Pública Federal. Estabelece, entre outras coisas, jornadas de trabalho legais, turnos noturnos e diurnos e dias de descanso.
- Instrução Normativa nº 5 de 2017 do MPDG/SG, o Art. 39 estabelece que o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte do contratado deve ser verificado durante a execução contratual, como parte das atividades de gestão e inspeção do contrato.

Direitos humanos

- A Lei nº 13.146 (2015) estabelece medidas para incluir pessoas com deficiência na sociedade e influencia os contratos governamentais.
- O Decreto nº 9.450 (2018) abrange a inclusão social de detentos e ex-presidiários.
- A Portaria nº 350/2018, do Ministério dos Direitos Humanos, estabelece um Código de Conduta e requisitos para que os fornecedores do Ministério respeitem os direitos humanos. O Código de Conduta inclui princípios, diretrizes e responsabilidades que devem ser refletidas nos editais de licitação e nos contratos públicos. Entre as boas práticas esperadas consta que as autoridades contratantes devem engajar seus fornecedores para promover uma conduta empresarial responsável e o respeito pelos direitos humanos, por meio da criação de incentivos.

PMEs

- O Decreto nº 123 (2006) e sua alteração nº 147 (2014) determinam como as autoridades contratantes devem facilitar os procedimentos de licitação para que as PMEs possam participar e potencializar seu desenvolvimento econômico e social.

Integridade

- A Lei nº 10.520 (2002), Artigo 7, estabelece sanções contra irregularidades relacionadas à licitação. De acordo com essas disposições, os licitantes que não celebram o contrato, cometem fraudes relacionadas aos documentos da licitação, execução do contrato ou impostos, ficam impedidos de participar por até cinco anos.
- A Portaria nº 750 (2016) cria o Programa de Integridade da Controladoria-Geral da União. Esse programa de gestão estratégica se destina a fortalecer os órgãos de integridade brasileiros e abordar adequadamente os possíveis riscos à integridade do órgão. Além disso, a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) aborda a integridade nas Licitações.

- A Lei nº 12.846 (2013) estabelece a responsabilidade administrativa e civil das pessoas jurídicas por atos contra a administração pública, incluindo sanções; isso inclui uma seção específica sobre licitações e contratos (Artigo 5, inc. IV).
- A Lei nº 8.429 (1992) prevê sanções aplicáveis aos funcionários públicos em casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional.
- O Título XI (Artigos 312 a 359-H) do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 (Código Penal) lista crimes contra a administração pública, como a corrupção passiva (Artigo 317), violação da confidencialidade proposta de licitações (Artigo 326) e corrupção ativa (Artigo 333), incluindo as respectivas penas.

Meio ambiente e sustentabilidade em geral

- O Decreto nº 7.746 de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.178, de 2017, estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas compras públicas realizadas pela administração pública federal e pelas empresas estatais. Esse decreto também estabelece a Comissão Interministerial para a Sustentabilidade na Administração Pública (CISAP). Exemplos de critérios para compras sustentáveis incluem a maior eficiência no uso de recursos naturais como água e energia; vida útil mais longa e menor custo de manutenção do ativo e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre os recursos naturais; uso de produtos florestais madeireiros e não madeireiros provenientes de manejo florestal sustentável ou reflorestamento (Artigo 4, Decreto nº 1.746/2012).
- A Instrução Normativa nº 1 (2010) do MPOG/SLTI estabelece os critérios de sustentabilidade ambiental nas compras pública de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal;
- Lei nº 12.187/2009 - Política Nacional sobre Mudança do Clima: preferência em licitações para propostas que economizem recursos naturais e reduzam gases de efeito estufa e resíduos (Artigo 5)
- Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos: prioridade para produtos reciclados e recicláveis e padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Artigo 7). O Governo concede incentivos financeiros a empresas que adotam a CER. As autoridades contratantes são obrigadas a priorizar os produtos reciclados e recicláveis, bem como os bens, os serviços e as obras compatíveis com o consumo social e ambientalmente sustentável (Artigo 7, XI).
- Lei nº 12.349/2010 - Altera a Lei nº 8.666/1983: faz alterações na legislação compatíveis para abranger o conceito de PSC - “O processo licitatório visa garantir o cumprimento do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável” (Artigo 3)
- Instrução Normativa nº 5 (2017) do MPDG/SG, Art. 1, inc. II determina que a contratação de serviços para o desempenho de tarefas executivas em regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, deve observar, quando aplicável, os critérios e as práticas de sustentabilidade.
- Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MP: prevê os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal. Sua observância é obrigatória para obras (“deve”) e recomendada (“pode”) para bens e serviços.
- Decreto nº 7.746/2012 - Regula o Artigo 3 da Lei nº 8.666/1993: estabelece diretrizes para o desenvolvimento sustentável em contratos federais, cria a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública e define a elaboração obrigatória de Planos de Gestão Sustentável
- A Instrução Normativa nº 10 de 2012 da SLTI/MP prevê planos de Gestão de Logística Sustentável

- A Instrução Normativa nº 02/2014 da SLTI/MP prevê normas para a compra ou locação de máquinas e dispositivos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autônoma e fundacional, bem como para o uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivos edifícios públicos federais que são novos ou que passaram por reformas.

References

- (n.a.) (2020), *Acordo de cooperação e facilitação de investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia*, <http://siscomex.gov.br/wp-content/uploads/2020/12/ACFI-Brasil-e-India.pdf>. [533]
- (n.a.) (2020), *Acordo de cooperação e facilitação de investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República de Paraguai*, <http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/negociacoes-internacionais/132-acordos-dos-quals-o-brasil-e-parte/4040-brasil-paraguai-ace-74>. [536]
- (n.a.) (2019), *Acordo de cooperação e facilitação de investimentos entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos*, <http://siscomex.gov.br/wp-content/uploads/2020/12/ACFI-Brasil-e-Emirados-Arabes.pdf>. [537]
- (n.a.) (2019), *Acordo de cooperação e facilitação de investimentos entre o governo da República Federativa do Brasil e o governo da República de Moçambique* *Acordo de cooperação e facilitação de investimentos entre a República Federativa do Brasil e Reino de Marrocos*, <http://siscomex.gov.br/wp-content/uploads/2020/12/ACFI-Brasil-e-Marrocos.pdf>. [535]
- (n.a.) (2019), *Acordo de cooperação e facilitação de investimentos entre o governo da República Federativa do Brasil e o governo da República do Equador*, <http://siscomex.gov.br/wp-content/uploads/2020/12/ACFI-Brasil-e-Ecuador.pdf>. [534]
- (n.a.) (2018), *Acordo de cooperação e facilitação de investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República Cooperativa da Guiana*, <http://siscomex.gov.br/wp-content/uploads/2020/12/ACFI-Brasil-e-Guiana.pdf>. [539]
- (n.a.) (2018), *Acordo de cooperação e facilitação de investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República Democrática da Etiópia*, <http://siscomex.gov.br/wp-content/uploads/2020/12/ACFI-Brasil-e-Etiopia.pdf>. [538]
- (n.a.) (2018), *Acordo de cooperação e facilitação de investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República do Suriname*, <http://siscomex.gov.br/wp-content/uploads/2020/12/ACFI-Brasil-e-Suriname.pdf>. [540]
- (n.a.) (2018), *Brazil-Chile Free Trade Agreement*, http://www.sice.oas.org/TPD/BRA_CHL/FTA_CHL_BRA_s.pdf. [475]
- (n.a.) (2017), *MERCOSUR-Colombia Economic Complementation Agreement*, <https://www2.aladi.org/nsfaladi/textacdos.nsf/f7a2d493807d9e8c032574e100640526/2726ae9bee604c0c03258642007353c1?OpenDocument>. [478]

- (n.a.) (2017), *Protocolo de Cooperação et Facilitação de Investimentos Intra-Mercosul*, [541]
<http://siscomex.gov.br/wp-content/uploads/2020/12/PCFI-Mercosul.pdf>.
- (n.a.) (2016), *Brazil-Peru Economic and Trade Expansion Agreement*, [474]
<http://siscomex.gov.br/wp-content/uploads/2020/12/AAEC-Brasil-e-Peru.pdf>.
- (n.a.) (2015), *Acordo de cooperação e facilitação de investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República do Maláui*, [502]
<http://siscomex.gov.br/wp-content/uploads/2020/12/ACFI-Brasil-e-Malauí.pdf>.
- (n.a.) (2015), *Acordo de cooperação e facilitação de investimentos entre o governo da República Federativa do Brasil e o governo da República de Angola*, [501]
<http://siscomex.gov.br/wp-content/uploads/2020/12/ACFI-Brasil-e-Angola.pdf>.
- (n.a.) (2015), *Acordo de cooperação e facilitação de investimentos entre o governo da República Federativa do Brasil e o governo da República de Moçambique*, [503]
<http://siscomex.gov.br/wp-content/uploads/2020/12/ACFI-Brasil-e-Mocambique.pdf>.
- (n.a.) (2015), *Brazil-Chile Cooperation and Facilitation Investment Agreement*, [471]
<http://siscomex.gov.br/wp-content/uploads/2020/12/ACFI-Br-Chile-2015.pdf>.
- (n.a.) (2015), *Brazil-Colombia Cooperation and Facilitation Investment Agreement*, [472]
<http://tpt://siscomex.gov.br/wp-content/uploads/2020/12/ACFI-Brasil-e-Colombia.pdf>.
- (n.a.) (2015), *Brazil-Mexico Cooperation and Facilitation Investment Agreement*, [473]
<http://siscomex.gov.br/wp-content/uploads/2020/12/ACFI-Brasil-e-Mexico.pdf>.
- (n.a.) (2012), *Brazil-Venezuela Economic Complementation Agreement*, [487]
http://www2.aladi.org/biblioteca/publicaciones/aladi/acuerdos/ace/pt/ace69/ACE_069_pt.pdf.
- (n.a.) (2011), *MERCOSUR-Palestine Free Trade Agreement*, [484]
https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/arquivos/dwnla_1328619889.doc.
- (n.a.) (2010), *MERCOSUR-Egypt Free Trade Agreement*, [481]
http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1281650824.doc.
- (n.a.) (2009), *MERCOSUR-Southern African Customs Union Preferential Trade Agreement*, [486]
https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/arquivos/dwnla_1246309897.doc.
- (n.a.) (2007), *MERCOSUR-Israel Free Trade Agreement*, [489]
<http://siscomex.gov.br/wp-content/uploads/2021/07/Acordo-de-Livre-Comercio-Mercosul-Israel.pdf>.
- (n.a.) (2006), *MERCOSUR-Cuba Economic Complementation Agreement*, [479]
https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/arquivos/dwnla_1197058488.pdf.
- (n.a.) (2005), *Brazil-Suriname Economic Complementation Agreement of Partial Scope*, [490]
http://www.sice.oas.org/trade/bra_sur/Text_p.pdf.
- (n.a.) (2005), *MERCOSUR-Peru Economic Complementation Agreement*, [485]
https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/arquivos/dwnla_1197033166.doc.
- (n.a.) (2004), *MERCOSUR, Colombia, Ecuador and Venezuela Economic Complementation Agreement*, [488]
<https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt->

- [br/arquivos/dwnla_1197034629.doc](http://www2.aladi.org/biblioteca/publicaciones/aladi/acuerdos/ace/pt/ace55/ACE_055_pt.pdf).
- (n.a.) (2004), *MERCOSUR-India Preferential Trade Agreement*, http://siscomex.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/Texto-do-acordo-Mercosul_India.pdf. [483]
- (n.a.) (2002), *Automotive MERCOSUR-Mexico*, http://www2.aladi.org/biblioteca/publicaciones/aladi/acuerdos/ace/pt/ace55/ACE_055_pt.pdf. [491]
- (n.a.) (2002), *Brazil-Mexico Economic Complementation Agreement*, http://www2.aladi.org/biblioteca/publicaciones/aladi/acuerdos/ace/pt/ace53/ACE_053_Anexo_1_pt.pdf. [493]
- (n.a.) (2002), *MERCOSUR-Mexico Economic Complementation Agreement*, https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/arquivos/dwnla_1196969896.pdf. [492]
- (n.a.) (2001), *Brazil-Guyane, St Kitts and Nevis Economic Complementation Agreement of Partial Scope*, http://www2.aladi.org/biblioteca/publicaciones/aladi/acuerdos/ART_25/pt/38/A25TM_038_pt.pdf. [500]
- (n.a.) (1996), *MERCOSUR-Bolivia Economic Complementation Agreement*, https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/arquivos/dwnla_1292507238.doc. [476]
- (n.a.) (1996), *MERCOSUR-Chile Economic Complementation Agreement*, http://www2.aladi.org/biblioteca/publicaciones/aladi/acuerdos/ace/pt/ace35/ACE_035_pt.pdf. [477]
- (n.a.) (1991), *Agreement on Seeds between ALADI Members*, https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/arquivos/dwnla_1196949649.pdf. [499]
- (n.a.) (1991), *MERCOSUR Economic Complementation Agreement*, http://www2.aladi.org/biblioteca/publicaciones/aladi/acuerdos/ace/pt/ace18/ACE_018_pt.pdf. [496]
- (n.a.) (1990), *Brazil-Argentina Economic Complementation Agreement*, http://www2.aladi.org/biblioteca/publicaciones/aladi/acuerdos/ace/pt/ace14/web/ACE_014_Acordo_pt.pdf. [495]
- (n.a.) (1988), *Cultural Goods Agreement between ALADI Members*, https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/arquivos/dwnla_1196959893.pdf. [498]
- (n.a.) (1984), *Regional Tariff Preferences between ALADI Members*, <http://siscomex.gov.br/acordos-comerciais/aladi-2/preferencia-tarifaria-regional-entre-paises-da-aladi-ptr-04/>. [497]
- (n.a.) (1982), *Brazil-Uruguay Economic Complementation Agreement*, http://www2.aladi.org/biblioteca/publicaciones/aladi/acuerdos/ace/pt/ace02/ACE_002_028_Retificado_pt.pdf. [494]
- (n.a.) (n.d.), *MERCOSUR-EFTA Free Trade Agreement (Draft text)*, <http://siscomex.gov.br/acordos-comerciais/mercosul-efta/>. [480]
- (n.a.) (n.d.), *MERCOSUR-European Union Free Trade Agreement (draft text)*, <http://siscomex.gov.br/acordos-comerciais/mercosul-uniao-europeia/>. [482]
- Abessa, D., A. Famá and L. Buruaem (2019), "The systematic dismantling of Brazilian" [163]

- environmental laws risks losses on all fronts”, *Nature Ecology & Evolution*, Vol. 3, pp. 510–511, <https://doi.org/10.1038/s41559-019-0855-9>.
- Abessa, D., A. Famá and L. Buruaem (2019), “The systematic dismantling of Brazilian environmental laws risks losses on all fronts”, *Nature Ecology & Evolution*, Vol. 3, pp. 510–511, <https://doi.org/10.1038/s41559-019-0855-9>. [199]
- ACNUDH (2021), *Ratification Status for Brazil*, [56]
https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/TreatyBodyExternal/Treaty.aspx?CountryID=24&Lang=EN.
- ACNUDH (2021), *Status of ratifications for Brazil*, [542]
https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/TreatyBodyExternal/Treaty.aspx?CountryID=24&Lang=EN (accessed on 2021).
- AIA (2019), *Website: Brazil - Country Overview*, [20]
<https://www.eia.gov/international/analysis/country/BRA>.
- ANAMATRA (2019), *ANAMATRA White Paper - Eighteen months of labour reform and executive summary of ILO expert reports for the international labour conferences of 2017, 2018 and 2019*, [435]
https://www.anamatra.org.br/images//Nota-Tcnica-ANAMATRA-OIT-reforma-trabalhista-18-meses_INGLES.pdf.
- ANAMATRA (2019), *Eighteen Months of Labour Reform and Executive Summary of ILO Expert Reports for the International Labour Conferences of 2017, 2018 and 2019*, [117]
https://www.anamatra.org.br/images//Nota-Tcnica-ANAMATRA-OIT-reforma-trabalhista-18-meses_INGLES.pdf.
- Anistia Internacional (2021), *Brazil 2020*, [80]
<https://www.amnesty.org/en/countries/americas/brazil/report-brazil/#endnote-1>.
- Aparecido, J. (2017), “The fundamental convention No. 87 of the International Labour Organization - Union’s freedom of association in Brazil and in the United States”, *ILSA Journal of International & Comparative Law*, Vol. 23/3, pp. 375-397, [123]
<https://nsuworks.nova.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1938&context=ilsajournal>.
- Araujo, C. (2018), “Avanços Recentes na Política de Combate a Informalidade do Trabalho Assalariado no Brasil: Ações da Secretaria de Inspeção do Trabalho”, *Mercado de trabalho*, Vol. 65, pp. 83-98, [156]
http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9889/1/bmt_65_06_politica1_avancos.pdf.
- Arbache, J., D. Rouzet and F. Spinelli (2016), “The Role of Services for Economic Performance in Brazil”, *OECD Trade Policy Papers*, No. 193, OECD Publishing, Paris, [14]
<https://dx.doi.org/10.1787/5j1pl4nx0ptc-en>.
- Arbex, A., M. Galiza and T. Oliveira (2018), “A política de combate al trabalho escravo no periodo recente”, *Mercado de trabajo*, Vol. 54, pp. 111-137, [134]
http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8385/1/bmt_64_pol%c3%adtica.pdf.
- Assembleia Geral da ONU (1993), *Resolution 48/134 on Principles relating to the Status of National Institutions (The Paris Principles)*, [76]
<https://www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/statusofnationalinstitutions.aspx>.
- Athayde, S. et al. (2022), “Viewpoint: The far-reaching dangers of rolling back environmental [164]

- licensing and impact assessment legislation in Brazil”, *Environmental Impact Assessment Review*, Vol. 94, <https://doi.org/10.1016/j.eiar.2022.106742>.
- Athayde, S. et al. (2019), “Mapping research on hydropower and sustainability in the Brazilian Amazon: advances, gaps in knowledge and future directions”, *Current Opinion in Environmental Sustainability*, Vol. 37, pp. 50-69, <https://doi.org/10.1016/j.cosust.2019.06.004>. [162]
- Banco Central Do Brasil (2014), *Resolução No 4.327, de 25 de abril de 2014*, https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2014/pdf/res_4327_v1_O.pdf (accessed on 6 March 2021). [220]
- Banco Central do Brasil (2018), *Resolução No 4.661, de 25 de maio de 2018*, https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50598/Res_4661_v3_P.pdf (accessed on 6 March 2021). [222]
- Banco Central do Brasil (n.d.), *Website: Sustainability*, <https://www.bcb.gov.br/en/financialstability/sustainability>. [223]
- Banco do Brasil (2021), *Annual Report 2020*, <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/5760dff3-15e1-4962-9e81-322a0b3d0bbd/22f3f814-cc25-4b66-d8ef-2c17811ade81?origin=2>. [327]
- Banco do Brasil (2020), *Agenda 2030 Banco do Brasil – Nosso plano de ação para um futuro sustentável*, <https://www.bb.com.br/docs/portal/pub/CadernoAgenda30BB.pdf>. [331]
- Banco do Brasil (2020), *Annual Report 2019*, <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/5760dff3-15e1-4962-9e81-322a0b3d0bbd/1c3f9d83-f178-a7c9-8955-b3f45f779d8d?origin=2#page=74>. [361]
- Banco do Brasil (2020), *Cases of socio-environmental risk mitigation*, <https://apicatalog.mziq.com/filemanager/v2/d/5760dff3-15e1-4962-9e81-322a0b3d0bbd/44abc213-445d-78c9-9174-27ce04d62824?origin=2>. [328]
- Banco do Brasil (2020), *Política de responsabilidade socioambiental*, <https://www.bb.com.br/docs/portal/dtvm/politicresponamb.pdf>. [330]
- Banco do Brasil (2020), *Política específica de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção*, <https://www.bb.com.br/docs/portal/disin/PLDFTC-Portugues.pdf>. [329]
- Banco do Brasil (2020), *Press release: BB é novamente reconhecido como uma das empresas mais sustentáveis do mundo*, https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/imprensa/n/62565/bb-e-novamente-reconhecido-como-uma-das-empresas-mais-sustentaveis-do-mundo#. [317]
- Banco do Brasil (2019), *Banco do Brasil’s commitment to climate change*, <https://apicatalog.mziq.com/filemanager/v2/d/5760dff3-15e1-4962-9e81-322a0b3d0bbd/977f3853-0277-a712-6d3f-9ea407621e0a?origin=2>. [334]
- Banco do Brasil (2019), *Código de Ética*, <https://www.bb.com.br/docs/pub/inst/dwn/PortuguesCodEtica.pdf>. [323]
- Banco do Brasil (2018), *Diretrizes de sustentabilidade para o crédito*, [332]

- <https://www.bb.com.br/docs/pub/inst/dwn/DirCompleto.pdf>.
- Banco do Brasil (n.d.), *Banco do Brasil – Lista Restritiva e Lista de Exclusão*, [531]
<https://ri.bb.com.br/governanca-e-sustentabilidade/sustentabilidade/>.
- Banco do Brasil (n.d.), *Banco do Brasil e os Direitos Humanos*, [335]
<https://www.bb.com.br/docs/portal/pub/CompromissoDireitosHumanos.pdf>.
- Banco do Brasil (n.d.), *Diretrizes Socioambientais Banco do Brasil – Lista Restritiva e Lista de Exclusão*, [333]
<https://www.bb.com.br/docs/portal/pub/DiretrizesSocioambientaisAssuntosPolemicosPT.pdf>.
- Banco Mundial (2020), *Brazil Overview - Nov 18, 2020*, [22]
<https://www.worldbank.org/en/country/brazil/overview>.
- Banco Mundial (2020), *COVID-19 in Brazil : Impacts and Policy Responses*, [28]
<https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/34223>.
- Banco Mundial (2020), *Enhancing Government Effectiveness and Transparency - The Fight Against Corruption*, [314]
<http://documents1.worldbank.org/curated/en/235541600116631094/pdf/Enhancing-Government-Effectiveness-and-Transparency-The-Fight-Against-Corruption.pdf>.
- Banco Mundial (2020), *World Development Indicators database - Country Profile Brazil*, [12]
<https://datacatalog.worldbank.org/dataset/world-development-indicators>.
- Banco Mundial (2018), *Skills and Jobs in Brazil: An Agenda for the Youth*, [114]
<https://documents1.worldbank.org/curated/en/479271531472934269/pdf/128325-PUB-PUBLIC-DOC-DATE-7-12-18.pdf>.
- BHRRC (2018), *Brazil: Conectas & union ADERE-MG file complaint to OECD accusing Nestlé, Jacobs Douwe Egberts, Starbucks, McDonald's, Dunkin Donuts and Illy of forced labour in their supply chains*, [423]
<https://www.business-humanrights.org/pt/%C3%BAltimas-not%C3%ADcias/brazil-conectas-union-adere-mg-file-complaint-to-oecd-accusing-nestl%C3%A9-jacobs-douwe-egberts-starbucks-mcdonalds-dunkin-donuts-and-illy-of-forced-labour-in-their-supply-chains/>.
- BNDES (2021), *Relatório Anual 2020*, [337]
https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/20901/1/BNDES_RA2020.pdf.
- BNDES (2019), *Corporate social and environmental responsibility policy of the BNDES System*, [336]
https://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_en/Institucional/Social_and_Environmental_Responsibility/social_environmental_responsibility_policy.html.
- BNDES (2016), *Código de Ética do Sistema BNDES*, [324]
https://www.bndes.gov.br/wps/wcm/connect/site/a93394b5-0d84-4c2a-aa73-b95593933e58/Codigo_de_Etica_BNDES_2016.pdf?MOD=AJPERES&CVID=IYMLJKI.
- BNDES (n.d.), *Política corporativa de integridade do Sistema BNDES*, [341]
https://www.bndes.gov.br/wps/wcm/connect/site/e4206746-46b2-4979-a7ec-03b89b8e7f74/PCIN_Portugues_final.pdf?MOD=AJPERES&CVID=nmf6nqv.
- BNDES (n.d.), *Política de compras sustentáveis*, [339]
https://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Hotsites/Relatorio_Anual_2011/Capit

- [ulos/ecoeficiencia_e_compras_sustentaveis/politica_de_compras_sustentaveis.html](#).
- BNDES (n.d.), *Programa de Integridade do Sistema BNDES*, [342]
https://www.bndes.gov.br/wps/wcm/connect/site/865cc86b-891a-42ac-a99e-486a086c2f07/BNDES_ProgramadeIntegridade.pdf?MOD=AJPERES&CVID=IYMUhQ-
- BNDES (n.d.), *Social Clause*, [343]
https://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_en/Institucional/Social_and_Environmental_Responsibility/social_clause.html.
- BNDES (n.d.), *Socioenvironmental Policy*, [338]
https://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_en/Institucional/Social_and_Environmental_Responsibility/socioenvironmental_policy/index.html.
- Brasil, G. (n.d.), *Ministério do Trabalho: Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil*, [554]
<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao>.
- Brasil, I. (n.d.), *Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil*. [529]
- Brazilian Coalition on Climate Forests and Agriculture (2020), *Activities Report 2020*, [217]
<http://www.coalizaobr.com.br/home/phocadownload/documentos/Activities-Report-2020-Brazilian-Coalition.pdf>.
- Budahazi, A et al (2020), “Entre Ameaça de Direitos e Normativas Nacionais de Proteção: levantamento do quadro normativo de proteção de defensores de direitos humanos no Brasil”, *Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo*, Vol. 5/27, pp. 33-59,, [101]
http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/2021_Periodicos/Cad-Def-Pub-SP_n.27.pdf#page=33.
- Business and Human Rights Resource Centre (2021), *In the line of fire: Increased legal protection needed as attacks against business & human rights defenders mount in 2020*, [434]
https://media.business-humanrights.org/media/documents/HRD_2020_Snapshot_EN_v9.pdf.
- Business Sweden (n.d.), *General Conditions for Participation in Trade and Investment Activities*, [381]
<https://www.business-sweden.com/general-conditions-activities/>.
- Câmara dos Deputados (2020), *O observatorio parlamentar*, [426]
<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/observatorio-parlamentar-da-revisao-periodica-universal-da-onu/o-observatorio-parlamentar>.
- Câmara dos Deputados (2004), *Projeto de Lei 3729/2004*, [447]
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=257161>.
- Carbonai, D. (2019), “Labor Reform in Brazil, Politics, and Sindicatos: Notes on the General Strikes of 2017”, *Journal of Politics in Latin America*, Vol. 11/2, pp. 231-245, [115]
<https://doi.org/10.1177/1866802X19861493>.
- Carneiro Roland, M. (2018), “Reflexões sobre o Decreto 9571/2018 que estabelece Diretrizes Nacionais sobre empresas e Direitos Humanos”, *Cadernos de Pesquisa -Homa*, Vol. 1/7, [67]
<http://homacdhe.com/wp-content/uploads/2019/01/An%C3%A1lise-do-Decreto-9571-2018.pdf>.

- CBD (n.d.), *Country Profiles: Brazil - Main Details*, [453]
<https://www.cbd.int/countries/profile/?country=br>.
- CBD (n.d.), *Website: Country Profiles: Brazil - Main Details*, [226]
<https://www.cbd.int/countries/profile/?country=br>.
- CEBDS (2019), *Companies Incorporate Climate Change in Business Strategies*, [210]
<https://cebds.org/nossos-clippings/companies-incorporate-climate-change-in-business-strategies/#.YQKFty221QI>.
- CEBDS (2018), *How Companies Have Been Contributing to the Paris Agreement*, [212]
<https://cebds.org/en/publicacoes/how-companies-have-been-contributing-to-the-paris-agreement/#.YQOZE7ritPa>.
- CEBDS (2017), *Guidelines to the SDGs*, <https://cebds.org/wp-content/uploads/2015/11/Guia-dos-ODS.pdf>. [47]
- Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho (2017), *Website: Dossiê Reforma Trabalhista*, <http://www.cesit.net.br/wpcontent/>. [116]
- Centro de Recursos de Negócios e Direitos Humanos (2021), *Database of HRD attacks*, [94]
https://www.business-humanrights.org/en/latest-news/?&language=en&content_types=attacks&countries=BR&start_date=2016-05-18&end_date=2021-05-18.
- Centro de Recursos de Negócios e Direitos Humanos (2021), *In the Line of Fire: Increased Legal Protection Needed as Attacks Against Business & Human Rights Defenders Mount in 2020*, https://media.business-humanrights.org/media/documents/HRD_2020_Snapshot_EN_v9.pdf. [93]
- Centro de Recursos de Negócios e Direitos Humanos (2018), *Brazil: Conectas & Union ADERE-MG file complaint to OECD accusing Nestlé, Jacobs Douwe Egberts, Starbucks, McDonald's, Dunkin Donuts and Illy of forced labour in their supply chains*, [50]
<https://www.business-humanrights.org/pt/%C3%BAltimas-not%C3%ADcias/brazil-conectas-union-adere-mg-file-complaint-to-oecd-accusing-nestl%C3%A9-jacobs-douwe-egberts-starbucks-mcdonalds-dunkin-donuts-and-illy-of-forced-labour-in-their-supply-chains/>.
- Centro de Trabalho Indigenista (2020), *Nota de Repúdio Contra o Projeto de Lei No 191/20, que Regulamenta Exploração de Bens Naturais nas Terras Indígenas*, [87]
<https://trabalhoindigenista.org.br/nota-de-repudio-contra-o-projeto-de-lei-n-191-20-que-regulamenta-exploracao-de-bens-naturais-nas-terras-indigenas/>.
- CEPAL (2021), *International Trade Outlook for Latin America and the Caribbean 2020*, [30]
<https://www.cepal.org/en/publications/46614-international-trade-outlook-latin-america-and-caribbean-2020-regional-integration>.
- Climate Accountability Institute (2020), *Press release: Update of Carbon Majors 1965-2018*, [313]
<https://climateaccountability.org/pdf/CAI%20PressRelease%20Dec20.pdf>.
- CNDH (2020), *Resolução No. 5 de 12 de março de 2020 - Dispõe sobre Diretrizes Nacionais para uma Política Pública sobre Direitos Humanos e Empresas*. [45]
- CNDH (2019), *Relatório da Missão Emergencial a Brumadinho / MG após Rompimento Barragem da Vale SA*, <https://www.gov.br/mdh/pt-> [79]

- br/assuntos/noticias/2019/fevereiro/missao-emergencial-do-cndh-apresenta-relatorio-sobre-rompimento-de-barragem-da-vale/RelatrioMissoemergencialaBrumadinho.pdf.
- CNDH (2019), *Resolução No. 14, de 11 de dezembro de 2019*, <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-14-de-11-de-dezembro-de-2019-236401658>. [78]
- CNDH (2017), *Relatorio Dobre os Direitos da População Atingida pela Implementação da Usina Hidreletrica de Belo Monte e da Mineradora Belo Sun*, https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/old/cndh/relatorios/RelatriodeBeloMonteBeloSun_aprovadocomrevisaoDOPLENRIO.pdf. [88]
- CNI (2018), *Mudança do clima e indústria brasileira: iniciativas e recomendações estratégicas para implementação e financiamento da NDC do Brasil / Confederação Nacional da Indústria*, https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/images/Mudana_aa_doa_Climaa_ea_Industriaa_Brasileira.pdf. [449]
- CNN (2020), *“Brazilian Court Blocks Government’s Decision to Revoke Key Mangrove Protections”*, <https://edition.cnn.com/2020/09/29/americas/brazil-revokes-mangroves-protection-climate-intl/index.html>. [166]
- Comissão Europeia (2019), *EU-MERCOSUR trade agreement: the Agreement in Principle and its texts*, <https://trade.ec.europa.eu/doclib/press/index.cfm?id=2048>. [414]
- Comissão Europeia (2019), *Press release: EU and Mercosur reach agreement on trade*, <https://trade.ec.europa.eu/doclib/press/index.cfm?id=2039>. [413]
- Comissão Europeia (2019), *Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement - Chapter on Trade and Sustainable Development*, https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2019/july/tradoc_158166.%20Trade%20and%20Sustainable%20Development.pdf. [43]
- Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2021), *Situation of Human Rights in Brazil*, <https://www.oas.org/en/iachr/reports/pdfs/Brasil2021-en.pdf>. [85]
- Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2018), *Preliminary Observations of IACHR’s In Loco Visit to Brazil*, <https://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2018/238OPeng.pdf>. [98]
- Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos (2019), *Organizações denunciam Brasil à ONU e OEA por intimidações contra a Procuradora da República Deborah Duprat*, <https://comiteddh.org.br/destaque/organizacoes-denunciam-brasil-a-onu-e-oea-por-intimidacoes-contra-a-procuradora-da-republica-deborah-duprat/>. [103]
- CONAMA (1997), *Resolução Nº 237 , DE 19 DE dezembro DE 1997*, <http://www2.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>. [446]
- CONAMA (1986), *Resolução CONAMA Nº 001, de 23 de janeiro de 1986*, <http://www2.mma.gov.br/port/conama/res/res86/res0186.html>. [445]
- Conectas (2018), *“Decreto de Temer Cria Selo de Direitos Humanos Para Empresas”*, <https://www.conectas.org/noticias/decreto-de-temer-cria-selo-de-direitos-humanos-para-empresas>. [68]
- Conectas, I. et al. (2020), *Gaps in Governance of Responsible Business Conduct in Brazil*, [142]

- <https://www.oecdwatch.org/wp-content/uploads/sites/8/2020/06/NGO-input-to-Brazil-RBC-Policy-Review-June-2020.pdf>.
- Conselho de Direitos Humanos da ONU (2020), *Report of the Special Rapporteur on the Implications for Human Rights of the Environmentally Sound Management and Disposal of Hazardous Substances and Wastes*, [86]
https://www.ohchr.org/Documents/Issues/ToxicWaste/A_HRC_45_12_Add2_AUV.docx.
- Conselho de Direitos Humanos da ONU (2017), *Report of the Working Group on the Universal Periodic Review - Brazil*, [64]
<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G17/194/15/PDF/G1719415.pdf?OpenElement>.
- Conselho de Direitos Humanos da ONU (2016), *Report of the Working Group on the Issue of Human Rights and Transnational Corporations and Other Business Enterprises on its Mission to Brazil*, [66]
<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G16/096/43/PDF/G1609643.pdf?OpenElement>.
- Conselho Indigenista Missionario (CIMI) (2021), *Relatório Violência contra os Povos Indígenas no Brasil – dados de 2020*, [469]
<https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2021/10/relatorio-violencia-povos-indigenas-2020-cimi.pdf>.
- Conselho Indigenista Missionario (CIMI) (2020), *Relatório Violência contra os Povos Indígenas no Brasil – dados de 2019*, [468]
https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2021/01/Report-Violence-against-the-Indigenous-Peoples-in-Brazil_2019-Cimi.pdf.
- Conselho Indigenista Missionario (CIMI) (2019), *Relatório Violência contra os Povos Indígenas no Brasil – dados de 2018*, [467]
<https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2019/09/relatorio-violencia-contra-os-povos-indigenas-brasil-2018.pdf>.
- Conselho Nacional de Direitos Humanos (2020), *Resolução nº 5 de 12 de março de 2020 Dispõe sobre Diretrizes Nacionais para uma Política Pública sobre Direitos Humanos e Empresas.*, [428]
https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/copy_of_ResoluoDHeempresas.pdf.
- Conselho Nacional de Direitos Humanos (2019), *Relatorio da missao emergencial a Brumadinho / MG apos rompimento barragem da Vale SA*, [431]
<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/fevereiro/missao-emergencial-do-cndh-apresenta-relatorio-sobre-rompimento-de-barragem-da-vale/RelatrioMissoemergencialaBrumadinho.pdf>.
- Conselho Nacional de Direitos Humanos (2019), *Resolução No. 14, de 11 de dezembro de 2019*, [430]
<https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-14-de-11-de-dezembro-de-2019-236401658>.
- Conselho Nacional de Direitos Humanos (2017), *Relatorio sobre os direitos da população atingida pela implementação da usina hidreletrica de Belo Monte e da mineradora Belo Sun*, [433]
https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/old/cndh/relatorios/RelatriodeBeloMonteBeloSun_aprovadocomrevisaoDOPLENRIOPdf.
- Cornacchione, E. and L. Klaus (2017), *Ethical Business Cultures: Country Perspectives*, [464]
Cambridge University Press., Cambridge University Press,
<https://doi.org/10.1017/9781316225165.004>.
- Correia, P. (2019), “Justiça Gratuita e a Reforma Trabalhista: Restrições a Garantia” [129]

- Fundamental de Acesso a Justiça”, *Caderno Virtual*, Vol. 2/44, <https://core.ac.uk/download/pdf/270166949.pdf>.
- Council on Ethics of the Government Pension fund Global (2019), *Recommendation to exclude Centrais Elétricas Brasileiras SA from the Government Pension Fund Global*, [312]
<https://files.nettsteder.regjeringen.no/wpuploads01/blogs.dir/275/files/2020/05/Eletronbras-ENG.pdf>.
- Criança Livre de Trabalho Infantil (2020), *Website: Mapa do Trabalho Infantil*, [145]
<https://livredetrabalho infantil.org.br/conteudos-formativos/mapa-do-trabalho-infantil/>.
- Dantas, G. (2020), *Rural Environmental Registry and Legal Reserve: Evaluation and Applications of SICAR Spatial Data*, [237]
<http://doi.org/10.14393/ufu.di.2020.438>.
- Defensoria Pública da União (2020), *Assistência Jurídica Integral e Gratuita no Brasil - Um Panorama da Atuação da Defensoria Pública da União*, [74]
https://www.dpu.def.br/images/stories/arquivos/PDF/Panorama_atuacao_DPU.pdf.
- Deffenti, F. (n.d.), *Government Procurement and PPPs – LawsofBrazil*, [295]
<http://lawsofbrazil.com/government-procurement-and-ppps/> (accessed on 6 July 2021).
- DIEESE (2021), *Balanço das greves de 2020*, [107]
<http://dieese.org.br/balancodasgreves/2021/estPesq99greves2021.html>.
- Duque (2020), *Pobreza e desigualdade aumentam de novo: PNAD Covid mostrou impacto do Auxílio Emergencial nos indicadores sociais*, [34]
<https://blogdoibre.fgv.br/posts/pobreza-e-desigualdade-aumentam-de-novo-pnad-covid-mostrou-impacto-do-auxilio-emergencial-nos>.
- EFTA (2019), *Note on EFTA-MERCOSUR Free Trade Agreement – Conclusion in substance of the EFTA-MERCOSUR Free Trade Negotiations*, [416]
<https://www.efta.int/sites/default/files/documents/legal-texts/free-trade-relations/mercosur/2019-08-24-EFTA-Mercosur-Chapter-Description-of-FTA.pdf>.
- EFTA (2019), *Press release: EFTA-MERCOSUR negotiations concluded in substance*, [415]
<https://www.efta.int/Free-Trade/news/EFTA-Mercosur-negotiations-concluded-substance-514526>.
- El País (2021), *Indígenas de Colombia y Brasil demandan a una cadena de supermercados francesa por la deforestación de la Amazonia (Indigenous people from Colombia and Brazil sue French supermarket chain for Amazon deforestation)*, [254]
<https://elpais.com/clima-y-medio-ambiente/2021-03-03/indigenas-de-colombia-y-brasil-demandan-a-una-cadena-de-supermercados-francesa-por-la-deforestacion-de-la-amazonia.html>.
- Eletronbras (2021), *Relatório Anual 2020*, [346]
https://eletronbras.com/pt/Documents/Eletronbras_RA_2020.pdf.
- Eletronbras (2020), *Guia de conduta para fornecedores*, [348]
https://eletronbras.com/pt/SiteAssets/Paginas/Etica-e-Sustentabilidade/Guia_de_Conduta_para_Fornecedores%20-%20REVIS%C3%83O%202020.pdf.
- Eletronbras (2020), *Relatório Anual 2019*, [362]
https://eletronbras.com/pt/Documents/Eletronbras_RA_2019.pdf.

- Eletrobras (2019), *Política ambiental das Empresas Eletrobras*, [350]
<https://eletrobras.com/pt/MeioAmbiente/Pol%C3%ADtica%20Ambiental%20das%20Empresas%20Eletrobras%20v%204.0.pdf>.
- Eletrobras (2019), *Política de sustentabilidade das Empresas Eletrobras*, [349]
https://eletrobras.com/pt/GestaoeGovernancaCorporativa/Estatutos_politicas_manuais/Pol%C3%ADtica%20de%20Sustentabilidade.pdf.
- Eletrobras (2018), *Política anticorrupção das Empresas Eletrobras*, [532]
https://eletrobras.com/pt/GestaoeGovernancaCorporativa/Estatutos_politicas_manuais/Politica-Anticorruptcao.pdf.
- Eletrobras (2018), *Política de responsabilidade social das Empresas Eletrobras*, [344]
<https://eletrobras.com/pt/ResponsabilidadeSocial/Pol%C3%ADtica%20de%20Responsabilidade%20Social%203.0-%20DEL%20237.2018.pdf>.
- Eletrobras (n.d.), *Programa de Integridade – Eletrobras 5 Dimensões*, [325]
<https://eletrobras.com/pt/Paginas/Programa-de-Integridade.aspx>.
- Eletrobras (n.d.), *Website: Human Rights*, [345]
<https://eletrobras.com/en/Paginas/Human-Rights.aspx>.
- Eletrobras (n.d.), *Website: Voluntary Commitments*, [347]
<https://eletrobras.com/en/Paginas/Voluntary-Commitments.aspx>.
- Empresa de Pesquisa Energética - EPE (2021), *Balço Energético Nacional (BEN) 2021*, [450]
https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-601/topico-588/BEN_S%C3%ADntese_2021_PT.pdf.
- EPBR (2021), *Mercado de Carbono: Quais as Obrigações Legais e o Cenário Brasileiro?*, [205]
<https://epbr.com.br/mercado-de-carbono-quais-as-obrigacoes-legais-e-o-cenario-brasileiro-por-luciana-gil-ferreira-e-patricia-mendanha-dias/>.
- Ethos (n.d.), *Guia do Usuário para Sindicalistas sobre as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais*, [51]
<https://empresalimpa.ethos.org.br/uploads/file/deReferencia/DiretrizesOCDEparaMultinacionais.pdf>.
- FAO (2020), *The State of Agricultural Commodity Markets*, [16]
<http://www.fao.org/3/cb0665en/CB0665EN.pdf>.
- FEBRABAN (2021), *Website: Taxonomia Verde*, [224]
<https://portal.febraban.org.br/paginas/1103/pt-br/#>.
- FEBRABAN (2015), *Social and Environmental Responsibility Policy - Resolution 4327/14 CMN*, [44]
<https://portal.febraban.org.br/pagina/3083/45/pt-br/prsa>.
- FEBRABAN (2014), *Sarb directive No. 14*, [221]
https://cmsportal.febraban.org.br/Arquivos/documentos/PDF/SARB%2014_Socioenvironmental%20Responsibility%20Policy_set%202014.pdf (accessed on 3 December 2020).
- Federative Republic of Brazil (2020), *Fourth Biennial Update Report of Brazil to the United Nations Framework Convention on Climate Change*, [448]

- <https://unfccc.int/sites/default/files/resource/BUR4.Brazil.pdf>.
- FEM (2019), *Relatório do Índice de Competitividade Global de 2019*, [530]
https://www3.weforum.org/docs/WEF_TheGlobalCompetitivenessReport2019.pdf.
- FGV Direito SP (2021), *Website: Centro de Direitos Humanos e Empresas*, [52]
<https://direitosp.fgv.br/centro-de-pesquisa/centro-de-direitos-humanos-empresas-cedhe>.
- FIDH and Justiça nos Trilhos (2019), *Piquia Foi a Lut:a: Um balanço do cumprimento das recomendações para abordar as violações aos direitos humanos relacionadas à indústria da mineração e da siderurgia em Açailândia*, [193]
<https://www.fidh.org/IMG/pdf/brazil734portweb2019.pdf>.
- Financial Times (2021), “Brazil Central Bank President Campos Neto Champions Green Growth”, [225]
<https://www.ft.com/content/6a2a5360-6637-48a9-8307-f4f1dcc05354>.
- Financial Times (2021), “Brazil Should Pay for not Halting Deforestation”, [253]
<https://www.ft.com/content/3dd66868-3dec-4d3b-b428-10f4e9d9308d>.
- Financial Times (2020), “Amazon Gold Rush: Brazil Grapples with Illegal Mining in the Rainforest”, [250]
<https://www.ft.com/content/fa74a20e-69be-46d3-99d6-c38a9780e191>.
- Financial Times (2020), “Investors Warn Brazil to stop Amazon Destruction”, [252]
<https://www.ft.com/content/ad1d7176-ce6c-4a9b-9bbc-cbdb6691084f>.
- FMI (2021), *World Economic Outlook Update*, [29]
<https://www.imf.org/-/media/Files/Publications/WEO/2021/Update/January/English/text.ashx>.
- Fortune (2020), *Global 500 - Brazil*, [309]
https://fortune.com/global500/2020/search/?fg500_country=Brazil.
- Front Line Defenders (2020), *Brazil cases*, [460]
<https://www.frontlinedefenders.org/en/location/brazil>.
- Front Line Defenders (2017), *Stop the Killings*, [96]
https://www.frontlinedefenders.org/sites/default/files/stk_full_report.pdf.
- FUNAI (n.d.), *Terras indígenas: o que é?*, [454]
<http://www.funai.gov.br/index.php/nossas-acoes/demarcacao-de-terras-indigenas>.
- Gaukrodger, D. (2021), “Business responsibilities and investment treaties”, *OECD Working Papers on International Investment*, No. 2021/02, OECD Publishing, Paris, [385]
<https://dx.doi.org/10.1787/4a6f4f17-en>.
- Gaukrodger, D. (2020), *Business responsibilities and investment treaties - Consultation paper by the OECD Secretariat*, [461]
<https://www.oecd.org/daf/inv/investment-policy/Consultation-Paper-on-business-responsibilities-and-investment-treaties.pdf>.
- Gaukrodger, D. (2017), “Addressing the balance of interests in investment treaties: The limitation of fair and equitable treatment provisions to the minimum standard of treatment under customary international law”, *OECD Working Papers on International Investment*, No. 2017/3, OECD Publishing, Paris, [392]
<https://dx.doi.org/10.1787/0a62034b-en>.
- Giuliana Biaggini Diniz Barbosa, R. (2018), “Avaliação de integridade nas estatais pela CGU”, [322]
Boletim de análise político-institucional,
http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8645/1/BAPI15_Cap8.pdf.

- Global Compact Brazil (2020), *Action on Human Rights*, <https://pactoglobal.org.br/solucao/5>. [48]
- Gordon, K., J. Pohl and M. Bouchard (2014), "Investment Treaty Law, Sustainable Development and Responsible Business Conduct: A Fact Finding Survey", *OECD Working Papers on International Investment*, No. 2014/1, OECD Publishing, Paris, <https://dx.doi.org/10.1787/5jz0xvqx1zlt-en>. [391]
- Government of Brazil (2019), *Decreto No. 9.874 de 27 de junho de 2019*, <https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-9.874-de-27-de-junho-de-2019-179414815>. [550]
- Government of Brazil (n.d.), *Website: IG-SEST*, <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/empresas-estatais-federais/igsest>. [319]
- Governo da Noruega (2019), *Report to the Storting - The State's direct ownership of companies - Sustainable Value Creation*, <https://www.regjeringen.no/contentassets/44ee372146f44a3eb70fc0872a5e395c/en-gb/pdfs/stm201920200008000engpdfs.pdf>. [358]
- Governo do Brasil (2021), *Apex-Brasil: Quem Somos*, <https://portal.apexbrasil.com.br/quem-somos/>. [372]
- Governo do Brasil (2021), *Balanço Energético Nacional*, https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-601/topico-588/BEN_S%C3%ADntese_2021_PT.pdf. [215]
- Governo do Brasil (2021), *CAMEX - Investimentos*, <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/camex/investimentos-estrangeiros>. [387]
- Governo do Brasil (2021), *Cofig - Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações e Garantia das Exportações*, <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/camex/colegiados/cofig>. [396]
- Governo do Brasil (2021), *Combate à informalidade*, <https://www.gov.br/trabalho/pt-br/inspecao/areas-de-atuacao/combate-a-informalidade>. [504]
- Governo do Brasil (2021), *Comex Stat*, <http://comexstat.mdic.gov.br/en/geral>. [25]
- Governo do Brasil (2021), *Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações e Garantia das Exportações*, <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/camex/colegiados/cofig>. [553]
- Governo do Brasil (2021), *Comitê Nacional de Investimentos - COINV*, <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/camex/colegiados/coninv>. [365]
- Governo do Brasil (2021), *Conformidade no SCE*, <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/camex/financiamento-ao-comercio-exterior/conformidade-no-sce>. [399]
- Governo do Brasil (2021), *Decreto No. 10.756 de 27 de julho de 2021*, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10756.htm. [263]
- Governo do Brasil (2021), *Demarcação*, <https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas/demarcacao-de-terras-indigenas>. [518]
- Governo do Brasil (2021), *Desigualdades Sociais por Cor ou Raca no Brasil*, [42]

- https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf.
- Governo do Brasil (2021), *Empresa de Planejamento e Logística*, <https://www.epl.gov.br/plano-nacional-de-logistica-pnl>. [291]
- Governo do Brasil (2021), *Estratégia Nacional de Investimentos e Negócios de Impacto*, <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/inovacao/enimpacto>. [374]
- Governo do Brasil (2021), *Financiamento e Garantia às Exportações*, <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/camex/financiamento-ao-comercio-exterior/financiamento-e-garantia-as-exportacoes>. [394]
- Governo do Brasil (2021), *Fórum Responsabilize-se debate construção do Plano Nacional de Ação de Empresas e Direitos Humanos no Brasil*, <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/marco/forum-responsabilize-se-debate-construcao-do-plano-nacional-de-acao-de-empresas-e-direitos-humanos-no-brasil>. [72]
- Governo do Brasil (2021), *Fundo Nacional sobre Mudança do Clima*, <https://www.gov.br/mma/pt-br/ acesso-a-informacao/apoio-a-projetos/fundo-nacional-sobre-mudanca-do-clima>. [204]
- Governo do Brasil (2021), *Investment Partnerships Program*, <https://www.gov.br/mre/en/subjects/economic-and-commercial-foreign-policy/international-trade/investment-partnerships-program>. [516]
- Governo do Brasil (2021), *Lei No. 14.133 de 1º de abril de 2021*, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm. [284]
- Governo do Brasil (2021), *Medida provisória No. 1.058, de 27 de julho de 2021, Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério do Trabalho e Previdência, e dá outras providências*. [55]
- Governo do Brasil (2021), *Medida provisória No. 1.058, de 27 de julho de 2021, Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério do Trabalho e Previdência, e dá outras providências*, <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.058-de-27-de-julho-de-2021-334838067>. [555]
- Governo do Brasil (2021), *Nove meses da Operação Verde Brasil 2*, <https://www.gov.br/pt-br/noticias/meio-ambiente-e-clima/2021/02/nove-meses-da-operacao-verde-brasil-2> (accessed on 22 March 2021). [249]
- Governo do Brasil (2021), *Ombudsman de Investimentos Diretos - OID*, <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/camex/investimentos-estrangeiros/ombudsman-de-investimentos-diretos/ombudsman-de-investimentos-diretos-oid-1>. [366]
- Governo do Brasil (2021), *Panorama das Estatais*, <http://www.panoramadasestatais.planejamento.gov.br/QvAJAZfc/opendoc.htm?document=paineldopanoramadasestatais.qvw&lang=en-US&host=QVS%40srvbsaiasprd07&anonymous=true>. [307]
- Governo do Brasil (2021), *Ponto de Contato Nacional*. [367]
- Governo do Brasil (2021), *Portaria No. 457, de 10 de Fevereiro de 2021 Institui Grupo de* [61]

- Trabalho para realização de Análise Ex Ante da Política Nacional de Direitos Humanos.*, <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-457-de-10-de-fevereiro-de-2021-303365015>.
- Governo do Brasil (2021), *Resolução Gecex No. 166*, <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-gecex-n-166-de-23-de-marco-de-2021-310368781>. [395]
- Governo do Brasil (2021), *Resolução Nº 3, de 9 de abril de 2021*, <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-3-de-9-de-abril-de-2021-314033004>. [519]
- Governo do Brasil (2021), *Resolução No. 3 de 9 de abril de 2021*, <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-3-de-9-de-abril-de-2021-314033004>. [231]
- Governo do Brasil (2021), *Subsecretaria de Investimentos Estrangeiros - SINVE*, <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/camex/se-camex/sinve>. [369]
- Governo do Brasil (2021), *Website: Combate à informalidade*, <https://www.gov.br/trabalho/pt-br/inspecao/areas-de-atuacao/combate-a-informalidade>. [158]
- Governo do Brasil (2021), *Website: Sistema de Comércio Exterior – Acordos Comerciais*, <http://siscomex.gov.br/acordos-comerciais/>. [410]
- Governo do Brasil (2020), *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamenta 748*, <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6018018>. [167]
- Governo do Brasil (2020), *Brazil's Nationally Determined Contribution*, [https://www4.unfccc.int/sites/ndcstaging/PublishedDocuments/Brazil%20First/Brazil%20First%20NDC%20\(Updated%20submission\).pdf](https://www4.unfccc.int/sites/ndcstaging/PublishedDocuments/Brazil%20First/Brazil%20First%20NDC%20(Updated%20submission).pdf). [207]
- Governo do Brasil (2020), *Brazilian proposal for investment facilitation at the WTO*, <https://www.gov.br/mre/en/contact-us/press-area/press-releases/brazilian-proposal-for-investment-facilitation-at-the-wto>. [364]
- Governo do Brasil (2020), *Decreto No 10.574 de 14 de dezembro de 2020 Altera o Decreto nº 9.944, de 30 de julho de 2019, que dispõe sobre o Conselho Nacional do Trabalho e institui a Comissão Tripartite Paritária Permanente.*, <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.574-de-14-de-dezembro-de-2020-294065238>. [513]
- Governo do Brasil (2020), *Decreto No. 10.224 de 5 de fevereiro de 2020*, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10224.htm. [186]
- Governo do Brasil (2020), *Decreto No. 10.239 de 11 de fevereiro de 2020*, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10239.htm. [104]
- Governo do Brasil (2020), *Decreto No. 10.411 de 30 de junho de 2020*, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10411.htm. [126]
- Governo do Brasil (2020), *Decreto No. 10.531 de 26 de outubro de 2020 Institui a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031*, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10531.htm. [290]
- Governo do Brasil (2020), *Decreto No. 10.574 de 14 de dezembro de 2020*, <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.574-de-14-de-dezembro-de-2020-294065238>. [150]
- Governo do Brasil (2020), *Fourth Biennial Update Report of Brazil to the United Nations* [200]

Framework Convention on Climate Change,
<https://unfccc.int/sites/default/files/resource/BUR4.Brazil.pdf>.

- Governo do Brasil (2020), *Governo lança programa Mobilização pelo Emprego e Produtividade na Paraíba*, <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/setembro/governo-lanca-programa-mobilizacao-pelo-emprego-e-produtividade-na-paraiba>. [514]
- Governo do Brasil (2020), *Lei No. 14.020 de 6 de julho de 2020 Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda; dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020*, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Lei/L14020.htm. [109]
- Governo do Brasil (2020), *Medida provisória No. 936 de 1 de abril de 2020 Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo, nº 6, de 20 de março de 2020*, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv936.htm. [108]
- Governo do Brasil (2020), *O observatorio parlamentar*, <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/observatorio-parlamentar-da-revisao-periodica-universal-da-onu/o-observatorio-parlamentar>. [65]
- Governo do Brasil (2020), *Plano Nacional para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa*, <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/servicosambientais/controle-de-desmatamento-e-incendios-florestais/PlanoNacionalparaControledoDesmatamento20202023.pdf>. [233]
- Governo do Brasil (2020), *Plano Operativo 2020-2023*, <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/servicosambientais/controle-de-desmatamento-e-incendios-florestais/plano-operativo-2020-2023>. [234]
- Governo do Brasil (2020), *Portaria No. 288 de 20 de julho de 2020 Institui o Programa Nacional de Pagamentos por Serviços Ambientais - Floresta+, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.*, <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-288-de-2-de-julho-de-2020-264916875>. [235]
- Governo do Brasil (2020), *Portaria No. 4 de 31 de janeiro de 2020 Aprova a Agenda de Sustentabilidade do Ministério da Infraestrutura para o período 2020-2022.*, <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-4-de-31-de-janeiro-de-2020-241104085>. [292]
- Governo do Brasil (2020), *Press release: “Secretaria de Trabalho lança canal on-line para denúncias trabalhistas”*, <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/maio/secretaria-de-trabalho-lanca-canal-on-line-para-denuncias-trabalhistas>. [140]
- Governo do Brasil (2020), *Programa de Erradicação do Trabalho Infantil*, <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/servicos-e-programas-1/acao-estrategica-do-programa-de-erradicacao-do-trabalho-infantil>. [147]
- Governo do Brasil (2020), *Relatório das Estimativas Anuais de Emissões de Gases de Efeito Estufa (5ª edição)*, <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/sirene/publicacoes/estimativas-anuais-de-emissoes>. [214]

- [gee/arquivos/livro_digital_5ed_estimativas_anuais.pdf](#).
- Governo do Brasil (2020), *Resolução CONINV N° 1, Plano Nacional de Investimentos*, [370]
<https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-coninv-n-1-de-4-de-agosto-de-2020-271712488>.
- Governo do Brasil (2020), *Resolução CONINV No. 2, de 22 de dezembro de 2020 Aprova o mandato para a elaboração do Plano de Ação em Conduta Empresarial Responsável*, [70]
<https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-coninv-n-2-de-22-de-dezembro-de-2020-296044638>.
- Governo do Brasil (2020), *Secretaria de Trabalho lança canal on-line para denúncias trabalhistas*, [515]
<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/maio/secretaria-de-trabalho-lanca-canal-on-line-para-denuncias-trabalhistas>.
- Governo do Brasil (2020), *Website: Acordos dos quais o Brasil é Parte*, [412]
<https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/comercio-exterior/negociacoes-internacionais/acordos-dos-quais-o-brasil-e-parte>.
- Governo do Brasil (2020), *Website: Investimentos*, [382]
<http://camex.gov.br/investimentos>.
- Governo do Brasil (2019), *Apex-Brasil: Investment Guide to Brazil*, [377]
<http://www.apexbrasil.com.br/uploads/Investment%20Guide%20to%20Brazil%20-%202019.pdf>.
- Governo do Brasil (2019), *Decreto N° 9.874, de 27 de Junho de 2019*, [383]
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2019/decreto-9874-27-junho-2019-788614-publicacaooriginal-158501-pe.html>.
- Governo do Brasil (2019), *Decreto N° 10.142, de 28 de novembro de 2019*, [232]
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10142.htm.
- Governo do Brasil (2019), *Decreto N° 10.143, de 28 de novembro de 2019*, [511]
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10143.htm.
- Governo do Brasil (2019), *Decreto N° 9.759, de 11 de abril de 2019*, [125]
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9759.htm (accessed on 30 June 2021).
- Governo do Brasil (2019), *Decreto n° 9.806, de 28 de maio de 2019*, [183]
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9806.htm (accessed on 30 June 2021).
- Governo do Brasil (2019), *Decreto n° 9.812, de 30 de maio de 2019*, [522]
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9812.htm#art2.
- Governo do Brasil (2019), *Decreto No. 10,153 de 3 de dezembro de 2019 Dispõe sobre as salvaguardas de proteção à identidade dos denunciadores de ilícitos e de irregularidades praticados contra a administração pública federal direta e indireta e altera o Decreto n° 9.492, de 5 de se*, [512]
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10153.htm.
- Governo do Brasil (2019), *Decreto No. 10.142 de 28 de novembro de 2019*, [188]
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10142.htm.
- Governo do Brasil (2019), *Decreto No. 10.143 de 28 de novembro de 2019*, [187]

- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10143.htm.
- Governo do Brasil (2019), *Decreto No. 10.153 de 3 de dezembro de 2019*, [266]
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10153.htm.
- Governo do Brasil (2019), *Decreto No. 9.745 de 8 de abril de 2019 que Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Economia*, [318]
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9745.htm.
- Governo do Brasil (2019), *Decreto No. 9.812 de 30 de maio de 2019*, [181]
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9812.htm#art2.
- Governo do Brasil (2019), *Decreto No. 9.885 de 27 de junho de 2019 que dispõe sobre o Comitê Nacional de Investimentos no âmbito da Câmara de Comércio Exterior*, [368]
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Decreto/D9885.htm.
- Governo do Brasil (2019), *Decreto No. 9.887 de 27 de junho de 2019*, [141]
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-9.887-de-27-de-junho-de-2019-179415226>.
- Governo do Brasil (2019), *Decreto No. 9.937 de 24 de julho de 2019*, [100]
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9937.htm.
- Governo do Brasil (2019), *Decreto No. 9.944 de 30 de Julho de 2019*, [124]
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9944.htm.
- Governo do Brasil (2019), *Decreto No. 9874 de 27 de junho de 2019 Institui grupo de trabalho interministerial denominado Ponto de Contato Nacional para a implementação das Diretrizes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico para as Empresas Multinacionais*, [54]
<https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-9.874-de-27-de-junho-de-2019-179414815>.
- Governo do Brasil (2019), *Empresas Brasileiras no Exterior: em prol da integridade no ambiente empresarial*, [282]
<http://aHR0cHM6Ly9hcGV4YnJhc2lsLnNoYXJlcG9pbnQuY29tLzpiOi9zL25vcm1hdGl2b3MvRWY3RUtYLVdVbkJDcDdBcFZ5c3VUTjBCYiVodUYwUIBWNVITWFM5M2RKbnlydz9ydGltZT16QzJvczViZDJFZw>.
- Governo do Brasil (2019), *Grupo de Trabalho para Discussão do Regime de Exploração*, [248]
<https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/geologia-mineracao-e-transformacao-mineral/publicacoes-1/gt-garimpo-finalizacao-dos-trabalhos/relatorio-gt-garimpo.pdf>.
- Governo do Brasil (2019), *III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente*, [151]
<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/novembro/lancado-3o-plano-nacional-de-prevencao-e-erradicacao-do-trabalho-infantil/>.
- Governo do Brasil (2019), *Índice de conciliação da Justiça do Trabalho é o maior de todo o Judiciário, aponta CNJ*, [131]
http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/indice-de-conciliacao-da-justica-do-trabalho-e-o-maior-de-todo-o-judiciario-aponta-cnj.
- Governo do Brasil (2019), *Lei No. 13.964 de 24 de dezembro de 2019*, [264]
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm.

- Governo do Brasil (2019), *Lei No. 13.971 de 27 de dezembro de 2019*, [46]
<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/795189078/lei-13971-19>.
- Governo do Brasil (2019), *Ministério de Minas e Energia: Grupo de Trabalho para Discussão do Regime de Exploração*, [552]
<https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/geologia-mineracao-e-transformacao-mineral/publicacoes-1/qt-garimpo-finalizacao-dos-trabalhos/relatorio-qt-garimpo.pdf>.
- Governo do Brasil (2019), *Plenário de 11 de dezembro de 2019 - Acórdão de relação 3130/2019 - processo 021.677/2016-6*, [189]
<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A81881E6EF69B6A016F1E6D22246799>.
- Governo do Brasil (2019), *Portaria No. 350 de 20 de novembro de 2018 Institui o Código de Conduta e de Respeito aos Direitos Humanos para Fornecedores de Bens e de Serviços do Ministério dos Direitos Humanos*, [60]
https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/51057848/do1-2018-11-21-portaria-n-350-de-20-de-novembro-de-2018-51057742.
- Governo do Brasil (2019), *Press release: "MME cria grupo de trabalho para aprimorar o regime de exploração mineral de lavra garimpeira"*, [247]
<https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/noticias/mme-cria-grupo-de-trabalho-para-aprimorar-o-regime-de-exploracao-mineral-de-lavra-garimpeira>.
- Governo do Brasil (2019), *Programa de Compliance - ApexBrasil*, [406]
<https://apexbrasil.sharepoint.com/sites/transparencia/Documentos%20Compartilhados/Form%20s/AllItems.aspx?id=%2Fsites%2Ftransparencia%2FDocumentos%20Compartilhados%2FATOS%20NORMATIVOS%2FProgramas%2FPrograma%20de%20Compliance%20Apex%20Brasil%2Epdf&parent=%2Fsi>.
- Governo do Brasil (2019), *Resolução No. 3 de 13 de setembro de 2019 Aprova a Resolução sobre Medidas Gerais de Salvaguarda à Identidade de Denunciantes*, [265]
<https://www.ouvidoria.unb.br/images/legislacoes/Resolucao%20n%203%20de%2013%20de%20setembro%20de%202019.pdf>.
- Governo do Brasil (2018), *Decreto No. 9571 de 21 novembro de 2018 Estabelece as Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos*, [41]
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Decreto/D9571.htm.
- Governo do Brasil (2018), *Legal Certainty Guide for Foreign Investors in Brazil*, [378]
[http://www.apexbrasil.com.br/uploads/AGU%20Cartilha%20sobre%20Seguran%C3%A7a%20Jur%C3%ADdica%20-%20REV%20WEB%20single%20\(002\).pdf](http://www.apexbrasil.com.br/uploads/AGU%20Cartilha%20sobre%20Seguran%C3%A7a%20Jur%C3%ADdica%20-%20REV%20WEB%20single%20(002).pdf).
- Governo do Brasil (2018), *Manual de Procedimentos de Compliance para o Sistema de Apoio Oficial à Exportação*, [398]
<https://www.gov.br/fazenda/pt-br/centrais-de-conteudos/publicacoes/guias-e-manuais/manual-de-procedimentos-de-compliance-revisado-20-12-2018.pdf>.
- Governo do Brasil (2018), *Mudança do clima e indústria brasileira: iniciativas e recomendações estratégicas para implementação e financiamento da NDC do Brasil / Confederação Nacional da Indústria*, [206]
https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/images/Mudanca_aa_doa_Climaa_ea_Industriaa_Brasileira.pdf.

- Governo do Brasil (2018), *Portaria No. 13 de 16 de janeiro de 2018 que dispõe sobre o apoio oficial brasileiro à exportação por meio de seguro de crédito à exportação (SCE) ao atendimento de política de conformidade anticorrupção*, <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-13-de-16-de-janeiro-de-2018-1890804>. [510]
- Governo do Brasil (2018), *Website: Primeiro Ano da Reforma Trabalhista: Efeitos*, <http://www.tst.jus.br/-/primeiro-ano-da-reforma-trabalhista-efeitos>. [130]
- Governo do Brasil (2017), *Lei No. 13,445 de 24 de maio de 2017, Institui a Lei de Migração*, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. [509]
- Governo do Brasil (2017), *Lei No. 13.467 de 13 de julho de 2017*, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm. [113]
- Governo do Brasil (2017), *Portaria No. 1.129 de 13 de outubro de 2017 Dispõe sobre os conceitos de trabalho forçado, jornada exaustiva e condições análogas à de escravo para fins de concessão de seguro-desemprego ao trabalhador que vier a ser resgatado em fiscalização do Ministério do Trabalho*, https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19356195/do1-2017-10-16-portaria-n-1-129-de-13-de-outubro-de-2017-19356171. [138]
- Governo do Brasil (2017), *Resolução No. 88/2017*, <http://www.camex.gov.br/noticias/62-resolucoes-da-camex/em-vigor/1945-resolucao-n-88-de-10-de-novembro-de-2017>. [508]
- Governo do Brasil (2016), *Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP)*, <http://www.ibama.gov.br/cadastros/ctf/ctf-app>. [178]
- Governo do Brasil (2016), *Lei No. 13.303 de 30 de junho de 2016*, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm. [278]
- Governo do Brasil (2016), *Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11/05/2016*. [143]
- Governo do Brasil (2015), *Cooperation and Facilitation Investment Agreement*, https://worldinvestmentforum.unctad.org/wp-content/uploads/2015/03/Brazil_side-event-Wednesday_model-agreements.pdf. [507]
- Governo do Brasil (2015), *Decreto No 8.420 de 18 de março de 2015 Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências*, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8420.htm. [269]
- Governo do Brasil (2015), *Empresas Brasileiras no Exterior: relacionamento com a Administração Pública Estrangeira*, <https://portal.apexbrasil.com.br/transparencia/#>. [405]
- Governo do Brasil (2015), *Guia de implantação de programa de integridade nas empresas estatais*, https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-contenido/publicacoes/integridade/arquivos/guia_estatais_final.pdf. [321]
- Governo do Brasil (2015), *Lei No. 13165 de 29 de setembro de 2015*, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13165.htm. [274]
- Governo do Brasil (2015), *Presentation before the World Investment Forum on the Cooperation* [386]

- and Facilitation Investment Agreement, https://worldinvestmentforum.unctad.org/wp-content/uploads/2015/03/Brazil_side-event-Wednesday_model-agreements.pdf.
- Governo do Brasil (2015), *Presentation of the Cooperation and Facilitation Investment Agreement at the World Investment Forum*, https://worldinvestmentforum.unctad.org/wp-content/uploads/2015/03/Brazil_side-event-Wednesday_model-agreements.pdf. [517]
- Governo do Brasil (2014), *Instrução Normativa SIT Nº 107 DE 22/05/2014 Dispõe sobre procedimentos da Inspeção do Trabalho na fiscalização do registro de empregados, com vistas à redução da informalidade*, <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=270584>. [159]
- Governo do Brasil (2014), *Instrução Normativa SIT Nº 112 DE 22/10/2014 Dispõe sobre a constituição e atuação do Grupo Móvel de Fiscalização de Combate ao Trabalho Infantil - GMTI*, <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=276125>. [148]
- Governo do Brasil (2013), *Instrução Normativa SIT Nº 102 DE 28/03/2013 Dispõe sobre a fiscalização do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador.*, <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=252943>. [149]
- Governo do Brasil (2013), *Lei No 12846 de 1 de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm. [506]
- Governo do Brasil (2013), *Lei No. 12.813 de 16 de maio de 2013*, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12813.htm. [275]
- Governo do Brasil (2013), *Lei No. 12.846 de 1 de agosto de 2013*, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm. [268]
- Governo do Brasil (2013), *Relatório de Qualidade do Meio Ambiente (RQMA) Brasil 2013*, <http://www.ibama.gov.br/relatorios/qualidade-ambiental/relatorio-de-qualidade-do-meio-ambiente-rqma-relatorio-de-qualidade-do-meio-ambiente-rqma>. [176]
- Governo do Brasil (2012), *Lei No. 12.651 de 25 de maio de 2012*, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm. [179]
- Governo do Brasil (2012), *Lei No. 12.683 de 9 de julho de 2012 Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro*, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12683.htm. [505]
- Governo do Brasil (2010), *Lei No. 12,349 de 15 de dezembro de 2010 Altera as Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1o do art. 2o da Lei no 11.273, de 6 de fevereiro de 2006*, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12349.htm. [294]
- Governo do Brasil (2009), *Decreto No. 7,037 de 21 de dezembro de 2009, Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências*, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm. [59]
- Governo do Brasil (2009), *Lei No. 12.187 de 29 de dezembro de 2009*, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm. [203]
- Governo do Brasil (2008), *2º Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo*, [139]

- <https://reporterbrasil.org.br/documentos/novoplanonacional.pdf>.
- Governo do Brasil (2007), *Decreto No. 6044 de 12 de fevereiro de 2007*, [99]
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6044.htm.
- Governo do Brasil (2004), *Lei No. 11.079 de 30 de dezembro de 2004*, [299]
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l11079.htm.
- Governo do Brasil (2004), *Projeto de Lei No. 3729*, [169]
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=257161>.
- Governo do Brasil (2003), *Decreto No. 4.887/2003*. [89]
- Governo do Brasil (2002), *Lei No. 10.520 de 17 de julho de 2002*, [296]
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm.
- Governo do Brasil (2000), *Lei No. 9.985 de 2000*. [92]
- Governo do Brasil (1997), *Lei No. 9.504 de 30 de setembro de 1997*, [273]
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm.
- Governo do Brasil (1997), *Resolução No. 237 de 19 de dezembro de 1997*, [196]
<http://www2.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>.
- Governo do Brasil (1996), *Lei No. 9.426 de 26 de dezembro de 1996*, [297]
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9427compilada.htm.
- Governo do Brasil (1995), *Lei No. 8.987 de 13 de fevereiro de 1995*, [298]
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8987cons.htm.
- Governo do Brasil (1993), *Lei No. 8666 de 21 de junho de 1993 Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências*, [271]
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm.
- Governo do Brasil (1992), *Lei No. 8.429 de 2 de junho de 1992*, [270]
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm.
- Governo do Brasil (1990), *Lei No. 8.069 de 13 de julho de 1990*, [144]
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.
- Governo do Brasil (1986), *Resolução CONAMA No. 001 de 23 de janeiro de 1986*, [195]
<http://www2.mma.gov.br/port/conama/res/res86/res0186.html>.
- Governo do Brasil (1985), *Lei No. 7.347 de 24 de julho de 1985*, [246]
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm.
- Governo do Brasil (1981), *Lei No. 6.938 de 31 de agosto de 1981*, [160]
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm.
- Governo do Brasil (1940), *Decreto No. 2.848 de 7 de dezembro de 1940*, [267]
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm.
- Governo do Brasil (n.d.), *Apex-Brasil Portfolio-Batch 1*, [376]
<http://arq.apexbrasil.com.br/arquivos/apexreinounido2.pdf>.
- Governo do Brasil (n.d.), *Apex-Brasil: Faça Parte do Portfólio de Empresas para Projetos de* [375]

- Investimentos*, <https://portal.apexbrasil.com.br/faca-parte-do-portfolio-de-empresas-para-projetos-de-investimentos/>.
- Governo do Brasil (n.d.), *Apex-Brasil: Perfil de Projeto de Investimento*, [373]
<http://www.apexbrasil.com.br/perfil-projeto-investimento>.
- Governo do Brasil (n.d.), *Apex-Brasil: Qualifique sua empresa Peiex*, [404]
<https://portal.apexbrasil.com.br/qualifique-sua-empresa-peix/>.
- Governo do Brasil (n.d.), *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 623*, [184]
<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5774620>.
- Governo do Brasil (n.d.), *CAMEX - Sucex*, [551]
<http://camex.gov.br/sucex>.
- Governo do Brasil (n.d.), *Confira como Participar das Ações de Promoção Comercial*, [402]
<https://portal.apexbrasil.com.br/confira-como-participar-das-acoes-de-promocao-comercial/>.
- Governo do Brasil (n.d.), *Gerência de Sustentabilidade*, [407]
<http://arq.apexbrasil.com.br/portal/sustentabilidade.pdf>.
- Governo do Brasil (n.d.), *Guia Padronização de informações das empresas estatais federais nos portais da internet*, [320]
<https://www.codevasf.gov.br/transparencia/guia-padronizacao-de-informacoes-das-empresas-estatais-federais-nos-portais-da-internet-sest-me>.
- Governo do Brasil (n.d.), *IG-SEST*, [523]
<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/empresas-estatais-federais/igsest>.
- Governo do Brasil (n.d.), *Inventário das ações relativas a Investimentos*, [520]
http://camex.gov.br/images/PDF/Investimentos/2017-09-11_Coninv_Inventrio-das-Aes.pdf.
- Governo do Brasil (n.d.), *O Pro-Etica*, [283]
<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/etica-e-integridade/empresa-pro-etica/historico>.
- Governo do Brasil (n.d.), *Quero Informações sobre os Mercados*, [403]
<http://www.apexbrasil.com.br/estudos-exclusivos-de-oportunidades-no-exterior>.
- Governo do Brasil (n.d.), *Secretaria Executiva da Camex*, [521]
<http://camex.gov.br/secretaria-executiva>.
- Governo do Brasil (n.d.), *Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente*, [175]
<https://antigo.mma.gov.br/ acessibilidade/item/8215-sistema-nacional-de-informa%C3%A7%C3%A3o-sobre-meio-ambiente.html>.
- Governo do Brasil (n.d.), *Subsecretaria de Investimentos Estrangeiros - Sinve*, [77]
<http://camex.gov.br/sinve>.
- Governo do Brasil (n.d.), *Website: Acordos de Comércio*, [411]
<http://www.camex.gov.br/negociacoes-comerciais-internacionais/acordos-de-comercio>.
- Governo do Brasil (n.d.), *Website: Caso Lava Jato*, [285]
- Governo do Brasil (n.d.), *Website: Terras indígenas: o que é?*, [227]
<http://www.funai.gov.br/index.php/nossas-acoes/demarcacao-de-terras-indigenas>.
- Governo do Brasil- (2020), *Decreto No. 10.411 de 30 de junho de 2020*, [557]

- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10411.htm.
- Governo do Brasil- (2019), *Decreto No. 9.759 de 11 de abril de 2019*, [182]
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9759.htm.
- Governo do Brasil- (2019), *Decreto No. 9.759 de 11 de abril de 2019*, [558]
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9759.htm.
- Governo do Brasil- (2018), *Decreto No. 9.571 de 21 de novembro de 2018*, [559]
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Decreto/D9571.htm.
- Governo do Brasil, Apex-Brasil (2019), *Apex-Brasil participa do Pacto Global em Nova Iorque*, [524]
<https://portalapex.azurewebsites.net/noticia/apex-brasil-participa-do-pacto-global-em-nova-iorque/>.
- Governo do Estado do Pará et al. (2014), *Protocolo de responsabilidade socioambiental*, [242]
<https://www.terras.agr.br/lib/tac/buscar-docs/protocolo-de-graos-versao-assinada.pdf>.
- Governo dos EUA (2020), *The Responsible Sourcing Tool*, [302]
<https://www.responsiblesourcingtool.org/visualizerisk>.
- Governo dos Países Baixos (2020), *Corporate social responsibility (CSR)*, [409]
<https://business.gov.nl/regulation/corporate-social-responsibility/>.
- Grupo de Trabalho da ONU sobre NDH (2016), *Report of the Working Group on the Issue of Human Rights and Transnational Corporations and Other Business Enterprises on its Mission to Brazil*, [71]
<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G16/096/43/PDF/G1609643.pdf?OpenElement>.
- Hanna, P. and F. Vanclay (2013), "Human Rights, Indigenous Peoples and the Concept of Free, Prior and Informed Consent", *Impact Assessment and Project Appraisal*, Vol. 31/2, pp. 146-157, [82]
<http://dx.doi.org/10.1080/14615517.2013.780373>.
- HOMA (2020), *Conselho Nacional de Direitos Humanos publica resolução sobre Direitos Humanos e Empresas elaborada com a participação do Homa*, [69]
<http://homacdhe.com/index.php/2020/03/24/conselho-nacional-de-direitos-humanos-publica-resolucao-sobre-direitos-humanos-e-empresas-elaborada-com-a-participacao-do-homa/>.
- HOMA (2020), *Homa participates in the creation of national guidelines on Human Rights and Business*, [49]
<https://www2.ufjf.br/noticias/2020/03/25/homa-participa-da-criacao-de-diretrizes-nacionais-sobre-direitos-humanos-e-empresas/>.
- Human Rights Watch (2021), *Brasil: Revisão secreta da política de direitos humanos*, [63]
<https://www.hrw.org/pt/news/2021/02/15/377877>.
- Human Rights Watch (2021), *Letter on the Amazon and its Defenders to the Organisation for Economic Cooperation and Development (OECD)*, [239]
<https://www.hrw.org/news/2021/02/06/letter-amazon-and-its-defenders-organisation-economic-cooperation-and-development>.
- Human Rights Watch (2019), *Rainforest Mafias: How Violence and Impunity Fuel Deforestation in Brazil's Amazon*, [251]
<https://www.hrw.org/report/2019/09/17/rainforest-mafias/how-violence-and-impunity-fuel-deforestation-brazils-amazon>.
- IBAMA (2016), *Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou* [442]

- Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP)*, <http://www.ibama.gov.br/cadastros/ctf/ctf-app>.
- IBAMA (2013), *Relatório de Qualidade do Meio Ambiente (RQMA) Brasil 2013*, [441]
<http://www.ibama.gov.br/relatorios/qualidade-ambiental/relatorio-de-qualidade-do-meio-ambiente-rqma-relatorio-de-qualidade-do-meio-ambiente-rqma>.
- IBGE (2021), *Desocupação, renda, afastamentos, trabalho remoto e outros efeitos da pandemia no trabalho*, [111]
<https://covid19.ibge.gov.br/pnad-covid/trabalho.php>.
- IBGE (2021), *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, Trimestre Móvel SET. - NOV. 2020*, [33]
https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/3086/pnacm_2020_nov.pdf.
- IBGE (2020), *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios PNAD COVID19*, [152]
<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101778.pdf>.
- IBGE (2020), *Press release: “Pesquisa Pulso Empresa: Entre as empresas que estavam fechadas na 1ª quinzena de junho, 39,4% encerraram atividades por causa da pandemia”*, [32]
<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/28294-pesquisa-pulso-empresa-entre-as-empresas-que-estavam-fechadas-na-1-quinzena-de-junho-39-4-encerraram-atividades-por-causa-da-pandemia>.
- IBGE (2020), *Síntese de indicadores sociais - Um análise das condições de vida da população Brasileira*, [549]
<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101760.pdf>.
- IBGE (2020), *Síntese de indicadores sociais - Um análise das condições de vida da população Brasileira*, [106]
<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101760.pdf>.
- IBGE (2019), *Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil, Estudos e Pesquisas n. 41*, [37]
https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf.
- IBGE (2019), *Trabalho de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade 2016-2019, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua*, [146]
https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101777_informativo.pdf.
- ICLG (2020), *Brazil: Public Procurement Laws and Regulations*, [300]
<https://iclg.com/practice-areas/public-procurement-laws-and-regulations/brazil>.
- IFC (2021), *FEBRABAN and IFC join forces to encourage sustainable finance*, [463]
<https://pressroom.ifc.org/all/pages/PressDetail.aspx?ID=26201> (accessed on 6 March 2021).
- INCRA (2016), *Regularização de Territórios Quilombolas. Apresentação de Antonio Oliveira Santos*, [91]
- Indigenous Peoples Rights International (2021), *Defending our land, territories and natural resources amid the COVID-19 pandemic*, [97]
https://media.business-humanrights.org/media/documents/IPRI-annual-criminalisation-report_FINAL.pdf.
- INPE (2020), *TerraBrasilis - PRODES (Deforestation)*, [228]
http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/deforestation/biomes/legal_amazon/rates.
- Instituto Clima e Sociedade (2021), *Publicação: Análise científica e jurídica da nova Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC)*, [208]

- <https://www.climaesociedade.org/post/publicacao-analise-cientifica-juridica-ndc>.
- Inter-american Commission of Human Rights (2021), *Situação dos direitos humanos no Brasil*, [548]
<http://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf>.
- International Development Finance Club (n.d.), *Website: Members*, [340]
<https://www.idfc.org/members/>.
- International Work Group for Indigenous Affairs (IWGIA) (2021), *Indigenous peoples in Brazil*, [466]
<https://www.iwgia.org/en/brazil/4204-iw-2021-brazil.html>.
- IPCC (2014), *Climate Change 2014 - Synthesis report*, [470]
https://www.ipcc.ch/site/assets/uploads/2018/02/SYR_AR5_FINAL_full.pdf.
- JOTA (2018), “TACs da Carne no Pará expõem limitações do MP na área ambiental”, [245]
<https://www.jota.info/especiais/tacs-da-carne-no-para-expoem-limitacoes-do-mp-na-area-ambiental-10052018>.
- Krein, J. et al. (eds.) (2021), *Trabalho intermitente*, Cesit - Centro de Estudos Sindicais e de [157]
 Economia do Trabalho, https://www.cesit.net.br/wp-content/uploads/2021/06/VOL2_Negociacoes-coletivas_21.06.21.pdf.
- Lomba, R. and R. Campos (2019), “Modo de vida e territorialidade quilombola da comunidade [90]
 Ressaca da Pedreira – Macapá, Amapá”, *Confinos* 41, <https://doi.org/10.4000/confinos.21868>.
- Luzão, J. and L. Bellinetti (2014), “Suspensão da execução de medidas judiciais deferidas para [194]
 a tutela de interesses ambientais”, *Scientia Iuris*, Vol. 18, p. 91,
<http://dx.doi.org/10.5433/2178-8189.2014v18n1p91>.
- MAPS (2018), *Methodology for Assessing Procurement Systems*, [288]
<http://www.mapsinitiative.org/methodology/>.
- Mattei, L. and V. Heinen (2020), “Impactos da crise da Covid-19 no mercado de trabalho [110]
 brasileiro”, *Brazil Journal of Political Economy*, Vol. 40/4, pp. 647-668,
<https://doi.org/10.1590/0101-31572020-3200>.
- Mebratu-Tsegaye, T. and L. Kazemi (2020), *Free, Prior and Informed Consent: Addressing [84]
 Political Realities to Improve Impact*,
https://scholarship.law.columbia.edu/sustainable_investment_staffpubs/170.
- Mining Technology (2019), *Brazil’s IBRAM to implement sustainable mining initiative*, [451]
<https://www.mining-technology.com/mining-safety/ibram-implement-sustainable-mining-initiative/>.
- Ministério de Minas e Energia (2019), *MME cria grupo de trabalho para aprimorar o regime de [456]
 exploração mineral de lavra garimpeira*, <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/noticias/mme-cria-grupo-de-trabalho-para-aprimorar-o-regime-de-exploracao-mineral-de-lavra-garimpeira>.
- Ministério do Meio Ambiente (2020), *Plano Nacional para Controle do Desmatamento Ilegal e [545]
 Recuperação da Vegetação Nativa*, <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/servicosambientais/controle-de-desmatamento-e-incendios-florestais/PlanoNacionalparaControledoDesmatamento20202023.pdf>.
- Ministério do Meio Ambiente (2020), *Plano Operativo 2020-2023*, <https://www.gov.br/mma/pt-> [544]

- br/assuntos/servicosambientais/control-de-desmatamento-e-incendios-florestais/plano-operativo-2020-2023.
- Ministério do Meio Ambiente (n.d.), *Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente*, [543]
<https://antigo.mma.gov.br/acesibilidade/item/8215-sistema-nacional-de-informa%C3%A7%C3%A3o-sobre-meio-ambiente.html>.
- Ministério do Trabalho (n.d.), *Statistics and Information Dashboard of Labour Inspection in Brazil*, [135]
<https://sit.trabalho.gov.br/radar/>.
- Ministerio Publico Federal (2021), *MPF pede atuação de forças federais para evitar conflito entre garimpeiros e indígenas em área Munduruku (PA)*, [432]
<http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/mpf-pede-atuacao-de-forcas-federais-para-evitar-conflito-entre-garimpeiros-e-indigenas-em-area-munduruku-pa>.
- Ministerio Publico Federal (2021), *PGR acompanhará execução de acordo bilionário com a Vale*, [429]
<http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/pgr-acompanhara-execucao-de-acordo-bilionario-com-a-vale>.
- Ministerio Publico Federal (2021), *Press release: "MPF pede atuação de forças federais para evitar conflito entre garimpeiros e indígenas em área Munduruku (PA)"*, [81]
<http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/mpf-pede-atuacao-de-forcas-federais-para-evitar-conflito-entre-garimpeiros-e-indigenas-em-area-munduruku-pa>.
- Ministerio Publico Federal (2021), *Press release: "PGR acompanhará execução de acordo bilionário com a Vale"*, [73]
<http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/pgr-acompanhara-execucao-de-acordo-bilionario-com-a-vale>.
- Ministério Público Federal (2020), *Protocolo de Monitoramento de Fornecedores de Gado da Amazonia*, [244]
<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr4/dados-da-atuacao/grupos-de-trabalho/amazonia-legal/Protocolodemonitoramentodegadov.12.05.2020.pdf>.
- Ministério Público Federal (2009), *Press release: "MPF, governo e setor pecuarista assinam acordo no Pará"*, [241]
<http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/mpf-governo-e-setor-pecuarista-assinam-acordo-no-para/>.
- Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (2020), *Relatório das Estimativas Anuais de Emissões de Gases de Efeito Estufa (5ª edição)*, [546]
https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/sirene/publicacoes/estimativas-anuais-de-emissoes-gee/arquivos/livro_digital_5ed_estimativas_anuais.pdf.
- Mongabay (2020), *Brazil's Bolsonaro creates Amazon Council and Environmental Police force*, [238]
<https://news.mongabay.com/2020/01/brazils-bolsonaro-creates-amazon-council-and-environmental-police-force/>.
- Morosini, F. and Sanchez Badin, M (2015), *The Brazilian Agreement on Cooperation and Facilitation of Investments (ACFI): A New Formula for International Investment Agreements?*, [388]
<https://www.iisd.org/system/files/publications/iisd-itn-august-2015-english.pdf?q=sites/default/files/publications/iisd-itn-august-2015-english.pdf>.
- Nações Unidas (2021), *Status of the Regional Agreement on Access to Information, Public Participation and Justice in Environmental Matters in Latin America and the Caribbean*, [102]
https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=XXVII-18&chapter=27&clang=en.

- Nações Unidas (2020), *Website: UN Data*, <http://data.un.org/en/iso/br.html>. [17]
- Nações Unidas (n.d.), *Website: United Nations Treaty Collection – 14. United Nations Convention Against Corruption*. [261]
- New Climate Institute et al. (2019), *Global Climate Action from Cities, Regions and Businesses: Impact of Individual Actors and Cooperative Initiatives on Global and National Emissions*, https://newclimate.org/wp-content/uploads/2019/09/Report-Global-Climate-Action-from-Cities-Regions-and-Businesses_2019.pdf. [211]
- New York Times (2020), “*Amazon Deforestation Soars as Pandemic Hobbles Enforcement*”, <https://www.nytimes.com/2019/08/28/world/americas/amazon-fires-brazil.html>. [173]
- New York Times (2019), “*With Amazon on Fire, Environmental Officials in Open Revolt Against Bolsonaro*”, <https://www.nytimes.com/2019/08/28/world/americas/amazon-fires-brazil.html>. [171]
- New Zealand Government Procurement and Property (2019), “*Broader Outcomes*”, <https://www.procurement.govt.nz/broader-outcomes/>. [301]
- Norges Bank (2020), *Press release: Exclusion decisions and decisions to revoke exclusion - Norges Bank has decided to exclude seven companies from the Government Pension Fund Global and revoke two exclusions*, <https://www.nbim.no/en/the-fund/news-list/2020/exclusion-decisions-and-decisions-to-revoke-exclusion/>. [311]
- O Globo Brasil (2019), “*Decreto do governo Bolsonaro mantém apenas 32 conselhos consultivos*”, <https://oglobo.globo.com/brasil/decreto-do-governo-bolsonaro-mantem-apenas-32-conselhos-consultivos-23773337>. [180]
- Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas (2021), *Brazil*, <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=perfilCasosTrabalhoEscravo>. [137]
- Observatorio do Clima (2020), *Garantir a liberdade das ONGs é defender o interesse nacional*, <https://www.oc.eco.br/wp-content/uploads/2021/02/Garantir-a-liberdade-das-ONGs-e%CC%81-defender-o-interesse-nacional-1.pdf>. [105]
- Observatório do Clima (2021), *A um mês de cúpula com EUA, governo atualiza plano para Amazônia*, <https://www.oc.eco.br/a-um-mes-de-cupula-com-eua-governo-atualiza-plano-para-amazonia/>. [168]
- Observatory of Economic Complexity (2020), *Brazil Country Profile*. [24]
- OCDE (2022), *Guia de Devida Diligência da OCDE para Cadeias de Fornecimento Responsáveis no Setor de Vestuário e Calçados*, OECD Publishing, Paris, <https://doi.org/10.1787/ce0e9e26-pt>. [7]
- OCDE (2021), *Air and GHG emissions* (indicator), <https://dx.doi.org/10.1787/93d10cf7-en> (accessed on 2 November 2021). [201]
- OCDE (2021), *Evaluating Brazil’s progress in implementing Environmental Performance Review recommendations and promoting its alignment with OECD core acquis on the environment*, <https://www.oecd.org/environment/country-reviews/Brazils-progress-in-implementing-Environmental-Performance-Review-recommendations-and-alignment-with-OECD-environment-acquis.pdf>. [177]
- OCDE (2021), *FDI flows* (indicator), <https://dx.doi.org/10.1787/99f6e393-en> (accessed on [26]

2 November 2021).

- OCDE (2021), *Nunes Marques pede vista e julgamento sobre o Conama é suspenso no STF*, [185]
https://www.oeco.org.br/noticias/nunes-marques-pede-vida-e-julgamento-sobre-o-conama-e-suspenso-no-stf/?_cf_chl_managed_tk__=b9e23145e1fd197902b176c8e5d90730b2ff591d-1626076380-0-AddnxNj7iqRiy2NjD5yBnkM9oFZOKyixKBdug5-8z-lfuZpxqagFqxqkIKmCyA5yVa3ZwRXiBsp.
- OCDE (2021), *Resultados da Pesquisa Empresarial da OCDE sobre Conduta Empresarial Responsável na América Latina e no Caribe*, [53]
<https://mneguidelines.oecd.org/resultado-da-pesquisa-empresarial-da-ocde-sobre-conduta-empresarial-responsavel-na-america-latina-e-no-caribe.pdf>.
- OCDE (2020), *Brazil Country Profile, Observatory of Economic Complexity*, [526]
<https://oec.world/en/profile/country/bra>.
- OCDE (2020), *Covid-19 and Responsible Business Conduct*, [359]
https://read.oecd-ilibrary.org/view/?ref=129_129619-6upr496iui&title=COVID-19-and-responsible-business-conduct&_ga=2.224841948.711603271.1627289325-45415795.1625831934.
- OCDE (2020), *Database of specific instances - Individual & Petrobras S.A.*, [315]
<http://mneguidelines.oecd.org/database/instances/br0032.htm>.
- OCDE (2020), *Integrating Responsible Business Conduct in Public Procurement*, [287]
<https://www.oecd-ilibrary.org/docserver/02682b01-en.pdf?expires=1627663784&id=id&accname=ocid84004878&checksum=1F7497B2025D05D4494E4EC6476A3340>.
- OCDE (2020), *OECD Business and Finance Outlook 2020*, OECD, [306]
<https://doi.org/10.1787/eb61fd29-en>.
- OCDE (2020), *OECD Economic Surveys: Brazil 2020*, OECD Publishing, Paris, [13]
<https://dx.doi.org/10.1787/250240ad-en>.
- OCDE (2020), *OECD Review of the Corporate Governance of State-Owned Enterprises in Brazil*, [308]
<https://www.oecd.org/corporate/SOE-Review-Brazil.pdf>.
- OCDE (2020), *Responsible Business Conduct Country Fact Sheet - Brazil*, [21]
<https://mneguidelines.oecd.org/responsible-business-conduct-country-fact-sheet-brazil.pdf>.
- OCDE (2020), *SME and Entrepreneurship Policy in Brazil*, OECD Studies on SMEs and Entrepreneurship, OECD Publishing, Paris, [35]
<https://dx.doi.org/10.1787/cc5feb81-en>.
- OCDE (2020), *The OECD and Latin America and the Caribbean: Brazil*, [40]
<https://www.oecd.org/latin-america/countries/brazil/>.
- OCDE (2019), *Due Diligence for Responsible Corporate Lending and Securities Underwriting: Key considerations for banks implementing the OECD Guidelines for Multinational Enterprises*, [6]
<https://mneguidelines.oecd.org/Due-Diligence-for-Responsible-Corporate-Lending-and-Securities-Underwriting.pdf>.
- OCDE (2019), *Enhancing Climate Change Mitigation through Agriculture*, [213]
<https://www.oecd-ilibrary.org/agriculture-and-food/enhancing-the-mitigation-of-climate-change-through>

[agriculture_e9a79226-en.](#)

- OCDE (2019), *Government at a Glance 2019*, OECD Publishing, Paris, [293]
<https://dx.doi.org/10.1787/8ccf5c38-en>.
- OCDE (2019), *Guidelines on Anti-Corruption and Integrity in State-Owned Enterprises*, [310]
<https://www.oecd.org/daf/ca/Guidelines-Anti-Corruption-Integrity-State-Owned-Enterprises.pdf>.
- OCDE (2019), "Mexico", in *OECD SME and Entrepreneurship Outlook 2019*, OECD Publishing, [527]
 Paris, <https://dx.doi.org/10.1787/71efe0d8-en>.
- OCDE (2019), *National Contact Points Peer Reviews: United States*, [418]
<https://www.oecd.org/daf/inv/mne/United-States-NCP-Peer-Review-2019.pdf>.
- OCDE (2019), *OECD SME and Entrepreneurship Outlook 2019*, [38]
<https://doi.org/10.1787/71efe0d8-en>.
- OCDE (2019), *Recommendation of the Council on Bribery and Officially Supported Export Credits*, [397]
<https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments/OECD-LEGAL-0447>.
- OCDE (2019), *Trade Policy Brief - Engaging and consulting on trade agreements*, [417]
https://issuu.com/oecd.publishing/docs/engaging_and_consulting_on_trade_agreements.
- OCDE (2018), *Annual Report on the OECD Guidelines for Multinational Enterprises 2017*, [393]
<http://mneguidelines.oecd.org/2017-Annual-Report-MNE-Guidelines-EN.pdf>.
- OCDE (2018), *Guia da OCDE de devida diligencia para uma conduta empresarial responsável*, [5]
<https://mneguidelines.oecd.org/guia-da-ocde-de-devida-diligencia-para-uma-conduta-empresarial-responsavel-2.pdf>.
- OCDE (2018), *Investment Insights - Towards an International Framework for Investment Facilitation*, [363]
<https://www.oecd.org/investment/Towards-an-international-framework-for-investment-facilitation.pdf>.
- OCDE (2018), *Mapping of Investment Promotion Agencies in OECD Countries*, [379]
<http://www.oecd.org/investment/investment-policy/mapping-of-investment-promotion-agencies-in-OECD-countries.pdf>.
- OCDE (2018), *OECD Guidelines for Multinational Enterprises National Contact Point Peer Reviews*., [408]
<https://mneguidelines.oecd.org/Germany-NCP-Peer-Review-2018.pdf>.
- OCDE (2018), *Recommendation of the Council on the OECD Due Diligence Guidance for Responsible Business Conduct*, OECD/LEGAL/0443, [4]
<https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments/OECD-LEGAL-0443>.
- OCDE (2018), *State-Owned Enterprises and Corruption: What Are the Risks and What Can Be Done?*, [279]
<https://doi.org/10.1787/9789264303058-en>.
- OCDE (2017), *2017 Ministerial Council Statement - Making globalisation work: better lives for all*, [422]
<https://www.oecd.org/mcm/documents/2017-ministerial-council-statement.htm>.
- OCDE (2017), *Annual Report on the OECD Guidelines for Multinational Enterprises 2016*, [401]
<https://www.oecd.org/daf/inv/mne/2016-Annual-Report-MNE-Guidelines-EN.pdf>.

- OCDE (2017), *Brazil: Follow-up to the Phase 3 Report & Recommendations*, [281]
<http://www.oecd.org/corruption/anti-bribery/Brazil-Phase-3-Written-Follow-Up-Report-ENG.pdf>.
- OCDE (2017), *OECD Due Diligence Guidance for Meaningful Stakeholder Engagement in the Extractive Sector*, OECD Publishing, Paris, <https://dx.doi.org/10.1787/9789264252462-en>. [8]
- OCDE (2017), *Responsible business conduct for institutional investors: Key considerations for due diligence under the OECD Guidelines for Multinational Enterprises*, [9]
<https://mneguidelines.oecd.org/RBC-for-Institutional-Investors.pdf>.
- OCDE (2017), *Survey on integrity and anti-corruption in State-owned enterprises in Latin American and OECD countries*, <https://www.oecd.org/daf/ca/Survey-Integrity-Anti-Corruption-SOEs-Latin-America-OECD-countries.pdf>. [360]
- OCDE (2017), *The Size and Sectoral Distribution of State-Owned Enterprises*, OECD Publishing, Paris, <https://dx.doi.org/10.1787/9789264280663-en>. [303]
- OCDE (2016), *Development Co-operation Report 2016: The Sustainable Development Goals as Business Opportunities*, OECD Publishing, Paris, <https://dx.doi.org/10.1787/dcr-2016-en>. [2]
- OCDE (2016), *OECD Due Diligence Guidance for Responsible Supply Chains of Minerals from Conflict-Affected and High-Risk Areas: Third Edition*, OECD Publishing, Paris, <https://dx.doi.org/10.1787/9789264252479-en>. [10]
- OCDE (2016), *Recommendation of the Council on Common Approaches for Officially Supported Export Credits and Environmental and Social Due Diligence (The “Common Approaches”)*, <https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments/OECD-LEGAL-0393>. [400]
- OCDE (2016), *State-Owned Enterprises as Global Competitors: A Challenge or an Opportunity?*, OECD Publishing, Paris, <https://dx.doi.org/10.1787/9789264262096-en>. [305]
- OCDE (2015), *OECD Environmental Performance Reviews: Brazil 2015*, OECD Environmental Performance Reviews, OECD Publishing, Paris, <https://dx.doi.org/10.1787/9789264240094-en>. [161]
- OCDE (2015), *OECD Guidelines on Corporate Governance of State-Owned Enterprises, 2015 Edition*, OECD Publishing, Paris, <https://dx.doi.org/10.1787/9789264244160-en>. [304]
- OCDE (2015), *OECD Recommendations of the Council on Public Procurement*, [289]
<https://www.oecd.org/gov/public-procurement/public-procurement-progress-report-highlights.pdf>.
- OCDE (2015), *Policy Framework for Investment, 2015 Edition*, OECD Publishing, Paris, <https://dx.doi.org/10.1787/9789264208667-en>. [1]
- OCDE (2015), *Recommendation of the Council on the Policy Framework for Investment, OECD/LEGAL/0412*, <https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments/OECD-LEGAL-0412>. [11]
- OCDE (2013), *Database of specific instances - Kinross Brasil Mineração and Paracatu neighboring associations*. [75]
- OCDE (2012), *OECD Integrity Review of Brazil: Managing Risks for a Cleaner Public Service*, [262]
<http://dx.doi.org/10.1787/9789264119321-en>.

- OCDE (2011), *Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais*, OECD Publishing, Paris, [384]
<http://mneguidelines.oecd.org/guidelines/>.
- OCDE (2010), *Good Practice Guidance on Internal Controls, Ethics, and Compliance*, [286]
<https://www.oecd.org/daf/anti-bribery/44884389.pdf>.
- OCDE (n.d.), *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions – Ratification Status as of May 2018*. [260]
- OCDE- (2020), *SME and Entrepreneurship Policy in Brazil 2020*, OECD Studies on SMEs and Entrepreneurship, OECD Publishing, Paris, [560]
<https://dx.doi.org/10.1787/cc5feb81-en>.
- OCDE/FAO (2019), *OECD-FAO Agricultural Outlook 2019-2028*, OECD Publishing, Paris/Food and Agriculture Organization of the United Nations, Rome, [15]
https://dx.doi.org/10.1787/agr_outlook-2019-en.
- OCDE/FAO (2016), *OECD-FAO Guidance for Responsible Agricultural Supply Chains*, OECD Publishing, Paris, [528]
<https://dx.doi.org/10.1787/9789264251052-en>.
- OEA (2021), *Multilateral Treaties - Brazil*, [57]
http://www.oas.org/dil/treaties_signatories_ratifications_member_states_brazil.htm.
- OEA (n.d.), *Inter-American Convention Against Corruption – Signatories and Ratifications*. [259]
- OECD (2021), *Nunes Marques pede vista e julgamento sobre o Conama é suspenso no STF*, [556]
https://www.oeco.org.br/noticias/nunes-marques-pede-vista-e-julgamento-sobre-o-conama-e-suspenso-no-stf/?_cf_chl_managed_tk__=b9e23145e1fd197902b176c8e5d90730b2ff591d-1626076380-0-AddnxNj7jqRiy2NjD5yBnkM9oFZOKyixKBdug5-8z-lfuZpxqagFqxqIKmCyA5yVa3ZwRXiBsp.
- Ohnsorge, F. and S. Yu (2021), *The Long Shadow of Informality - Challenges and policies*, The World Bank Group, [153]
<https://thedocs.worldbank.org/en/doc/37511318c092e6fd4ca3c60f0af0bea3-0350012021/related/Informal-economy-full-report.pdf>.
- OIT (2021), *Structure and organization of the Labour Inspection in Brazil*, [132]
https://www.ilo.org/labadmin/info/WCMS_114935/lang--en/index.htm.
- OIT (2021), *Trabalho Forçado*, <https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-escravo/lang--pt/index.htm>. [525]
- OIT (2021), *Website: Trabalho Forçado*, <https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-escravo/lang--pt/index.htm>. [136]
- OIT (2020), *Panorama Laboral 2020 -América Latina y el Caribe*, [154]
https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/documents/publication/wcms_764630.pdf.
- OIT (2020), *Report of the Committee of Experts on the Application of Conventions and Recommendations (articles 19, 22, 23 and 35 of the Constitution) [electronic resource] : general report and observations concerning particular countries*, [122]
https://ilo.primo.exlibrisgroup.com/discovery/delivery/41ILO_INST:41ILO_V2/1266929950002676?lang=en.

- OIT (2019), *Record of Proceedings of the Conference Committee on the Application of Standards*, https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---normes/documents/publication/wcms_724769.pdf. [119]
- OIT (2019), *Report of the Committee of Experts on the Application of Conventions and Recommendations (articles 19, 22, 23 and 35 of the Constitution) : general report and observations concerning particular countries*, https://ilo.primo.exlibrisgroup.com/discovery/delivery/41ILO_INST:41ILO_V2/1258339380002676?lang=en. [121]
- OIT (2018), *Record of Proceedings of the Conference Committee on the Application of Standards*, https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---normes/documents/publication/wcms_643937.pdf. [118]
- OIT (2018), *Report of the Committee of Experts on the Application of Conventions and Recommendations (articles 19, 22, 23 and 35 of the Constitution) [electronic resource] : general report and observations concerning particular countries*, https://ilo.primo.exlibrisgroup.com/discovery/delivery/41ILO_INST:41ILO_V2/1251899630002676?lang=en. [120]
- OIT (n.d.), *Website: Ratifications for Brazil*. [112]
- OIT- (2021), *Structure and organization of the Labour Inspection in Brazil*, https://www.ilo.org/labadmin/info/WCMS_114935/lang--en/index.htm. [561]
- OIT/OCDE/ACNUDH (2019), *Empresas Responsáveis - Principais mensagens dos instrumentos internacionais*, <https://mneguidelines.oecd.org/RBC-Key-Messages-from-International-Organisations-POR.pdf>. [3]
- Oliveira, F. et al. (2016), “Licenciamento ambiental simplificado na região sudeste brasileira: conceitos, procedimentos e implicações”, *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, Vol. 38, pp. 461-479, <http://dx.doi.org/10.5380/dma.v38i0.42297>. [197]
- OMC (2019), *General Agreement on Tariffs and Trade*, https://www.wto.org/english/res_e/booksp_e/gatt_ai_e/art20_e.pdf. [371]
- OMC (2019), *General Agreement on Trade in Services*, https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/26-gats_01_e.htm#articleXIV. [547]
- OMC (2013), *Trade Policy Review of Brazil*, <https://docsonline.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:WT/TPR/S283R1.pdf>. [390]
- Pasiecznik, N. and H. Savenije (eds.) (2017), *Lessons from the soy and beef moratoria in Brazil*, Tropenbos International, https://www.researchgate.net/publication/317416185_Lessons_from_the_soy_and_beef_moratoria_in_Brazil. [243]
- Petrobras (2021), *Relatório de Sustentabilidade 2020*, <https://sustentabilidade.petrobras.com.br/src/assets/pdf/Relat%C3%B3rio-Sustentabilidade-2020-Petrobras.pdf>. [353]
- Petrobras (2020), *Guia de conduta ética para fornecedores da Petrobras*, <https://petrobras.com.br/data/files/59/75/C1/97/623D6710A93DC867A3E99EA8/Guia%20de> [356]

- [%20conduta%20etica%20para%20fornecedores.pdf.](#)
- Petrobras (2020), *Política de responsabilidade social*, [351]
https://petrobras.com.br/data/files/70/61/C7/14/04C45710A9CBFF47D438E9C2/Social%20Responsibility%20Policy_out2020.pdf.
- Petrobras (2020), *Press release: Petrobras returns to the World Economic Forum's anti-corruption initiative*, [316]
https://s3.amazonaws.com/mz-filemanager/25fdf098-34f5-4608-b7fa-17d60b2de47d/ada1c76d-2b1b-4cce-bc8d-76a6801beec1_comunicado_paci_wef_ing.pdf.
- Petrobras (2020), *Programa Petrobras de prevenção da corrupção*, [355]
<https://apicatalog.mziq.com/filemanager/v2/d/25fdf098-34f5-4608-b7fa-17d60b2de47d/ca384173-aa03-777e-c122-08ac3f429586?origin=2>.
- Petrobras (2019), *Declaração da Petrobras sobre Práticas de Enfrentamento ao Trabalho Escravo Contemporâneo relativa ao ano fiscal 2019*, [357]
<https://petrobras.com.br/data/files/4D/B7/39/14/6A613710FADC1F27D438E9C2/Declaracao%20sobre%20Praticas%20de%20Enfrentamento%20ao%20Trabalho%20Escravo%202019.pdf>.
- Petrobras (n.d.), *Compliance, Ética e Transparência*, [326]
<https://petrobras.com.br/pt/quem-somos/perfil/compliance-etica-e-transparencia/>.
- Petrobras (n.d.), *Diretrizes de Direitos Humanos*, [354]
<https://petrobras.com.br/data/files/F4/46/B3/7E/658C27109E46AE07675391A8/Diretrizes%20de%20Direitos%20Humanos.pdf>.
- Petrobras (n.d.), *Política de Segurança, Meio Ambiente e Saúde*, [352]
<https://petrobras.com.br/pt/sociedade-e-meio-ambiente/meio-ambiente/politica-de-seguranca-meio-ambiente-e-saude/>.
- Piao, R. et al. (2021), "Green Growth and Agriculture in Brazil", *Sustainability*, Vol. 13/3, p. 1162, [216]
<https://doi.org/10.3390/su13031162>.
- PNC do Chile (2021), *Informe de avance: Plan anual promotional del Punto Nacional de Contacto de Chile 2020-2021*, [420]
https://www.subrei.gob.cl/docs/default-source/institucional/informe-de-avance-pap-pnc-2020---2021-vf.pdf?sfvrsn=79aa67c_2.
- PwC (2019), *Doing Agribusiness in Brazil - PwC Agribusiness Research & Knowledge Center*, [18]
<https://brazilcham.com/wp-content/uploads/2019/02/doing-agribusiness-18.pdf>.
- Rached, D. and M. Alberto (2021), *The Amazon Rainforest under Attack: The Brazilian Bill on Environmental Licensing*, [170]
<https://verfassungsblog.de/the-amazon-rainforest-under-attack/>
 (accessed on 30 June 2021).
- Rajao, R. et al. (2021), *Dicotomia da impunidade do desmatamento ilegal*, [174]
https://csr.ufmg.br/csr/wp-content/uploads/2021/06/Rajao_Schmitt-et-al_Julgamentos-IBAMA_final.pdf.
- Ramírez, E. and C. Handeland (2021), *The Informal Economy and Coronavirus in Latin America*, [155]
[https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2021/690587/EPRS_BRI\(2021\)690587_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2021/690587/EPRS_BRI(2021)690587_EN.pdf).

- Ramos, W. (2020), *Justiça Gratuita Após a Reforma Trabalhista*, [128]
<https://saberalei.com.br/justica-gratuita-apos-a-reforma-trabalhista/>.
- Rede de Cooperaçao Amazonica (2018), *Contributions of the RCA on the right to Free, Prior and Informed Consultation and Consent to the thematic study of the UN Expert Mechanism on the Rights of Indigenous Peoples*, [83]
https://www.ohchr.org/Documents/Issues/IPeoples/EMRIP/FPIC/AmazonCooperationNetwork_EN.pdf.
- Réporter Brasil (2020), *Concentration of power on the military undermines policies for the Amazon, opens way for more deforestation and fires*, [240]
<https://reporterbrasil.org.br/2020/08/concentration-of-power-on-the-military-undermines-policies-for-the-amazon-opens-way-for-more-deforestation-and-fires/>.
- Reuters (2020), “Brazil Agency Gives out Fewest Environmental Fines in 24 Years”, [172]
<https://www.reuters.com/article/us-brazil-environment-idUSKBN20W2ZJ>.
- Reuters (2019), “Labor inspectors in Brazil face dire lack of funds and personnel: officials”, [133]
<https://www.reuters.com/article/us-brazil-trafficking-inspections-idUSKCN1S2031>.
- Ribeiro de Oliveira, A. (2017), *Nova lei brasileira de migração: avanços, desafios e ameaças*, [465]
<https://www.scielo.br/j/rbepop/a/4CGSzkLL95ghtDhF8dwVbn/?lang=pt&format=pdf>.
- RLIE (2019), *Red Latinoamericana sobre las Industrias Extractivas: Quiénes Somos?*, [452]
<http://redextractivas.org/quienes-somos/>.
- RLIE (2019), *Website: Red Latinoamericana sobre las Industrias Extractivas: Quiénes Somos?*, [219]
<http://redextractivas.org/quienes-somos/>.
- Romero, A. and S. West (eds.) (2005), *Public Prosecutors and Environmental Protection in Brazil*, Springer, <https://link.springer.com/book/10.1007/1-4020-3774-0>. [191]
- Rosenn, K. (2011), “Procedural Protection of Constitutional Rights in Brazil”, *American Journal of Comparative Law*, Vol. 59, p. 1009, <https://www.semanticscholar.org/paper/Procedural-Protection-of-Constitutional-Rights-in-Rosenn/3e54f33105d881d921562b30274403fd7af7e1f4>. [190]
- Ruiz, Luis; Fernandes, Pamela and Guasselli, Laurindo (2021), *Inconsistencies of the Permanent Preservation Areas of the Rural Environmental Registry through GEOBIA*, [236]
<https://www.periodicos.rc.biblioteca.unesp.br/index.php/geociencias/article/view/15168/12022>.
- Sadek, M. (2009), “The Public Prosecutor’s Office and Legal Change in Brazil”, *IDS Bulletin*, Vol. 32, pp. 65-73, [192]
https://opendocs.ids.ac.uk/opendocs/bitstream/handle/20.500.12413/8770/IDSB_32_1_10.1111-j.1759-5436.2001.mp32001008.x.pdf?sequence=1&isAllowed=y.
- Sánchez, L. and M. Alberto Fonseca (2019), *Nota Técnica - Proposta de Lei Geral do Licenciamento Ambiental: Análise crítica e propositiva do projeto de lei à luz das boas práticas internacionais e da literatura científica*, [198]
<https://doi.org/10.13140/RG.2.2.10309.81121>.
- Schweizerische Exportrisikoversicherung (SERV) (2017), *SERV Guidelines for Reviewing Environmental, Social and Human Rights Issues*, [459]
<https://www.serv->

- [ch.com/fileadmin/Files/PDF/online-schalter/nachhaltigkeit/Leitlinien_Umwelt_e.pdf](https://www.serv-ch.com/fileadmin/Files/PDF/online-schalter/nachhaltigkeit/Leitlinien_Umwelt_e.pdf).
- SEBRAE (2020), *Mobilização pelo emprego e produtividade*, [127]
https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/MG/Sebrae%20de%20A%20a%20Z/Cartilha_Mobiliza_Brasil.pdf.
- SEBRAE (2020), *Website: Painel de empresa*, [39]
<https://datasebrae.com.br/totaldeempresas/>.
- SEEG (2021), *Website: Emissões totais*, [202]
http://plataforma.seeg.eco.br/total_emission#.
- SERV (2017), *SERV Guidelines for Reviewing Environmental, Social and Human Rights Issues*, [421]
https://www.serv-ch.com/fileadmin/Files/PDF/online-schalter/nachhaltigkeit/Leitlinien_Umwelt_e.pdf.
- Staal, A. et al. (2020), "Hysteresis of tropical forests in the 21st century", *Nature Communications*, Vol. 11/4978, [229]
<https://doi.org/10.1038/s41467-020-18728-7>.
- Supremo Tribunal Federal (2020), *ADPF 748*, [440]
<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6018018>.
- Supremo Tribunal Federal (2020), *Arguição de descumprimento de preceito fundamental 509 distrito federal*, [439]
<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754002533>.
- Supremo Tribunal Federal (n.d.), *Arguição de descumprimento de preceito fundamental 623*, [443]
<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5774620>.
- Tecnologia de Mineração (2019), *Brazil's IBRAM to Implement Sustainable Mining Initiative*, [218]
<https://www.mining-technology.com/mining-safety/ibram-implement-sustainable-mining-initiative/>.
- Teixeira, F. (2021), *Brazil's top court orders probe into Facebook sale of Amazon land*, [230]
<https://www.reuters.com/article/brazil-lawsuit-landrights-idUSL5N2L06I3>.
- Teixeira, F. (2019), *Labor inspectors in Brazil face dire lack of funds and personnel: officials*, [438]
<https://www.reuters.com/article/us-brazil-trafficking-inspections-idUSKCN1S2031>.
- Terra de Direitos (2021), *"Mais de 200 entidades pedem revogação da portaria assinada por Damares que altera Política de Direitos Humanos"*, [62]
<https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/mais-de-200-entidades-pedem-revogacao-da-portaria-assinada-por-damares-que-altera-politica-de-direitos-humanos/23543>.
- Terra de Direitos (2015), *Human Rights Defenders in Brazil*, [95]
<https://terradedireitos.org.br/wp-content/uploads/2015/10/Untitled-1.pdf>.
- Terra de direitos (2021), *Mais de 200 entidades pedem revogação da portaria assinada por Damares que altera Política de Direitos Humanos*, [424]
<https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/mais-de-200-entidades-pedem-revogacao-da-portaria-assinada-por-damares-que-altera-politica-de-direitos-humanos/23543>.
- The Guardian (2019), *Revealed: the 20 firms behind a third of all carbon emissions*, [458]
<https://www.theguardian.com/environment/2019/oct/09/revealed-20-firms-third-carbon-emissions>.
- The US State Department (2020), "The Responsible Sourcing Tool", [457]

- <https://www.responsiblesourcingtool.org/visualizerisk>.
- Transparência Internacional (2020), *Brazil Annual Review 2019*, [276]
https://issuu.com/transparencyinternational/docs/brazil_annual_review_2019.
- Transparência Internacional (2019), *Brazil: Overview of Corruption and Anti-corruption*, [277]
https://knowledgehub.transparency.org/assets/uploads/helpdesk/Brazil-Country-Profile-2019_PR.pdf.
- Transparency International (2020), *Corruption Perception Index 2020*, [255]
<https://www.transparency.org/en/cpi/2020>.
- Transparency International (2019), *Corruption Perception Index 2019*, [257]
https://images.transparencycdn.org/images/2019_CPI_Report_EN_200331_141425.pdf.
- Transparency International (2019), *Global Corruption Barometer Latin America & the Caribbean 2019, Citizens Views and Experiences of Corruption*, [256]
https://images.transparencycdn.org/images/2019_GCB_LAC_Report_EN1.pdf.
- Tribunal de Contas da União (2019), *Plenário de 11 de dezembro de 2019 - Acórdão de relação 3130/2019 - processo 021.677/2016-6*, [444]
<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A81881E6EF69B6A016F1E6D22246799>.
- Tribunal Superior do Trabalho (2019), *Índice de conciliação da Justiça do Trabalho é o maior de todo o Judiciário, aponta CNJ*, http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/indice-de-conciliacao-da-justica-do-trabalho-e-o-maior-de-todo-o-judiciario-aponta-cnj. [437]
- Tribunal Superior do Trabalho (2018), *Primeiro ano da reforma trabalhista: efeitos*, [436]
<http://www.tst.jus.br/-/primeiro-ano-da-reforma-trabalhista-efeitos>.
- U4 (2017), *Transforming Brazil's Anti-corruption Record – Interview with Dr. Sílvio Antonio Marques*. [272]
- Uelze, H. et al. (2020), "The Anti-Bribery and Anti-Corruption Review: Brazil", *The Law Reviews*, <https://thelawreviews.co.uk/title/the-anti-bribery-and-anti-corruption-review/br>. [280]
- Ulyseia, G. (2018), *Firms, Informality, and Development: Theory and Evidence from Brazil*, [36]
<https://www.jstor.org/stable/pdf/26528024.pdf>.
- UN Committee on the Elimination of Racial Discrimination (2011), *General recommendation No. 34 - Racial discrimination against people of African descent*, [462]
https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolNo=CERD%2fC%2fGC%2f34&Lang=en.
- UN Human Rights Council (2017), *Report of the Working Group on the Universal Periodic Review -- Brazil*, <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G17/194/15/PDF/G1719415.pdf?OpenElement>. [425]
- UN Human Rights Council (2016), *Report of the Working Group on the issue of human rights and transnational corporations and other business enterprises on its mission to Brazil*, [427]
<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G16/096/43/PDF/G1609643.pdf?OpenElement>.

- UN Working Group on Business and Human Rights (2014), *Guidance on National Action Plans on Business and Human Rights*, [419]
https://www.ohchr.org/documents/issues/business/unwg_%20napguidance.pdf.
- UNCTAD (2021), *Global Investment Trend Monitor*, No. 38, [31]
https://unctad.org/system/files/official-document/diaeiainf2021d1_en.pdf.
- UNCTAD (2020), *World Investment Report 2020*, [27]
https://unctad.org/system/files/official-document/wir2020_en.pdf.
- UNDP (2019), *Relatório do Desenvolvimento Humano 2019*, [23]
https://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr_2019_pt.pdf.
- UNESP (2021), *Inconsistencies of the Permanent Preservation Areas of the Rural Environmental Registry through GEOBIA*, [455]
<https://www.periodicos.rc.biblioteca.unesp.br/index.php/geociencias/article/view/15168/12022>.
- Vale, M. et al. (2021), “The COVID-19 pandemic as an opportunity to weaken environmental protection in Brazil”, *Biological Conservation*, Vol. 255/108994, [165]
<https://doi.org/10.1016/j.biocon.2021.108994>.
- Vieira Martins, J. (2017), *Brazil’s Cooperation and Facilitation Investment Agreements (CFIA) and Recent Developments*, [389]
<https://www.iisd.org/itn/en/2017/06/12/brazils-cooperation-facilitation-investment-agreements-cfia-recent-developments-jose-henrique-vieira-martins/>.
- Volpe Martincus, C. and M. Sztajerowska (2019), *How to solve the investment promotion puzzle: a mapping of investment*, [380]
<http://dx.doi.org/10.18235/0001767>.
- WEF (2019), *The Global Competitiveness Report*, [258]
https://www3.weforum.org/docs/WEF_TheGlobalCompetitivenessReport2019.pdf.
- WITS (2020), *WITS (World Integrated Trade Solutions) 2020: Brazil Trade Summary 2019*. Retrieved 19.05.2020 from, [19]
<https://wits.worldbank.org/CountryProfile/en/Country/BRA/Year/LTST/Summary>.
- World Justice Project (2021), *Brazil - Rule of Law Index*, [58]
<https://worldjusticeproject.org/sites/default/files/documents/WJP-INDEX-21.pdf>.
- World Resources Institute (2021), *Statement: “Brazil’s 2050 Climate Neutrality Goal is an Important Gesture, but it Contradicts Climate Actions from the Administration”*, [209]
<https://www.wri.org/news/statement-brazils-2050-climate-neutrality-goal-important-gesture-it-contradicts-climate>.

Notas

¹ Nações Unidas (2015), *Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development*, parágrafos 39, 60, 67, <https://sdgs.un.org/2030agenda>.

² Veja, por exemplo, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 8 “Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos”, nº 12 “Assegurar padrões sustentáveis de consumo e produção” ou nº 16 “Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”. Ver Nações Unidas (2015), *Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development*.

³ Nações Unidas (2015), *Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development*, parágrafos 41, 67, <https://sdgs.un.org/2030agenda>.

⁴ O texto da Estrutura de Políticas para Investimentos da OCDE (PFI) está disponível em inglês e espanhol no site da OCDE em: <http://www.OECD.org/investment/pfi.htm>.

⁵ OCDE (2015), *Policy Framework for Investment 2015 Edition, Chapter 7*, <http://dx.doi.org/10.1787/9789264208667-en>.

⁶ Mais informações sobre o Projeto CERALC estão disponíveis no site da OCDE em: <https://mneguidelines.OECD.org/rbclac.htm>.

⁷ As atividades da OCDE relativas aos PCNs no âmbito do Projeto CERALC consistem em fornecer capacitação personalizada para os sete PCNs na região da ALC. Nesse contexto, o Secretariado da OCDE e o Governo do México definiram um roteiro de ações destinadas a fortalecer o PCN mexicano. A implementação desse roteiro e das recomendações contidas neste Estudo sobre a Política de CER são complementares e ambas visam fortalecer o PCN para que ele possa desempenhar suas funções e exercer seu papel como agente de coerência das políticas sobre a CER.

⁸ Delegações dos seguintes membros da UE e da OCDE participaram na reunião de consulta realizada virtualmente em 16 de outubro de 2020: Colômbia, França, Alemanha, Romênia, Eslováquia, Espanha, Suécia e Suíça.

⁹ As Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais (Diretrizes) fazem parte da Declaração sobre Investimento Internacional e Empresas Multinacionais da OCDE [OCDE/LEGAL/144]. O texto da Declaração, incluindo as Diretrizes, está disponível no site da OCDE em <http://mneguidelines.OECD.org/mneguidelines/>.

¹⁰ Os 50 países Aderentes às Diretrizes são: Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Croácia, República Tcheca, Dinamarca, Egito, Estônia, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Hungria, Islândia, Irlanda, Israel, Itália, Japão, Jordânia, Cazaquistão, Coreia, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, México, Marrocos, Holanda, Nova Zelândia, Noruega, Peru, Polônia, Portugal, Romênia, República Eslovaca, Eslovênia, Espanha, Suécia, Suíça, Tunísia, Turquia, Ucrânia, Reino Unido, Estados Unidos e Uruguai.

¹¹ Em 2015, a PFI passou a ser objeto de uma Recomendação do Conselho da OCDE [OCDE/LEGAL/0412], que recomenda que os Membros e Não Membros da OCDE que aderirem à Recomendação utilizem, conforme apropriado, a PFI, em particular para facilitar a coerência em todos os níveis de governo para uma melhor formulação e implementação de políticas. O texto da

Recomendação do Conselho da OCDE está disponível no [Compêndio de Instrumentos Jurídicos da OCDE](https://legalinstruments.OECD.org/en/instruments/OCDE-LEGAL-0412) em: <https://legalinstruments.OECD.org/en/instruments/OCDE-LEGAL-0412>.

¹² O Brasil aderiu à Recomendação do Conselho da OCDE sobre o Guia da Devida Diligência para Cadeias de Fornecimento Responsáveis de Minerais de Áreas Afetadas por Conflitos e de Alto Risco em 25 de maio de 2011 [[OCDE/LEGAL/0386](https://legalinstruments.OECD.org/en/instruments/OCDE-LEGAL-0386)]. O texto da Recomendação está disponível no [Compêndio de Instrumentos Jurídicos da OCDE](https://legalinstruments.OECD.org/en/instruments/OCDE-LEGAL-0386) em: <https://legalinstruments.OECD.org/en/instruments/OCDE-LEGAL-0386>.

¹³ O Brasil aderiu à Recomendação do Conselho da OCDE sobre o Guia da Devida Diligência para Envolvimento Significativo das Partes Interessadas no Setor Extrativo em 16 de novembro de 2017 [[OCDE/LEGAL/0427](https://legalinstruments.OECD.org/en/instruments/OCDE-LEGAL-0427)]. O texto da Recomendação está disponível no [Compêndio de Instrumentos Jurídicos da OCDE](https://legalinstruments.OECD.org/en/instruments/OCDE-LEGAL-0427) em: <https://legalinstruments.OECD.org/en/instruments/OCDE-LEGAL-0427>.

¹⁴ O Brasil aderiu à Recomendação do Conselho da OCDE sobre o Guia OCDE-FAO para Cadeias de Fornecimento Responsáveis no Setor Agrícola em 2 de outubro de 2019 [[OCDE/LEGAL/0428](https://legalinstruments.OECD.org/en/instruments/OCDE-LEGAL-0428)]. O texto da Recomendação está disponível no [Compêndio de Instrumentos Jurídicos da OCDE](https://legalinstruments.OECD.org/en/instruments/OCDE-LEGAL-0428) em: <https://legalinstruments.OECD.org/en/instruments/OCDE-LEGAL-0428>.

¹⁵ O Brasil aderiu à Recomendação do Conselho da OCDE sobre o Guia da OCDE de Devida Diligência para Cadeias de Fornecimento Responsáveis no Setor de Vestuário e Calçados em 17 de maio de 2017 [[OCDE/LEGAL/0437](https://legalinstruments.OECD.org/en/instruments/OCDE-LEGAL-0437)]. O texto da Recomendação está disponível no [Compêndio de Instrumentos Jurídicos da OCDE](https://legalinstruments.OECD.org/en/instruments/OCDE-LEGAL-0437) em: <https://legalinstruments.OECD.org/en/instruments/OCDE-LEGAL-0437>.

¹⁶ O Brasil aderiu à Recomendação do Conselho da OCDE sobre o Guia da OCDE de Devida Diligência para CER [[OCDE/LEGAL/0443](https://legalinstruments.OECD.org/en/instruments/OCDE-LEGAL-0443)] em 30 de maio de 2018. O texto da Recomendação está disponível no [Compêndio de Instrumentos Jurídicos da OCDE](https://legalinstruments.OECD.org/en/instruments/OCDE-LEGAL-0443) em: <https://legalinstruments.OECD.org/en/instruments/OCDE-LEGAL-0443>.

¹⁷ Veja a Resolução Nº 4.327, Artigo 6.

¹⁸ O CEBDS reúne cerca de 60 dos maiores grupos empresariais do país, com receitas equivalentes a cerca de 45% do PIB e responsáveis por mais de 1 milhão de empregos diretos. Acesse <https://cebds.org/quem-somos/>

¹⁹ Consulte o 1º Passo “Entendendo os ODS” e o 2º Passo “Definindo prioridades”.

²⁰ A Rede Brasil do Pacto Global é a terceira maior rede do mundo, com mais de 800 membros. A Rede Brasil preside o Conselho das Redes Locais na América Latina e o Conselho Global das Redes Locais. É também o único membro da rede do Pacto Global a fazer parte do *Board* do Pacto Global, o mais alto nível da organização. Acesse <https://www.pactoglobal.org.br/no-brasil>

²¹ Veja, por exemplo, <https://www.abvtex.org.br/noticias/reuniao-com-ponto-de-contato-nacional-pcn-brasil-da-ocde-ministerio-da-economia/>

²² O PCN, em parceria com o Banco Mundial, realizou, por exemplo, oito *roadshows* para promover as Diretrizes da OCDE e suas atividades em 8 estados (MG, SP, PR, SC, CE, RJ, BA e RS)

²³ Em seu Relatório 1/2020 ao Comitê Nacional de Investimentos (CONINV), o PCN informou sobre o fortalecimento de parcerias para promover políticas de CER, particularmente as Diretrizes da OCDE e o papel dos PCNs, por meio de parcerias com a CVM e a CNI, bem como com a Clínica de Direitos Humanos da PUC Paraná e o CEUB.

²⁴ Incluindo o HOMA - Centro de Direitos Humanos e Empresas e a FES - Fundação Friedrich Ebert.

²⁵ De acordo com o Artigo 3 do Decreto nº 9.874, o PCN é composto por três representantes do Ministério da Economia e um representante de cada um dos seguintes: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ministério das Relações Exteriores, Ministério de Minas e Energia, Ministério do Meio Ambiente, Controladoria Geral da União, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e Banco Central do Brasil. Desde julho de 2021 e da reinstituição do Ministério do Trabalho e Previdência Social (Governo do Brasil, 2021^[555]), a Secretaria Especial do Trabalho, que era um dos três membros do PCN do Ministério da Economia, foi agora substituída pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

²⁶ Os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Negócios e Direitos Humanos (POs da ONU) são um conjunto de 31 princípios para os Estados e empresas prevenirem, abordarem e repararem abusos de direitos humanos relacionados aos negócios. Eles são construídos sobre três pilares: (i) a responsabilidade do Estado de proteger os direitos humanos contra violações por parte das empresas; (ii) a responsabilidade das empresas de respeitar os direitos humanos; e (iii) o acesso a medidas de reparação pelas violações dos direitos humanos por parte das empresas. Eles foram endossados pelo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas em 2011.

²⁷ Para ver a situação de ratificação das Convenções da OIT pelo Brasil, veja a próxima seção.

²⁸ O Brasil tem uma legislação detalhada sobre a proteção dos direitos de migrantes e refugiados que visa principalmente a facilitar o processo de solicitação de documentos e regularização de sua situação no país (Governo do Brasil, 2017^[509]; Ribeiro de Oliveira, 2017^[465]).

²⁹ Os instrumentos de direitos humanos do Sistema Interamericano incluem as diferentes declarações, convenções e protocolos que definem o mandato e as funções de seus órgãos, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e da Corte Interamericana de Humanos Direitos (Corte Interamericana), que monitoram o cumprimento pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) de suas obrigações na área de direitos humanos. Para obter mais informações sobre os instrumentos interamericanos de direitos humanos, consulte o Banco de Dados da CIDH em: http://www.oas.org/en/iachr/mandate/basic_documents.asp

³⁰ Artigo 5º, Parágrafo 3º, Constituição do Brasil de 1988.

³¹ Acesse <https://promocaodedireitoshumanos.dpu.def.br/comite-tematico-especializado-altamira/>

³² Acesse <https://promocaodedireitoshumanos.dpu.def.br/comite-tematico-especializado-rio-doce-brumadinho/>

³³ Acesse <http://www.consumidor.gov.br>

³⁴ Segundo dados da sociedade civil e da FUNAI, atualmente existem 680 processos de demarcação, sendo que 434 das 1.290 terras indígenas foram totalmente demarcadas (Governo do Brasil, 2021^[518]; International Work Group for Indigenous Affairs (IWGIA), 2021^[466]).

³⁵ De acordo com os Relatórios sobre Violência contra Povos Indígenas no Brasil publicados anualmente pela ONG Conselho Indigenista Missionário (CIMI), ocorreram 11 conflitos relacionados à demarcação de terras no Brasil em 2018, 35 em 2019 e 96 em 2020 (Conselho Indigenista Missionário (CIMI), 2019^[467]; Conselho Indigenista Missionário (CIMI), 2020^[468]; Conselho Indigenista Missionário (CIMI), 2021^[469]).

³⁶ Em sua Recomendação Geral nº 34, o Comitê da ONU para a Eliminação da Discriminação Racial esclareceu em particular que os povos de descendência africana gozavam “[d]o direito à propriedade e ao uso, conservação e proteção das terras tradicionalmente ocupadas por eles e aos recursos naturais

nos casos em que seus modos de vida e cultura estejam ligados a sua utilização de terras e recursos” e “[d]o direito à consulta prévia em relação a decisões que possam afetar seus direitos, de acordo com as normas internacionais.” (UN Committee on the Elimination of Racial Discrimination, 2011_[462])

³⁷ Acesse <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2236765>

³⁸ Veja as estatísticas da OIT em <https://OITstat.OIT.org/fr/topics/collective-bargaining/>

³⁹ Veja a página do Brasil no site da OIT em <https://www.OIT.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:11110::NO::>

⁴⁰ Fazenda; Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Indústria, Comércio Exterior e Serviços; e Trabalho.

⁴¹ Em 2016, 18,9% dos empregados eram membros do sindicato, ou a 8ª maior taxa na região. Acesse <https://OITstat.OIT.org/topics/union-membership/#>.

⁴² PCN do Brasil (2013), *Financial and insurance sector in Brazil*.

⁴³ Acesse <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>

⁴⁴ Na meta 8.7 dos ODS, os líderes se comprometeram a “Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas e garantir a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo o recrutamento e uso de soldados crianças e, até 2025, acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas”.

⁴⁵ Em 2018, a CEACR elogiou o Brasil pelo progresso nesse sentido, mas ainda sinalizava, em relação à Convenção nº 182 da OIT (Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil), a questão da exploração sexual e do tráfico de crianças e crianças trabalhadoras domésticas, e, em relação à Convenção nº 138 da OIT (Idade Mínima), a necessidade de fortalecer a capacidade e ampliar o alcance dos serviços de inspeção do trabalho para combater o trabalho infantil de forma eficaz, particularmente na economia informal (OIT, 2018_[120]).

⁴⁶ Acesse <https://OITstat.OIT.org/topics/informality/#>

⁴⁷ Constituição do Brasil, Art. 225, § 2, de 5 de outubro de 1988

⁴⁸ Veja PCN Brasileiro(2015), [Van Oord Marine Operations Services, and Forum Suape Environmental Association, Conectas Human Rights, Fishermen colony of the city of Cabo de Santo Agostinho, and Both ENDS \(Dutch NGO\)](#)

⁴⁹ Acesse <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2270639>

⁵⁰ De acordo com o relatório sobre mudança climática de 2014 do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), os setores mais responsáveis pelas emissões diretas de GEE foram de produção de eletricidade e aquecimento (25%), agricultura, silvicultura e outros usos da terra (24%), indústria (21%) e transporte (14%) (IPCC, 2014_[470]).

⁵¹ A OCDE e a FAO estão desenvolvendo uma Ferramenta Prática para Empresas sobre Desmatamento, Degradação Florestal e Devida Diligência em Cadeias de Fornecimento no Setor Agrícola que se baseará nas recomendações do Guia OCDE-FAO para Cadeias de Fornecimento Responsáveis no Setor Agrícola e explicará como as empresas podem implementar a estrutura de devida diligência de 5 etapas para considerar as especificidades do desmatamento e da degradação florestal nas cadeias de fornecimento no setor agrícola.

⁵² No Índice de Capacidade de Combate à Corrupção de 2020, publicado pela Sociedade das Américas/Conselho das Américas (SA/COA), o Brasil recebeu a maior pontuação na subcategoria “Capacidade Jurídica”, impulsionado por fatores como a independência de seu sistema judiciário e órgãos de combate à corrupção, o nível de especialização no combate a crimes de colarinho branco, os canais estabelecidos para a cooperação internacional e o uso de acordos de colaboração e leniência. Consulte www.americasquarterly.org/wp-content/uploads/2020/05/CCC_Report2019.pdf

⁵³ Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10153.htm.

⁵⁴ Acesse

<https://falabr.cgu.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx?ReturnUrl=%2f>

⁵⁵ Acesse <http://paineis.cgu.gov.br/resolveu/index.htm>.

⁵⁶ Os parâmetros de redução estão estabelecidos no decreto de implementação da ALC (Governo do Brasil, 2015^[269]), que concede um percentual de redução maior às empresas que têm e aplicam um programa de integridade eficaz, o que pode resultar em uma redução de até 4% no cálculo da multa a ser aplicada. O decreto traz orientações sobre o que pode ser considerado um programa de integridade eficaz.

⁵⁷ Acesse <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/colecao-programa-de-integridade>, <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/integrity-program.pdf>.

⁵⁸ O Pró-Ética é uma iniciativa que busca incentivar a adoção voluntária de políticas de integridade pelas empresas, <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/etica-e-integridade/empresa-pro-etica/historico>.

⁵⁹ Por exemplo, os estados do Rio de Janeiro (Lei Estadual nº 7.753/2017), Rio Grande do Sul (Lei Estadual nº 15.228/2018), Amazonas (Lei Estadual nº 4.370/2018) e Goiás (Lei Estadual nº 20.489/2019).

⁶⁰ O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) publica sanções que levam à proibição da participação em processos licitatórios ou da celebração de contratos com a administração pública.

⁶¹ Acordos de leniência podem resultar em reduções de multas de até dois terços do total da multa e podem isentar a empresa de tornar pública a condenação e da proibição de receber incentivos, subsídios, doações ou empréstimos de órgãos públicos ou outras entidades de um a cinco anos. Vários acordos desse tipo foram assinados em toda a Operação Lava-Jato. Acesse: <https://fr.reuters.com/article/idUSKBN1310YV>.

⁶² A Controladoria Geral da União tornou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) disponível para consulta pública. Ele é um banco de dados, publicado no Portal da Transparência brasileiro, que consolidará a lista de pessoas jurídicas punidas de acordo com a Lei de Responsabilidade Corporativa (Governo do Brasil, 2012^[505]). O CNEP também disponibilizará acordos de leniência assinados de acordo com a Lei de Responsabilidade Corporativa.

⁶³ O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), que publica sanções que levam à proibição da participação em processos licitatórios ou da celebração de contratos com a Administração Pública.

⁶⁴ Acesse <https://www.sanofi.com/-/media/Project/One-Sanofi-Web/Websites/Global/Sanofi-COM/Home/common/docs/download-center/CSR-Report-Sanofi-Brazil-2017.pdf?la=en>.

⁶⁵ Uma licitação focada no preço, na qual os licitantes - como em um leilão - apresentam preços decrescentes, com adjudicação sendo feita ao licitante que oferecer o preço mais baixo.

⁶⁶ Um tipo de contrato em que uma autoridade contratante celebra um contrato com vários fornecedores para fornecer um bem ou serviço conforme necessário durante um determinado período.

⁶⁷ Possibilidade de fazer uma oferta referente a uma parte de uma licitação, por exemplo, para serviços de limpeza.

⁶⁸ Acesse <https://www.comprasgovernamental.gov.br/index.php/comprasnet-siasg>

⁶⁹ <http://paineldecompras.planejamento.gov.br>

⁷⁰ <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>

⁷¹ <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3180>

⁷² <https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2020-2/fevereiro/ministerio-publica-portaria-de-boas-praticas-anticorruptao>

⁷³

<http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/assets/conteudo/uploads/guianacionaldelicitacoessustentaveis.pdf>

⁷⁴ Acesse <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/selo-integridade>

⁷⁵ A recomendação de exclusão do Conselho de Ética do Fundo Soberano da Noruega é feita da seguinte forma: “O Conselho de Ética recomenda que a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) seja excluída do investimento do Fundo de Pensões do Governo devido a um risco inaceitável de que a empresa esteja contribuindo para violações graves ou sistemáticas de direitos humanos. A Eletrobras é uma empresa brasileira de energia envolvida em diversos projetos de energia hidrelétrica. A avaliação se baseia em grande parte no papel da Eletrobras na construção da usina de Belo Monte. Muitos territórios indígenas são severamente afetados pelo projeto. O projeto levou ao aumento da pressão sobre as terras indígenas, à desintegração de estruturas sociais de povos indígenas e à deterioração de seus meios de subsistência. O projeto também resultou no deslocamento de pelo menos 20.000 indivíduos, incluindo pessoas com um modo de vida tradicional que costumavam viver em ilhas e margens de rios que agora estão submersas. O Conselho de Ética também considera o fato de que a Eletrobras esteve recentemente envolvida em outros projetos hidrelétricos que foram criticados por violações de direitos humanos e que pretende participar de novos projetos hidrelétricos.” Ver Council on Ethics of the Government Pension Fund Global (2020), Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), <https://etikkradet.no/centrais-electricas-brasileiras-sa-eletrobras-eng/>.

⁷⁶ A Eletrobras nega firmemente essas alegações, explicando que a decisão de exclusão do Fundo Soberano da Noruega foi tomada com base em informações que datam de 2015 e sem levar em consideração os esclarecimentos e informações atualizadas que forneceu sobre o assunto. Veja Eletrobras (2020), Comunicado ao Mercado, <https://acionista.com.br/wp-content/uploads/2020/05/eletrobras-norges-bank.pdf>.

⁷⁷ Este é também o caso dos POs da ONU, que preveem que “Estados devem tomar medidas adicionais para evitar abusos de direitos humanos por empresas pertencentes ao Estado ou controladas por ele,

ou que recebem apoio e serviços substanciais de agências estatais, como agências de créditos à exportação e agências oficiais de seguros ou garantias de investimento, inclusive, quando apropriado, exigindo a devida diligência em direitos humanos”. Veja os POs da ONU, Princípio 4.

⁷⁸ Vale ressaltar que esta seção não avalia a implementação pelo Brasil das Diretrizes para Estatais ou das Diretrizes da OCDE sobre Combate à Corrupção e Integridade em Estatais, que estão sujeitas a processos separados de estudos da OCDE, mas busca destacar a relevância de suas recomendações com relação à consecução dos objetivos de CER.

⁷⁹ Isso inclui informações sobre quaisquer riscos materiais previsíveis incorridos em suas operações, em particular os riscos financeiros e operacionais, mas também os riscos relacionados a direitos humanos, trabalho, meio ambiente, corrupção e riscos relacionados a impostos, bem como as medidas tomadas para gerenciar esses riscos.

⁸⁰ As Diretrizes de ACI recomendam, para essa finalidade, que os governos garantam clareza na estrutura legal e regulatória em relação à operação e prestação de contas das empresas estatais e em suas expectativas de combate à corrupção e integridade. Elas também recomendam que os governos incentivem as estatais a desenvolverem um sistema de gerenciamento de riscos e mecanismos de integridade - ou seja, controles internos e medidas de ética e integridade - para prevenir, detectar e mitigar riscos relacionados à corrupção. Esses mecanismos de integridade devem funcionar para garantir que as estatais não possam buscar ou aceitar isenções, não previamente previstas, relacionadas a direitos humanos, meio ambiente, saúde, segurança, trabalho, tributação e incentivos financeiros. Além disso, elas recomendam que os governos estabeleçam mecanismos de responsabilidade e revisão para as estatais e busquem ativamente melhorar o conhecimento público sobre as estatais. Veja OCDE (2019), *OCDE Guidelines on Anti-Corruption and Integrity in State-Owned Enterprises*, pp. 20, 22, 24, 27, 29, <https://www.OCDE.org/daf/ca/Guidelines-Anti-Corruption-Integrity-State-Owned-Enterprises.pdf>.

⁸¹ Lei das Estatais, Art. 1, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm.

⁸² Decreto nº 9.745 de 2019, Art. 98, inciso III, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9745.htm.

⁸³ *Id.*, Art. 98, inciso IV.

⁸⁴ *Id.*, Art. 98, inciso VI.

⁸⁵ Lei das Estatais, Art. 89 e 90.

⁸⁶ Decreto nº 9.745 de 2019, Art. 98, inciso X.

⁸⁷ Decreto nº 9.745 de 2019, Art. 98, inciso XIII.

⁸⁸ Lei das Estatais, Art. 6.

⁸⁹ Lei das Estatais, Art. 7.

⁹⁰ Lei das Estatais, Art. 8; Decreto nº 8.945 de 2016 sobre estatais, Art. 13, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8945.htm.

⁹¹ Lei das Estatais, Art. 8, inciso IV.

⁹² Lei das Estatais, Art. 9.

⁹³ Lei das Estatais, Art. 9; Decreto nº 8.945 de 2016 sobre estatais, Art. 15.

⁹⁴ Tendo em vista que, no momento em que este estudo foi elaborado, a Eletrobras ainda não havia sido privatizada, considerou-se relevante incluí-la na análise como um dos principais grupos de estatais do Brasil.

⁹⁵ Tendo em vista que, no momento em que este estudo foi elaborado, a Eletrobras ainda não havia sido privatizada, considerou-se relevante incluí-la na análise como um dos principais grupos de estatais do Brasil.

⁹⁶ Lei das Estatais, Artigo 9, inciso VI.

⁹⁷ A promoção do investimento pode ser alcançada por meio da construção de imagem, que visa promover a imagem positiva de um país e criar sua marca como um destino de investimento lucrativo, e geração de investimentos, que consiste em técnicas de marketing voltadas para setores, atividades e

mercados específicos. Veja OCDE (2018), *Investment Insights – Towards an International Framework for Investment Facilitation*, p. 3, <https://www.OECD.org/investment/Towards-an-international-framework-for-investment-facilitation.pdf>; Volpe Martincus, Ch.; Sztajerowska, M. (2019), *How to solve the investment promotion puzzle: a mapping of investment*, p. 56, <http://dx.doi.org/10.18235/0001767>.

⁹⁸ As atividades de facilitação de investimentos incluem o atendimento ao investidor, que visa dar suporte a investidores em potencial, a fim de facilitar seu estabelecimento, mas também atendimento posterior, que consiste em ajudar investidores já estabelecidos com os desafios pós-estabelecimento, de modo a retê-los e incentivar sua expansão. Veja OCDE (2018), *Investment Insights – Towards an International Framework for Investment Facilitation*, pp. 3-4, <https://www.OECD.org/investment/Towards-an-international-framework-for-investment-facilitation.pdf>.

⁹⁹ Como Estado federativo, o Brasil também possui agências subnacionais de promoção de investimentos (APIs) que operam em grandes cidades, como a “Investe SP”, em São Paulo, ou a “Rio Negócios” no Rio de Janeiro. Consulte Investe SP (n.d.), Site: About Investe SP, <https://www.en.investe.sp.gov.br/about-investe-sp/>; Rio Negócios (n.d.), Site: Home, <http://rio-negocios.com/home-en/>. Embora o presente estudo se concentre em atividades e ações em âmbito nacional, as recomendações aqui formuladas também podem ser relevantes para APIs subnacionais.

¹⁰⁰ Além de negociar acordos e políticas sobre investimentos em fóruns internacionais e promover os princípios e padrões de CER nessas negociações internacionais, o Ministério das Relações Exteriores também apoia a atração de investimentos estrangeiros para o Brasil, especialmente no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI). Em coordenação com a Apex-Brasil e a Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia, participa da organização de missões de atração de investimentos, seminários e mesas-redondas, contatando potenciais investidores e monitorando as demandas de empresas estrangeiras envolvidas em projetos do PPI. Veja Governo do Brasil (2021), *Investment Partnerships Program*, <https://www.gov.br/mre/en/subjects/economic-and-commercial-foreign-policy/international-trade/investment-partnerships-program>.

¹⁰¹ Diretrizes, *Commentary on the Procedural Guidance for NCPs*, para. 37, <https://www.OECD.org/daf/inv/mne/48004323.pdf>.

¹⁰² Deve-se notar que, no que diz respeito aos tratados de investimento, outros tipos de provisões também podem potencialmente influenciar a CER. Este é, em particular, o caso de disposições que exigem que os investimentos sejam feitos de acordo com a legislação nacional para se beneficiarem da abrangência do tratado. Garantias gerais, como disposições sobre a concessão de “tratamento justo e equitativo” aos investidores estrangeiros cobertos, podem afetar o espaço da política para regular os negócios. No entanto, como essas disposições não se referem expressamente a questões de sustentabilidade, como o respeito aos direitos humanos, a promoção das normas laborais, a proteção do meio ambiente ou a luta contra a corrupção, nem mencionam de forma expressa a CER ou RSC, elas não estão incluídas na presente análise. Para uma discussão sobre essas disposições, consulte Gaukrodger, D. (2021), “*Business responsibilities and investment treaties*”, *OCDE Working Papers on International Investment*, Nº 2021/02, OCDE Publishing, Paris, <https://doi.org/10.1787/4a6f4f17-en>; Gaukrodger, D. (2017), *Addressing the balance of interests in investment treaties: The limitation of fair and equitable treatment provisions to the minimum standard of treatment under customary international law*, *OCDE Working Papers on International Investment*, 2017/03, <https://www.OECD-ilibrary.org/docserver/0a62034b-en.pdf?expires=1614962636&id=id&accname=ocid84004878&checksum=99194E7B92808FC3B402529A24670527>. Veja também Pohl, J. (2018), *Societal benefits and costs of International Investment Agreements: A critical review of aspects and available empirical evidence*, *OCDE Working Papers on International Investment*, No. 2018/01, OCDE Publishing, Paris, <https://doi.org/10.1787/e5f85c3d-en>; Dolzer, R. (2005), *The Impact of International Investment Treaties on Domestic Administrative Law*, *New York University Journal of International Law and Policy* 37, Nº 4, pp. 953-971, <https://www.iilj.org/wp-content/uploads/2016/08/Dolzer-The-Impact-of-International-Investment-Treaties-on-Domestic-Administrative-Law-2005.pdf>.

103 Segundo o Governo do Brasil, o acordo comercial entre o Mercosul e a EFTA é o primeiro acordo extrarregional em que o Mercosul “adota regras relacionadas à facilitação de investimentos, com procedimentos para o diálogo institucional entre governos e o setor privado de ambas as partes na identificação de oportunidades de negócios, esclarecimento sobre requisitos regulatórios e superação de obstáculos burocráticos para o estabelecimento e operação de empresas” (Acesse <http://siscomex.gov.br/acordos-comerciais/mercosul-efta/>). Portanto, é possível que o capítulo sobre investimentos poderia ter sido preparado com base no ACFI. No entanto, embora as negociações tenham sido concluídas em agosto de 2019, o acordo não foi assinado e, portanto, não se tornou público.

104 ACFI Brasil-Índia de 2020; ACFI Brasil-Ecuador de 2019; ACFI Brasil-Marrocos de 2019; ACFI Brasil- Emirados Árabes Unidos de 2019; ACFI Brasil-Guiana de 2018; ACFI Brasil- Suriname de 2018; ACFI Brasil-Etiópia de 2018; ACFI Brasil-México de 2015; ACFI Brasil- Colômbia de 2015; ACFI Brasil-Chile de 2015; ACFI Brasil-Malawi de 2015; ACFI Brasil-Moçambique de 2015; ACFI Angola-Brasil de 2015.

105 Para fins de esclarecimento, o termo “ACFIs”, no presente estudo, abrange todos os acordos de investimento baseados no ACFI modelo.

¹⁰⁶ACFI Brasil-Índia de 2020, Artigo 22 (Disposições sobre Investimentos e Meio Ambiente, Assuntos Trabalhistas e de Saúde), parágrafo 2; ACFI Brasil-Ecuador de 2019, Artigo 22 (Disposições sobre Investimentos e Meio Ambiente, Assuntos Trabalhistas e de Saúde), parágrafo 2; ACFI Brasil-Emirados Árabes Unidos de 2019, Artigo 17 (Disposições sobre Investimentos e Meio Ambiente, Assuntos Trabalhistas e de Saúde), parágrafo 2; ACFI Brasil-Guiana de 2018, Artigo 17 (Disposições sobre Investimentos e Meio Ambiente, Assuntos Trabalhistas e de Saúde), parágrafo 2; ACFI Brasil-Suriname de 2018, Artigo 17 (Disposições sobre Investimentos e Meio Ambiente, Assuntos Trabalhistas e de Saúde), parágrafo 2; ACFI Brasil-Etiópia de 2018, Artigo 16 (Disposições sobre Investimentos e Meio Ambiente, Assuntos Trabalhistas e de Saúde), parágrafo 2; ACFI Brasil-Colômbia de 2015, Artigo 15 (Disposições sobre Investimentos e Meio Ambiente, Assuntos Trabalhistas, Saúde e Segurança), parágrafo 2; ACFI Brasil-Chile de 2015, Artigo 17 (Disposições sobre Investimentos e Meio Ambiente, Assuntos Trabalhistas e de Saúde), parágrafo 2; PCFI Intra-Mercosul de 2017, Artigo 16 (Disposições sobre Investimentos e Meio Ambiente, Assuntos Trabalhistas e de Saúde), parágrafo 2; ETEA Brasil-Peru de 2016, Artigo 2.12 (Investimento e Medidas de Saúde, Meio Ambiente e outros objetivos regulatórios em matéria social), parágrafo 2.

¹⁰⁷ACFI Brasil-Índia de 2020, Artigo 22 (Disposições sobre Investimentos e Meio Ambiente, Assuntos Trabalhistas e de Saúde), parágrafo 1; ACFI Brasil-Ecuador de 2019, Artigo 22 (Disposições sobre Investimentos e Meio Ambiente, Assuntos Trabalhistas e de Saúde), parágrafo 1; ACFI Brasil-Emirados Árabes Unidos de 2019, Artigo 17 (Disposições sobre Investimentos e Meio Ambiente, Assuntos Trabalhistas e de Saúde), parágrafo 1; ACFI Brasil-Guiana de 2018, Artigo 17 (Disposições sobre Investimentos e Meio Ambiente, Assuntos Trabalhistas e de Saúde), parágrafo 1; ACFI Brasil-Suriname de 2018, Artigo 17 (Disposições sobre Investimentos e Meio Ambiente, Assuntos Trabalhistas e de Saúde), parágrafo 1; ACFI Brasil-Etiópia de 2018, Artigo 16 (Disposições sobre Investimentos e Meio Ambiente, Assuntos Trabalhistas e de Saúde), parágrafo 1; ACFI Brasil-Colômbia de 2015, Artigo 15 (Disposições sobre Investimentos e Meio Ambiente, Assuntos Trabalhistas, Saúde e Segurança), parágrafo 1; ACFI Brasil-Chile de 2015, Artigo 17 (Disposições sobre Investimentos e Meio Ambiente, Assuntos Trabalhistas e de Saúde), parágrafo 1; ACFI Brasil-Marrocos de 2019, Artigo 4 (Promoção e Admissão); PCFI Intra-Mercosul de 2017, Artigo 16 (Disposições sobre Investimentos e Meio Ambiente, Assuntos Trabalhistas e de Saúde), parágrafo 1; ETEA Brasil-Peru de 2016, Artigo 2.12 (Investimento e Medidas de Saúde, Meio Ambiente e outros objetivos regulatórios em matéria social), parágrafo 1.

¹⁰⁸ ACFI Brasil-Emirados Árabes Unidos de 2019, Artigo 4 (Tratamento), parágrafo 3.

¹⁰⁹ ACFI Brasil-Índia de 2020, Artigo 6 (Expropriação Direta), parágrafo 4.

¹¹⁰ ACFI Brasil-Índia de 2020, Artigo 10 (Medidas de Investimento e Combate à Corrupção e à Ilegalidade), parágrafo 1; ACFI Brasil-Ecuador de 2019, Artigo 16 (Medidas de Investimento e Combate à Corrupção e à Ilegalidade), parágrafo 1; ACFI Brasil-Emirados Árabes Unidos de 2019, Artigo 16 (Medidas de Investimento e Combate à Corrupção e à Ilegalidade), parágrafo 1; ACFI Brasil-Guiana de 2018, Artigo 16 (Medidas de Investimento e Combate à Corrupção e à Ilegalidade), parágrafo 1; ACFI Brasil-Suriname de 2018, Artigo 16 (Medidas de Investimento e Combate à Corrupção e à Ilegalidade),

parágrafo 1; ACFI Brasil-Etiópia de 2018, Artigo 15 (Medidas de Investimento e Combate à Corrupção e à Ilegalidade), parágrafo 1; PCFI Intra-Mercosul de 2017, Artigo 15 (Medidas de Investimento e Combate à Corrupção e à Ilegalidade), parágrafo 1; ETEA Brasil-Peru de 2016, Artigo 2.14 (Medidas de Investimento e Combate à Corrupção e à Ilegalidade), parágrafo 1; ACFI Brasil-Colômbia de 2015, Artigo 14 (Medidas de Investimento e Combate à Corrupção e à Ilegalidade), parágrafo 1; ACFI Brasil-Chile de 2015, Artigo 16 (Medidas de Investimento e Combate à Corrupção e à Ilegalidade), parágrafo 1;

¹¹¹ ACFI Brasil-Índia de 2020, Artigo 10 (Medidas de Investimento e Combate à Corrupção e à Ilegalidade), parágrafo 2; ACFI Brasil-Ecuador de 2019, Artigo 16 (Medidas de Investimento e Combate à Corrupção e à Ilegalidade), parágrafo 2; ACFI Brasil-Emirados Árabes Unidos de 2019, Artigo 16 (Medidas de Investimento e Combate à Corrupção e à Ilegalidade), parágrafo 2; ACFI Brasil-Guiana de 2018, Artigo 16 (Medidas de Investimento e Combate à Corrupção e à Ilegalidade), parágrafo 2; ACFI Brasil-Suriname de 2018, Artigo 16 (Medidas de Investimento e Combate à Corrupção e à Ilegalidade), parágrafo 2; ACFI Brasil-Etiópia de 2018, Artigo 15 (Medidas de Investimento e Combate à Corrupção e à Ilegalidade), parágrafo 2; PCFI Intra-Mercosul de 2017, Artigo 15 (Medidas de Investimento e Combate à Corrupção e à Ilegalidade), parágrafo 2; ETEA Brasil-Peru de 2016, Artigo 2.14 (Medidas de Investimento e Combate à Corrupção e à Ilegalidade), parágrafo 2; ACFI Brasil-Colômbia de 2015, Artigo 14 (Medidas de Investimento e Combate à Corrupção e à Ilegalidade), parágrafo 2; ACFI Brasil-Chile de 2015, Artigo 16 (Medidas de Investimento e Combate à Corrupção e à Ilegalidade), parágrafo 2.

¹¹² ACFI Brasil-Índia de 2020, Artigo 12 (Responsabilidade Social Corporativa), parágrafo 1; ACFI Brasil-Ecuador de 2019, Artigo 14 (Responsabilidade Social Corporativa), parágrafo 1; ACFI Brasil-Marrocos de 2019, Artigo 13 (Responsabilidade Social Corporativa), parágrafo 1; ACFI Brasil-Emirados Árabes Unidos de 2019, Artigo 15 (Responsabilidade Social Corporativa), parágrafo 1; ACFI Brasil-Guiana de 2018, Artigo 15 (Responsabilidade Social Corporativa), parágrafo 1; ACFI Brasil-Suriname de 2018, Artigo 15 (Responsabilidade Social Corporativa), parágrafo 1; ACFI Brasil-Etiópia de 2018, Artigo 14 (Responsabilidade Social Corporativa), parágrafo 1; PCFI Intra-Mercosul de 2017, Artigo 14 (Responsabilidade Social Corporativa), parágrafo 1; ETEA Brasil-Peru de 2016, Artigo 2.13 (Responsabilidade Social Corporativa), parágrafo 1; ACFI Brasil-México de 2015, Artigo 13 (Responsabilidade Social Corporativa), parágrafo 1; ACFI Brasil-Colômbia de 2015, Artigo 13 (Responsabilidade Social Corporativa), parágrafo 1; ACFI Brasil-Chile de 2015, Artigo 15 (Responsabilidade Social Corporativa), parágrafo 1; ACFI Brasil-Malawi de 2015, Artigo 15 (Responsabilidade Social Corporativa), parágrafo 1; ACFI Brasil-Moçambique de 2015, Artigo 10 (Responsabilidade Social Corporativa); ACFI Angola-Brasil de 2015, Artigo 10 (Responsabilidade Social Corporativa).

¹¹³ Embora nos primeiros ACFIs, assinados com Angola e Moçambique, esses padrões e princípios tenham sido detalhados em anexo, em todos os ACFIs subsequentes eles fazem parte do núcleo do texto. A lista de princípios e padrões é quase exatamente a mesma em todos os ACFIs do Brasil, com exceção de alguns que incluem princípios relacionados ao combate à corrupção. Alguns ACFIs vão um passo além e incluem uma disposição sobre a obrigação dos investidores de cumprir as leis nacionais, salientando que os investidores não devem cometer nenhum ato de corrupção.

¹¹⁴ ACFI Brasil-Chile de 2015, Artigo 15 (Responsabilidade Social Corporativa), parágrafo 2; ACFI Brasil-Emirados Árabes Unidos de 2019, Artigo 15 (Responsabilidade Social Corporativa), parágrafo 1; ACFI Brasil-Etiópia de 2018, Artigo 14 (Responsabilidade Social Corporativa), parágrafo 1.

¹¹⁵ ACFI Brasil-Índia de 2020, Artigo 12 (Responsabilidade Social Corporativa), parágrafo 2; ACFI Brasil-Ecuador de 2019, Artigo 14 (Responsabilidade Social Corporativa), parágrafo 2; ACFI Brasil-Marrocos de 2019, Artigo 13 (Responsabilidade Social Corporativa), parágrafo 2; ACFI Brasil-Emirados Árabes Unidos de 2019, Artigo 15 (Responsabilidade Social Corporativa), parágrafo 2; ACFI Brasil-Guiana de 2018, Artigo 15 (Responsabilidade Social Corporativa), parágrafo 2; ACFI Brasil-Suriname de 2018, Artigo 15 (Responsabilidade Social Corporativa), parágrafo 2; ACFI Brasil-Etiópia de 2018, Artigo 14

(Responsabilidade Social Corporativa), parágrafo 1; PCFI Intra-Mercosul de 2017, Artigo 14 (Responsabilidade Social Corporativa), parágrafo 2; ETEA Brasil-Peru de 2016, Artigo 2.13 (Responsabilidade Social Corporativa), parágrafo 2; ACFI Brasil-México de 2015, Artigo 13 (Responsabilidade Social Corporativa), parágrafo 2; ACFI Brasil-Colômbia de 2015, Artigo 13 (Responsabilidade Social Corporativa), parágrafo 2; ACFI Brasil-Chile de 2015, Artigo 15 (Responsabilidade Social Corporativa), parágrafo 2; ACFI Brasil-Malawi de 2015, Artigo 15 (Responsabilidade Social Corporativa), parágrafo 2; ACFI Brasil-Moçambique de 2015, Anexo II (Responsabilidade Social Corporativa); ACFI Angola-Brasil de 2015, Anexo II (Responsabilidade Social Corporativa).

¹¹⁶ O OID é composto por: (i) SECAMEX, (ii) uma secretaria encarregada de apoiar a SECAMEX em suas funções relacionadas ao OID; (iii) um Grupo Consultivo - presidido pela SECAMEX e composto por representantes dos Ministérios que compõem a CAMEX - encarregado de acompanhar e orientar o trabalho do OID; e (iv) uma Rede de Pontos Focais, composta por pontos focais dos órgãos e entidades da administração pública (veja Governo do Brasil, Ombudsman de Investimentos Diretos - OID, <http://oid.economia.gov.br/pt/menus/8>). Desde abril de 2019, o OID está aberto a investidores de todos os países, independentemente de seu país de origem ter celebrado um ACFI com o Brasil (Governo do Brasil, Decreto nº 9.770, 22 de abril de 2019, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9770.html).

¹¹⁷ O OID é composto por: (i) SECAMEX, (ii) uma secretaria encarregada de apoiar a SECAMEX em suas funções relacionadas ao OID; (iii) um Grupo Consultivo - presidido pela SECAMEX e composto por representantes dos Ministérios que compõem a CAMEX - encarregado de acompanhar e orientar o trabalho do OID; e (iv) uma Rede de Pontos Focais, composta por pontos focais dos órgãos e entidades da administração pública (veja Governo do Brasil, Ombudsman de Investimentos Diretos - OID, <http://oid.economia.gov.br/pt/menus/8>). Desde abril de 2019, o OID está aberto a investidores de todos os países, independentemente de seu país de origem ter celebrado um ACFI com o Brasil (Governo do Brasil, Decreto nº 9.770, 22 de abril de 2019, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9770.html).

¹¹⁸ ACFI Brasil-Índia de 2020, Artigo 14 (Pontos Focais Nacionais ou Ombudsmen), parágrafo 1 e parágrafo 4; ACFI Brasil-Ecuador de 2019; ACFI Brasil-Marrocos de 2019; ACFI Brasil- Emirados Árabes Unidos de 2019; ACFI Brasil-Guiana de 2018; ACFI Brasil- Suriname de 2018; ACFI Brasil-Etiópia de 2018; PCFI Intra-Mercosul de 2017; ETEA Brasil-Peru de 2016; ACFI Brasil-México de 2015; ACFI Brasil- Colômbia de 2015; ACFI Brasil-Chile de 2015; ACFI Brasil-Malawi de 2015; ACFI Brasil-Moçambique de 2015; ACFI Angola-Brasil de 2015.

¹¹⁹ ACFI Brasil-Índia de 2020, Artigo 14 (Pontos Focais Nacionais ou Ombudsmen), parágrafo 4 (c); ACFI Brasil-Ecuador de 2019; ACFI Brasil-Marrocos de 2019; ACFI Brasil- Emirados Árabes Unidos de 2019; ACFI Brasil-Guiana de 2018; ACFI Brasil- Suriname de 2018; ACFI Brasil-Etiópia de 2018; PCFI Intra-Mercosul de 2017; ETEA Brasil-Peru de 2016; ACFI Brasil-México de 2015; ACFI Brasil- Colômbia de 2015; ACFI Brasil-Chile de 2015; ACFI Brasil-Malawi de 2015; ACFI Brasil-Moçambique de 2015; ACFI Angola-Brasil de 2015.

¹²⁰ ACFI Brasil-Índia de 2020, Artigo 13 (Comitê Conjunto); ACFI Brasil-Ecuador de 2019; ACFI Brasil-Marrocos de 2019; ACFI Brasil- Emirados Árabes Unidos de 2019; ACFI Brasil-Guiana de 2018; ACFI Brasil- Suriname de 2018; ACFI Brasil-Etiópia de 2018; PCFI Intra-Mercosul de 2017; ETEA Brasil-Peru de 2016; ACFI Brasil-México de 2015; ACFI Brasil- Colômbia de 2015; ACFI Brasil-Chile de 2015; ACFI Brasil-Malawi de 2015; ACFI Brasil-Moçambique de 2015; ACFI Angola-Brasil de 2015.

¹²¹ ACFI Brasil-Índia de 2020, Artigo 13 (Comitê Conjunto); ACFI Brasil-Ecuador de 2019; ACFI Brasil-Marrocos de 2019; ACFI Brasil- Emirados Árabes Unidos de 2019; ACFI Brasil-Guiana de 2018; ACFI Brasil- Suriname de 2018; ACFI Brasil-Etiópia de 2018; PCFI Intra-Mercosul de 2017; ETEA Brasil-Peru

de 2016; ACFI Brasil-México de 2015; ACFI Brasil- Colômbia de 2015; ACFI Brasil-Chile de 2015; ACFI Brasil-Malawi de 2015; ACFI Brasil-Moçambique de 2015; ACFI Angola-Brasil de 2015.

¹²² ACFI Brasil-Emirados Árabes Unidos de 2019, Artigo 2 (Escopo).

¹²³ ACFI Brasil-Índia de 2020, Artigo 18 (Prevenção de Controvérsias); ACFI Brasil-Ecuador de 2019; ACFI Brasil-Marrocos de 2019; ACFI Brasil- Emirados Árabes Unidos de 2019; ACFI Brasil-Guiana de 2018; ACFI Brasil- Suriname de 2018; ACFI Brasil-Etiópia de 2018; PCFI Intra-Mercosul de 2017; ETEA Brasil-Peru de 2016; ACFI Brasil-México de 2015; ACFI Brasil- Colômbia de 2015; ACFI Brasil-Chile de 2015; ACFI Brasil-Malawi de 2015; ACFI Brasil-Moçambique de 2015; ACFI Angola-Brasil de 2015.

¹²⁴ A expressão “acordos comerciais”, neste Estudo, abrange acordos comerciais bilaterais e regionais de diferentes tipos, incluindo uniões aduaneiras, acordos de parceria econômica e acordos comerciais abrangentes com capítulos sobre investimentos. Contudo, para os fins da presente análise, as disposições desses capítulos sobre investimentos são analisadas na subseção seguinte.

¹²⁵ Governo do Brasil (2021), Site: Sistema de Comércio Exterior – Acordos Comerciais, <http://siscomex.gov.br/acordos-comerciais/>; Governo do Brasil (2020), Site: Acordos dos quais o Brasil é Parte, <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/comercio-exterior/negociacoes-internacionais/acordos-dos-quais-o-brasil-e-parte>; Governo do Brasil (n.d.), Site: Acordos de Comércio, <http://www.camex.gov.br/negociacoes-comerciais-internacionais/acordos-de-comercio>.

¹²⁶ Exceto pelo FTA MERCOSUL-Egito de 2010, que se refere ao desenvolvimento sustentável em seu preâmbulo. Veja FTA MERCOSUL-Egito de 2010, Preâmbulo, http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1281650824.doc.

¹²⁷ Veja, por exemplo, Acordo de Complementação Econômica MERCOSUL-Chile de 1996 (ACE nº 35), Artigo 49; Acordo de Complementação Econômica MERCOSUL-Bolívia de 1996 (ACE nº 36), Artigo 10; Acordo de Complementação Econômica de Alcance Parcial do MERCOSUL-Guiana, São Cristóvão e Nevis de 2001 (AAP.A25TM Nº 38), Artigo 6; Acordo de Comércio Preferencial MERCOSUL-Índia de 2004, Capítulo III (Exceções Gerais), Artigo 9; Acordo de Complementação Econômica MERCOSUL-Peru de 2005 (ACE nº 58), Artigo 10; Acordo de Complementação Econômica MERCOSUL-Cuba de 2006 (ACE nº 62), Artigo 8; Acordo de Comércio Preferencial MERCOSUL-União Aduaneira da África Austral de 2009, Capítulo IV (Exceções Gerais), Artigo 13; Acordo de Complementação Econômica MERCOSUL-Colômbia de 2017 (ACE nº 72), Artigo 10.

¹²⁸ OMC (2019), *General Agreement on Tariffs and Trade, Article XX (General Exceptions)*, https://www.wto.org/english/res_e/booksp_e/gatt_ai_e/art20_e.pdf; OMC (2019). *General Agreement on Trade in Services. Article XIV (General Exceptions)*, https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/26-gats_01_e.htm#articleXIV.

¹²⁹ Alguns acordos comerciais negociados recentemente pelo Brasil que ainda não foram assinados e/ou ratificados não incluem disposições de sustentabilidade nem cláusulas de CER detalhadas. Esse é particularmente o caso do Acordo de Livre Comércio celebrado com a Palestina em 2011 no âmbito do MERCOSUL e do Acordo de Complementação Econômica celebrado com o Paraguai em 2020 no âmbito da ALADI. Veja o FTA MERCOSUL-Palestina de 2011; Acordo de Complementação Econômica Brasil-Paraguai de 2020 (ACE nº 74).

¹³⁰ ETEA Brasil-Peru de 2016, Capítulo 3 (Comércio de Serviços), Artigo 3.11.

¹³¹ ETEA Brasil-Peru de 2016, Capítulo 4 (Compras Públicas), Artigo 4.18.

¹³² Governo do Chile (2018), Comunicado à imprensa: *Canciller Ampuero firma acuerdo comercial con Brasil y destaca anuncio de Presidente Temer para beneficiar a pensionados chilenos*, <https://minrel.gob.cl/minrel/noticias-antiores/canciller-ampuero-firma-acuerdo-comercial-con-brasil-y-destaca-anuncio>.

¹³³ Governo do Brasil (n.d.), Siscomex – Mercosul-Chile (ACE 35) – Textos e outros documentos do Acordo, <http://siscomex.gov.br/acordos-comerciais/mercosul-chile-ace-35/>.

¹³⁴ FTA Brasil-Chile de 2018, Capítulo 16 (Questões Comerciais e Trabalhistas).

¹³⁵ FTA Brasil-Chile de 2018, Capítulo 17 (Comércio e Meio Ambiente).

¹³⁶ FTA Brasil-Chile de 2018, Capítulo 20 (Transparência), Seção B (Combate à Corrupção).

- ¹³⁷ FTA Brasil-Chile de 2018, Capítulo 18 (Comércio e Gênero).
- ¹³⁸ FTA Brasil-Chile de 2018, Capítulo 16 (Questões Comerciais e Trabalhistas), Artigo 16.5 (Sem derrogação).
- ¹³⁹ FTA Brasil-Chile de 2018, Capítulo 16 (Questões Comerciais e Trabalhistas), Artigos 16.3 (Compromissos Compartilhados), 16.4 (Direitos Trabalhistas).
- ¹⁴⁰ FTA Brasil-Chile de 2018, Capítulo 16 (Questões Comerciais e Trabalhistas), Artigo 16.3 (Compromissos Compartilhados), parágrafo 2.
- ¹⁴¹ FTA Brasil-Chile de 2018, Capítulo 16 (Questões Comerciais e Trabalhistas), Artigo 16.4 (Direitos Trabalhistas).
- ¹⁴² FTA Brasil-Chile de 2018, Capítulo 16 (Questões Comerciais e Trabalhistas), Artigo 16.4 (Direitos Trabalhistas).
- ¹⁴³ FTA Brasil-Chile de 2018, Capítulo 16 (Questões Comerciais e Trabalhistas), Artigo 16.3 (Compromissos Compartilhados), parágrafo 5.
- ¹⁴⁴ FTA Brasil-Chile de 2018, Capítulo 16 (Questões Comerciais e Trabalhistas), Artigo 16.7 (Trabalho Forçado).
- ¹⁴⁵ FTA Brasil-Chile de 2018, Capítulo 17 (Comércio e Meio Ambiente), Artigo 17.3 (Compromissos Gerais).
- ¹⁴⁶ FTA Brasil-Chile de 2018, Capítulo 17 (Comércio e Meio Ambiente), Artigo 17.2 (Direito de Regularizar Questões Ambientais).
- ¹⁴⁷ FTA Brasil-Chile de 2018, Capítulo 17 (Comércio e Meio Ambiente), Artigo 17.9 (Comércio e Biodiversidade), parágrafo 6.
- ¹⁴⁸ FTA Brasil-Chile de 2018, Capítulo 17 (Comércio e Meio Ambiente), Artigo 17.14 (Comércio e Mudança Climática), parágrafos 3-4.
- ¹⁴⁹ FTA Brasil-Chile de 2018, Capítulo 17 (Comércio e Meio Ambiente), Artigo 17.13 (Agricultura Sustentável), parágrafo 3.
- ¹⁵⁰ FTA Brasil-Chile de 2018, Capítulo 17 (Comércio e Meio Ambiente), Artigo 17.15 (Comunidades Indígenas e Locais), parágrafo 2.
- ¹⁵¹ FTA Brasil-Chile de 2018, Capítulo 20 (Transparência), Seção B (Combate à Corrupção), Artigo 20.7 (Medidas de Combate ao Suborno e à Corrupção).
- ¹⁵² FTA Brasil-Chile de 2018, Capítulo 20 (Transparência), Seção B (Combate à Corrupção), Artigo 20.7 (Medidas de Combate ao Suborno e à Corrupção).
- ¹⁵³ FTA Brasil-Chile de 2018, Capítulo 20 (Transparência), Seção B (Combate à Corrupção), Artigo 20.9 (Promoção da Integridade de Funcionários Públicos).
- ¹⁵⁴ FTA Brasil-Chile de 2018, Capítulo 20 (Transparência), Seção B (Combate à Corrupção), Artigo 20.10 (Participação do Setor Privado e da Sociedade Civil).
- ¹⁵⁵ FTA Brasil-Chile de 2018, Capítulo 10 (Comércio Eletrônico), Artigo 10.7 (Proteção do Consumidor On-line).
- ¹⁵⁶ FTA Brasil-Chile de 2018, Capítulo 10 (Comércio Eletrônico), Artigo 10.8 (Proteção de Dados Pessoais).
- ¹⁵⁷ FTA Brasil-Chile de 2018, Capítulo 18 (Comércio e Gênero), Artigo 18.1 (Disposições Gerais).
- ¹⁵⁸ FTA Brasil-Chile de 2018, Capítulo 18 (Comércio e Gênero), Artigo 18.1 (Disposições Gerais).
- ¹⁵⁹ FTA Brasil-Chile de 2018, Capítulo 18 (Comércio e Gênero), Artigo 18.3 (Atividades de Cooperação).
- ¹⁶⁰ FTA Brasil-Chile de 2018, Capítulo 16 (Questões Comerciais e Trabalhistas), Artigo 16.15 (Inaplicabilidade da Resolução de Controvérsias). Capítulo 17 (Comércio e Meio Ambiente), Artigo 17.19 (Inaplicabilidade da Resolução de Controvérsias); Capítulo 18 (Comércio e Gênero), Artigo 18.7 (Inaplicabilidade da Resolução de Controvérsias); Capítulo 20 (Transparência), Artigo 20.15 (Inaplicabilidade da Resolução de Controvérsias).

- ¹⁶¹ FTA Brasil-Chile de 2018, Capítulo 16 (Questões Comerciais e Trabalhistas), Artigo 16.14 (Diálogo sobre Questões Comerciais e Trabalhistas). Capítulo 17 (Comércio e Meio Ambiente), Artigo 17.18 (Diálogo sobre Comércio e Meio Ambiente).
- ¹⁶² FTA Brasil-Chile de 2018, Capítulo 18 (Comércio e Gênero), Artigo 18.5 (Diálogo sobre Comércio e Gênero). Capítulo 20 (Transparência), Seção C (Disposições Gerais), Artigo 20.13 (Pontos de Contato).
- ¹⁶³ FTA Brasil-Chile de 2018, Capítulo 16 (Questões Comerciais e Trabalhistas), Artigo 16.8 (Conduta Empresarial Responsável).
- ¹⁶⁴ FTA Brasil-Chile de 2018, Capítulo 17 (Comércio e Meio Ambiente), Artigo 17.6 (Conduta Empresarial Responsável).
- ¹⁶⁵ FTA Brasil-Chile de 2018, Capítulo 16 (Questões Comerciais e Trabalhistas), Artigo 16.8 (Conduta Empresarial Responsável); Capítulo 17 (Comércio e Meio Ambiente), Artigo 17.6 (Conduta Empresarial Responsável).
- ¹⁶⁶ FTA Brasil-Chile de 2018, Capítulo 16 (Questões Comerciais e Trabalhistas), Artigo 16.3 (Atividades de Cooperação).
- ¹⁶⁷ FTA Brasil-Chile de 2018, Capítulo 16 (Questões Comerciais e Trabalhistas), Artigo 16.3 (Conscientização Pública e Garantias Processuais).
- ¹⁶⁸ FTA Brasil-Chile de 2018, Capítulo 17 (Comércio e Meio Ambiente), Artigo 17.5 (Acesso à Justiça, Informações e Participação em Assuntos Ambientais).
- ¹⁶⁹ FTA Brasil-Chile de 2018, Capítulo 16 (Questões Comerciais e Trabalhistas), Artigo 15.3 (Conscientização Pública e Garantias Processuais), parágrafo 2; Capítulo 17 (Comércio e Meio Ambiente), Artigo 17.5 (Acesso à Justiça, Informações e Participação em Assuntos Ambientais), parágrafo 5.
- ¹⁷⁰ FTA Brasil-Chile de 2018, Capítulo 16 (Questões Comerciais e Trabalhistas), Artigo 16.3 (Conscientização Pública e Garantias Processuais), parágrafo 4;
- ¹⁷¹ FTA Brasil-Chile de 2018, Capítulo 16 (Questões Comerciais e Trabalhistas), Artigo 16.3 (Conscientização Pública e Garantias Processuais), parágrafo 5; Capítulo 17 (Comércio e Meio Ambiente), Artigo 17.5 (Acesso à Justiça, Informações e Participação em Assuntos Ambientais), parágrafo 6.
- ¹⁷² FTA Brasil-Chile de 2018, Capítulo 16 (Questões Comerciais e Trabalhistas), Artigo 16.11 (Comunicações Públicas).
- ¹⁷³ FTA Brasil-Chile de 2018, Capítulo 17 (Comércio e Meio Ambiente), Artigo 17.5 (Acesso à Justiça, Informações e Participação em Assuntos Ambientais), parágrafo 7.
- ¹⁷⁴ FTA Brasil-Chile de 2018, Capítulo 16 (Questões Comerciais e Trabalhistas), Artigo 16.11 (Comunicações Públicas), parágrafos 2-3; Artigo 17.5 (Acesso à Justiça, Informações e Participação em Assuntos Ambientais), parágrafo 7.
- ¹⁷⁵ FTA MERCOSUL-UE (Texto preliminar), Capítulo sobre Comércio e Desenvolvimento Sustentável, Artigo 2 (Direito de regular e níveis de proteção), parágrafos 1-2.
- ¹⁷⁶ FTA MERCOSUL-UE (Texto preliminar), Capítulo sobre Comércio e Desenvolvimento Sustentável, Artigo 2 (Direito de regular e níveis de proteção), parágrafos 3-5.
- ¹⁷⁷ FTA MERCOSUL-UE (Texto preliminar), Capítulo sobre Comércio e Desenvolvimento Sustentável, Artigo 4 (Normas e Acordos Multilaterais sobre Trabalho), parágrafos 3,7.
- ¹⁷⁸ FTA MERCOSUL-UE (Texto preliminar), Capítulo sobre Comércio e Desenvolvimento Sustentável, Artigo 5 (Acordos Ambientais Multilaterais), parágrafo 3.
- ¹⁷⁹ FTA MERCOSUL-UE (Texto preliminar), Capítulo sobre Comércio e Desenvolvimento Sustentável, Artigo 6 (Comércio e Mudança Climática), parágrafo 2(a).
- ¹⁸⁰ FTA MERCOSUL-UE (Texto preliminar), Capítulo sobre Comércio e Desenvolvimento Sustentável, Artigo 7 (Comércio e Biodiversidade), parágrafo 2(b).
- ¹⁸¹ FTA MERCOSUL-UE (Texto preliminar), Capítulo sobre Comércio e Desenvolvimento Sustentável, Artigo 8 (Comércio e Gestão Sustentável de Florestas), parágrafo 2(c).

- ¹⁸² FTA MERCOSUL-UE (Texto preliminar), Capítulo sobre Comércio e Desenvolvimento Sustentável, Artigo 9 (Comércio e Gestão Sustentável da Pesca e da Aquicultura), parágrafos 2(a), (d).
- ¹⁸³ FTA MERCOSUL-UE (Texto preliminar), Capítulo sobre Comércio e Desenvolvimento Sustentável, Artigo 13 (Trabalhando Juntos no Comércio e Desenvolvimento Sustentável).
- ¹⁸⁴ FTA MERCOSUL-UE (Texto preliminar), Capítulo sobre Comércio e Desenvolvimento Sustentável, Artigo 13 (Trabalhando Juntos no Comércio e Desenvolvimento Sustentável).
- ¹⁸⁵ FTA MERCOSUL-UE (Texto preliminar), Capítulo sobre Comércio e Desenvolvimento Sustentável, Artigo 13 (Trabalhando Juntos no Comércio e Desenvolvimento Sustentável).
- ¹⁸⁶ FTA MERCOSUL-UE (Texto preliminar), Capítulo sobre Comércio e Desenvolvimento Sustentável, Artigo 6 (Comércio e Mudança Climática), parágrafo 3; Artigo 13 (Trabalhando Juntos no Comércio e Desenvolvimento Sustentável).
- ¹⁸⁷ FTA MERCOSUL-UE (Texto preliminar), Capítulo sobre Comércio e Desenvolvimento Sustentável, Artigo 7 (Comércio e Biodiversidade), parágrafo 3; Artigo 13 (Trabalhando Juntos no Comércio e Desenvolvimento Sustentável).
- ¹⁸⁸ FTA MERCOSUL-UE (Texto preliminar), Capítulo sobre Comércio e Desenvolvimento Sustentável, Artigo 8 (Comércio e Gestão Sustentável de Florestas), parágrafo 3; Artigo 13 (Trabalhando Juntos no Comércio e Desenvolvimento Sustentável).
- ¹⁸⁹ FTA MERCOSUL-UE (Texto preliminar), Capítulo sobre Comércio e Desenvolvimento Sustentável, Artigo 13 (Trabalhando Juntos no Comércio e Desenvolvimento Sustentável).
- ¹⁹⁰ FTA MERCOSUL-UE (Texto preliminar), Capítulo sobre Comércio e Desenvolvimento Sustentável, Artigo 13 (Trabalhando Juntos no Comércio e Desenvolvimento Sustentável).
- ¹⁹¹ FTA MERCOSUL-UE (Texto preliminar), Capítulo sobre Comércio Serviços e Estabelecimento, Artigo 49 (Defesa do Consumidor).
- ¹⁹² FTA MERCOSUL-UE (Texto preliminar), Capítulo sobre Comércio Serviços e Estabelecimento, Artigo 49 (Defesa do Consumidor).
- ¹⁹³ FTA MERCOSUL-UE (Texto preliminar), Capítulo sobre Comércio e Desenvolvimento Sustentável, Artigo 11 (Comércio e Gestão Responsável de Cadeias de Fornecimento), parágrafo 2(c).
- ¹⁹⁴ FTA MERCOSUL-UE (Texto preliminar), Capítulo sobre Comércio e Desenvolvimento Sustentável, Artigo 15 (Resolução de Controvérsias).
- ¹⁹⁵ FTA MERCOSUL-UE (Texto preliminar), Capítulo sobre Comércio e Desenvolvimento Sustentável, Artigo 14 (Subcomitê de Comércio e Desenvolvimento Sustentável e Pontos de Contato).
- ¹⁹⁶ FTA MERCOSUL-UE (Texto preliminar), Capítulo sobre Comércio e Desenvolvimento Sustentável, Artigo 16 (Consultas).
- ¹⁹⁷ FTA MERCOSUL-UE (Texto preliminar), Capítulo sobre Comércio e Desenvolvimento Sustentável, Artigo 17 (Painel de Especialistas), parágrafo 1.
- ¹⁹⁸ FTA MERCOSUL-UE (Texto preliminar), Capítulo sobre Comércio e Desenvolvimento Sustentável, Artigo 17 (Painel de Especialistas), parágrafo 10.
- ¹⁹⁹ FTA MERCOSUL-UE (Texto preliminar), Capítulo sobre Comércio e Desenvolvimento Sustentável, Artigo 17 (Painel de Especialistas), parágrafo 11.
- ²⁰⁰ FTA MERCOSUL-UE (Texto preliminar), Capítulo sobre Comércio e Desenvolvimento Sustentável, Artigo 17 (Painel de Especialistas), parágrafo 11.
- ²⁰¹ FTA MERCOSUL-UE (Texto preliminar), Capítulo sobre Comércio e Desenvolvimento Sustentável, Artigo 17 (Painel de Especialistas), parágrafo 11.
- ²⁰² FTA MERCOSUL-UE (Texto preliminar), Capítulo sobre Comércio e Desenvolvimento Sustentável, Artigo 11 (Comércio e Gestão Responsável de Cadeias de Fornecimento), parágrafo 2(a).
- ²⁰³ FTA MERCOSUL-UE (Texto preliminar), Capítulo sobre Comércio e Desenvolvimento Sustentável, Artigo 11 (Comércio e Gestão Responsável de Cadeias de Fornecimento), parágrafo 3.
- ²⁰⁴ FTA MERCOSUL-UE (Texto preliminar), Capítulo sobre Comércio e Desenvolvimento Sustentável, Artigo 4 (Normas e Acordos Multilaterais sobre Trabalho), parágrafo 11.

²⁰⁵ Veja a menção de tais mecanismos entre parênteses no Artigo 17 do Capítulo sobre CDS. Veja o FTA MERCOSUL-UE (Texto preliminar), Capítulo sobre Comércio e Desenvolvimento Sustentável, Artigo 17 (Painel de Especialistas), parágrafo 11.

²⁰⁶ FTA MERCOSUL-UE (Texto preliminar), Capítulo sobre Comércio e Desenvolvimento Sustentável, Artigo 17 (Painel de Especialistas), parágrafo 11.

²⁰⁷ As negociações do FTA MERCOSUL-EFTA foram realizadas à luz das negociações do FTA MERCOSUL-UE devido à relação muito estreita entre a EFTA e o mercado da UE.

²⁰⁸ OCDE (2019), *Action Plan to Strengthen National Contact Points for Responsible Business Conduct 2019 – 2021, Track four: promoting policy coherence*; <http://mneguidelines.OECD.org/Action-Plan-to-Strengthen-National-Contact-Points-for-Responsible-Business-Conduct-2019-2021.pdf>

²⁰⁹ Veja o *Procedural Guidance*, parágrafo 37 em OCDE (2011), *OCDE Guidelines for Multinational Enterprises*, OCDE

Publishing, <http://dx.doi.org/10.1787/9789264115415-en>

²¹⁰ OCDE (2020), *National Contact Points for Responsible Business Conduct, Providing Access to remedy – twenty years and the road ahead*, p. 26 <http://mneguidelines.OECD.org/NCPs-for-RBC-providing-access-to-remedy-20-years-and-the-road-ahead.pdf>

²¹¹ Acesse <https://pcnmaroc.ma/en/about/>

²¹² Acesse <https://www.gov.uk/government/organisations/uk-national-contact-point/about>

²¹³ Acesse <https://www.responsiblebusiness.no/news/the-rbc-compass-new-tool/>

²¹⁴ Acesse <https://www.alianzaanticorrupcion.cl/AnticorrupcionUNCAC/quienes-somos/>

²¹⁵ Veja o Artigo 14.4 das *rules of procedure* (regras processuais) do PCN canadense.

²¹⁶ Acesse <https://ausncp.gov.au/about/governance-and-advisory-board>

mneguidelines.oecd.org



**Financiado pela
União Europeia**